

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinatura anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	83\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 300 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem sem as suas coleções desejadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicado, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

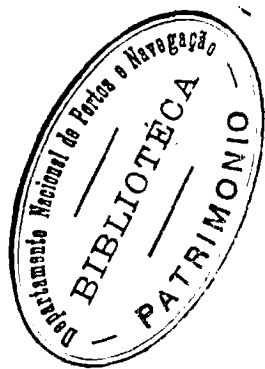
ANO LXXVIII

SUMÁRIO

N. 148

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei 1.360-A, de 20 de junho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.372, de 24 de junho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.373, de 24 de junho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.375, de 26 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.152, de 27 de maio de 1939.
 Decreto n. 4.154, de 27 de maio de 1939.
 Decreto n. 4.163, de 30 de maio de 1939.
 Decreto n. 4.239, de 12 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.284, de 22 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.287, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.288, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.289, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.290, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.291, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.292, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.293, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.294, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.295, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.297, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.298, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.299, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.300, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.301, de 24 de junho de 1939.
 Decreto n. 4.302, de 24 de junho de 1939.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 e 20 de junho.
 Ministério da Guerra — Decretos de 23 de junho.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 24 de junho.
 Departamento Administrativo do Serviço Público
 Conselho Nacional de Geografia.



SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Divisões de Contabilidade e do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Comercial, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e do Conselho Nacional do Serviço Social.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Aduaneiras, da Despesa Pública e Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Central de Compras.
 Ministério da Marinha — Apostilas — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra, da Inspeção Geral do Ensino do Exército, da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar e da Secretaria Geral.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Animal e da Produção Mineral, das Divisões de Contabilidade e do Pessoal, da Seção de Fruticultura, das Escolas Nacionais de Veterinária e de Agronomia, do Conselho Florestal Federal, dos Serviços Florestal e de Meteorologia, do Conselho Nacional de Pesca e da Divisão de Geologia e Mineralogia.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Serviços do Pessoal e Técnico Atuarial, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional de Imigração, das Primeira e Segunda Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, dos Serviços de Comunicações e do Material e do Departamento de Estatística e Publicidade.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.360-A — DE 20 DE JUNHO DE 1939

Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário do nascimento de Machado de Assis

O Presidente da República:

Considerando que o Governo Federal resolveu comemorar, de modo condigno, o primeiro centenário do nascimento de Machado de Assis;

E tendo em mira as sugestões da comissão que o Ministro da Educação designou para organizar o plano das comemorações, decreta:

Art. 1.º O Governo Federal inaugurará, a 21 de junho de 1939, dia que marca o primeiro centenário do nascimento do grande escritor brasileiro, a Exposição Machado de Assis, organizada pelos três seguintes órgãos do Ministério da Educação: a Biblioteca Nacional, o Instituto Nacional do Livro e o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2.º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, promoverá a realização:

a) de uma edição crítica das obras completas de Machado de Assis;

b) de uma edição de luxo e ilustrada de três volumes de Machado de Assis, sendo um de contos, outro de poesias e outro constituído pelo romance *Dom Casmurro*.

Art. 3.º Ficam instituídos, em homenagem a Machado de Assis, dois prêmios literários a serem conferidos pelo Governo Federal:

a) o Prêmio Nacional de Literatura, no valor de cinquenta contos de réis, que se distribuirá, de três em três anos, ao brasileiro que seja autor de vários livros de notável significação cultural e pelo valor da totalidade de sua obra;

b) o Prêmio Machado de Assis, no valor de dez contos de réis, que se distribuirá anualmente à melhor obra brasileira publicada em primeira edição, nos gêneros de poesia, romance, conto, ensaio, biografia ou crítica.

Art. 4.º O Ministério da Educação promoverá a realização de outros atos comemorativos, no decurso do ano de 1939, para o fim de tornar mais conhecida e estimada a figura e a obra de Machado de Assis.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 1.372 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Autoriza a exploração do Porto de Angra dos Reis

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal e tendo em vista o que consta do processo n. 7.365-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado do Rio de Janeiro, concessionário do Porto de Angra dos Reis, autorizado a instalar a Administração para exploração desse porto, tendo em vista o contrato resultante do Decreto n. 16.961, de 24 de junho de 1925, com as modificações dos Decretos-Leis ns. 24.599-34, 24.511-34, 24.508-34 e demais disposições da legislação portuária em vigor.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior, será transferida para a Administração do Porto de Angra dos Reis a execução de todos os serviços de embarque e desembarque de mercadorias inclusive os atualmente a cargo da Alfândega nesse porto, respeitadas as disposições legais a respeito e obrigando-se a Administração a sujeitar-se à fiscalização aduaneira, na parte que a esta competir, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º O pessoal da Alfândega, que ficar disponível em consequência da transferência de serviço a que se refere o art. 2.º será considerado na forma das disposições legais respectivas, devendo ser aproveitado, na Administração e nos mesmos serviços que vinham executando, aqueles que, em virtude das referidas disposições, sejam dispensados pelo Governo Federal.

Art. 4.º As mercadorias que estiverem em depósito nos armazéns da Alfândega, por ocasião do início do novo regime a que se refere o presente decreto-lei, terão saída pelos mesmos armazéns e nas mesmas condições anteriores.

Art. 5.º O Ministro da Viação e Obras Públicas, de acordo com o Concessionário do Porto, marcará a data para execução das presentes disposições.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 1.373 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.000:000\$000 e torna sem efeito o Decreto-Lei n. 1.290, de 25 de maio de 1939

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) para

ocorrer a população de diversas localidades do Nordeste flagelada pela seca, dando-lhe trabalho nas obras que estão sendo executadas pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Art. 2.º Fica sem efeito o Decreto-Lei n. 1.293, de 25 de maio de 1939.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.375 — DE 26 DE JUNHO DE 1939

Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de um terreno em Piquete (São Paulo), destinado à ampliação da Vila Operária da Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir pela quantia de 1:2008000 (um conto e duzentos mil réis), um terreno com a área de 1608m2,8250, situado em Piquete (São Paulo), de propriedade do Sr. Dário Rosa da Silva, destinado à ampliação da Vila Operária da Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete.

Art. 2.º As despesas com a aquisição correrão por conta dos recursos da mesma fábrica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939; 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 4.452 — DE 27 DE MAIO DE 1939

Aprova novo orçamento para as obras de melhoramentos do porto de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, concessionário do Porto de Pelotas, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 599, de 23 de fevereiro último, decreta:

Artigo único. Fica aprovado, em substituição ao que foi pelo Decreto n. 4.410, de 22 de janeiro de 1937, o novo orçamento que com este baixa, rubricado pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na importância total de 10.474:276\$168 (dez mil quatrocentos e setenta e quatro contos, quarenta e seis mil cento e sessenta e oito réis), relativo à construção do Porto de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 5.931. — 26-6-939 — 29\$600)

DECRETO N. 4.454 — DE 27 DE MAIO DE 1939

Aprova novo projeto e orçamento para construção do armazém provisório C-5 no terceiro terrapleno do porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, concessionário dos portos do mesmo Estado e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 4.307, de 29 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o novo projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos à construção do armazém provisório C-5, com dimensões de 88m,20 x 20m,0, no terceiro terrapleno do porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 344:133\$176 (trezentos e quarenta e quatro contos, cento e trinta e três mil, cento e setenta e seis réis), correrão à conta do Estado concessionário, de conformidade com o contrato de concessão em vigor, e, ultimada a obra a que se refere o artigo único, deverá o concessionário apresentar a relação das despesas que houverem sido realmente feitas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 5.932 — 26-6-939 — 40\$800)

DECRETO N. 4.463 — DE 30 DE MAIO DE 1939

Aprova o Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar que com este baixa, assinado pelo general da divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º O regulamento aprovado por este decreto entrará em vigor a 1 de agosto do corrente ano.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar

(R. E. S. M.)

TÍTULO I

Organização do Estabelecimento

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO E SEUS FINS

Art. 1.º O Estabelecimento de Subsistência Militar (E. S. M.) é um órgão especializado do Serviço de Intendência do Exército, diretamente subordinado ao Serviço de Intendência da Região Militar em que tem sede e constitui unidade com autonomia administrativa.

Art. 2.º Os seus fins gerais são os seguintes:

1.º — Garantir aos efetivos do Exército, com direito ao arraçoamento por conta do Estado, o provimento dos artigos de alimentação, em boas condições de qualidade e preço;

2.º — Prover os corpos de tropa e outros elementos militares, de combustível para o preparo dos alimentos (lenha, óleo ou carvão), aquecimento ou iluminação dos quartéis, acampamentos ou bivaques (velas, carbureto, querosene ou álcool), artigos de limpeza (sabão, saponáceos, etc.) e água potável, conforme as necessidades e os recursos financeiros concedidos;

3.º — Cuidar da constituição de coleções ou dotações de material que lhe diga respeito e colaborar na formação e no melhoramento de tudo que interesse ao serviço de aprovisionamento das unidades e sub-unidades, em tempo de paz e em campanha;

4.º — Preparar, desde o tempo de paz o seu próprio desdobramento, como órgão de reabastecimento da divisão;

5.º — Cooperar na regularização do abastecimento da população civil, quer em caso de guerra, quer em crises internas do ordem econômico-social ou político-militar;

6.º — Interessar-se pelo estudo das questões de alimentação em geral e especialmente das que se relacionam com o abastecimento do Exército;

7.º — Concorrer para a formação de especialistas nos assuntos de hematologia e outros relativos ao problema alimentar do Exército;

8.º — Fornecer, a título reembolsável, gêneros alimentícios e outros artigos compatíveis com a sua finalidade, assim compreendidos os que servem a usos culinários, asseio e limpeza de dependências domésticas, inseticidas, lâmpadas e combustíveis para motores, aos elementos do Ministério da Guerra (pessoas e órgãos) e mediante autorização do Ministro a outras corporações militares federais ou estaduais, uma vez que isso não prejudique o fim previsto no item 1.º deste artigo.

§ 1.º Para melhor uniformidade no respectivo provimento, cada E. S. M. poderá constituir, segundo suas possibilidades financeiras, coleções de material de rancho, devidamente padronizadas, afim de fornecer às unidades administrativas, mediante indenização.

§ 2.º Não serão adquiridos nem fornecidos artigos que fujam à finalidade da Subsistência Militar, como conservas de pouco uso doméstico, bebidas alcoólicas, perfumarias, etc.

§ 3.º O desdobramento do Estabelecimento, em caso de mobilização, consistirá, principalmente, na formação dos seguintes órgãos:

- a) Comboio Administrativo Divisionário (Ch. A. D.);
- b) Tropa de Cado Divisionária (T. G. D.);
- c) Grupo de Exploração Divisionário (G. Ex. D.);
- d) Seções de Padaria de Campanha (S. P. C.);
- e) Armazéns ou Depósitos de Subsistência.

§ 4.º O funcionamento desses órgãos, em campanha, reger-se-á pelas disposições dos regulamentos existentes para o tempo de guerra.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS DO ESTABELECIMENTO

Normas gerais

Art. 3.º Para execução normal dos serviços cada Estabelecimento poderá comportar, em seu maior desenvolvimento, os elementos seguintes:

A) Chefia:

Orgãos de Serviços Gerais — Secretaria, Protocolo e Arquivo,
— Comissão de Recebimento,
— Contadoria,
— Tesouraria,
— Almoxarifado,
— Laboratório Bromatológico,
— Serviço da Saúde,
— Serviço Veterinário,
— Rancho,
— Contingente,
— Corpo da Guarda,
— Gestão dos Transportes e Garagens.

B) 1.ª Secção (técnica):

Orgãos de produção, beneficiamento, transformação e conservação.....
— Padarias,
— Torrefação e Moagem de Café,
— Matadouro e Frigoríficos,
— Fábricas de banha, de massas alimentícias, de rações de reserva, de sabão, de inseticidas e outras de aproveitamento de sub-produtos vegetais e animais,
— Silos, câmaras de imunização e outros aparelhos de limpeza e beneficiamento de cereais,
— Oficinas de mecânica, de carpintaria e de outras necessidades para o funcionamento do Estabelecimento.

C) 2.ª Secção (provinimento):

Orgãos de armazenagem e fornecimentos.....
— Armazens de Viveres,
— Armazens de Forragem,
— Armazens e Anexos Reembolsáveis,
— Açougues e Câmaras refrigerantes,
— Depósitos de Combustíveis e Lubrificantes,
— Depósitos de Recipientes,
— Depósito de Material de Mobilização.

§ 1.º Além desses órgãos haverá mais a Fiscalização Administrativa que disporá de um oficial subalterno do Q. O. A. E., como auxiliar, de dactilógrafos e de auxiliares de escrita em número suficiente.

§ 2.º A constituição de qualquer órgão do E. S. M. será condicionada à conveniência e possibilidade de sua manutenção pelo mesmo Estabelecimento, de acordo com os recursos de que dispuser.

§ 3.º Se não estiverem em funcionamento, pelo menos, três órgãos distintos de uma mesma Secção, esta não será constituída, e neste caso, os referidos órgãos ficarão dependentes da Chefia do Estabelecimento. Uma gestão poderá ser constituída de um ou mais órgãos, até o máximo de três, segundo a sua localização e importância.

§ 4.º A constituição de mais de um órgão em cada E. S. M., determinará a numeração desse elemento, seguida da indicação do lugar em que se acha. Exemplo: Armazem de Viveres n. 1 (Benfica). Armazem de Viveres n. 2 (Deodoro).

§ 5.º Mesmo existindo órgãos em número suficiente para a formação de Secções, não serão estas constituídas, quando o efetivo em oficiais prontos, não permitir, pelo menos, um para três órgãos.

§ 6.º A divisão do trabalho em Secções, no E. S. da 1.ª R. M., poderá ser feita também atendendo à localização das respectivas gestões, em vez do princípio de *técnica* e *provinimento* estabelecido nas disposições precedentes, isto é, haverá uma Secção em Benfica (1.ª) e uma Secção em Deodoro (2.ª), abrangendo os órgãos técnicos e de provimento existentes em cada uma das duas referidas localidades.

Art. 4.º A constituição, extinção, etc., de qualquer órgão do Estabelecimento, de que trata o artigo anterior, será comunicada, pelos trâmites legais, à Diretoria de Intendência do Exército, com todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 5.º O quadro orgânico do E. S. M. compreende tudo que é necessário ao seu funcionamento completo, como pessoal, viveres, forragem, material, meios de transportes e animais.

A) Órgãos de direção

Da Chefia

Art. 6.º A Chefia compete a direção local e imediata do Estabelecimento e a superintendência geral do seu funcionamento, cabendo-lhe, por isso, toda a responsabilidade pelo bom andamento dos respectivos serviços.

Parágrafo único. Para a fiel execução dos encargos afetos ao Estabelecimento, a Chefia disporá dos órgãos enumerados no art. 3.º, sobre os quais exercerá ininterrupta fiscalização.

Das Secções

Art. 7.º As secções, imediatamente subordinadas à Chefia, exercem a direção dos diferentes órgãos de execução que lhes pertencem, mantendo a necessária fiscalização local e fazendo encaminhar à Contadoria, depois de devidamente conferidos, os documentos previstos neste regulamento.

§ 1.º Como órgãos de direção local e imediata de que dispõe a Chefia para assegurar o mais perfeito funcionamento dos serviços afetos ao Estabelecimento, as secções deverão manter a maior coordenação entre os seus órgãos, a fim de haver uniformidade de execução.

§ 2.º Atendendo às atribuições que lhes são peculiares, em virtude dos órgãos que lhes são subordinados, as secções deverão manter, entre si, estreitas relações, tendo em vista que o bom andamento dos serviços de uma delas depende, em princípio, da orientação que deva ser dada aos da outra.

B) Órgãos de serviços gerais

Da Secretaria, Protocolo e Arquivo

Art. 8.º Os órgãos acima são incumbidos do preparo do expediente da competência do chefe; registro das alterações de todo o pessoal; elaboração do boletim diário e relatório anual; movimento de entrada e saída de papéis; guarda e conservação dos documentos, devidamente catalogados.

Da Comissão de Recebimento

Art. 9.º A Comissão de Recebimento é o órgão destinado ao recebimento, em quantidade e qualidade, dos artigos destinados ao Estabelecimento.

§ 1.º É nomeada no começo de cada semestre, pelo chefe do Estabelecimento, e compõe-se de um chefe de secção, como presidente; do médico e do veterinário, conforme o caso, como técnicos em assuntos de higiene humana e animal; de um dos oficiais do Q. O. A. E., em serviço no Estabelecimento, que será substituído, quando se tratar de material destinado à sua gestão; de um representante da tropa (capitão), por escala semestral ou anual, a juízo do comandante da Região, o qual ficará isento de qualquer serviço na tropa.

§ 2.º Para qualquer órgão do E. S. M., localizado fora da sede, a Comissão que deve examinar os artigos adquiridos pelo Gestor ou os enviados pelo Estabelecimento diretamente dos centros produtores, portanto, sem prévio exame, será composta do médico (ou veterinário, no caso de forragem) e de mais dois oficiais todos pertencentes à unidade ou às unidades, em cuja sede esteja instalado o Armazem.

§ 3.º A Comissão de Recebimento terá sala própria para seus trabalhos e mostruário dos artigos de entrada frequentes no Estabelecimento, a cargo do respectivo secretário, oficial subalterno do Q. O. A. E.

§ 4.º Seu funcionamento pormenorizado obedecerá às prescrições do capítulo III do título IV.

Da Contadoria

Art. 10.º É o órgão centralizador das operações de contabilidade e escrituração do Estabelecimento, por meio de processos ou métodos já consagrados no comércio, nas indústrias, nos bancos e nas repartições públicas em geral.

§ 1.º O contador será capitão do Q. O. A. E. e poderá ter, entre os seus auxiliares, um contador ou guarda-livres civil diplomado, de comprovada capacidade nessa especialização, que será admitido na forma do art. 19 e seus parágrafos do presente regulamento.

§ 2.º As atribuições do órgão de que se trata são as seguintes:

- coordenar todos os elementos necessários à escrituração financeira e patrimonial do Estabelecimento;
- registrar as variações operadas nos bens imóveis e móveis do Estabelecimento, por entradas, saídas, transformações, valorizações ou depreciações, inerentes a cada gestão e à vista dos dados que lhe deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, pelos diferentes órgãos;
- manter em evidência, na sua escrita centralizadora, a situação de cada agente responsável, em contas-correntes apropriadas;
- escrever o movimento dos quantitativos distribuídos ao Estabelecimento e das economias administrativas;
- manter rigorosamente em dia a escrituração do empenho, liquidação e pagamento de todas as despesas;
- informar, prontamente, ao chefe do Estabelecimento, a existência dos *stocks* ou dos saldos nos diversos órgãos;
- organizar os processos de tomadas de contas dos agentes do Estabelecimento, de acordo com a legislação fiscal em vigor;

h) apresentar, para os devidos fins, ao chefe do Estabelecimento, até o dia 12 de cada mês, um resumo do balanço financeiro do Estabelecimento e, no mês seguinte ao encerramento de cada semestre, o balanço patrimonial;

i) levantar balanços financeiros e patrimoniais, sempre que o chefe do Estabelecimento determinar;

j) organizar os editais de concorrência e expedir os "memoranda" para especulação de preços;

l) lavrar, em livro próprio, os contratos e ajustes firmados pela administração do Estabelecimento;

m) orientar os seus trabalhos, tanto quanto possível, pelos regulamentos e instruções sobre contabilidade pública (decretos números 13.476, de 3-9-919, 15.788, de 8-11-922, e portadas dobradas, 17-10-923), bem assim pelos modelos que serão publicados no Boletim do Exército.

§ 3.º Na sede do Estabelecimento, todos os pedidos relativos à aquisição de gêneros e material serão extraídos na Contadoria e assinados pelo oficial auxiliar, mais moderno, do referido órgão.

§ 4.º A Contadoria manterá ainda o registro de estatística agropecuária, cujo fim é estar sempre em condições de informar:

a) qual o resultado da safra de ano na zona produtora compreendida na Região a que pertence (colheita abundante ou deficiente);

b) quais as localidades maiores produtoras e de meios de comunicações mais fáceis e econômicos;

c) quais os preços correntes nos pontos de produção;

d) quais os dados convenientes à organização das estatísticas a cargo do Serviço de Abastecimento Nacional, em caráter de colaboração.

Da Tesouraria

Art. 11. Esse órgão tem por função principal gerir os fundos em movimento, no Estabelecimento, fazendo a respectiva escrituração de "Caixa" e preparando a correspondente prestação de contas.

§ 1.º Suas atribuições são as previstas no regulamento n. 3, no que se conciliarem com as estipuladas neste.

§ 2.º Será publicada, diariamente, no boletim do Estabelecimento, a situação da Caixa.

§ 3.º A escrituração da tesouraria será feita pelos modelos em uso no Exército que forem aplicáveis ao Estabelecimento.

Do Almoxarifado

Art. 12. É o órgão incumbido da gestão do material permanente, do consumo ou de transformação, necessário à vida interna do Estabelecimento.

§ 1.º Suas atribuições regulam-se pelos dispositivos gerais em vigor no Exército (Regulamento n. 3) e pelos do presente regulamento.

§ 2.º A escrituração do Almoxarifado será feita na conformidade dos modelos atualmente em vigor no Exército, e dos que forem publicados no B. E.

§ 3.º Todos os órgãos constitutivos do Estabelecimento manterão as respectivas relações de carga e descarga do material permanente, segundo o modelo, para tal fim, existente no Exército.

Do Laboratório Bromatológico

Art. 13. É o órgão de pesquisas e análises, sobre a qualidade dos artigos recebidos pelo Estabelecimento.

§ 1.º Os seus trabalhos se regerão pelo Caderno de Energias adotado para o E. S. M.

§ 2.º Com o fim de difundir conhecimentos gerais e especiais de bromatologia, o chefe do Estabelecimento poderá solicitar do comandante da Região, técnicos versados no assunto (oficiais do corpo de farmacêuticos do Exército).

§ 3.º O Laboratório ficará sob a direção de um oficial farmacêutico ou de administração especializado em bromatologia, secundado por um auxiliar com prática desse trabalho.

Dos Serviços de Saúde e de Veterinária

Art. 14. Esses Serviços funcionarão de acordo com os regulamentos respectivos, com as particularidades atinentes aos E. S. M. e previstas neste regulamento.

§ 1.º O médico, além de cuidar da saúde do pessoal do Estabelecimento, será inspetor permanente de tudo que diga respeito à higiene alimentar humana, principalmente quanto à qualidade dos artigos a fornecer.

§ 2.º Na mesma situação ficará o veterinário, com relação aos assuntos de sua especialidade e competência.

Do Rancho das Praças

Art. 15. O Estabelecimento fornecerá refeições de almoo às praças de seu quadro, nos dias de trabalho normal, podendo fornecer ração completa, quando houver trabalho extraordinário, sacando, para esse fim, meias etapas ou etapas, conforme o caso, do Serviço de Fundos Regional, as quais não poderão ser pagas em dinheiro.

Art. 16. A escrituração do rancho das praças do Estabelecimento obedecerá aos modelos em vigor no Exército, a ele aplicáveis.

Do Contingente

Art. 17. Para a execução dos seus trabalhos, o E. S. M. disporá de um contingente composto de sargentos, cabos, soldados e artífices militares, que será contemplado nos Quadros de efetivos das formações de intendência, sob a denominação de "Quadro do E. S. M."

Parágrafo único. Essas praças ficam direta e permanentemente sob a jurisdição do Chefe do E. S. M., cabendo à F. I. apenas a satisfação das suas necessidades individuais (aquartelamento, fardamento, vencimentos, etc.).

Art. 18. Os artífices militares do E. S. M. usarão fardamento de soldado; terão as categorias de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e perceberão vencimentos de 3.º sargento, 1.º e 2.º cabos, respectivamente.

Art. 19. Para melhor desenvolvimento dos órgãos de natureza administrativa, técnica, industrial e comercial, em casos especiais e ainda na falta de militares devidamente habilitados, poderão ser admitidos civis especializados em conhecimentos de contabilidade, bromatologia, panificação e em outros de interesse imediato para o funcionamento regular do Estabelecimento, bem como auxiliares de escrita e trabalhadores braçais.

§ 1.º A admissão desse pessoal será feita de acordo com a legislação então em vigor.

§ 2.º A despesa com a remuneração devida ao pessoal de que trata o parágrafo anterior correrá por conta das economias do Estabelecimento, na falta ou insuficiência de dotação orçamentária para tal fim.

§ 3.º O quadro do pessoal dependerá de autorização do Ministro da Guerra.

Do Corpo da Guarda

Art. 20. O Corpo da Guarda destina-se ao abrigo dos homens escalados para vigilância e policiamento no interior e nas cercanias da sede do Estabelecimento, tanto de dia como de noite.

§ 1.º Nenhum objeto ou artigo de subsistência sairá do Estabelecimento, qualquer que seja o meio de condução, sem um documento de saída correspondente.

§ 2.º A guarda do Estabelecimento será dada por pessoal do quadro da Formação de Intendência, posto à disposição do chefe do E. S. M., para períodos determinados, e escalados entre os melhores elementos, pela instrução, disciplina e idoneidade.

Da Gestão dos Transportes e Garagens

Art. 21. Destina-se ao preparo e execução do expediente e ordens referentes ao assunto de transportes, como requisições, conhecimentos, verificação de contas, organização de trens ou composições especiais, relações com as empresas de transportes e providências diversas, atinentes à matéria em questão.

§ 1.º Seu funcionamento e sua escrituração obedecerão às regras estabelecidas neste regulamento.

§ 2.º Os meios de transporte do E. S. M. serão empregados exclusivamente nos seus trabalhos.

Art. 22. As garagens incumbem-se da guarda dos veículos do Estabelecimento e da fiscalização de todos os trabalhos, entradas e saídas, relativos aos mesmos.

§ 1.º Será observado o mais rigoroso espírito de economia no consumo de gasolina, álcool-motor, óleo e sobressalentes diversos, com responsabilidade pecuniária para os agentes, auxiliares e empregados do Estabelecimento que usem indevidamente os meios de transporte do E. S. M. ou causem estragos injustificáveis.

§ 2.º Haverá revista diária em todos os veículos, passada pelo respectivo gestor ou seu auxiliar, com o fim de conservá-los em perfeito estado de funcionamento e responsabilizar os condutores, motoristas ou ajudantes pelas faltas de peças e pelos desarranjos provenientes de imperícia ou desleixo.

§ 3.º Qualquer viatura que não esteja em boas condições de funcionamento deverá ser recolhida imediatamente às oficinas, para o necessário concerto.

§ 4.º As que se inutilizarem definitivamente serão vendidas depois dos respectivos processos de exames, descarga e avaliação como material inservível.

§ 5.º Haverá na gestão um livro de escrituração dos automóveis.

§ 6.º Nenhum automóvel poderá sair sem a caderneta de circulação convenientemente escriturada.

§ 7.º Os pedidos de gasolina, óleo, etc., ao Depósito de Combustível e Lubrificantes obedecerão ao modelo que for estabelecido.

Art. 23. Além dos modelos aplicáveis a todos os órgãos, a Gestão dos Transportes e Garagens, usará ainda outro, relativo ao resumo das expedições e recepções feitas durante o mês ou ano.

C) Órgãos de produção, beneficiamento, transformação e conservação

Das Padarias

Art. 24. A instalação e o funcionamento das padarias militares obedecerão às normas estabelecidas para as suas congêneres civis, com as exigências especiais constantes deste regulamento.

§ 1.º O papel essencial desses órgãos consista no seguinte:

a) garantir o fornecimento de pão de primeira qualidade aos arranjados pelos corpos de tropa, repartições ou estabelecimentos, nunca por preço superior ao comércio local, como também por inter-

médio dos armazéns reembolsáveis regimentais das unidades administrativas, aos demais elementos que possam prover-se no Estabelecimento;

b) incumbir-se do fornecimento de bolacha por ocasião de exercícios, manobras ou operações militares;

c) constituir-se em centro de instrução e especialização para o pessoal de Intendência (praças e oficiais);

d) ter sempre em vista a necessidade de assegurar o abastecimento da população civil, nos casos de greves ou de quaisquer outras anormalidades que acarretem falta ou deficiência na fornecimento do pão.

§ 2.º Cada Padaria receberá das unidades interessadas os respectivos vales de fornecimento, por conta do Estado e a título reembolsável, com a necessária antecedência e conforme horário estabelecido pelo chefe do Estabelecimento e aprovado pelo comando da Região.

§ 3.º De posse desses documentos, o gestor da padaria confeccionará uma relação dos artigos a serem entregues.

§ 4.º Por este último documento, o mesmo oficial organizará os programas de trabalho e os fará executar pelos padeiros sob suas ordens.

§ 5.º Quando os vales diários dos fornecimentos por conta do Estado não forem entregues dentro do horário estabelecido, o gestor calculará a massa para a fabricação, tomando por base o último vale da unidade em atraso e anotará esse procedimento nos programas de trabalho respectivos.

§ 6.º Diariamente, após a realização do trabalho, será levantada a situação, em duas vias, ficando uma no arquivo da padaria e sendo a outra enviada à Contadoria por intermédio da seção juntamente com os documentos de entrada e saída, bem como feitos os lançamentos no registro.

§ 7.º De cada mês, será organizado o mapa de entrada e saída, contendo um resumo, do qual ressaltem o "custo da produção", o confronto de receita e despesa, percentagem e taxa de lucro, preço de um quilo de pão e taxa média de rendimento, que será acompanhado da demonstração de receita e despesa.

§ 8.º Anualmente, serão resumidos os dados constantes do parágrafo anterior, de modo a evidenciarem os resultados gerais da produção nos 12 meses de trabalho.

§ 9.º A marcha dos trabalhos de panificação será representada por meio de gráficos, que indiquem, pelo menos, a produção e o rendimento diário.

§ 10. As padarias manterão em lugares bem visíveis quadros que indiquem os aparelhos constitutivos de sua instalação e a capacidade de rendimento dos mesmos, em dia normal de trabalho.

§ 11. Serão usados, ainda, na Padaria, outros modelos, inclusive especiais para o caso de receber artigos diretamente dos fornecedores.

§ 12. Só deverá ser empregada na panificação farinha de primeira qualidade ou uma mistura de dois tipos, sendo um de primeira e outro de boa qualidade.

§ 13. Em princípio, mesmo só se empregando um único tipo de farinha, a taxa de rendimento não deverá ser inferior a 25 %, feito o cálculo pelo método das proporções.

§ 14. Quando, numa transformação, o rendimento for inferior ao acima estipulado, o gestor deverá apurar a causa dessa anomalia e submetê-la à decisão do chefe do Estabelecimento, informando-o sobre as causas atribuíveis e independentes de falta de zelo, cuidado ou competência dos responsáveis.

§ 15. Os artigos empregados numa transformação, mesmo que a taxa de rendimento seja insuficiente, são descarregados; entretanto, a responsabilidade do gestor só cessará após a decisão do chefe do Estabelecimento.

§ 16. Na fabricação do pão, as Padarias Militares deverão observar, tanto quanto possível, a legislação federal sobre o emprego da farinha de trigo com a adição de fécula, ou farinha extraída de produto nacional apropriado.

§ 17. Todo pão será distribuível dentro das vinte e quatro horas decorrentes do seu cozimento, salvo o pão abiscoitado ou de guerra, cujo tempo de duração é mais dilatado.

§ 18. Para os fornecimentos a cargo de cada Padaria Militar, o chefe do Estabelecimento proporá ao escalão superior o tipo de pão a ser fabricado e consumido, afim de facilitar os trabalhos de panificação.

§ 19. Para melhor atender os interesses das unidades administrativas abastecidas pelo E. S. M., localizadas em guarnições afastadas das Armagens de Subsistência, poderão ser criadas padarias regimentais, mediante normas que forem estabelecidas pelas respectivas administrações e aprovação do Comandante da Região, que dará conhecimento à Diretoria de Intendência do Exército do regime que for adotado em cada caso especial resolvido.

Da torrefação e moagem de café

Art. 25. A esse órgão aplicam-se, de modo geral, as normas referentes às padarias, com as adaptações necessárias.

§ 1.º O café em grão será torrado e moído segundo a taxa de quebra, apurada em experiências diversas e fixada pelo chefe do Estabelecimento.

§ 2.º O peso a carregar na escrita será o verificado no dia imediato ao da torração e moagem, após a exsudação e o resfriamento completo.

§ 3.º Esse órgão observará nos seus trabalhos a legislação federal existente sobre o assunto, em tudo que não colidir com este regulamento.

§ 4.º O fornecimento ordinário de café moído aos corpos será feito, tanto quanto possível, em períodos não maiores de dez dias, sempre por intermédio dos respectivos Armazéns.

§ 5.º Após experiências efetuadas, será organizada uma tabela de taxas de quebras máximas admitidas nas transformações, segundo o tipo de café empregado. Quando esses limites forem ultrapassados, o gestor ficará sujeito ao mesmo processo estabelecido para a Padaria.

Do Matadouro e Frigorífico

Art. 26. Cabe a este órgão a matança do gado pertencente aos E. S. M. e destinado ao abastecimento por conta do Estado e reembolsável.

§ 1.º As condições e possibilidades da instalação do matadouro e frigorífico serão previamente estudadas por comissão constituída de médicos, veterinários e oficiais de Intendência, de forma a serem bem conhecidos e fixados os pontos abaixo:

a) compra de gado em pé — locais, vendedores, praças, agentes do comércio, épocas favoráveis, transporte;

b) manutenção do gado adquirido — invencidas e sua localização, recebimento e marcação das rézes, meios necessários ao trato conveniente dos animais, despesas que terão de ser acrescidas ao preço de aquisição do gado;

c) instalação do matadouro e frigorífico — local, plantas, orçamento, esquemas e prospectos, alinamentos ao as unt., propostas de firmas interessadas, sem ônus e sem compromisso para o Estabelecimento;

d) matança — inspeção das carnes, aproveitamento dos subprodutos, fabrico de sabão, criação de porcos, salicaria, fabrico de banha;

e) consumo — processos e meios de distribuição, possibilidades de abastecimento a partes estranhas ao Exército;

f) aspecto econômico-financeiro — confronto de despesas pelo regime de compra de carne aos marchantes e pelo sistema de matadouro, capital empregado e provável rendimento do mesmo.

g) aspecto militar, político e social — instrução de tropeiros e de magarefes, existência da tropa de gado, operações militares, anormalidade ou crises político-sociais, coligações capitalistas de marchantes e açougueiros.

§ 2.º De cada matança será organizado um documento.

Art. 27. A escrituração de cada matadouro e frigorífico amoldar-se-á pela dos demais órgãos de natureza industrial, feitas as necessárias adaptações.

Da Fábrica de Banha e Outras

Art. 28. A instalação, o funcionamento e a escrituração desse órgão se moldarão pelas regras estabelecidas com referência aos outros órgãos de produção e transformação, devendo ser atendidas as exigências técnicas modernas com relação ao assunto.

§ 1.º As condições e possibilidades da instalação de fábricas de banha devem ser previamente estudadas, segundo as normas já previstas neste regulamento para os matadouros, afim de evitar que sejam instaladas em locais contra-indicados, trazendo em consequência a elevação de preços para os produtos obtidos.

§ 2.º O veterinário do E. S. M. procederá ao exame dos animais abatidos, organizando o "Boletim de Inspeção de Carnes" e comunicará em parte, ao chefe do Estabelecimento, os resultados apurados.

§ 3.º De cada matança será organizado um documento.

Art. 29. Para a organização e funcionamento das demais fábricas referidas no art. 30, serão baixadas instruções especiais a proporção que forem sendo instaladas, as quais observarão os princípios gerais expressos neste regulamento para órgãos dessa natureza.

Dos sítios, câmara de imunização e outros aparelhos de beneficiamento de cereais

(Máquinas de descorticar arroz, tararas, catadeiras, etc.)

Art. 30. São órgãos destinados à limpeza dos cereais, por processos científicos modernos, permitindo o armazenamento em boas condições e em grande quantidade.

§ 1.º Tais órgãos poderão ser empregados na conservação de artigos do comércio, segundo condições estabelecidas pelo chefe do Estabelecimento, uma vez que isso não acarrete prejuízo para o abastecimento normal da tropa.

§ 2.º As quebras havidas nas operações de passagem e permanência nos órgãos de que se trata serão fixados pelo chefe do Estabelecimento, depois das necessárias experiências.

§ 3.º Serão mantidos nesses órgãos todos os documentos da coleção de modelos que lhes forem aplicáveis.

Das Oficinas

Art. 31. As oficinas destinam-se aos trabalhos gerais de reparação e confecções inerentes ao funcionamento do Estabelecimento.

§ 1.º As principais oficinas são: de mecânica, para reparação de automóveis, motores e máquinas do Estabelecimento; de "recanotagem", para recuperação de pneus e câmaras de ar; de serralheria, para reparação de viaturas; de carpintaria e marcenaria para confecção de taboleiros, prateleiras, caixões e caixas, armários, etc., de lataria, serralheria e correiaria, etc.

§ 2.º As oficinas funcionarão sob as ordens do respectivo gestor e cada uma terá, como encarregado, um artífice dos mais hábeis e idôneos, com gratificação especial.

§ 3.º Serão aplicadas às oficinas do E. S. M. as disposições do Regulamento n.º 1, com relação a este assunto, sem prejuízo do estabelecido no presente regulamento.

§ 4.º Para execução de quaisquer concertos nos automóveis do Estabelecimento, torna-se necessária a organização da Ordem de Serviço.

D) Órgãos de Armazenagem e fornecimentos

Dos Armazens

Art. 32. Os armazens são órgãos destinados ao depósito, guarda, conservação e fornecimentos das provisões, segundo os processos determinados neste regulamento e as ordens emanadas do chefe do Estabelecimento ou da Secção.

§ 1.º Nas guarneções em que houver duas ou mais unidades (corpos, estabelecimentos, repartições ou comissões), com efetivos para abastecer iguais ou superiores a mil homens, poderão ser estabelecidos órgãos do E. S. M.

§ 2.º Embora mantidos separadamente, o armazem de víveres, o armazem de forragem e o armazem reembolsável, tais órgãos poderão ficar sob a gestão de um só oficial, feita escrituração distinta para cada um deles.

§ 3.º Quando houver necessidade, por motivos de compras em grande quantidade nas zonas produtoras distantes da sede do Estabelecimento ou por causa de transbordos obrigatórios nas redes ferroviárias ou ainda por conveniência da concentração dos abastecimentos em determinados pontos, poderão ser organizados armazens, com a denominação especial de entrepostos, em caráter permanente ou transitório, os quais se regularão por instruções especiais.

§ 4.º A escrituração dos armazens de víveres e dos de forragem se fará pelos modelos que forem aprovados e publicados no B.E.

Art. 33. A organização e o funcionamento dos armazens reembolsáveis dos E. S. M. deverão obedecer estritamente à finalidade prevista no presente regulamento.

§ 1.º Será considerado armazem reembolsável (A. R.) aquele que se constitua na sede do Estabelecimento, para manter os *stocks*, em grosso, destinados aos fornecimentos, sob esse título, às unidades administrativas (serviço de provisionamento e armazens reembolsáveis regimentais) e outras corporações militares federais ou estaduais.

§ 2.º Os armazens reembolsáveis regimentais (A. R. R.) são órgãos de fornecimentos a varejo e funcionam no âmbito de cada corpo ou estabelecimento, sob a responsabilidade direta de cada um, na conformidade do respectivo regulamento.

§ 3.º Cada E. S. M., como unidade administrativa, poderá manter um A. R. R., que atenderá, também, mediante *vendas a dinheiro e sem compromisso de entrega a domicílio*, ao pessoal das repartições ou unidades que não disponham de A. R. R. próprio.

§ 4.º A escrituração do armazem reembolsável do E. S. M. será feita de acordo com os princípios ou regras deste regulamento.

§ 5.º Nas aquisições dos artigos destinados a esse órgão serão observados os processos de que trata o capítulo II do título IV.

Art. 34. Em casos excepcionais e somente por ordem prévia do Ministro da Guerra, poderão ser constituídos anexos reembolsáveis (An. R.), sob jurisdição direta dos E. S. M., com o fim de atender ao fornecimento de artigos próprios de sua especialidade a um conjunto de unidades administrativas, os quais se regularão por instruções especiais.

Parágrafo único. Os fornecimentos feitos por esses anexos obedecerão ao regime de *vendas a dinheiro e sem compromisso de entregas a domicílio*.

Dos açougues e câmaras refrigerantes

Art. 35. São órgãos incumbidos das operações de recebimento, conservação, corte e distribuição de carne fresca aos elementos abastecidos, pelo Estabelecimento.

§ 1.º Aplicam-se-lhes as disposições contidas neste regulamento com relação aos demais órgãos de natureza industrial e comercial.

§ 2.º Nas suas instalações e nos seus trabalhos serão observadas as exigências técnicas e higiênicas constantes da legislação federal sobre estabelecimentos desta natureza.

Dos depósitos de combustíveis e lubrificantes

Art. 36. São dependências apropriadas ao recebimento, guarda e conservação de gasolina, álcool-motor, álcool para uso doméstico, lenha, óleo, carvão e qualquer outro combustível ou lubrificante de uso corrente no Estabelecimento.

§ 1.º Esses depósitos serão instalados, tanto quanto possível, em locais afastados dos edifícios principais e merecerão cuidados constantes por parte de todo o pessoal do E. S. M.

§ 2.º O E. S. M. incentivará, por todos os meios possíveis, o consumo de combustíveis e lubrificantes de produção nacional, po-

dendo instalar tanques e bombas para fornecimento desses artigos a título reembolsável.

§ 3.º A escrituração desses depósitos se moldará pela dos demais órgãos de natureza comercial.

Dos depósitos de recipientes

Art. 37. Esses depósitos são destinados ao recebimento, guarda, reparação, conservação e escrituração dos recipientes pertencentes ao Estabelecimento.

§ 1.º Os recipientes que excederem o máximo fixado pelo chefe serão vendidos, mediante concorrência, revertendo o produto das vendas às Economias Administrativas do Estabelecimento.

§ 2.º Para os recolhimentos de recipientes vãos nos depósitos serão organizados os respectivos documentos de saída.

§ 3.º Todos os fornecimentos que forem feitos em recipientes do Estabelecimento, deverão estes figurar nos respectivos documentos de saída, sendo as importâncias correspondentes levadas a crédito e débito dos órgãos interessados.

§ 4.º Dos recipientes do Estabelecimento em poder das unidades administrativas haverá na Contadoria uma conta-corrente especial.

Do depósito de material de mobilização

Art. 38. É previsto para o recebimento, guarda e conservação de todas as coleções os grupos de material necessários à vida do Estabelecimento e da tropa em campanha, no que diz respeito aos fins previstos no art. 2.º deste regulamento.

§ 1.º Por ocasião de exercício ou manobras, esse material será utilizado, para facilitar o perfeito conhecimento do mesmo e a instrução do pessoal.

§ 2.º A administração do Estabelecimento se interessará por conhecer todos os recursos da indústria nacional para produção desse material e os últimos tipos adotados nos exércitos estrangeiros.

TÍTULO II

Inspeção, fiscalização e direção dos estabelecimentos

CAPÍTULO I

DA INSPEÇÃO

Art. 39. A inspeção dos E. S. M. será exercida:

- a) pelas Inspetorias Gerais de Grupos de Regiões, na conformidade do respectivo regulamento e na parte relativa ao estado de preparação para a guerra;
- b) pela Inspetoria de Administração e Finanças, na forma do respectivo regulamento (administrativo-financeira);
- c) pela Inspetoria do Serviço de Intendência do Exército nas condições estabelecidas neste regulamento e no da referida Inspetoria (técnica e administrativa);
- d) pelo comandante da Região, de acordo com o regulamento para os grandes comandos (administrativa);
- e) por qualquer inspetor que o Ministro da Guerra designar quando julgar conveniente em face de disposições então em vigor (na forma da designação).

Art. 40. A inspeção permanente dos E. S. M. será exercida pela Inspetoria do Serviço de Intendência do Exército, sem prejuízo das demais inspeções previstas neste e nos demais regulamentos em vigor no Exército.

§ 1.º A inspeção permanente realizar-se-á no primeiro semestre de cada ano, sobre os atos e fatos administrativos do ano anterior.

§ 2.º A falta de inspeção nas condições do parágrafo precedente só se justificará em casos anormais, o que se fará logo após cessarem os motivos.

Art. 41. Da inspeção que for realizada em cada E. S. M. será apresentado um relatório ao Ministro da Guerra.

Art. 42. As inspeções serão feitas diretamente pelo Inspetor do Serviço de Intendência do Exército ou por inspetores adjuntos, um e outros acompanhados dos oficiais que se fizerem necessários.

Art. 43. Em cada E. S. M. serão inspecionados, minuciosamente:

- a) os locais, as instalações, a situação e a facilidade de articulação entre os órgãos da mesma natureza;
- b) o horário de trabalho de cada órgão de natureza administrativa, técnica, industrial ou comercial;
- c) a disciplina, o espírito de organização, as habilitações e o rendimento do pessoal;
- d) os registos dos atos e fatos administrativos, com aposição de carimbo sobre a regularidade de cada um;
- e) a existência de fundos, material, víveres, forragem e outros bens do Estado, em confronto com os resultados da escrituração;
- f) o estado de conservação e arrumação dos referidos bens.

§ 1.º O relatório de cada inspeção consistirá numa exposição circunstanciada, narrando os trabalhos dia por dia, fazendo ressaltar os erros, emendas, borrões, raspagens, defeitos de lançamentos, imperfeições, irregularidades ou ausência completa de quaisquer senões; fazendo confronto de documentos, situações, balanços, relativos aos direitos do Estabelecimento e das partes por ele abasteci-

das; apontando as falhas a corrigir, as normas de trabalho a modificar, os agentes e auxiliares mais eficientes e cuidadosos; externando, enfim, a opinião franca e desassombrada sobre a administração e a situação gerais do Estabelecimento.

§ 2.º Os agentes responsáveis por atraso na escrituração e por erros que denunciem dolo ou má fé, falta de habilitação para o exercício do cargo ou negligência no desempenho da função pública, poderão ser suspensos pelos inspetores, independente da instauração do processo, quando fôr o caso.

Art. 44. Das disposições constantes do presente capítulo decorre a obrigação, para a Inspetoria do Serviço de Intendência do Exército, de inspecionar cada E. S. M. ao menos uma vez por ano.

§ 1.º Essa regra não impede que as inspeções sejam tantas quantas forem necessárias.

§ 2.º A vigilância da Inspetoria sobre o E. S. M. é que dará a inspeção o caráter de permanente.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45. A fiscalização do Estabelecimento obedecerá às prescrições deste regulamento e outros dispositivos em vigor no Exército, combinados às disposições gerais da legislação federal sobre o assunto e instruções especiais para o Serviço de Tomada de Contas dos responsáveis pela gestão de fundos e material do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. Terão amplos poderes fiscais sobre os E. S. M. os órgãos de direção geral e regional de que trata o art. 47.

Art. 46. Como norma de fiscalização automática e permanente, com o fim de obter a maior regularidade possível na formação dos atos e fatos administrativos, haverá ininterrupta vigilância, por parte de todos os órgãos ou agentes dos Estabelecimentos sobre os que lhes forem imediatamente subordinados.

Parágrafo único. Esta regra implica na responsabilidade individual de cada chefe, agente ou auxiliar, por qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e, em tempo, não providenciar sobre a sua correção.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 47. Nos diferentes escalões, a direção do Estabelecimento, compete:

- I) A Diretoria de Intendência do Exército (direção geral);
- II) A Chefia do Serviço de Intendência da Região (direção regional);
- III) A Chefia do Estabelecimento de Subsistência Militar (direção local e imediata).

TÍTULO III

Atribuições e substituições do pessoal

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Do chefe

Art. 48. O chefe do E. S. M. será tenente-coronel do quadro de intendentes de guerra, nomeado por decreto.

§ 1.º As atribuições do chefe do Estabelecimento são as seguintes:

- a) dirigir e administrar o Estabelecimento, com os poderes decorrentes deste regulamento, dos de ns. 1 e 3 e de outros atos em vigor no Exército;
- b) esforçar-se continuamente, para que o Estabelecimento atinja os fins previstos no art. 2º;
- c) adotar ou propor, quando não fôr de sua alçada, as medidas que se tornarem precisas ao desenvolvimento e melhor funcionamento do Estabelecimento;
- d) designar os oficiais que deverão fazer parte, em cada semestre, da comissão de recebimento;
- e) rubricar, com o "Autorizo", os papéis relativos a compras (partes e pedidos), retiradas de dinheiro dos bancos e pagamentos;
- f) fiscalizar, quando entender, qualquer registro, livro ou documento avulso da escrituração do Estabelecimento, sem prejuízo dos poderes fiscais atribuídos aos demais agentes;
- g) designar os oficiais para as diferentes funções no Estabelecimento, segundo as normas prescritas no presente regulamento;
- h) fixar as dotações mínimas que deverão ser mantidas nos armazens e estabelecer o respectivo plano de aquisições;
- i) nomear agentes ou comissões para compras fora da sede do Estabelecimento, nas épocas de colheita e nos centros de produção ou comércio dos artigos a adquirir, sem prejuízo do intercurso com os demais Estabelecimentos, quando a compra se realizar em território de outra Região, participando esse ato ao co-

mandante da Região, por intermédio do chefe do Serviço de Intendência Regional, em correspondência reservada;

j) estabelecer o horário do trabalho dos diferentes órgãos do Estabelecimento e submetê-lo à aprovação do comandante da Região;

l) baixar instruções sobre o policiamento interno, utilização do material contra incêndio, movimentação de veículos, limpeza e conservação dos locais e outros pormenores de funcionamento do Estabelecimento que exijam determinações especiais;

m) fazer parte da comissão nomeada para escolha de qualquer edifício ou local destinado aos órgãos do Estabelecimento;

n) determinar os dias e as horas em que serão feitos os fornecimentos, tanto por conta do Estado, como a título reembolsável, com assentimento do chefe do Serviço de Intendência Regional e aprovação do comandante da Região;

o) estudar as propostas, indicações, partes e demais papéis regulamentares, bem assim quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação, resolvendo os que forem de sua competência e encaminhando às autoridades superiores aqueles que escaparem à sua alçada;

p) balancear, no mínimo, uma vez por semestre, os artigos existentes em depósito e no serviço corrente;

q) suspender, com perda da gratificação, os agentes responsáveis por atraso e irregularidades na escrita, providenciando sobre o respectivo processo, quando for caso para isso;

r) promover o desenvolvimento da instrução necessária ao pessoal do Estabelecimento (oficiais e praças), tanto a militar, e especial, como a geral, organizando palestras, temas, exercícios e trabalhos diversos, sem prejuízo do programa que fôr estabelecido pelo comando da Região e no qual esteja prevista a participação do Estabelecimento;

s) elaborar relatório anual sobre o movimento do Estabelecimento e encaminhar exemplares do mesmo à Chefia do Serviço de Intendência Regional, ao comando da Região e à Diretoria de Intendência do Exército.

§ 2.º O chefe do Estabelecimento terá, em relação ao pessoal sob suas ordens, atribuições de comandante de corpo de tropa, no que fôr compatível com o regime do E. S. M.

Do adjunto

Art. 49. Ao adjunto do Estabelecimento, maior do quadro de intendentes de guerra, imediato do chefe, compete:

- a) secundar o chefe na direção do Estabelecimento;
- b) exercer as funções de fiscal administrativo do Estabelecimento, com as atribuições previstas neste e nos regulamentos ns. 1 e 3 e demais disposições em vigor no Exército;
- c) ter a direção de todos os trabalhos de escrituração a cargo da secretaria;
- d) distribuir os trabalhos pelo pessoal sobre as suas ordens, segundo as respectivas aptidões;
- e) fiscalizar o ponto do pessoal civil do Estabelecimento, lançando o visto nos boletins diários remetidos pelos respectivos gestores, após verificação;
- f) mandar organizar e assinar, no primeiro dia útil de cada mês, as relações de comparecimento do pessoal civil, referente ao mês anterior, as quais, depois de visadas pelo chefe, serão remetidas à tesouraria;
- g) substituir o chefe nos seus impedimentos legais.

Parágrafo único. O adjunto, no que se relacione com o pessoal, terá, atribuições de sub-comandante de corpo de tropa, no que fôr compatível com o regime do Estabelecimento.

Dos chefes de Seção

Art. 50. Os chefes de Seção serão maiores do quadro de intendentes de guerra.

§ 1.º As atribuições do chefe de Seção são as seguintes:

- a) assegurar, no conjunto, a direção dos órgãos pertencentes à Seção, coordenando as medidas gerais, no sentido de uma execução uniforme;
- b) submeter à decisão do chefe do Estabelecimento os assuntos e papéis cuja solução dependa do mesmo, prestando os esclarecimentos precisos;
- c) propôr ao chefe do Estabelecimento o que julgar conveniente ao regular funcionamento dos órgãos da seção e ao seu desenvolvimento, focalizando todas as questões que lhe ocorram, quer de caráter técnico, quer administrativo;
- d) exercer vigilância constante sobre todos os elementos que lhe são subordinados, tanto por meio de exame direto, como pela verificação dos documentos em trânsito, e ainda por interpelações e confrontos entre os atos dos diversos agentes;
- e) estimular a atividade dos seus subordinados em benefício do Estabelecimento, fazendo com que cada um mais se esforce no desempenho do cargo e sinta a responsabilidade decorrente da função que exerce;
- f) coadjuvar o chefe do Estabelecimento em todos os empreendimentos necessários, quer por determinação do mesmo, quer espontaneamente, embora em assuntos não ligados diretamente à respectiva seção;

g) acompanhar os trabalhos que, a título de experiência, se realizarem no âmbito da seção ou ainda os que se elaborem para integrar funções normais do Estabelecimento;

h) exigir a organização regular dos documentos, situações, livros ou registos relativos ao movimento dos órgãos da seção, tendo em vista não só as suas características, como a periodicidade ou data de elaboração e apresentação;

i) manter-se constantemente ao par da situação, em quantidade, qualidade e conservação dos artigos em depósito ou produzidos pelos órgãos da seção;

j) apresentar os dados para elaboração do relatório anual da chefia.

§ 2.º Os chefes de seção terão, sobre o pessoal que lhes estiver diretamente subordinado, atribuições de comandante do batalhão incorporado, desde que não contrariem disposições expressas deste regulamento.

Dos demais agentes administrativos

Art. 54. Os demais agentes administrativos do Estabelecimento serão oficiais de administração do Exército, médico, veterinário ou qualquer outro profissional (militar ou civil) que tenha sob sua guarda e gestão bens imóveis e móveis do Estado ou de terceiros.

§ 1.º As nomeações, designações ou classificações desses agentes serão feitas na conformidade das disposições deste regulamento, combinadas com os dispositivos gerais em vigor no Ministério da Guerra sobre tal assunto.

§ 2.º A cada um desses agentes compete:

a) observar fielmente as disposições deste e dos demais regulamentos em vigor no Exército;

b) cumprir e executar as ordens que lhe forem dadas pelas autoridades competentes;

c) manter a mais completa regularidade no funcionamento, na escrita e na organização do arquivo do órgão de que for encarregado, dando as ordens necessárias ao pessoal auxiliar e propondo, aos escalões superiores, as medidas que julgar convenientes;

d) tomar as medidas extra-regulamentares que se tornarem precisas, em caso de urgência ou situação anormal imprevista, tornando-se responsável por seu ato, dando conta dele, logo que for possível, ao chefe respectivo;

e) dividir os trabalhos pelos seus auxiliares, mas revezando-os periodicamente, de modo que cada um deles conheça minuciosamente todos os encargos inerentes ao órgão em que servir;

f) aproveitar todas as ocasiões que se lhe apresentarem para aperfeiçoar a instrução profissional do pessoal sob suas ordens;

g) evitar desperdícios e despesas inúteis na execução dos trabalhos que lhe forem confiados;

h) ter em vista sempre que a inação é considerada falta grave, quando venha a prejudicar o serviço;

i) zelar pela boa arrumação e conservação dos artigos em depósito;

j) exigir recibo de tudo que distribuir e dar quitação de tudo que receber;

l) colaborar na boa ordem e prosperidade geral do Estabelecimento, interessando-se pelo aproveitamento de quaisquer objetos ou máquinas que tenham valor económico;

m) apresentar os dados para o relatório anual da Seção.

§ 3.º Os agentes especializados ou técnicos que não pertencerem aos quadros de intendência (médico, veterinário, etc.), desempenharão suas funções de acordo com os regulamentos especiais dos respectivos Serviços, sem prejuízo das atribuições expressas neste regulamento ou implicitamente do mesmo decorrentes.

§ 4.º Os gestores e os chefes de serviço (Saúde, Veterinária, etc.) do E. S. M. terão, no âmbito do órgão, atribuições de comandante de sub-unidade, no tocante ao pessoal que lhes estiver subordinado.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 52. Regem-se-ão pelas disposições gerais em vigor no Exército, observadas as especiais constantes deste regulamento.

§ 1.º O chefe do Estabelecimento será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo adjunto, que deverá ser o oficial que se lhe seguir em graduação ou antiguidade, dentre os que se acharem em função no E. S. M. e pertencerem aos Quadros de Intendência.

§ 2.º O adjunto do Estabelecimento será substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo oficial que se lhe seguir em graduação ou antiguidade, observada a exigência a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Cada chefe de Seção será substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo oficial do Q. O. A. E. que se lhe seguir em graduação ou antiguidade na Seção.

§ 4.º Os demais oficiais serão substituídos a critério da chefia do Estabelecimento, respeitados, porém, os preceitos de hierarquia, precedência e especialização.

TÍTULO IV

Funcionamento do estabelecimento

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Art. 53. Os recursos destinados ao funcionamento do E. S. M. são os seguintes:

a) quantitativos de subsistência referentes aos homens e animais abastecidos pelo Estabelecimento;

b) quantitativos diversos atribuídos ao Estabelecimento, nas mesmas condições das demais unidades administrativas, por conta das dotações globais do Orçamento da Guerra, quando contemplado nas respectivas tabelas;

c) receitas e rendas inerentes ao funcionamento dos órgãos de natureza industrial e comercial;

d) empréstimos pela Caixa Geral de Economias da Guerra, na conformidade do respectivo regulamento;

e) juros dos depósitos de fundos nos bancos e quaisquer outras receitas ordinárias ou extraordinárias que venham a ser criadas ou concedidas;

f) produto da venda dos recipientes que excederem às necessidades do Estabelecimento;

g) produto da venda de varreduras e material julgado inserível, na conformidade do § 4.º do art. 22.

Art. 54. O E. S. M. receberá os recursos que lhe são destinados de acordo com as disposições do artigo seguinte e outras em vigor no Exército.

§ 1.º A unidade administrativa receberá, juntamente com os vencimentos e pelo processo que lhe for estabelecido:

— as importâncias dos quantitativos de rancho e de despesas diversas da etapa, correspondentes ao pessoal arranchado;

— a importância integral das etapas desarranchadas.

§ 2.º As praças desarranchadas receberão, juntamente com os vencimentos a que fizerem jus, a importância integral das etapas desarranchadas que vencerem, não sofrendo, assim, o desconto do quantitativo para despesas diversas.

Art. 55. Os recursos de que trata a alínea a do art. 53, serão recebidos dos órgãos do Serviço de Fundos do Exército, por trimestres adiantados, segundo as disposições em vigor.

Parágrafo único. Esses adiantamentos serão calculados: quanto ao quantitativo de subsistência do homem, tomando-se por base os efetivos arranchados no trimestre anterior, acrescidos de um décimo e quanto ao de animais, de acordo com os quantitativos fixados na respectiva tabela (item 2.º art. 101).

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO

Art. 56. O E. S. M. adotará, no provimento do que lhe for necessário, os processos de aquisição abaixo enumerados, sem embargo das previstos no regulamento n. 3:

1.º Especulação de preços pelo Estabelecimento, para os artigos adquiridos ou trabalhos realizados na sua sede, de acordo com as disposições vigentes sobre o assunto, bem como para todas as aquisições necessárias aos fornecimentos reembolsáveis.

2.º Especulação de preços, pelas unidades administrativas, quando solicitada pelo chefe do E. S. M., para os artigos que tenham de ser adquiridos no local, por conta do quantitativo de subsistência, como carne fresca, pão, café moído e outros que não possam ser diretamente fornecidos pelo Estabelecimento.

3.º Compras diretas nos locais de produção e nas feiras, mercados, bolsas ou grandes centros comerciais, por comissões ou agentes especialmente designados para tal fim, consoante o disposto na alínea i do § 1.º do art. 48.

4.º Compras no estrangeiro de artigos que não sejam produzidos no Brasil.

5.º Compras, independentes de quaisquer processos ou formalidades, para pequenas despesas de pronto pagamento, conforme decidir o chefe do Estabelecimento, limitadas, porém, ao máximo de um conto de réis por mês.

6.º Intercâmbio entre os Estabelecimentos, na conformidade das seguintes normas:

a) a cada E. S. M. será atribuída uma zona de aquisição compreendida pelo território da região militar, em que estiver localizado;

b) quando um Estabelecimento tiver de adquirir qualquer artigo de produção especializada de outra região, o fará por intermédio do Estabelecimento ali localizado, sempre que a compra ofereça vantagem sobre o preço da própria localidade;

c) nenhum E. S. M. poderá comprar de fornecedores particulares concedendo-lhes requisições de transportes a serem efetuados nas zonas de outros Estabelecimentos, salvo quando tiver ofertas de melhores preços do que os apresentados por estes Estabelecimentos;

d) os fornecimentos entre os E. S. M. serão indenizados pelos preços exatos das aquisições, acrescidos de uma taxa de quebra

fixada pelo processo estabelecido neste regulamento em favor do Estabelecimento fornecedor e mediante entendimento com o Estabelecimento abastecedor;

c) as quantidades a comprar serão as fixadas pelo chefe do Estabelecimento interessado na aquisição, por trimestre, semestre ou ano, e as entregas reguladas de acordo com a capacidade dos depósitos do comprador;

f) os Estabelecimentos interessados nas aquisições de que tratam os presentes dispositivos adiantarão ao Estabelecimento fornecedor, sempre que possível, no começo de cada trimestre, os recursos financeiros necessários para as compras previstas, calculadas com a antecedência aconselhada em face das distâncias e dos meios de transporte;

g) o Estabelecimento fornecedor apresentará ao comprador as respectivas contas, com os competentes recibos passados pelo tesoureiro, depois de feitas as remessas dos artigos e apurado o recebimento de mesmos, no ponto de destino;

h) em regra, as contas serão extraídas por mês e abrangerão as quantidades expedidas mensalmente;

i) na contadoria de cada E. S. M., serão abertas contas-correntes necessárias aos lançamentos dessas operações;

j) os Estabelecimentos interessados manterão registros de expedições e recebimentos resultantes das compras e dos fornecimentos feitos, dos quais deverão constar: data das operações, qualidade, peso, valor e volume dos artigos expedidos ou recebidos, números dos conhecimentos e dos vagões, quando for o caso, além de outros quaisquer esclarecimentos que permitam conhecer, com exactidão, as quantidades em movimento;

l) as quebras, perdas e avarias verificadas durante a viagem darão lugar a descargas sem processo especial quando não ultrapassarem a taxa que alude a alínea d deste item; acima desta taxa, qualquer quebra, perda ou avaria só dará lugar a descargas depois de averiguações em processo especial, resolvido pelo chefe do Estabelecimento comprador, computando-se no respectivo preço o valor dessas quebras, perdas ou avarias;

m) as aquisições serão feitas de tal maneira que no mais curto prazo possível possam ser realizadas directamente nos centros produtores e na época da produção.

§ 1.º O E. S. M. providenciará para que a especulação de preços pelas unidades administrativas, a que se refere o item 2.º deste artigo, quando houver mais de uma unidade na guarnição, seja feita para o conjunto das unidades ali sediadas, lavrando contratos ou ajustes de guarnição, afim de haver uniformidade de preços.

§ 2.º O chefe do E. S. M. deve entrar em entendimentos com os comandantes de corpos, chefes de Estabelecimentos ou repartições, toda vez que lhe convenha aquisições locais de gêneros ou ferragens, correndo as despesas por conta do Estabelecimento.

§ 3.º Quando o E. S. M. produzir ou explorar os artigos cuja aquisição é atribuída ao corpo, por conta dos quantitativos que lhe são peculiares, este será obrigado a comprá-los àquela, desde que os preços sejam inferiores ou iguais aos correntes no comércio ou mercado local.

§ 4.º O E. S. M. poderá estabelecer para qualquer artigo das tabelas a que se refere o § 1.º do art. 96, contratos ou ajustes gerais de guarnição, quando nisto houver comprovada vantagem de preço sem prejuízo da qualidade.

§ 5.º No caso de que trata o parágrafo anterior, as unidades administrativas ficarão obrigadas a se abastecerem no fornecedor designado pelo E. S. M.

§ 6.º O Diretor de Intendência do Exército, em casos especiais e no interesse do serviço, poderá autorizar que o E. S. de uma Região Militar faça aquisições directas em certas e determinadas zonas do território de outra, independentemente do intercâmbio previsto no item 6.º do presente artigo.

Art. 57. As compras em grosso obedecerão sempre a planos previamente estabelecidos, tendo em vista as dotações fixadas pelo chefe do Estabelecimento.

§ 1.º Esses planos, antes de postos em execução, deverão ser aprovados pelo chefe do Serviço de Intendência Regional.

§ 2.º O objectivo desses planos é evitar que o Estabelecimento compre ao acaso, sem metódico exame de suas necessidades e sem o imprescindível equilíbrio na quantidade de rações em depósito.

Art. 58. O Estabelecimento não manterá relações de negócio com intermediários, salvo o caso de representação legítima, prevista no Código Civil ou Comercial.

§ 1.º Não poderá ser fornecedor do Estabelecimento o indivíduo ou firma que não seja produtor ou comerciante do artigo a ser adquirido.

§ 2.º Quando os comissários provarem a existência de stocks à sua disposição em armazéns próximos ou já entregues por sua conta a empresa de transporte, poderão transigir com o E. S. M.

Art. 59. O Estabelecimento manterá registro de inscrições para todos os indivíduos ou firmas que se habilitarem a fornecer ao Estabelecimento.

§ 1.º Antes da inclusão de qualquer nome nesse registro, haverá o julgamento da respectiva idoneidade, na conformidade das disposições em vigor sobre o assunto.

§ 2.º O chefe do E. S. M. facilitará a inscrição dos pequenos produtores, dispensando-os de quaisquer formalidades que eles não possam satisfazer.

Art. 60. Qualquer firma ou pessoa que se não conduzir bem nas relações comerciais com o Estabelecimento, poderá ser julgada inidônea, por ato do comandante da Região, mediante processo organizado no respectivo Estabelecimento e devidamente informado pelo chefe do Serviço de Intendência Regional.

Parágrafo único. O ato de julgamento de inidoneidade será subscrito, sem demora, à aprovação do Ministro da Guerra, que, aprovando-o, mandará proceder na forma prevista no § 2.º do artigo 741 do R. G. C. P.

Art. 61. Poderão ser feitos ajustes entre o Estabelecimento e os fornecedores, de duração variável, conforme a importância dos fornecimentos e a conveniência da administração militar.

Parágrafo único. Fica subentendido que, se não houver ajuste nas condições acima estipuladas, os direitos e obrigações do fornecedor ocorrerão nos editais ou pedidos de preços, das propostas e das exigências a que os mesmos, explicita ou implicitamente, se tenham sujeitados, antes de iniciarem o fornecimento.

Art. 62. Como regra geral todas as aquisições serão feitas mediante apresentação de amostras, por parte dos vendedores.

§ 1.º Logo que o chefe do Estabelecimento tenha resolvido fazer a compra, providenciará sobre a remessa de amostras a Comissão de Recebimento e ao órgão a que se destinam o artigo.

§ 2.º As amostras enviadas nas condições do parágrafo anterior serão encerradas em invólucros fechados, com as indicações necessárias.

§ 3.º Quando o chefe do Estabelecimento julgar conveniente, submeterá, previamente, o artigo a exame no Laboratório Bromatológico.

§ 4.º As amostras destinadas ao Laboratório Bromatológico para exames antes das aquisições, serão apenas numeradas, guardadas em sigilo pelo chefe do Estabelecimento o modo de identificá-las.

Art. 63. Qualquer unidade administrativa, que firmar ajuste ou contrato para aquisição de gêneros ou forragens, deve incluir uma cláusula pela qual o fornecedor se obrigue a entregar ao E. S. M. da respectiva Região, mediante pagamento à vista, gêneros ou forragem que este precise, nas mesmas condições de ajuste ou contrato firmado.

Art. 64. As unidades administrativas que, por motivo de ordem superior, estiverem fora do regime de subsistência, são obrigadas, sob pena de responsabilidade, a adquirir os gêneros ou forragens de que necessitem no E. S. M., desde que os preços deste, acrescidos das despesas de transporte, se for o caso, sejam inferiores ou iguais aos das concorrências realizadas pelas mesmas unidades.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DOS ARTIGOS DESTINADOS AO ESTABELECIMENTO

Art. 65. Os artigos destinados ao Estabelecimento serão entregues ao Almoxarifado ou aos demais órgãos, conforme a natureza do fornecimento.

§ 1.º A entrega, quando feita de uma só vez na quantidade pedida, será acompanhada do empenho, que foi dado ao fornecedor; em caso contrário, isto se dará na entrega da última parcela, devendo constar das *Notas de entrega* anteriores a declaração de tal fato.

§ 2.º O gestor do órgão interessado no recebimento dará ao fornecedor um recibo provisório dos artigos entregues e comunicará ao presidente da Comissão de Recebimento a entrega dos respectivos artigos.

§ 3.º A Comissão, depois do necessário exame e julgamento, mandará lavrar o respectivo termo no próprio documento em que foi feita a comunicação pelo gestor e o enviará, a seguir, à Secretaria, para efeito de publicação no "Boletim".

§ 4.º A carga dos artigos recebidos, na escrituração geral do Estabelecimento, será feita na mesma data em que os mesmos forem aceitos pela Comissão.

§ 5.º O gestor, depois de lançar os artigos e os recipientes na carga da sua escrita, dará conhecimento da operação à Contadoria do Estabelecimento, por intermédio da respectiva Secção.

§ 6.º A publicação de que trata o § 3.º valerá apenas como confirmação da carga, e o termo, depois de publicado, voltará à Comissão de Recebimento, com a necessária anotação pela Secretaria.

Art. 66. A Comissão de Recebimento terá sala e mostruário, para a execução dos seus trabalhos, e recorrerá ao Laboratório Bromatológico, quando necessário.

§ 1.º Os recebimentos serão feitos de conformidade com as disposições e processos constantes do caderno de encargos então em vigor.

§ 2.º Nos casos de litígio entre os fornecedores e o Estabelecimento, ou entre os consumidores, poderá haver recurso para o escalão superior.

Art. 67. Os trabalhos da Comissão de Recebimento se orientarão, principalmente, pelas amostras que lhe deverão ser enviadas pelo chefe do Estabelecimento, após qualquer aquisição que exija tal proceder.

§ 1.º Serão colocadas nessas amostras etiquetas que as identifiquem facilmente, devendo figurar, entre outras indicações, as do nome do fornecedor, a preço, a data em que foi feita a compra, o nome do artigo, a quantidade e a qualidade do mesmo.

§ 2.º Essas amostras serão guardadas na sala da Comissão de Recebimento e destruídas logo depois de esgotado o stock a que elas se referirem.

CAPÍTULO IV

DA ARMAZENAGEM E MANUTENÇÃO DAS PROVISÕES

Art. 68. Uma vez recebido o artigo, este fica inteiramente sob a responsabilidade do respectivo gestor, no tocante à escrituração, guarda, conservação e fornecimento.

Art. 69. As provisões em depósito serão arrumadas de forma que facilite o arejamento contínuo, bem assim a pesagem ou contagem, a qualquer momento.

§ 1.º À frente das pilhas formadas pelos sacos, caixões, barricas, fardos ou latas, serão colocadas etiquetas indicativas da procedência, quantidade, preço e datas de aquisição e entradas, conservadas essas alterações sempre em dia, à medida que se forem dando os recebimentos e os fornecimentos.

§ 2.º As quebras provenientes do armazenamento e do manuseio para operações de arrumação e fornecimento darão lugar a descargas, de acordo com as taxas previamente fixadas, depois das necessárias experiências, feitas pelo chefe da Seção e aprovadas pelo chefe do Estabelecimento.

§ 3.º Quando essas taxas não tiverem sido fixadas previamente, as quebras serão julgadas, em cada caso, pelo chefe do Estabelecimento, mediante processo originado por parte do gestor e informado pelo chefe da Seção, que fará as investigações e verificações necessárias, para constatar se está ou não empenhada a responsabilidade do gestor.

§ 4.º Do mesmo modo se procederá nos casos de furtos ou avarias, sendo o processo organizado por uma comissão nomeada pelo chefe do Estabelecimento e presidida pelo adjunto.

Art. 70. Cada gestor deverá solicitar às autoridades superiores as providências aconselhadas para o bom armazenamento e conservação das provisões, como abertura de janelas, concerto no telhado, cimentação dos pisos dos armazéns, uso de inseticidas, imunizações, etc.

§ 1.º Os sargentos, cabos, soldados e artífices empregados nos armazéns deverão secundar o gestor no cuidado e nas medidas referentes à boa conservação das provisões em depósito.

§ 2.º Os artífices militares ou operários civis, trabalhadores braçais, serão empregados nas arrumações dos artigos e no asseio dos locais, principalmente nas horas que não forem consagradas a recebimentos e fornecimentos.

CAPÍTULO V

DOS FORNECIMENTOS

A) Dos fornecimentos por conta do Estado

Art. 71. Os fornecimentos de víveres e forragem a cargo do E. S. M., por conta do Estado, serão feitos na conformidade das tabelas constantes do capítulo I do título VI e demais disposições contidas neste regulamento.

§ 1.º Em regra, os fornecimentos de pão serão diários; os de carne fresca, carne seca e peixe, nos dias previstos; os dos demais víveres, por quinzena ou mês; os de forragem, por quinzena, mês ou período maior, conforme a capacidade dos depósitos das unidades administrativas.

§ 2.º O gestor não deverá, em princípio, recusar-se a fazer fornecimento fora das horas e datas fixadas; cumpre-lhe, porém, levar o fato ao conhecimento do chefe da Seção, que tomará as providências necessárias, no sentido da observância das regras prescritas.

§ 3.º Os fornecimentos à tropa de passagem ou em casos anormais serão feitos em quaisquer dias e horas, de acordo com as necessidades.

§ 4.º Para os fornecimentos feitos às unidades administrativas fora da sede do Estabelecimento, com transporte dos artigos por estrada de ferro ou outro meio de transporte, serão estabelecidas taxas de quebras para os víveres ou forragens sujeitos a perdas dessa natureza, sendo o recebimento naquelas unidades, em quantidade e qualidade, feito por uma comissão composta do fiscal administrativo, do aprovisionador e do médico ou veterinário, conforme o caso.

§ 5.º Essas taxas serão fixadas, previamente, depois das necessárias experiências, feitas pelo chefe da Seção e aprovadas pelo chefe do Estabelecimento e correrão por conta do E. S. M.

Art. 72. Os fornecimentos serão feitos ao oficial de aprovisionamento, para qualquer conjunto que tenha rancho organizado.

§ 1.º Os artigos serão pesados, medidos ou contados em presença da parte interessada, que poderá verificar os aparelhos utilizados no fornecimento.

§ 2.º O E. S. M. só distribuirá artigos de boa qualidade, não podendo voltar aos órgãos as quantidades já entregues ao consumidor e por este recebidas, com as formalidades regulamentares, cabendo ao receptor a responsabilidade na inobservância destas formalidades.

Art. 73. Sempre que for verificado, pela administração da unidade, algum artigo de má qualidade entre os que tenham sido recebidos pelo oficial de aprovisionamento dos armazéns do E. S. M., o comandante da unidade, dentro de 24 horas após o recebimento do artigo, comunicará o fato ao chefe do Estabelecimento fornecedor, devendo este tomar, imediatamente, as providências que o caso exigir.

Art. 74. Os fornecimentos serão precedidos da entrega de pedidos ou vales pelas unidades administrativas, assinados pelo oficial de aprovisionamento e conferidos pelo fiscal administrativo.

§ 1.º Quando se tratar de unidades sediadas no interior da Região, esses pedidos poderão ser feitos em rádio ou telegrama, confirmados, imediatamente, com a remessa, em ofício, dos respectivos pedidos.

§ 2.º Mensalmente, as mesmas unidades remeterão ao E. S. M., em dupla via, um mapa demonstrativo do movimento de víveres e forragem. Uma das vias terá o destino previsto no item 8.º do art. 101, depois de lançadas, pelo E. S. M., as importâncias do título "Economia".

Art. 75. Cada unidade administrativa abastecida pelo Estabelecimento, em condições normais, terá direito a 50 % dos recipientes com que forem acondicionados os artigos distribuídos às mesmas, por conta do Estado.

§ 1.º Os demais recipientes empregados nos fornecimentos constituem propriedade do E. S. M. e deverão ser restituídos, sob pena de desconto do respectivo valor, das quantias destinadas ao corpo, repartição ou estabelecimento que os não possa restituir.

§ 2.º Os pequenos recipientes que não possam ser transvazados serão deixados aos consumidores.

§ 3.º Para certos recipientes, tais como caixotes, latas, etc., quando se tratar de expedições para localidades distantes, a critério da Chefia do E. S. M., poderá ser observado o disposto no § 1.º do art. 120, do regulamento n. 3.

Art. 76. Em princípio todos os corpos, repartições ou estabelecimentos que possuírem rancho organizado e em funcionamento, serão abastecidos pelo E. S. M. da Região em que tem sede.

§ 1.º Só em casos especiais, a juízo do Ministro da Guerra, poderá ficar o corpo, repartição ou estabelecimento excluído dos providenciamentos pelo E. S. M.

§ 2.º A Inspetoria do Serviço de Intendência do Exército verificará os preços e as qualidades dos artigos de alimentação adquiridos pelo E. S. M. e os confrontará com os das unidades administrativas fora do "regime de subsistência", providenciando sobre a normalização das divergências encontradas.

§ 3.º Não são permitidos os chamados fornecimentos de rações preparadas, a qualquer unidade administrativa do Exército.

B) Dos fornecimentos reembolsáveis

Art. 77. Os fornecimentos reembolsáveis serão feitos a todos os elementos constantes do item 8.º, do art. 2.º, deste regulamento, segundo as disposições estabelecidas no presente título.

Art. 78. O armazém reembolsável, em cada E. S. M., só fará fornecimento aos An. R., às unidades administrativas (serviço de aprovisionamento e armazéns reembolsáveis regimentais) e a outras corporações militares federais ou estaduais (§ 1.º do art. 33), não sendo, nestas condições, permitido, em absoluto, o fornecimento individual por esse órgão.

§ 1.º Feitos os fornecimentos pelo armazém reembolsável aos A. R. R. das unidades administrativas, torna-se o E. S. M. credor das importâncias correspondentes, sem mais responsabilidades nos fornecimentos a varejo.

§ 2.º O preço dos artigos fornecidos pelo armazém reembolsável será o de custo, acrescido de uma percentagem, até o máximo de 5 %, conforme o artigo, quando se tratar de fornecimento aos An. R. e às unidades administrativas (serviço de aprovisionamento e armazéns reembolsáveis regimentais), e, até 10 %, a outras corporações militares federais ou estaduais.

§ 3.º Entende-se por preço de custo, o de aquisição aumentado de todas as despesas de transporte, carga, descarga, etc., até o armazém, se estas correrem por conta do Estabelecimento.

§ 4.º Nos fornecimentos reembolsáveis serão observadas as normas previstas para os fornecimentos por conta do Estado, no que lhes forem aplicáveis.

§ 5.º O movimento de receita e despesa dos fornecimentos reembolsáveis constará, discriminadamente, em título próprio — Reembolsáveis — do balanço financeiro mensal do Estabelecimento.

§ 6.º As mercadorias para os fornecimentos reembolsáveis serão as constantes de tabela aprovada pelo Ministro da Guerra.

Art. 79. Para melhor uniformidade nos fornecimentos reembolsáveis, os E. S. M. deverão fornecer, até o dia 28 de cada mês, aos comandantes das respectivas Regiões, a relação de preços dos artigos de fornecimento pelo armazém reembolsável (§ 2.º do artigo anterior), a vigorar no mês seguinte, a qual deverá ser publicada imediatamente no Boletim Regional, afim de que as unidades administrativas, dela tomando conhecimento, observem, rigorosamente, o disposto no art. 64 do presente regulamento.

§ 1.º Na mesma data cada E. S. M. comunicará diretamente à Diretoria de Intendência do Exército e aos demais E. S. M., em radiogramas, o preço de custo (§ 3.º do artigo anterior) dos artigos constantes da referida relação, encaminhando, na mesma ocasião e pelo meio mais rápido possível, àquela Diretoria, uma via da relação referida no presente artigo. Na 1.ª R. M., a comunicação será feita por ofício.

§ 2.º Essa Diretoria, de posse das comunicações referidas no parágrafo anterior, organizará um mapa geral que enviará ao Gabinete do Ministro da Guerra.

§ 3.º A Diretoria de Intendência do Exército controlará os referidos preços, servindo os do Estabelecimento da 1.ª Região Militar

de padrão para os demais E. S. M., afim de se procurar, na medida do possível, um nivelamento racional e relativo dos preços de aquisição.

§ 4.º Quando em qualquer Estabelecimento os preços de um ou mais artigos forem maiores que os correspondentes aos mesmos no da 1.ª Região Militar, os motivos e as providências aconselhadas para nivelá-los deverão ser submetidos, com urgência, à consideração da Diretoria de Intendência do Exército, para solução pela autoridade competente.

§ 5.º Toda vez que um E. S. M. tiver oferta de quaisquer artigos por preços considerados vantajosos, deverá comunicar incontinentem aos seus congêneres das demais Regiões, para que estes orientem as suas aquisições, entrando, se preciso, em intercâmbio.

Art. 80. Os fornecimentos reembolsáveis (a varejo) ao pessoal do Ministério da Guerra (item 8.º do art. 2.º) será feito pelos A. R. R. das unidades administrativas (§ 2.º do art. 33), mediante desconto em folha ou pagamento imediato e pelos Anexos Reembolsáveis dos E. S. M. previstos no art. 34.

§ 1.º O fornecimento, em grosso, aos A. R. R. será feito, a dinheiro ou a crédito, pelo A. R. do E. S. M., sob a exclusiva responsabilidade da unidade administrativa interessada e mediante pedidos ou vales.

§ 2.º As unidades administrativas só poderão comprar fora do E. S. M., as mercadorias que não constem da respectiva tabela ou quando encontrarem, sem prejuízo da qualidade dos artigos, preços menores no comércio local.

§ 3.º Quando isso acontecer, o fato será comunicado ao escalão superior, para verificação pelo Chefe do S. I. R., que poderá proceder à fiscalização que se tornar conveniente, tanto na unidade, como no E. S. M., tendo em vista introduzir nas compras fatores de correção mútua, quer a favor dos A. R. R., quer em benefício do próprio E. S. M.

§ 4.º Só na falta absoluta de meios de transportes por parte das unidades administrativas, fará o E. S. M. entrega aos A. R. R. dos fornecimentos de valor inferior a 500\$000, cobrando, neste caso, mais 2 % sobre o total de cada remessa.

§ 5.º O E. S. M. poderá colocar, em consignação, no A. R. R., certos artigos, cujo valor não ultrapasse a média das aquisições mensais feitas pelo A. R. R. naquele estabelecimento. A prestação de contas dessas consignações se fará mensalmente, podendo o E. S. M. retirar tais artigos, quando lhe convier.

CAPÍTULO VI

DOS TRANSPORTES LOCAIS E DAS EXPEDIÇÕES

Art. 81. Em regra, as partes interessadas irão abastecer-se no Estabelecimento.

§ 1.º Por exceção, o chefe do E. S. M. e os comandantes de unidades administrativas poderão acordar disposições diferentes, que terão sempre caráter provisório.

§ 2.º Os artigos fornecidos serão logo retirados dos órgãos e só por motivos excepcionais e mediante ordem especial do chefe da Seção poderão ficar por algum tempo em depósito.

Art. 82. Os transportes locais de víveres e forragens fornecidos pelo E. S. M. serão feitos em viaturas do corpo, com o fim de familiarizar a tropa com esse encargo e instruir o respectivo pessoal.

Parágrafo único. As viaturas do Estabelecimento só serão empregadas eventualmente, como prevê o § 1.º do artigo precedente.

Art. 83. Para os recebimentos e expedições por estradas de ferro ou empresas de navegação, a gestão dos transportes manterá um registro especial, com as indicações necessárias à completa identificação do que for recebido ou expedido.

TÍTULO V

Contabilidade e escrituração

CAPÍTULO I

DA CONTABILIDADE E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 84. A contabilidade e ao regime financeiro do Estabelecimento aplicam-se os preceitos gerais de uso comum na administração pública federal, no comércio, nas indústrias e nos bancos, sem prejuízo das especiais, contidas neste regulamento.

Art. 85. A gestão do patrimônio do Estado, a cargo do E. S. M. compete ao respectivo chefe, que a exercerá diretamente ou por delegação aos seus vários agentes, na conformidade das disposições legais em vigor.

Art. 86. O fim da Contabilidade do E. S. M. é demonstrar, a qualquer momento, a exata situação patrimonial.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO E DOS BALANÇOS

Art. 87. Os atos e os fatos administrativos, coordenados e registrados, de modo cronológico e sistemático, em livros próprios, constituem o sistema de escrituração.

§ 1.º Os atos administrativos consistem em providências gerais necessárias à boa marcha da administração, não atingindo, materialmente, os bens administrados, como sejam: organização de um

plano de aquisições, realização de uma especulação de preços, tomada de contas de um responsável e outros de natureza semelhante.

§ 2.º Os fatos administrativos são aqueles que alteram, por qualquer forma, o valor dos elementos que constituem o patrimônio, como nos casos de aquisições, fornecimentos, transformações, transferência de objetos da responsabilidade de um agente à de outro e quaisquer fatos idênticos a estes.

§ 3.º Os fatos administrativos ocorridos no E. S. M. serão registrados por meio de escrituração por partidas dobradas, com as adaptações peculiares ao regime do Estabelecimento e conforme os modelos anexos a este regulamento.

Art. 88. Mensalmente, será apresentado ao chefe do Estabelecimento, pela Contadoria, um resumo do "balanço financeiro" e, semestralmente, o "balanço patrimonial" do Estabelecimento, ambos relativos ao período anterior e sem prejuízo da organização e apresentação, pelo Tesoureiro, do balancete de receita e despesa mensal e do balanço da receita e despesa anual, na forma exigida pela legislação em vigor.

Parágrafo único. No primeiro, figurarão as receitas arrecadadas e as despesas pagas, bem como o saldo que passa para o mês seguinte, para controle do balancete organizado pelo Tesoureiro; no segundo, será mencionado o valor de todo o "ativo" e "passivo" do Estabelecimento, de modo a ficar bem conhecido o "líquido" ou "déficit patrimonial", no fim de cada semestre.

CAPÍTULO III

DAS ECONOMIAS RESULTANTES DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA MILITAR — DO FUNDO DE RESERVA

Art. 89. As economias resultantes do funcionamento do E. S. M. deduzidas, no encerramento das contas de cada semestre, as quotas previstas no art. 12, ns. 1 e 3 do Regulamento da Caixa Geral de Economias da Guerra, destinam-se, exclusivamente, ao aparelhamento integral do mesmo Estabelecimento, na conformidade do disposto no artigo seguinte, de sorte a abolirem-se improvisações, em regra, nefastas na mobilização.

Art. 90. A importância relativa às economias referidas no artigo anterior, destinadas ao aparelhamento integral do Estabelecimento, será empregada na seguinte conformidade:

- 1) aparelhamento geral do serviço: 40 %;
- 2) Construção de casas para residências de oficiais: 10 %;
- 3) bem estar do pessoal: 10 %;
- 4) diversas despesas: 20 %;
- 5) fundo de reserva: 20 %.

§ 1.º Como aparelhamento geral do Estabelecimento, compreendem-se novas construções e instalações, reparos no imóvel ocupado e nas instalações existentes, renovação e manutenção dos meios de transporte, compra do material de mobilização peculiar ao E. S. M., e, de modo especial, tudo que disser respeito à conservação dos víveres e forragens.

§ 2.º Os recursos de que trata o item 2, a administração do Estabelecimento esforçar-se-á no sentido de construir, nas proximidades do Estabelecimento, habitações confortáveis para os oficiais do Estabelecimento, mediante aprovação do Diretor de Intendência do Exército.

§ 3.º No bem estar do pessoal, estão compreendidas as despesas com alojamento e higiene, autorizadas pelo chefe do Estabelecimento; construção de vilas operárias nas proximidades do Estabelecimento e recompensas ou prêmios especiais aos seus auxiliares, por invenções úteis ao E. S. M., tudo por deliberação do respectivo chefe e aprovação prévia do Diretor de Intendência do Exército; outras gratificações, segundo o rendimento do trabalho, conduta, habilitação, zelo com os maquinismos, instalações, veículos e objetos do Estabelecimento, poderão ser também concedidas, por proposta do chefe do Estabelecimento e a juízo do Conselho Superior de Economias da Guerra, ouvido o Diretor de Intendência do Exército.

§ 4.º A construção e administração das casas para residência, tanto de oficiais, como de praças, ficam sob o regime da legislação em vigor no Ministério da Guerra.

§ 5.º As "diversas despesas" dizem respeito à manutenção de oficinas, bem assim aos gastos com representação, instrução geral, profissional e especial, expediente, luz e energia elétrica, na falta ou insuficiência das respectivas dotações orçamentárias.

§ 6.º O fundo de reserva destina-se às despesas com a manutenção de stocks, mediante aquisições, em épocas oportunas, pelos melhores preços, evitando, assim, que o E. S. M., por falta de recursos, se veja privado dos stocks necessários, por não ter podido efetuar boas compras. O fundo de reserva será reposto, tão logo seja possível, pelos respectivos quantitativos.

§ 7.º Os recursos correspondentes a cada um dos itens do presente artigo, poderão reverter de uns para outros quando excederem o montante das despesas especializadas a que se destinem, por proposta justificada do chefe do Estabelecimento e aprovação do Ministro da Guerra, ouvido o Diretor de Intendência do Exército.

Art. 91. Para os órgãos de natureza industrial e comercial como padarias, torrefação e moagem de café, açougue e armazem reembolsáveis, o E. S. M. estabelecerá caixas especiais com movimento próprio de receita e despesa no balanço financeiro, bem como de ativo e passivo no balanço patrimonial.

Parágrafo único. O regime de caixas especiais aqui estabelecido visa tornar independentes esses órgãos, pouco a pouco, do orçamento federal, de modo que eles possam viver com os próprios recursos provenientes dos resultados que derem, como se fôsem de caráter particular.

Art. 92. Os objetivos econômicos-financeiros do Estabelecimento não deverão prejudicar, em hipótese alguma, sua finalidade militar, que é a preparação para a guerra.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 93. Todos os agentes do Estabelecimento que tiverem gestão de material e dinheiro prestarão contas ao respectivo chefe e este ao Estado, por intermédio dos órgãos competentes, nas épocas e pela forma preestabelecidas.

§ 1.º Quando se tratar de prestação de contas para efeito da passagem da gestão, além da conta-corrente, será levantado inventário dos bens que passam da responsabilidade de um agente para outro.

§ 2.º A prestação de contas dos quantitativos de subsistência e da ração de forragem dará lugar a organização de demonstrações separadas e especiais, por trimestres, com discriminação dos efetivos arranjados e forragens em cada unidade.

§ 3.º Os balanços anuais não serão acompanhados de documentos de receita e despesa, por constituírem apenas resumos do movimento mensal.

Art. 94. Haverá tomada de contas dos gestores de material e dinheiro, quando:

a) no exame dos processos de prestação de contas dos responsáveis por gestão de fundos ou material verificar-se irregularidades que impliquem em prejuízo para a Fazenda Nacional;

b) houver denúncia fundamentada contra os responsáveis pela guarda ou gestão de fundos ou material a seu cargo;

c) o agente responsável deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos em leis, regulamentos ou disposições especiais;

d) o responsável deixar o cargo ou função a que é obrigado a prestação de contas, desde que não a tenha feito;

e) o responsável pela guarda ou gestão de fundos ou material pertencentes à Fazenda Nacional falecer, desertar ou desaparecer;

f) o responsável requerer.

§ 1.º A tomada de contas, em qualquer dos casos acima enumerados, consistirá no exame, confronto e julgamento dos balanços e balancetes, documentos de receita e despesa, mapas, demonstrações, registros, contas-correntes e quaisquer outros papéis referentes às situações de cada agente perante a Fazenda Nacional, bem assim na comparação da existência real nos depósitos com os resultados constantes da escrita.

§ 2.º Para facilitar, em qualquer ocasião, o levantamento das contas dos responsáveis, pelos bens do Estado a cargo do E. S. M., a escrituração de cada consignatário será conferida mensalmente com a da Contadoria.

§ 3.º A tomada de contas dará lugar à organização de uma conta-corrente do responsável, a respeito da qual o tomador das contas se pronunciará, considerando o agente quite, em crédito ou em débito para com a Fazenda Nacional.

§ 4.º Os processos de tomada de contas serão preparados pela Contadoria, tanto com os elementos constantes de sua escrituração centralizadora, como pela apresentação obrigatória dos necessários documentos pelos gestores de fundos e de material, quando for o caso.

Art. 95. Independentemente dos documentos a que aludem os artigos e parágrafos anteriores, as autoridades com ascendência administrativa e fiscal sobre o E. S. M. poderão exigir quaisquer outros que julguem necessários à regular comprovação da gestão dos bens do Estado.

TÍTULO VI

Disposições diversas

CAPÍTULO I

DAS TABELAS DE RAÇÕES PARA HOMENS E ANIMAIS

Art. 96. O provimento dos artigos de alimentação, de que trata o item 1.º do art. 2.º deste regulamento, será feito na conformidade das tabelas e disposições constantes do presente capítulo.

§ 1.º As espécies e quantidades constitutivas das tabelas de rações acima referidas são as seguintes:

Para homens		Por dia
Por conta do quantitativo de subsistência:		
Açúcar	150 gr.	
Arroz	160 gr.	
Azeite vegetal nacional (um dia na semana)	2 cbl.	
Banha	25 gr.	
Café moído	50 gr.	
Carne fresca com 25 % de ossos (cinco dias na semana)	450 gr.	
Carne seca (um dia na semana)	300 gr.	
Farinha de mandioca	150 gr.	
Feijão	160 gr.	
Manteiga	15 gr.	
Massa para sopa	20 gr.	
Mate em folha	10 gr.	
Pão	300 gr.	
Pescado nacional (um dia na semana)	400 gr.	
Sal fino	20 gr.	
Vinagre	1 cbl.	
Por conta do quantitativo de rancho:		
Batatas	100 gr.	
Condimentos ou temperos	10 gr.	
Frutas	200 gr.	
Verduras	200 gr.	
Leulha (1)	1.500 gr.	

Para animais

Por conta do quantitativo de subsistência:		
Alfafa	3 kg.	
Milho	3 kg.	
Sal grosso	20 gr.	
Aviação nacional (em casos especiais)	3 kg.	
Por conta do quantitativo de verdejo:		
Forragem verde	8 kg.	

§ 2.º As espécies e quantidades supra mencionadas representam apenas indicações e bases gerais para efeito de fornecimentos e pelas quais serão feitos os cálculos para a fixação dos valores das rações de etapa e de forragem.

§ 3.º Dentro de cada corpo, repartição ou estabelecimento, a respectiva administração fará as substituições ou pequenas alterações julgadas necessárias, ouvido sempre o oficial de aprovisionamento e o médico ou veterinário, conforme o caso, e mediante entendimento com o E. S. M., si preciso.

§ 4.º As quantidades previstas nas tabelas de rações constituem limite máximo, para distribuição e as substituições deverão obedecer à equivalência econômica e nutritiva.

§ 5.º É indispensável constante esforço, por parte dos oficiais das armas e dos serviços, no sentido da obtenção do melhor regime alimentar possível, dentro dos limites do valor da etapa, sob o ponto de vista de qualidade e quantidade, para os efetivos do Exército, providos por conta do Estado.

§ 6.º As condições de trabalho, temperatura e outras que interessam à higiene alimentar deverão ser levadas sempre em conta pelas autoridades que tiverem de administrar os ranchos militares.

§ 7.º Os elementos constitutivos das refeições diárias serão discriminados em quadro aprovado pela administração da unidade.

§ 8.º Serão observadas, tanto quanto possível, e nos pontos em que não colidirem com este regulamento, as tabelas explicativas para o arragoamento do Exército em tempo de paz, aprovadas por aviso n. 165, de 4 de abril de 1932, bem como o plano geral para o arragoamento dos equinos de guerra, em tempo de paz, aprovado por portaria de 2 de abril de 1934, este como questão interna da própria unidade administrativa.

Art. 97. No intuito de proporcionar maior rendimento nas economias das unidades, as sobras de víveres (ração do homem), constantes da aplicação da tabela máxima, incluídas no respectivo mapa, serão computadas para efeito de reembolso em dinheiro, segundo as regras abaixo, até que a prática aconselhe a modificação da mesma tabela:

a) as sobras de víveres serão indenizadas na quantidade que for realizada pela unidade, não sendo computada fração menor de 500 gramas;

b) no fim de cada mês, depois de chegados todos os mapas demonstrativos do movimento de víveres e forragem das unidades, a Contadoria apresentará uma relação das sobras de víveres verificadas no mês anterior, com especificação das unidades administrativas, artigos e respectivas quantidades, afim de ser publicada em Boletim;

(1) Ou óleo, 200 gramas por dia.

e) feita a competente publicação, será extraído imediatamente o respectivo pedido para efeito de empenho da despesa, calculando as quantidades ao preço da última aquisição do respectivo artigo.

Parágrafo único. É expressamente proibido fazer economias nas rações de forragem, senão com o intuito de constituir reservas para o período de instrução intensivo, o que deve merecer particular cuidado dos respectivos comandantes.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO DO VALOR DAS RAÇÕES DE ETAPA E DE FORRAGEM

Art. 98. O valor das rações de etapa e de forragem será dividido de modo a comportar separadamente as três partes seguintes:

1 — O valor da ração de etapa:

- a) quantitativo de subsistência;
- b) quantitativo de rancho;
- c) quantitativo de despesas diversas.

2 — O valor da ração de forragem:

- a) quantitativo de subsistência;
- b) quantitativo de verdejo;
- c) quantitativo de despesas diversas.

§ 1.º Os quantitativos de subsistência para homens e animais, destinam-se ao E. S. M. para compra dos víveres e forragens substanciais, integrantes das respectivas rações (§ 1.º do art. 96), bem assim para despesas decorrentes do funcionamento do Estabelecimento (transportes, armazenamento, conservação e outras operações necessárias, etc.).

§ 2.º Os quantitativos de rancho e de verdejo, destinam-se às unidades administrativas abastecidas pelo E. S. M., para compras de víveres e forragens complementares das respectivas rações e combustível para o preparo dos alimentos (§ 1.º do art. 96).

§ 3.º Os quantitativos de despesas diversas destinam-se às unidades administrativas abastecidas pelo E. S. M., o da ração de etapa para atender às despesas de conservação e renovação do material de rancho e outras e o da de forragem para as de conservação de baias, limpeza de animais, etc.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS RAÇÕES DE ETAPA E DE FORRAGEM

Art. 99. Os valores das rações de etapa e de forragem serão fixados por ato ministerial e por guarnição, em tabelas gerais, organizadas pela Diretoria de Intendência do Exército, por semestre, tendo em vista a média dos preços de aquisição em igual período do ano anterior e outras despesas inerentes ao funcionamento do E. S. M. e do Serviço de Aprovisionamento das unidades, na conformidade do art. 98.

§ 1.º Os quantitativos de despesas diversas, da ração de etapa e da de forragem serão fixados, em princípio, em valores comuns para todas as unidades administrativas com direito aos mesmos e só incidirão sobre as etapas arranchadas e as rações em argola, respectivamente, levadas em conta as possibilidades das dotações orçamentárias, no que se refere ao da de forragem.

§ 2.º As tabelas referidas no presente artigo deverão ser submetidas à aprovação do Ministro da Guerra trinta dias antes do período a que elas se referem.

§ 3.º Para cumprimento do disposto no presente artigo, as unidades administrativas, estejam ou não sob o "regime de subsistência" e subordinadas ou não ao comando da Região em que tenham sede, enviarão, mensalmente, à Diretoria de Intendência do Exército, por intermédio do Serviço de Intendência da respectiva Região, uma via de todas as contas de rancho e de forragem. Da mesma forma procederão os E. S. M., enviando uma via de todas as contas referentes às aquisições que fizerem de víveres e forragens.

§ 4.º Na falta dos dados de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria de Intendência do Exército proporá a fixação dos valores da ração de etapa e de forragem, à revelia dos elementos interessados, sendo punidos os responsáveis pela não remessa dos dados referidos.

CAPÍTULO IV

NORMAS PARA CALCULAR OS VALORES DAS RAÇÕES DE ETAPA E DE FORRAGEM

Art. 100. Os cálculos dos valores das rações de etapa e de forragem, para a sua fixação em cada semestre (art. 99), para as guarnições das Regiões Militares em que existam E. S. M., devem ser procedidos, separadamente, para cada quantitativo, sendo observadas as seguintes normas:

a) para os quantitativos de subsistência (§ 1.º do art. 98), a média dos preços de aquisição, em igual período (semestre) do ano anterior, dos víveres e forragens substanciais, integrantes das respectivas rações (§ 1.º do art. 96), acrescidos de uma percentagem até o máximo de 20 %, para as despesas de transportes, armazenamento, conservação e outras inerentes ao funcionamento do E. S. M.

b) para os quantitativos de rancho e de verdejo (§ 2.º do artigo 98), a média dos preços de aquisição, em idêntico período (semestre) do ano anterior, dos víveres e forragens complementares

das respectivas rações e combustível para o preparo dos alimentos (§ 1.º do art. 96);

c) para os quantitativos de despesas diversas tanto da ração de etapa como da de forragem (§ 3.º do art. 98), os cálculos serão feitos por estimativa, tendo em vista as despesas inerentes à conservação e renovação do material de rancho, conservação de baias, limpeza de animais, etc.

§ 1.º Para as guarnições das Regiões Militares em que não existam E. S. M., serão observadas as mesmas normas, exceto quanto à percentagem referida na letra a deste artigo, tendo em vista que as despesas ali referidas já se acham, umas computadas nos preços de aquisição e outras correm à conta dos quantitativos de "despesas diversas".

§ 2.º A média dos preços de aquisição será apurada, dividindo-se o valor total das aquisições de cada artigo, durante o semestre a que se referir (art. 99), pela quantidade adquirida.

§ 3.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria de Intendência do Exército manterá a necessária escrituração, tendo por base as contas de gêneros e de forragens adquiridos pelos E. S. M. e unidades administrativas. Para cada semestre serão ainda organizados os quadros comparativos.

CAPÍTULO V

NORMAS ESPECIAIS SOBRE O FORRAGEAMENTO DOS ANIMAIS DO EXÉRCITO

Art. 101. No forrageamento dos animais do Exército, serão observadas as seguintes normas:

1.º As unidades administrativas são autorizadas, permanentemente, a forragear os seus efetivos reais (existentes), levados em conta os aumentos ou diminuições verificados por quaisquer motivos, mediante as condições que forem estipuladas, no que diz respeito ao número que deva ser conservado em argola e em internada, em cada exercício.

2.º Na tabela geral de distribuição de quantitativos para o forrageamento dos animais do Exército, para as Regiões Militares onde existam E. S. M., estes serão contemplados com dotações globais, em função do conjunto dos efetivos reais das unidades administrativas a abastecer; para as Regiões Militares onde não existam E. S. M., cada unidade administrativa será contemplada, singularmente, com a dotação peculiar ao seu próprio efetivo.

3.º Para o cálculo das respectivas dotações, serão tomados por base os efetivos realmente existentes na época da organização da precitada tabela, sendo objeto de majoração os aumentos posteriormente verificados.

4.º Os E. S. M. receberão dos Serviços de Fundos Regionais as importâncias totais das rações de forragem, por trimestres adiantados, de acordo com os quantitativos fixados na respectiva tabela, indenizando às unidades, mensalmente, os quantitativos de verdejo e de despesas diversas (e o de internada quando for o caso), segundo os efetivos constantes dos mapas demonstrativos do movimento de víveres e forragem, que lhes serão enviados pelas mesmas unidades.

5.º As diferenças para mais que se verificarem em cada Região Militar, feitas as compensações das perdas pelas aquisições de animais, em cada trimestre, darão lugar, por parte do E. S. M. interessado, ao pedido, por intermédio dos Serviços de Intendência Regionais, de majoração à dotação, por trimestre, que será objeto de proposta da Diretoria de Intendência do Exército à aprovação do Ministro da Guerra.

6.º As unidades sediadas nas Regiões onde não houver E. S. M. quando tiverem seus efetivos aumentados, solicitarão da Diretoria de Intendência do Exército, por intermédio dos Serviços de Intendência Regionais, a majoração da respectiva dotação, devendo essa Diretoria, em sua proposta, sempre que possível, levar em conta a diminuição de efetivos que se tiver verificado em outras unidades da mesma Região.

7.º Os órgãos do Serviço de Remonta, quando contemplados na respectiva tabela com dotações globais, por estimativa, como auxílio ao forrageamento de seus animais, receberão, diretamente dos Serviços de Fundos Regionais, sem interferência dos E. S. M., por trimestre adiantados, as quantias que lhes forem atribuídas, observando, no que diz respeito às aquisições de forragem, o preceituado no art. 64 do presente regulamento.

8.º A Diretoria de Intendência do Exército manterá a conveniente escrituração de controle, devendo, para isso, os E. S. M. remeter, mensalmente, àquela Diretoria, por intermédio dos Serviços de Intendência Regionais, uma via do mapa demonstrativo do movimento de víveres e forragem das unidades administrativas, e, por trimestre, uma demonstração das rações consumidas no trimestre em toda a Região. As unidades sediadas em Regiões onde não existam E. S. M., enviarão, também, à mesma Diretoria, mensalmente e por intermédio dos Serviços de Intendência Regionais, uma via daquele mapa.

9.º Os excessos verificados nas dotações de forragem atribuídas aos E. S. M. e às unidades administrativas, (estas sediadas nas Regiões Militares onde não existam E. S. M.), em cada trimestre, serão deduzidos das importâncias a receber dos Serviços de Fundos Regionais, no trimestre seguinte, sendo os verificados no último trimestre (4.º), recolhidos a esses Serviços.

TÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 102. São aplicáveis aos E. S. M. as disposições das leis, decretos e ordens ministeriais em vigor no Exército, no que forem compatíveis com o regime estabelecido neste regulamento.

Art. 103. São extintas todas as atuais seções (ou anexos) reembolsáveis sob a jurisdição direta dos E. S. M., que estejam funcionando em desacordo com o disposto no art. 34, sendo os *stocks* nelas existentes transferidos para o Armazem Reembolsável do E. S. M. ou fornecido, mediante indenização, aos A. R. R. que forem organizados nas unidades administrativas.

Art. 104. A entrada em vigor do presente regulamento, implicará no encerramento da escrituração anterior e na abertura de escrituração nova.

Art. 105. Os modelos necessários à perfeita execução deste regulamento serão aprovados pelo Ministro da Guerra e publicados no B. do E.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1939. — Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 4.239 — DE 12 DE JUNHO DE 1939

Reconhece o excesso de despesas efetuadas pela Estrada de Ferro Sorocabana, em relação aos orçamentos aprovados pelo Decreto n. 365, de 4 de outubro de 1936.

O Presidente da República, atendendo ao que requerem a Estrada de Ferro Sorocabana e de acordo com a informação prestada pela Inspeção Federal das Estradas, em ofício n. 323-S. de 29 de março último, decreta:

Artigo único. Fica reconhecido o excesso de despesas efetuadas pela Estrada de Ferro Sorocabana, na importância total de réis 154:160\$249 (cento e cinquenta e quatro contos, cento e sessenta mil duzentos e quarenta e nove réis), em relação aos orçamentos aprovados pelo Decreto n. 365, de 4 de outubro de 1936, para execução de obras e aquisição de material, à conta do produto da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas, arrecadada nessa Ferrovia, no período de 1934/1937.

Rio de Janeiro 12 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º de República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 5.927 — 26-6-939 — 32\$6000)

DECRETO N. 4.281 — DE 22 DE JUNHO DE 1939

Autoriza a firma Marcolino Pina & Comp., a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Marcolino Pina & Comp., estabelecida em Mucugê, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º de República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. 5.931 — 26-6-939 — 22\$400)

DECRETO N. 4.287 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Agente", do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e Ato número 41, de 23 de dezembro de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.288 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tendo em vista o aproveitamento, na carreira de "Oficial Administrativo", do escriturário Francisco Silveira de Carvalho, amparado pelo Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.289 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Torna sem efeito extinção de cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar sem efeito o Decreto n. 4.182, de 1 de junho de 1939, que declarou extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 4.290 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, sete (7) cargos excedentes da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.291 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.292 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo excedente da classe "C" e um (1) da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro XI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.293 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara sem efeito o Decreto n. 3.726, de 11 de fevereiro de 1939

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, letra a, da Constituição:

Resolve declarar sem efeito o Decreto n. 3.726, de 11 de fevereiro de 1939, pelo qual foi declarado extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Escrivão", do Quadro XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.294 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Decreto-Lei n. 1.415, de 26 de janeiro de 1937.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.295 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo excedente da classe "F", da carreira de "Agente", dois (2) da classe "G" e dois (2) da classe "D", da carreira de "Ajudante de Agente", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e Ato n. 18, de 25 de maio de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.296 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "I", da carreira de "Prático de Engenharia (IcH)", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.297 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "E", da carreira de "Servente", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Decreto-Lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.298 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "E", da carreira de "Escrivão" do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Ato n. 2, de 26 de janeiro de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.299 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo vago

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto o cargo de "Chefe dos Serviços Econômicos", Padrão "K", do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargo vago da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.300 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "G", da carreira de "Ajudante de Agente" do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e Ato n. 2, de 26 de janeiro de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.301 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo excedente da classe "C" e três (3) da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro XLI do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 4.302 — DE 24 DE JUNHO DE 1939

Declara extinto cargo vago

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, o cargo de "Chefe dos Serviços Econômicos", Padrão "G", do Quadro XLI do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento do cargo vago da classe "G", da carreira de "Escrivão", do mesmo Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 20 de junho de 1939, foi tornado sem efeito o decreto de 6 de junho de 1938, pelo qual foi nomeado Zózimo Guimarães Júnior, para as funções de escrevente juramentado do Tabelação do 20º Ofício de Notas do Distrito Federal, por não ter tomado posse no prazo legal. (Proc. SA/38-4.354).

— Por outro de igual data, foi tornado sem efeito o decreto de 13 de dezembro de 1938, pelo qual foi nomeado Osvaldo de Sousa Martins, para as funções de escrevente juramentado do 2º Ofício de Juízo da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal, por não ter tomado posse no prazo legal. (Proc. SA/38-4.961).

— Por outro da mesma data, foi nomeado Chateaubriand Chapot Xavier Bezerra para exercer, interinamente, as funções de escrivão do Juri da Comarca de Feijó, no Território do Acre, cargo criado pelo go 9º do decreto n. 968, de 21 de dezembro de 1938. (Proc. 39-1.511).

— Por outro da mesma data, foi nomeado Francisco Gomes do Vale, para exercer as funções de oficial de justiça do Juízo de Direito da Comarca de Brasília, no Território do Acre, cargo criado pelo artigo 9º do decreto n. 968, de 21 de dezembro de 1938. (Proc. SA/39-1.511).

— Por outro decreto de igual data, foi nomeado Mozart de Albuquerque Xavier para exercer, interinamente, o cargo de sub-fiscal do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal. (Proc. 39-3.339).

— Por outro da mesma data, foi nomeado José Francisco de Matos Filho para exercer, interinamente, o cargo de escrevente juramentado do 10º Ofício de Notas do Distrito Federal. (Proc. SA/39-3.232).

— Por outro da mesma data, foi nomeado Ondina de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente juramentado do Cartório do 21º Ofício de Notas do Distrito Federal. (Proc. SA/39-3.231).

— Por outro da mesma data, foi nomeado Clementino Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Justiça, da 2ª Vara Civil da Justiça do Distrito Federal, padrão B, do Quadro VI, deste Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Henrique Casa Branca, a quem foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, pelo presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal. (Proc. SA/39-3.216).

— Por outro decreto ainda da mesma data, foi concedida aposentadoria a Eduardo Bulhões de Freitas, no cargo de agente de Polícia Marítima, classe F, do Quadro II deste Ministério, nos termos da legislação em vigor. (Proc. SA/39-1.298).

— Por outro da mesma data, foi exonerado Artur Emilio Fernandes do cargo da classe C, da carreira de Escriutário do Quadro I deste Ministério, visto ter sido nomeado, por decreto de 18 de maio passado, para exercer o cargo de oficial administrativo, classe II, do mesmo quadro e Ministério, nos termos do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. (Proc. SA/39-2.985).

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do artigo 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Oto Magalhães para exercer, interinamente, o cargo vago da classe C, da carreira de Guarda de Presídio do Quadro I deste Ministério, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-Lei n. 1.147, de 14 de março do corrente ano. (Proc. SA/39-3.763).

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do artigo 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Pedrosa Monte, Icaro Dódis Guerra, Lucinda Campos Pinto de Faria e Juliana Augusta dos Santos Gonçalves, para exercerem, interinamente, os cargos vagos de estatístico auxiliar, classe E, do Quadro I deste Ministério, criados pela referida lei. (Procs. SA/39-3.761-3.760-3.759 e 3.758).

— Por outros decretos de 16 de junho de 1939, foram nomeados, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda-Civil do Quadro II deste Ministério: Salvador Santanelli, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular José Ferreira; Durval Maciel, na vaga decorrente da promoção de Armando Pano; Almerindo Aguiar, na vaga decorrente da promoção de Osvaldo da Mota e Silva; e Olímpio Gomes, na vaga decorrente da promoção de Tibúrcio Carneiro de Araújo. (Procs. SA/39-3.769, 3.768, 3.767, 3.766).

— Por outros da mesma data, foi nomeado Paulo Cícero Miranda para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Agente de Polícia Marítima do Quadro II deste Ministério, vago em virtude da promoção de Renato de Andrade. (Proc. SA/39-3.752).

— Por outros da mesma data, foi exonerado Mozart Martins Gomes do cargo da classe D, da carreira de Guarda do Tráfego do Quadro II deste Ministério, visto ter sido nomeado para outro cargo dentro do mesmo quadro. (Proc. SA/39-3.765).

— Por outros de igual data, foi nomeado José Banhara da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda do Tráfego do Quadro II deste Ministério, vago em virtude da promoção de Milton Quites. (Proc. SA/39-3.764).

— Por decretos de 20 de junho de 1939, foram nomeados, nos termos do Decreto-Lei n. 1.232, de 29 de abril último, para exercerem as funções de suplente de oficial de justiça das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, do Quadro VI deste Ministério: Ernesto dos Santos, José Carvalho de Bulhões, Luiz Josué Avila, Janet Silveira de Sousa, José de Menezes Rocha, Artur Fernandes Viana, Otacílio Lúcio Menezes, Hélio de Miranda Basto, Ubiratan Brito da Costa, Cupertino Pereira da Costa, Helvécio Monteiro, Os-

mando Dutra, Hermógenes da Costa Cabral, Antônio Pato de Melo e Emilio Martins Couto. (Procs. SA/39-3.781, 3.771, 3.770, 3.772, 3.773, 3.774, 3.775, 3.776, 3.777, 3.778, 3.781, 3.782 e 3.783, 3.784 e 3.785).

— Por decreto de 20 de junho corrente, foi reformado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos do art. 1º, letra a, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, visto ter sido julgada incapaz para o serviço do Corpo e contar 14 anos, 5 meses e dias do mesmo serviço, o 3º sargento Joaquim Pinto de Sousa. (Proc. número 4.655/39).

— Por outros de igual data, foram perdoados do resto das penas a que foram condenados pela Justiça de São Paulo, os sentenciados Alfeu Gomes do Nascimento (proc. 4.182/39) e Josefa Stakevich, (processo 4.183/39).

— Por outro da mesma data, foi comutada para 10 anos de prisão celular, a pena da sentenciada Leopoldina Ferreira da Silva, condenada pela Justiça do Rio Grande do Sul. (Proc. n. 3.558/39).

— Por outro, ainda da mesma data, foi comutada para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2º da Consolidação das Leis Penais, a pena do sentenciado Luiz Ferreira da Silva, condenado pela Justiça do Estado de Pernambuco. (Proc. n. 3.778/39).

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Por decretos de 23 de junho de 1939:

Declarar:

Insubsistente o decreto de 1 de julho de 1938, na parte que reforma o coronel Outubrino Pinto Nogueira, o qual volta à 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, visto se ter apurado que não atingiu ainda à idade para a reforma compulsória.

Exonerar:

O general de Brigada José Marcelino Ferreira e Silva do Comando da Infantaria Divisionária da 3.ª Região Militar.

Nomear:

O general de Divisão Francisco José da Silva Júnior para o cargo de membro da Comissão de Promoções do Exército.

O general de Divisão José Meira de Vasconcelos para o cargo de membro da Comissão de Promoções do Exército.

O general de Brigada Amaro de Azambuja Vilanova comandante da Infantaria Divisionária da 3.ª Região Militar.

O coronel Pedro Augusto de Barros Bittencourt para o cargo de comandante da 2.ª Brigada de Cavalaria;

O tenente coronel Francisco Pessoa Cavalcanti para o cargo de chefe do Serviço de Material Bélico da 4.ª Região Militar;

O major da arma de cavalaria Carlos Flores de Paiva Chaves para o cargo de Chefe do Estado Maior da 3.ª Divisão de Cavalaria, interinamente;

O capitão de Infantaria Arieles Gonçalves Pinto para exercer as funções de adjunto do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho Superior de Segurança Nacional.

Transferir:

Os coroneis Estevão de Sousa Lima do Quadro Suplementar Privativo para o Suplementar Geral e Pedro Augusto de Barros Bittencourt, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo;

Os coroneis Intendentes de Guerra: Otávio Delfino dos Santos do Serviço de Fundos da 1.ª para o Serviço de Intendência da 9.ª Região Militar; José Searceia Portela do Serviço de Intendência da 2.ª Região Militar para o Serviço de Fundos da 1.ª; Boaventura Nazareth do Serviço de Intendência da 9.ª para o da 2.ª Região Militar, todos como chefes dos referidos Serviços;

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário o tenente coronel Tancredo Faustino da Silva e o major José Bibiano Chaves, sendo classificados, respectivamente, no 20º Batalhão de Caçadores e no 9.º Regimento de Infantaria;

Os tenentes coroneis Artur Joaquim Panfiro do Quadro Ordinário para o de Estado Maior e Nestor Figueira Pegado do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificados no 1.º Batalhão de Transmissões;

O major Nelson Marinho do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no Batalhão de Guardas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 24 de junho de 1939

O Presidente da República resolve, nos termos da legislação em vigor:

Conceder aposentadoria a Júlio Viana da Silva Tavares, no cargo da classe "K", da carreira de "contabilista", do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 6.293-59).

Conceder aposentadoria a Armando dos Santos Luz, no cargo da classe "J", da carreira de "telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 16.544-39).

Conceder aposentadoria a Armando Cordeiro Mendes, no cargo da classe "I", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 16.412-39).

Conceder aposentadoria a Alberto Augusto dos Santos, no cargo da classe "II", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 16.417-39).

— O Presidente da República resolve:

Exonerar, nos termos do Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937:

Adalgisa Silveira Lima, Antônio Gomes de Almeida, Alfredo Batista Vieira, Artur Egipto Rosa de Carvalho, Augusto Cruz, Aurélia Iracema de Azeredo Coutinho, Carlos Moraes Guimarães, Claudionor Pinto de Assis, Consuelo Sampaio Pereira de Melo, Djalma Fettermann, Eponina de Castro Amorim, Ester Soares Pereira de Carvalho, Francisca Monteiro de Barros Blatter Lima, Huascar Nepomuceno, Israel Uchoa de Campos, Joaquim Marques de Azevedo, José Braz dos Santos Cordilha, Luiz de Abreu Paula Freitas, Maria Pereira Leite, Mécia de Sá Pessoa de Melo, Mário Seroa da Mota, Paulo Cesar Barbosa de Barros, Nestor Bittencourt Barbosa, Regina Guerra, Renée Aíra Cordovil, Silva Cruz, Iruena Serzedelo, dos cargos da classe "G", da carreira de "escriturário", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o aproveitamento na carreira de "oficial administrativo", de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. (Pr. 13.548-39).

Conceder exoneração a Antônio Guimarães Chagas, do cargo de ajudante da agência postal telegráfica de "Dores do Indaiá", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais. (Processo 15.754-39).

Conceder exoneração a Sílvia Vieira, do cargo de agente postal de "Campestre", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campinas. (Pr. 16.265-39).

Conceder exoneração a Flora Alves Ferreira, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de "Tupaciguara", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba. (Pr. 16.261-39).

Conceder exoneração a Salvador do Amaral Reis, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de "Jupia", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná. (Pr. 15.853-39).

Conceder exoneração a Maria Augusta Gomes Braga, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de "Pegonha", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais. (Pr. 16.250-39).

Conceder exoneração a Fátima Kaid, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de "Mirandópolis", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu. (Pr. 15.844-39).

Conceder exoneração a Olga Maximina Pita, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de "Irapuru", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Pr. 15.856-39).

Conceder exoneração a Ester Fernandes, do cargo de ajudante da agência postal de "Porto Feliz", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Pr. 14.830-39).

Demitir Alcindo Pinto de Faria, de acordo com o art. 130, ns. 6 e 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, do cargo de agente postal de "Belo Monte", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, tendo em vista o que consta do processo n. 12.949-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Pr. 12-949-39).

Transferir, a pedido, nos termos do artigo 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Camilo Gurgel Figueiredo, do cargo da classe "G" da carreira de "escriturário", do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "G", da carreira de "escriturário", do Quadro IV do mesmo Ministério, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Evaristo dos Santos. (Processo 16.282-39).

Transferir, a pedido, nos termos do artigo 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Osvaldo Barreto e Silva, do cargo da classe "D" da carreira de "escriturário", do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "D", da carreira de "escriturário", do Quadro XX do mesmo Ministério, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único, do artigo 1º, das Disposições Transitórias da referida Lei. (Processo 17.001-39).

Nomear, de acordo com o artigo 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Feliciano Pedro Dias Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe "H", da carreira de "mestre de oficinas", do Quadro XLII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Rodrigues dos Santos. (Pr. 15.954-39).

Nomear Orlando Salero, para exercer o cargo de agente postal de Ribeirão Pires, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Pr. 15.863-39).

Nomear Olga Bentes Santarém, para exercer o cargo de agente postal de Faro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Para. (Pr. 15.987-39).

Efeliar, no cargo da classe "F", da carreira de "escriturário", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupava interinamente, desde 1 de novembro de 1936, a vista do resultado da prova a que se submeteu, homologada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Arnaldo Esteves de Araujo;

René Pierre Feraudy. (Pr. 13.198-39).

Nomear, de acordo com o artigo 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para exercer, interinamente, o cargo da classe "D", da carreira de "condutor de trem", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Américo Iule de Oliveira, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular — João Francisco de Paula;

Antônio José dos Santos, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular — Sebastião Adriano de Araujo;

Benedito Aguiar, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular — Walter Siegrist;

Benedito Neri, na vaga decorrente de falecimento do respectivo titular — Manoel Godoi;

Benjamin Alves do Bonfim, na vaga decorrente de aposentadoria do respectivo titular — João Ferraz da Silva;

Celino Batista dos Santos, na vaga decorrente de aposentadoria do respectivo titular — Virgílio Ribeiro da Silva;

Guilherme Ferreira de Ávila, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular — Pedro Adriano Carneiro;

Honório Aguiar, na vaga decorrente de falecimento do respectivo titular — Alcides Oliveira Santos. (Pr. 16.646-39).

Nomear, de acordo com o art. 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o extranumerário Milton Moitinho Neiva, para exercer, interinamente, o cargo da classe "G", da carreira de inspetor de Linhas Telegráficas do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Geor de Abreu e Lima. (Pr. 17.004-39).

• RETIFICAÇÕES

O Decreto n. 3.947, de 24 de abril de 1939, publicado a pag. n. 15.207 do "Diário Oficial" de 26 de junho de 1939, foi referendado pelo Sr. Napoleão de Alencastro Guimarães, e não pelo Sr. João de Mendonça Lima, como saiu publicado.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.038 — Em 16 de junho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas alude aos enganos verificados nos mapas de promoção, relativos ao 3º quadrimestre de 1938, e referentes aos funcionários da classe I, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação.

2. Naquele mapa figuraram com 73 pontos, em vez de 72 1/2, os funcionários Otávio Viriato Martins, Diocleciano Quintanilha, Ernani Moutinho, Joaquim da Silva Barreto, Luiz Edmundo da Costa e Alvaro Marques de Abreu.

3. Nestas condições, foi submetida à apreciação de Vossa Excelência, para efeito de provimento, por promoção, de sete cargos vagos da classe J, da carreira de Condutor de Trem, a lista triplíce em que figuravam nos sete primeiros lugares os seguintes funcionários: Otávio Viriato Martins, Diocleciano Quintanilha, Ernani Moutinho, Joaquim da Silva Barreto, Luiz Edmundo da Costa, Alvaro Marques de Abreu e Lourival Flintz Coelho.

4. Vossa Excelência houve por bem promover os sete primeiros funcionários desta lista.

5. Verificado o engano, porém, a colocação dos funcionários constantes da proposta foi alterada, passando os sete primeiros lugares a ser preenchidos, não pelos promovidos, porém, pelos seguintes: José Ildo Dias Cardoso, Lourival Flintz Coelho, Francisco dos Santos Silveira Junior, Felinto Lobo, Otávio Viriato Martins, Diocleciano Quintanilha e Ernani Moutinho Maia.

6. Verifica-se, portanto, que, nos sete primeiros lugares deviam figurar, em vez de Joaquim da Silva Barreto, Luiz Edmundo da Costa e Alvaro Marques de Abreu, que foram promovidos, os funcionários José Ildo Dias Cardoso, Francisco dos Santos Silveira Júnior e Felinto Lobo.

7. O item II do artigo 55 do regulamento de promoções diz que a Comissão de Eficiência

"organizará em ordem decrescente de grande merecimento, dentre os funcionários colocados nos dois terços superiores da sua classe e que estiverem em condições de ser promovidos, a lista de promoção por merecimento".

c. por isso, se justifica a correção feita pelo Ministério da Viação na lista triplíce, primitiva.

8. Entre os funcionários que compõem a lista triplíce, dignar-se-á Vossa Excelência escolher os que devem ser promovidos, e, como nas promoções de que se trata houve Vossa Excelência por bem preferir os sete primeiros colocados, solicitou o Senhor Ministro da Viação que se dignasse Vossa Excelência deliberar com relação à situação originada pelos enganos mencionados que determinaram a alteração feita na lista triplíce.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, afim de que Vossa Excelência se digne de resolver se devem ser promovidos os sete primeiros funcionários da lista ou mantidas as promoções já feitas, desde que, entre os nomes das mesmas constantes, pode Vossa Excelência escolher qualquer deles.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Uma vez que todos faziam parte da lista de promoções por merecimento, mantenho as promoções já feitas. Em 23-6-39. — *G. VARGAS*.

EXTRANUMERÁRIOS:

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Agricultura:

1.058, de 23 de junho de 1939, para a Comissão de Classificação do Serviço de Economia Rural, no Estado da Paraíba.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

1.059, de 23 de junho de 1939, para a 12ª Inspeção Regional em Porto Alegre.

PORTARIA N. 187, DE 27 DE JUNHO DE 1939

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o Diretor de Divisão deste Departamento, Murilo Braga de Carvalho, para dirigir a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.895-39 — Mário Gomes Corrêa, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, solicita seu aproveitamento em um dos cargos a criar-se na Justiça do Trabalho.

Despacho: tratando-se de pedido de nomeação, é o Sr. Ministro do Trabalho, no caso, a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S. P. T.

Em 27-6-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Encaminhamentos:

Processo 2.440-39 — João Lustoza de Barros — Servente, classe D, Quadro V, do Ministério da Fazenda, solicita concessão de férias. "Ao S. P. F."

Processo 3.894-39 — Sobre pagamento de gratificação dos Oficiais Administrativos, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e José Fonseca de Melo. "A D. P. E."

Processo 3.906-39 — Sobre promoções na D. R. do Amazonas e Acre. "A C. E. V."

Processo 3.907-39 — Ofício n. 2.317, de 22 de junho de 1939, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação, referente às nomeações nas carreiras de Agente, Servente e Escriurários. "Ao S. P. V."

Exposições de motivos:

Ao Senhor Presidente da República:

1.063 — Sobre requerimento em que Luiz Antunes Maciel pede nomeação para cargo de maior vencimento.

1.064 — Sobre requerimento em que Sófoles Torres Câmara, pleiteia o seu aproveitamento.

Ofício:

122 — Ao Senhor Chefe de Seção do R-P-1 — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Respondendo à consulta constante do ofício n. 843 S. A., de 19 do corrente, relativo ao escriturário, classe G, dessa Estrada, Diomedes de Figueiredo Moraes.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Geografia

Assembléia Geral

SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA

RESOLUÇÃO N. 15, DE 2 DE JULHO DE 1938

Provê a uma nova redação do artigo 1º do Regulamento do Conselho.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que a Assembléia tem a incumbência de fixar as instruções que completem o Regulamento do Conselho, observado o disposto no art. 5º do decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937 (art. 34º do Regulamento);

Considerando que a legislação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística considera os serviços militares como sendo de caráter privativo (item IV do § 2º do art. 3º do decreto 24.609, de 6 de julho de 1934);

Considerando a solicitação formulada ao presidente do Instituto pelo ministro da Guerra no sentido de se tornar explícita a condição privativa dos serviços geográficos militares;

Resolve:

Art. único. A Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *ad referendum* da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, baixará uma nova redação para o art. 1º do Regulamento do Conselho Nacional de Geografia nos seguintes termos:

"Art. 1º Instituído pelo decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937, como parte integrante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Conselho Nacional de Geografia desempenhará, em relação às atividades geográficas a mesma função de impulsionamento, coordenação e sistematização que, em relação aos serviços estatísticos, está atribuída ao Conselho Nacional de Estatística, excluídas das disposições deste Regulamento as classes armadas".

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembléia — Visto e rubricado — *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 16, DE 4 DE JULHO DE 1938

Amplia a disposição do art. 4º e seus parágrafos do regimento da Assembléia, sobre a presidência dos trabalhos.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Resolve:

Art. único. O presidente do Conselho ou qualquer dos seus substitutos, na forma do art. 4º do regimento desta Assembléia Geral, poderá quando julgar conveniente, convidar para substituí-lo na presidência, em determinada fase dos trabalhos ou até final da reunião, qualquer dos delegados presentes.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembléia — Visto e rubricado — *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 17, DE 12 DE JULHO DE 1938

Dispõe sobre o funcionamento do Corpo de Consultores Técnicos do Conselho

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que a presente sessão da Assembléia Geral deve estabelecer, em definitivo, o quadro inicial das Seções das Consultorias Técnicas Nacionais do Conselho (art. 2º da Resolução n. 12, de 17 de julho de 1938, da Assembléia Geral);

Considerando a escassez do prazo fixado para a constituição do Corpo de Consultores Regionais;

Considerando a importância dos trabalhos elaborados pelos Consultores Técnicos, que constituem o elemento cultural do Conselho por excelência;

Resolve:

Art. 1.º O quadro inicial do Corpo de Consultores Técnicos Nacionais do Conselho compreenderá 40 membros, distribuídos pelas seguintes seções:

- I — Metodologia geográfica.
- II — Metodologia do ensino da Geografia.
- III — Bibliografia geográfica.
- IV — Documentação cartográfica.
- V — Nomenclatura geográfica.
- VI — Topografia e Topologia.
- VII — Geodésia.
- VIII — Astronomia de campo.
- IX — Fotogrametria.
- X — Cartografia.
- XI — Geografia histórica.
- XII — História da Geografia.
- XIII — Geologia.
- XIV — Paleogeografia.
- XV — Geomorfologia.
- XVI — Geofísica.
- XVII — Geografia pedológica e agrológica.
- XVIII — Orografia.
- XIX — Polimorfia.
- XX — Linografia.
- XXI — Oceanografia.
- XXII — Climatologia.
- XXIII — Fitogeografia.
- XXIV — Zoogeografia.
- XXV — Geografia humana.
- XXVI — Etnografia.
- XXVII — Geografia das calamidades.
- XXVIII — Geopolítica.
- XXIX — Limites.
- XXX — Divisão territorial.
- XXXI — Localidades.
- XXXII — Povoamento.
- XXXIII — Geografia da produção.
- XXXIV — Geografia dos transportes.
- XXXV — Geografia das comunicações.
- XXXVI — Geografia regional.
- XXXVII — Geografia do litoral.
- XXXVIII — Turismo.
- XXXIX — Geografia urbana.
- XL — Geografia linguística.

Art. 2.º Fica aberto novo prazo para que os Diretores Regionais promovam o preenchimento dos cargos de Consultores respectivos, na forma do art. 15 do Regulamento, de modo que a 1 de janeiro próximo estejam os Consultores Regionais empossados e em exercício do cargo.

Art. 3.º Nas consultas que os Presidentes dos Diretórios Regionais Central formularão aos respectivos Consultores assessorados, previstas nos arts. 7.º e 8.º da Resolução 12. da Assembléia Geral, compreendem-se inquéritos sobre o estado dos conhecimentos geográficos afetos a cada Seção, planos de pesquisas sobre os assuntos competentes e outras contribuições que a Presidência de cada Diretório julgar conveniente à boa marcha dos seus trabalhos.

Art. 4.º Os trabalhos especializados elaborados e apresentados pelos Consultores Técnicos, depois de apreciados pela Assembléia Geral dos Consultores Nacionais e pelo Diretório Central os dos Regionais, serão publicados pelo Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938, ano 3.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, Secretário Geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 18. DE 12 DE JULHO DE 1938

Provê a publicação da "Revista Brasileira de Geografia"

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que é finalidade do Conselho promover um melhor conhecimento do território pátrio (art. 1.º do Decreto 1.527, de 24 de março de 1938) e que esse conhecimento, por sua natureza, merece a mais ampla divulgação;

Considerando que, com uma publicação periódica e apropriada, o Conselho poderá contribuir, de maneira atraente e educativa, para uma vulgarização, proveitosa e extensa, dos conhecimentos geográficos brasileiros;

Considerando que a publicação de uma Revista ilustrada é a norma de divulgação universalmente adotada pelas instituições geográficas, oficiais ou não;

Considerando que uma Revista própria facilitará ao Conselho promover como entidade oficial da geografia brasileira, o recomendado intercâmbio cultural com os demais países estrangeiros, o qual com a efetuada adesão do Brasil à União Geográfica Internacional, tornou-se aconselhável e oportuno;

Considerando a necessidade da difusão da metodologia geográfica moderna, caracterizada pelo espírito explicativo dos fenômenos da superfície, observados segundo aspectos peculiares;

Considerando que a publicação regular de uma Revista, contendo colaborações individuais ou coletivas, trará um apreciável estímulo à elaboração de trabalhos especializados;

Considerando que a edição de uma Revista especializada, com a apresentação material conveniente, impõe onus consideráveis, tornando, assim, aconselhável a prática da venda dos exemplares disponíveis, a qual não só é usual em publicações congêneres de todos os países do mundo mas também está prevista no inciso III do art. 24, do Decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, com referência às publicações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando, finalmente, o apelo formulado pela Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, em sua resolução n. 68, de 1 de julho de 1938 (art. 3.º, inciso IV);

Resolve:

Art. 1.º O Conselho Nacional de Geografia publicará a "Revista Brasileira de Geografia".

Art. 2.º A Revista será o órgão de divulgação do Conselho, tendo por finalidade geral divulgar os conhecimentos geográficos.

Parágrafo único. Constituem objetivos principais da Revista:

- 1 — a divulgação do conhecimento do território brasileiro;
- 2 — a divulgação da metodologia geográfica moderna, da metodologia do ensino da Geografia e dos conhecimentos da ciência geográfica e ciências correlatas;
- 3 — a vulgarização da atividade geográfica brasileira, especialmente dos empreendimentos e realizações do Conselho.

Art. 3.º A Revista será trimestral, saindo os seus números, rigorosamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1.º O primeiro número da Revista sairá, o mais tardar, em janeiro de 1939.

§ 2.º A Assembléia Geral, quando julgar conveniente, alterará o prazo dessa periodicidade.

Art. 4.º A Revista será organizada e dirigida pela Secretaria Geral do Conselho e impressa no Serviço Gráfico do Instituto, logo que este estiver funcionando.

§ 1.º A presidência do Instituto providenciará para que, no orçamento ordinário do Serviço Gráfico, se inclua a impressão da Revista.

§ 2.º No corrente exercício, as despesas de publicação da Revista correrá por conta da consignação 5, da verba II do orçamento do Conselho, em vigor.

Art. 5.º A tiragem da Revista será, no mínimo de 5.000 exemplares, dos quais se fará a seguinte distribuição:

- I — As autoridades superiores dos poderes da República;
- II — As presidências do Tribunal de Contas e dos Conselhos Nacionais, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e de seus Conselhos Regionais;
- III — Aos serviços e representação de cada Ministério, no país e fora dele, de acordo com a relação que o mesmo fornecer;
- IV — Aos chefes dos governos regionais e respectivos secretários de Estado;
- V — As principais instituições econômicas e culturais do país;
- VI — Aos órgãos regionais do Instituto e aos membros dos seus órgãos centrais;
- VII — Aos Diretórios Municipais de Geografia;
- VIII — As bibliotecas e escolas de ensino secundário e superior, que forem mantidas pelos poderes públicos;
- IX — A União Geográfica Internacional, à União Pan-Americana, às sociedades de geografia e instituições internacionais de maior significação;
- X — A principal organização geográfica de cada país estrangeiro, especialmente considerados os países aderentes à União Geográfica Internacional;
- XI — As demais personalidades e corporações, a juízo do Diretório Central.

§ 1.º A distribuição gratuita prevista neste artigo será devidamente documentada, devendo os exemplares da Revista, remetidos sob registro postal ou em mão, levarem um aviso de recebimento para ser assinado pelo destinatário, e devolvido à Secretaria do Conselho.

§ 2.º O presidente e o secretário geral do Instituto, os membros do Diretório Central e o secretário do Conselho poderão oferecer, a título gratuito, a visitantes ilustres, a funcionários de repartições especializadas, e a título de permuta e de casos outros de interesse para o Conselho, exemplares da Revista.

Art. 6.º Os exemplares da Revista que excederem da referida distribuição gratuita serão postos à venda, à razão de cinco mil réis o exemplar.

§ 1.º A Secretaria do Conselho fica responsável pelo controle tanto da distribuição gratuita como da venda dos exemplares da Revista.

§ 2.º Semanalmente a Secretaria do Conselho recolherá ao Serviço de Contabilidade do Instituto o produto da venda dos exemplares da Revista, o qual, levado a um fundo especial destinado à melhoria da Revista, ficará à disposição da Secretaria, que o aplicará nas despesas suplementares, gratificações, prêmios, aos colaboradores, e demais despesas de organização, aperfeiçoamento e desenvolvimento da Revista.

Art. 7.º A direção da Revista será auxiliada por uma Comissão de Redação constituída de 3 membros, que serão personalidades altamente especializadas em assuntos geográficos, escolhidos pelo Diretório Central dentre os nomes indicados pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho fica autorizada a contratar os auxiliares necessários aos serviços da Revista.

Art. 8.º A Revista publicará os artigos individuais ou coletivos, que forem aprovados pela Comissão de Redação.

§ 1.º A responsabilidade técnica e científica das colaborações cabe aos respectivos autores.

§ 2.º De todos os artigos serão feitos resumos em francês, inglês, alemão, espanhol, italiano e esperanto.

Art. 9.º A Revista publicará a legislação brasileira referente a assuntos geográficos e ao Conselho; noticiará os fatos relativos às atividades do Conselho e das demais instituições geográficas do país, principalmente das instituições integradas no Conselho; e informará os principais acontecimentos da geografia mundial.

Art. 10. Só excepcionalmente a Revista publicará artigos e trabalhos referentes a países estrangeiros a título de exemplificação ou de comparação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário, assistente da assembleia. Visto e rubricado. — *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 19, DE 15 DE JULHO DE 1938

Dispõe sobre o pagamento de passagem, ajuda de custo e indenização de despesas de estada ao representante especial da Associação dos Geógrafos Brasileiros.

A Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que a Associação dos Geógrafos Brasileiros, de São Paulo, enviou um representante especial, não só para participar dos trabalhos da Assembleia Geral, mas também para efetivar a integração da Associação no Conselho;

Considerando que as verbas orçamentárias do Conselho relativas às despesas com a vinda e estada dos delegados à Assembleia apresentaram saldos suficientes;

Resolve:

Artigo único. O representante da Associação dos Geógrafos Brasileiros à segunda sessão ordinária da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia é considerado convidado especial do Conselho, ficando-lhe outorgadas as mesmas vantagens de que gozam os delegados à Assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado. *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário Assistente da Assembleia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, Secretário Geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 20, DE 16 DE JULHO DE 1938

Aprova os atos dos Diretórios do Conselho

A Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que a Assembleia Geral é o órgão de direção superior do Conselho, competindo-lhe, por isto, julgar os atos dos Diretórios que, nas órbitas federal, regional e local, são os órgãos executores das suas deliberações;

Considerando que o Diretório Central representa a Assembleia Geral, no intervalo das suas sessões, sendo os atos decorrentes dessa delegação sujeitos a *referendum* (arts. 20 e 22 do Regulamento);

Considerando as naturais dificuldades que oferece a instalação de um sistema complexo constituído de numerosos órgãos, como é o Conselho, em um país de tão extensas dimensões territoriais e onde, em grande parte, não existe ainda facilidade de transportes e de comunicações;

Considerando que o estado incipiente do aparelhamento geográfico brasileiro, em seus desdobramentos regionais, ainda não oferece uma situação muito favorável ao estabelecimento rápido de um sistema de articulação de atividades, de larga envergadura;

Considerando que, apesar dessas dificuldades, a ação dos Diretórios Regionais, sob a orientação do Diretório Central e a ação deste

têm sido apreciáveis, redundando em uma situação real de efetivo funcionamento do Conselho;

Resolve:

Art. 1.º — Ficam aprovados, de um modo geral, os atos dos Diretórios Regionais e Central, sem prejuízo dos corretivos de detalhes que, a qualquer tempo, forem verificados necessários para a fiel observância das normas estatutárias do Conselho.

Art. 2.º — Fica declarado que a situação do Conselho, em geral, se apresenta satisfatória, animadora mesmo, em face da aceitação verificada no país, sobretudo por parte do Governo Federal, dos Governos Regionais e locais e dos elementos das suas administrações, quanto ao estabelecimento do Conselho que, hoje, dispõe de uma rede extensa de numerosos órgãos em pleno funcionamento.

Art. 3.º — Fica constatada a solicitude do Diretório Central, cuja atuação esclarecida e dedicada junto ao Governo Federal e aos Governos e Diretórios Regionais, foi fator decisivo, não só para a instalação efetiva dos órgãos atuais do Conselho mas também para a movimentação eficiente dos seus primeiros empreendimentos. Fica, igualmente, reconhecida como valiosa a contribuição oferecida pelos Diretórios Regionais que, junto às Prefeituras e às administrações regionais respectivas, vêm desenvolvendo uma atuação proveitosa.

Parágrafo único. São considerados merecedores de elogioso destaque:

1) o desempenho dado pelo Diretório Central ao encargo de fixar as instruções do importante Decreto-Lei nacional n. 311, de 2 de março de 1938, referente à sistematização da divisão territorial do país.

2) a solução notável encaminhada pelo Diretório Regional do Estado de Minas Gerais em relação à execução do Decreto-Lei n. 311, estabelecendo, da maneira mais feliz e proveitosa, a cooperação entre as Prefeituras e o Serviço Geográfico do Estado para a elaboração rápida, homogênea e eficaz dos mapas municipais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado. *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário Assistente da Assembleia. — *Christovam Leite de Castro*, Secretário Geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 21, DE 16 DE JULHO DE 1938

Regula o funcionamento das Comissões Técnicas Permanentes

A Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando a necessidade de se fixarem, em definitivo, as normas de organização das Comissões Técnicas (art. 7.º da Resolução n. 5 da Assembleia Geral);

Considerando que a bibliografia geográfica brasileira se beneficiará com a elaboração de planos de pesquisas e de estudos aprofundados, a serem empreendidos sobretudo pelos elementos das administrações federal e regionais, encarregados da execução das investigações geográficas especializadas;

Resolve:

Art. 1.º Ficam criadas quatro Comissões Técnicas Permanentes, a saber:

- I — Comissão de Levantamentos Territoriais.
- II — Comissão de Cartografia.
- III — Comissão de Fisiografia.
- IV — Comissão de Geografia Humana.

Art. 2.º Os cinco membros de cada Comissão serão escolhidos pela Assembleia, dentre os elementos das administrações federal e regional, especializados nos assuntos respectivos, sendo dois da administração federal e três da regional.

§ 1.º O mais graduado dos elementos da administração federal será o presidente da Comissão e o outro será o relator.

§ 2.º Os membros da administração federal serão propostos pelo Diretório Central e os demais pelos Diretórios Regionais, em listas de nomes que os mesmos diretórios organizarão, distribuindo os funcionários pelas suas especializações, em decorrência da responsabilidade funcional respectiva.

§ 3.º A Assembleia Geral, na presente sessão ordinária, poderá escolher os membros das Comissões Técnicas, independentemente da formalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 3.º O mandato de membro da Comissão Técnica é de um ano, não podendo ser renovado antes de um intervalo de dois anos, salvo o caso de insuficiência de nomes nas listas propostas à eleição.

Art. 4.º O trabalho de cada Comissão obedecerá à seguinte marcha:

I — Constituída a Comissão, o presidente apresentará aos demais membros o plano do trabalho a ser empreendido, durante o exercício, com as instruções necessárias para que cada membro ofereça a sua contribuição, dentro do prazo fixado pelo mesmo presidente;

II — O relator, a seguir, elaborará o relatório geral da Comissão, apreciadas devidamente as contribuições dos demais membros, as quais juntamente com o relatório serão encaminhadas pelo presiden-

te da Comissão ao Diretório Central, até o dia 30 de abril de cada ano;

III — O Diretório Central, com o seu parecer, submeterá à deliberação da Assembléia os relatórios das Comissões, que, com antecedência, deverão ser distribuídos aos Diretórios Regionais, para um exame cuidadoso, antes da realização da Assembléia;

IV — Aprovados pela Assembléia, os relatórios das Comissões Técnicas serão publicados pelo Conselho.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1938, ano 3.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, Secretário Geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 22, DE 18 DE JULHO DE 1938

Aprova e exalte a integração do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, da Academia Brasileira de Ciências, do Club de Engenharia e da Associação dos Geógrafos Brasileiros no sistema geográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia usando das suas atribuições;

Considerando as gloriosas tradições do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, cujo centenário será comemorado festivamente em outubro próximo, como uma das brilhantes e sólidas afirmações culturais brasileiras;

Considerando a notável atuação da prestigiosa Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, que, de longa data, vem liderando no País as iniciativas e as realizações geográficas dentre elas se sobressaindo os memoráveis Congressos Nacionais de Geografia;

Considerando os altos méritos da douta Academia Brasileira de Ciências, cuja valiosa atuação em proveito da Geografia Brasileira tem se manifestado através dos importantes estudos e pesquisas especializadas, nela empreendidos e também através da sua prestigiosa contribuição para a criação de um sistema nacional de coordenação geográfica;

Considerando o elevado conceito em que, merecidamente, é tido o Club de Engenharia, cuja iniciativa de editar a carta geográfica do Brasil ao milionésimo, segundo as convenções internacionais da Carta do Mundo, sobre ser o empreendimento cartográfico de maior vulto até hoje realizado no País, reflete a afinidade existente entre a Geografia e a Engenharia;

Considerando a surpreendente atividade desenvolvida pela nável Associação dos Geógrafos Brasileiros, cuja revista "Geografia" revela uma prática superior dos modernos métodos científicos de observação geográfica;

Considerando que, já tendo sido dispensadas das formalidades regimentais, em muito merecida homenagem desta Assembléia, essas magnas instituições culturais promoveram a efelivação da sua integração no sistema geográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conjuntamente, em reunião especial da presente segunda sessão ordinária da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, órgão de superior direção do mencionado sistema;

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovada, com calorosos aplausos, e exaltada, a integração do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, da Academia Brasileira de Ciências, do Club de Engenharia e da Associação dos Geógrafos Brasileiros, no sistema geográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2.º A integração conjunta dessas magnas Instituições fica reconhecida como sendo para o Conselho Nacional de Geografia um acontecimento notável, ocorrido durante a segunda sessão ordinária da Assembléia Geral do Conselho e, como tal, inserto nos Anais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938, ano 3.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado. — *Christovam Leite de Castro*, Secretário Geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 23, DE 19 DE JUNHO DE 1938

Formula um encarecido apelo aos Governos Regionais para que se constitua, com presteza, em cada Unidade Federada, um Serviço Geográfico e apresenta sugestões a respeito.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que, pela cláusula XIII da Convenção Nacional de Estatística, os Governos Federados se comprometeram a que sejam "tomadas medidas, que assegurem a organização, para serem divulgadas nos anos de milésimo nove e quatro, de cartas físicas e políticas do território estadual, das quais constem a divisão municipal, e, si pos-

sível, também a distrital, bem como as demais ordens de circunscrições administrativas e judiciárias";

Considerando que, pela mesma cláusula, ficou previsto ao serviço estadual competente formular as sugestões convenientes e prestar a assistência técnica necessária para que façam levantar ou rever com a perfeição possível, os mapas dos respectivos territórios;

Considerando que a elaboração da carta estadual quinquenal e a orientação da execução dos mapas munic-pais justificam e aconselham a existência de um Serviço Geográfico, si possível, autônomo;

Considerando que o decreto-lei n. 311, obrigando as Prefeituras a apresentarem um primeiro mapa do território respectivo, está realizando um primeiro balanceamento geral da cartografia municipal, que cumpre, em boa prática, aproveitar e aperfeiçoar;

Considerando que os empreendimentos objetivados pelo Conselho Nacional de Geografia em muito se beneficiarão com a existência em cada Unidade Federada, de uma repartição central especialmente dedicada aos trabalhos geográficos regionais, tal como acontece, com resultados notáveis, com o Conselho Nacional de Estatística;

Considerando, também, que o conhecimento do território, em suas características naturais e humanas, é para qualquer Unidade Política uma necessidade não só de ordem especulativa mas sobretudo de ordem utilitária;

Considerando, ainda, que circunstâncias momentaneamente favoráveis podem facilitar aos poderes regionais a constituição dos seus serviços geográficos;

Considerando, finalmente, que é atribuição expressa da Assembléia "propor aos órgãos governativos competentes as providências necessárias ao normal desenvolvimento das finalidades do Instituto no que se referir à Geografia" (alínea e do art. 20.º do Regulamento);

Resolve:

Art. 1.º — Fica formulado um encarecido apelo aos Governos Regionais para que, em cada Unidade Federada, onde não o houver, seja criado um "Serviço Geográfico", como medida geral a mais apropriada e indicada para o cumprimento dos compromissos pelos mesmos Governos assumidos, mediante a Convenção Nacional de Estatística, relativamente à elaboração de trabalhos cartográficos.

Art. 2.º — Destinar-se-á esse Serviço, pelo menos: a promover o preparo, progressivamente melhorado, da carta quinquenal regional; a dar orientação e auxiliar as Prefeituras quanto à execução e ao aperfeiçoamento dos mapas municipais respectivos; a promover um melhor conhecimento do território regional, de acordo com os planos do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 3.º — Para facilidade e presteza da instalação do Serviço Geográfico, sugerem-se as seguintes medidas:

1 — o aproveitamento das instalações, dos recursos e outros elementos que o Governo Regional tiver atribuído à Comissão Revisora da Divisão Territorial, criada para a execução do decreto-lei n. 311, ou de recursos decorrentes das contribuições das Prefeituras, caso venha a ser adotado o sistema de cooperação recomendado pela Assembléia Geral para execução do mesmo Decreto-Lei n. 311;

2 — a transferência de elementos técnicos de outras repartições cu serviços existentes, para a constituição ou reforço do pessoal do Serviço Geográfico;

3 — a constituição inicial de um serviço mínimo que satisfaça apenas às exigências essenciais dos encargos que lhe forem afetos.

Art. 4.º — O Serviço Geográfico, si possível autônomo, poderá ter uma organização inicial mínima, nos seguintes moldes:

I — *Diretoria*: servida por um Engenheiro-Diretor, um Secretário-Assistente (de preferência Engenheiro ou Agrimensor), um escrivão, um dactilógrafo, um servente;

II — *Seção de Cartografia*: servida por um Cartógrafo e dois Auxiliares-Desenhistas;

III — *Seção de Topografia*: servida por duas turmas de campo, cada qual constituída de um topógrafo, um auxiliar e os trabalhadores necessários.

Art. 5.º — Afim de auxiliar a instalação dos Serviços Geográficos Regionais, o Instituto tomará as seguintes providências:

1 — procurará obter a isenção dos direitos alfandegários para o material técnico a ser adquirido;

2 — promoverá a aquisição das máquinas, aparelhos e instrumentos necessários, por seu intermédio e de uma só vez, aquisição centralizada e em quantidade, e portanto, em vantagens de preço acentuadas;

3 — contribuirá, com o que lhe fôr possível, para essa aquisição.

Art. 6.º — Fica também formulado um encarecido apelo aos Governos dos Estados que já dispõem de Serviço Geográfico, no sentido de lhe aumentarem as possibilidades, em face dos importantes empreendimentos surgidos com o advento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1938, ano 3.º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário Assistente da Assembléia.

Visto e rubricado. — *Christovam Leite de Castro*, Secretário Geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 24, DE 19 DE JULHO DE 1938

Recomenda aos Diretórios do Conselho a divulgação de comunicados referentes a assuntos geográficos

A assembléa geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que é finalidade do Conselho promover um melhor conhecimento do território pátrio (art. 1º do Decreto n. 1.527, de 24 de março de 1938);

Considerando que a divulgação periódica de pequenos comunicados, criteriosamente elaborados, é modalidade das mais sugestivas e eficientes para a vulgarização dos conhecimentos geográficos;

Considerando os elevados propósitos da Imprensa brasileira que, unânime, é incondicionalmente solidária com as iniciativas que, direta ou indiretamente, visam a cultura do povo;

Considerando a alta conveniência de serem divulgadas noções precisas sobre o território brasileiro e a necessidade de serem corrigidos conhecimentos geográficos menos exatos que, não raro, já ganharam o domínio público;

Considerando que, além de outras inúmeras vantagens, a divulgação e a focalização de assuntos geográficos, por vezes, despertam colaborações das mais valiosas;

Resolve:

Art. 1º. Fica encarecidamente recomendado aos Diretórios do Conselho que promovam a elaboração e a divulgação de conhecimentos geográficos, sob a forma de pequenos comunicados, devidamente fundamentados em documentos idôneos e redigidos de maneira agradável.

Parágrafo único. Os comunicados devem se referir ao âmbito territorial relativo ao Diretório respectivo e a sua divulgação se destinará ao seu grande público.

Art. 2º. Os comunicados, se possível periódicos, serão mimeografados ou impressos e distribuídos aos jornais para efeito de publicação e às diversas instituições e personalidade, a critério do Diretório respectivo.

Parágrafo único. Os comunicados do Diretório Central serão enviados obrigatoriamente a todos os Diretórios Regionais e Municipais; os de cada Diretório Regional aos demais Diretórios Regionais, ao Central e aos Municipais da mesma Unidade Política; os de cada Diretório Municipal ao Diretório Regional respectivo, que os redistribuirá aos Diretórios Municipais da mesma Unidade Federada e aos Diretórios Regionais e Central.

Art. 3º. A secretaria de cada Diretório superintenderá os trabalhos referentes à divulgação dos comunicados e, quanto à sua elaboração, solicitará a colaboração dos membros do Diretório, dos consultores técnicos ou informantes assessorados bem como das repartições e demais instituições e personalidades interessadas.

Parágrafo único. A secretaria do Diretório estabelecerá um plano de organização dos comunicados, em que se estabeleçam as normas gerais referentes à esquematização dos assuntos, à periodicidade e seriação dos comunicados, aos trabalhos de elaboração, impressão e distribuição dos mesmos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléa. Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 25, DE 19 DE JULHO DE 1938

Dá interpretação à alínea "d" do art. 9º do Regulamento

A assembléa geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que os dispositivos do Regulamento só podem merecer interpretação favorável aos movimentos de expansão, em benefício das realizações do Conselho;

Considerando que, em numerosos Estados, manifestou-se um interesse, digno de apoio, no sentido da criação de Diretórios Municipais de Geografia, nas capitais respectivas;

Considerando que justamente na capital existe a maior densidade demográfica, constituindo assim, de regra, o âmbito territorial de paisagem cultural mais pronunciada e o objeto mais fecundo de observações de geografia humana;

Resolve:

Art. 1º. Fica interpretado que a enumeração contida na alínea "d" do art. 9º do Regulamento, quanto à existência de Diretórios Municipais, nas sedes dos Municípios, que não forem capitais, deve ser entendida como uma obrigatoriedade para as sedes mencionadas, porém sem constituir necessariamente uma exclusão obrigatória para as sedes não mencionadas.

Parágrafo único. Fica, portanto, entendido que a constituição de Diretório Municipal do Conselho na capital de um Estado ou do

Território do Acre é uma providência não obrigatória, mas também não proibida, em face do Regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléa. Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 26, DE 19 DE JULHO DE 1938

Torna obrigatória aos Diretórios Regionais e Central a apresentação de relatórios anuais à Assembléa Geral.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que o órgão de superior direção do Conselho precisa ter conhecimento exato das atividades e realizações desenvolvidas pela instituição, em todos os seus setores de ação;

Considerando que o conhecimento completo e preciso da situação real dos empreendimentos do Conselho e das organizações nele integradas habilitará à Assembléa Geral a tomar as medidas as mais acertadas, não só quanto ao aperfeiçoamento e normalização dos trabalhos, mas também quanto à conveniente intensificação e distribuição dos mesmos;

Considerando a necessidade da Assembléa Geral possuir elementos, quer para a fixação das diretrizes gerais das suas iniciativas, quer para o estabelecimento das soluções, com a generalização adequada, dos problemas submetidos a sua deliberação;

Considerando que os relatórios anuais, além de enriquecerem os Anais do Conselho, podem oferecer matéria interessante para estudo e para divulgação;

Resolve:

Art. 1º. — Os Diretórios Regionais e Central ficam obrigados a apresentar à Assembléa Geral, anualmente, relatórios circunstanciados das suas atividades e realizações, empreendidas durante o intervalo das sessões da Assembléa.

Parágrafo único. — O relatório será acompanhado dos documentos comprovantes e dos anexos indispensáveis ao conhecimento em detalhe dos assuntos relatados.

Art. 2º. — Além da exposição minuciosa das atividades do Diretório e da marcha e dos resultados dos seus trabalhos, o relatório, si possível, se referirá sumariamente à situação e atuação dos vários órgãos da administração pública, e mesmo da particular, que, no âmbito do Diretório respectivo, desenvolverem atividade de caráter geográfico.

Parágrafo único. — Cada Diretório Regional fica, a mais, obrigado a relatar a atuação dos respectivos Diretórios Municipais.

Art. 3º. — O relatório, outrossim, apresentará as sugestões que visem o afastamento das dificuldades porventura surgidas no desempenho das atribuições do Diretório, em particular, e aquelas que, de modo geral, se reficam ao aperfeiçoamento orgânico e funcional do Conselho e às suas realizações.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 27, DE 19 DE JULHO DE 1938

Constitue uma Comissão Técnica Especial para o estudo das bases de um plano de uniformização da cartografia brasileira.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que é finalidade do Conselho promover a articulação das atividades geográficas brasileiras para um conhecimento melhor e sistematizado do território pátrio (art. 1º do Decreto n. 1.527, de 2 de março de 1937);

Considerando que a elaboração da carta geográfica e topográfica de um País extenso, como o nosso, exige uma soma considerável de esforços e de contribuições geodésicas, topográficas e cartográficas, que cumpre aproveitar com o máximo de rendimento e de economia;

Considerando as vantagens incalculáveis que advirão para o aperfeiçoamento da carta geográfica do Brasil, em suas diferentes escalas, com o estabelecimento de um plano geral de uniformização dos processos de levantamento e de representação;

Resolve:

Art. 1º. — O Conselho Nacional de Geografia promoverá imediatamente o estudo das bases de um plano de uniformização da cartografia brasileira, visando a adoção em todo o País dos mesmos sistemas de projeção cartográfica e de representação convencional, para as cartas que, na mesma escala, forem levantadas pelas diferentes instituições brasileiras.

Art. 2º. — Para esse fim, fica constituída uma Comissão Técnica Especial, constituída de cinco membros, a saber: o Professor de

Geodésia da Universidade do Brasil, um delegado técnico do Serviço Geográfico do Exército, um delegado técnico da Diretoria de Navegação da Armada, um delegado técnico do Serviço Geográfico do Estado de Minas Gerais, um delegado técnico do Departamento Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo.

§ 1º — O presidente do Instituto solicitará às autoridades superiores, de quem dependerem os membros dessa Comissão, a designação dos mesmos pelos atos administrativos competentes.

§ 2º — Na impossibilidade da designação de qualquer dos elementos mencionados, o presidente do Instituto escolherá, em substituição, um técnico de reconhecida especialização no assunto.

Art. 3º — Designados os membros da Comissão, pelas autoridades competentes, por solicitação do presidente do Instituto, este promoverá imediatamente a reunião inaugural da Comissão, nesta Capital, afim de serem eleitos o presidente e o relator da Comissão e asentadas as normas preliminares do seu trabalho.

Art. 4º — Mensalmente, no dia previamente combinado, haverá uma reunião da Comissão, nesta Capital.

Parágrafo único — O Conselho custeará, pela verba própria as despesas com passagens e ajudas de custo usuais e outras que se tornarem necessárias à realização dessa reunião mensal, e atribuirá a cada membro, uma quota de presença de 200\$, por cada reunião a que comparecer, observados os dispositivos legais em vigor.

Art. 5º — A Comissão disporá do prazo de seis meses, a contar da sua instalação, para apresentar o seu relatório.

Parágrafo único — Excepcionalmente, o presidente do Instituto poderá dilatar esse prazo, por solicitação unânime da Comissão.

Art. 6º — O relatório da Comissão, uma vez apresentado, será distribuído a todos os Diretórios Regionais, para o devido conhecimento e exame das autoridades competentes de tal forma que, na próxima sessão ordinária da Assembleia Geral do Conselho, possa ser baixado o plano geral da uniformização da cartografia brasileira.

Art. 7º — O Instituto, a seguir, providenciará para que sejam baixadas as leis competentes, que estabeleçam a adoção obrigatória das normas aprovadas, em todo o País.

Art. 8º — O Conselho publicará, com o título de "Plano Nacional de Coordenação Cartográfica", os documentos técnicos, legislativos e outros relativos ao assunto.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1938, ano 3º do Instituto — Confirmando e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembleia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 28, DE 19 DE JULHO DE 1938

Provê à criação do Departamento Central de Coordenação Geográfica

A Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que o Conselho de Geografia tem por finalidade reunir e coordenar os estudos geográficos referentes ao território brasileiro (art. 1º do decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937);

Considerando que a compilação dos trabalhos geográficos tanto mais se impõe quanto se verifica a existência, nas várias órbitas da administração brasileira, de numerosos órgãos técnicos, encarregados de levantamentos territoriais e de pesquisas, que contribuem para um melhor conhecimento do território pátrio, tais como os serviços geográficos das classes armadas, dos Ministérios e dos Estados e os Institutos que empreendem pesquisas de geologia, de pedologia, de hidrografia, de meteorologia, de botânica, de zoologia, de economia, etc.;

Considerando que o estatuto do Conselho atribui à sua Secretaria Geral as funções técnicas de coordenação dos elementos fornecidos por todos os órgãos do sistema de serviços geográficos integrados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (art. 29 do Regulamento);

Considerando que a Secretaria do Conselho precisa ser convenientemente aparelhada para poder empreender essa desejada coordenação, porquanto a Seção de Estatística Territorial da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura não dispõe da indispensável autonomia administrativa nem dos recursos permanentemente suficientes;

Considerando que ao Governo Federal compete promover uma ampliação da referida Seção, não só em virtude do compromisso que expressamente assumiu na Convenção Nacional de Estatística (alinéa 1 da cláusula segunda) como também pelo acréscimo das funções que atribuiu Seção em consequência da criação do Conselho Nacional de Geografia (§ 2º do art. 2º do decreto n. 1.527);

Considerando a necessidade urgente do Conselho em promover as iniciativas governamentais que permitam a conveniente criação dos serviços indispensáveis à constituição eficiente do sistema geográfico do Instituto, de modo que este sistema, quanto antes, se equipare, em sua organização, ao sistema estatístico;

Considerando que, por parte do Governo Federal, é possível e fácil criar, imediatamente, um indispensável departamento autônomo de coordenação geográfica, mediante ampliação da mencionada Seção

especialmente com os elementos próprios do Conselho, sob um regime administrativo conveniente;

Considerando que a legislação federal permite a transferência à responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de serviço especializado subordinado a qualquer Ministério, mediante acordo com a autoridade competente (art. 7º do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934);

Considerando, finalmente, o pronunciamento da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística formulado em sua Resolução n. 68, de 4 de julho de 1938 (art. 2º);

Resolve:

Art. 1º. A Presidência do Instituto providenciará, quanto antes, sobre a expedição de um decreto-lei federal autorizando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a fazer um acordo com o Ministério da Agricultura, no sentido de ser transferida à responsabilidade administrativa do Instituto a Seção de Estatística Territorial da Diretoria de Estatística da Produção.

Parágrafo único. Nesse decreto deverá também ser dada autorização ao Instituto para instalar o "Departamento Central de Coordenação Geográfica", mediante a conveniente ampliação da referida Seção, conforme as diretrizes fixadas pela presente Resolução.

Art. 2º. O acordo deverá prever o seguinte:

I — Da parte do Ministério da Agricultura:

1, a declaração de que, nos termos do decreto baixado, transfere à jurisdição técnica e administrativa do Instituto a Seção de Estatística Territorial, ora subordinada à Diretoria de Estatística da Produção;

2, a cessão ao Instituto, enquanto vigorar o acordo, a título provisório, de todo o material utilizado pelos serviços da Seção;

3, a transferência para o Instituto do pessoal titulado e contratado, ora em exercício na Seção, devidamente discriminado pelos respectivos cargos, e a obrigação de manter este quadro sem reduções;

4, a atribuição ao Instituto de recursos orçamentários da Diretoria de Estatística da Produção, referentes a material permanente e de consumo e a outros encargos, de acordo com a distribuição que normalmente deva ser feita à atual Seção.

II — Da parte do Instituto:

1, a obrigação de fornecer as estatísticas territoriais e demais trabalhos solicitados pelo Diretor de Estatística da Produção, que torem da atribuição da atual Seção de Estatística Territorial;

2, a obrigação de ampliar a mencionada Seção, transformando-a no Departamento Central de Coordenação Geográfica, nas condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os detalhes da Execução do acordo e os casos omissos serão combinados e resolvidos por correspondência oficial entre os dois diretores interessados, de Estatística da Produção e do Departamento.

Art. 4º. O Departamento Central de Coordenação Geográfica se comporá, inicialmente, de uma Diretoria e de quatro Divisões Técnicas.

Parágrafo único. As Divisões Técnicas se intitularão "Documentação e Informações", "Investigação", "Cartografia" e "Estatísticas Territoriais e Estudos".

Art. 5º. O Departamento terá por finalidade reunir e aproveitar os elementos fornecidos pelos órgãos do Conselho e demais trabalhos referentes ao Território Brasileiro, para a elaboração das expressões cartográficas e estudos geográficos que forem da alçada da Secretaria Geral do Conselho.

§ 1º. A Diretoria exercerá a superintendência dos serviços do Departamento e o Secretariado do Conselho Nacional de Geografia.

§ 2º. A Divisão de Documentação e Informações reunirá documentos referentes ao território nacional para dispô-los segundo normas racionalizadas e instituir um sistema eficiente de informações sobre a geografia brasileira.

§ 3º. A Divisão de Investigação colherá dados novos sobre o território nacional, quer por meio de correspondência adequada, quer por meio de inquéritos a serem desenvolvidos pelos órgãos competentes do Conselho, segundo as normas que a respeito forem baixadas.

§ 4º. A Divisão de Cartografia confeccionará os mapas cuja execução for atribuída ao Departamento pelos órgãos competentes do Conselho.

§ 5º. A Divisão de Estatísticas Territoriais e Estudos elaborará as estatísticas territoriais, ora a cargo da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, preparará o Dicionário Geográfico Brasileiro e empreenderá estudos Geográficos, dentre os quais, trabalhos para a Revista Brasileira de Geografia.

Art. 6º. As Divisões Técnicas se subdividirão em Serviços, de acordo com as necessidades e as possibilidades do Conselho.

§ 1º. A Divisão de Documentação e Informações, inicialmente, compreenderá:

- 1 — Serviço de Biblioteca,
- 2 — Serviço de Mapoteca,
- 3 — Serviço de Arquivo Corográfico e Fichários,
- 4 — Gabinete de Consultas e Informações.

§ 2º. A Divisão de Investigações, inicialmente, compreenderá:

- 1 — Serviço de Coleta de Dados,
- 2 — Serviço de Inquéritos.

§ 3º. A Divisão de Cartografia, inicialmente, compreenderá:

- 1 — Serviço de Mapas Municipais,
- 2 — Serviço de Registro Cartográfico,
- 3 — Serviço de Mapas Especiais.

§ 4º. A Divisão de Estatísticas Territoriais e Estudos, inicialmente, compreenderá:

- 1 — Serviço de Estatísticas Territoriais,
- 2 — Serviço de Estudos Geográficos,
- 3 — Serviço do Dicionário Geográfico.

Art. 7º. Nos Serviços do Departamento haverá cinco denominações de cargos: Diretor, Secretário Assistente, Chefe de Divisão, Encarregado de Serviço e Auxiliar.

Parágrafo único. O cargo de auxiliar compreenderá subdivisões, de acordo com as especializações e com as classes.

Art. 8º. Os cargos do Departamento serão preenchidos:

a) pelos funcionários titulados e contratados, ora em exercício na Seção de Estatística Territorial, cuja transferência para o Instituto for determinada no acordo que será feito entre o Ministério da Agricultura e o Instituto;

b) pelos funcionários que forem contratados pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para servirem no Departamento, remunerados pelas verbas próprias do Instituto.

Art. 9º. Anualmente, de acordo com as necessidades do Serviço e com as verbas próprias do Conselho, o Diretor do Departamento submeterá à aprovação do Presidente do Instituto o quadro do pessoal do Departamento, com as necessárias especificações e distribuição, classificação e remuneração.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal do Departamento será, sempre que possível, igual à correspondente aos cargos equivalentes da administração federal.

Art. 10. O cargo de Diretor do Departamento será preenchido pelo chefe da Seção de Estatística Territorial que, além dos seus proventos, receberá do Conselho um auxílio mensal de um conto de réis para representação.

Art. 11. Os cargos de Chefe de Divisão, de Encarregado de Serviço e de Secretário Assistente serão preenchidos, de preferência, pelos funcionários componentes da atual Seção de Estatística Territorial do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O Conselho atribuirá uma gratificação de função, adicional, ao funcionário da Seção que exercer o cargo de Secretário Assistente, Chefe de Divisão ou de Serviço do Departamento, ou preencher um cargo mais elevado, de tal modo que a remuneração global atinja ao quantitativo previsto no art. 9º, parágrafo único.

Art. 12. O Presidente do Instituto, ouvido o Diretório Central do Conselho, resolverá os casos omissos e outros que não forem da alçada do Diretor do Departamento, ficando reservada à competência da Assembleia a deliberação sobre questões referentes à estrutura do Departamento e as que signifiquem alteração ou ampliação da presente organização.

Art. 13. A instalação do Departamento Central de Coordenação Geográfica, que deverá ser solene, se dará em data previamente marcada pelo Diretório Central do Conselho, em Resolução especial.

Art. 14. As despesas com a instalação e o funcionamento do Departamento, no corrente exercício, correrão pelas consignações próprias das verbas I e II do orçamento do Conselho, reforçadas pela verba III e suas consignações, sem prejuízo dos encargos nesta previstos, se houver ainda necessidade, o Diretório Central, em resolução fundamentada, solicitará da presidência do Instituto a suplementação precisa.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário Assistente da Assembleia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, Secretário Geral do Conselho. — Publique-se, *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 29, DE 20 DE JULHO DE 1938

Recomenda aos Governos Regionais que promovam uma cooperação direta entre as administrações municipais e a regional para a execução dos mapas municipais e das plantas das sedes municipais e distritais, determinada pelo decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938.

A Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que o decreto-lei n. 311, foi sugerido ao Governo Federal pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cujos Conselhos Nacionais foi entregue a fixação das normas da sua execução;

Considerando que cada Unidade Federada e os seus Municípios por força da referida lei nacional, estão sujeitos a obrigação correlacionadas, as quais, para melhor se completarem devem obedecer a diretrizes harmonicas;

Considerando que os Municípios, em grande número, sentirão dificuldades, técnicas e administrativas, para a execução dos trabalhos que lhes estão afetos, dificuldades que cumpre atenuar, tanto quanto possível;

Considerando que as administrações municipais estão sujeitas à fiscalização de Departamentos Estaduais, segundo inspirada inovação dos últimos anos na técnica administrativa, a qual representa

uma evolução, pela prática da uniformidade e da feição de conjunto nas realizações municipais;

Considerando que, em matéria de âmbito territorial, a caracterização das linhas perimétricas, sempre delicada, se tornará heterogênea e por isto mais sujeita a divergências, se cada Município executar o mapa do seu território isoladamente;

Considerando que os mapas municipais, a cargo das respectivas Prefeituras, devem obedecer à lei geral quinquenal sobre a divisão territorial, que compete ao Estado baixar;

Considerando as vantagens apreciáveis quanto à economia, à perfeição, à uniformidade e à rapidez, que advirão da centralização técnica e administrativa dos trabalhos relativos aos mapas municipais e às plantas das cidades e vilas;

Considerando que os resultados notáveis obtidos pela administração do Estado de Minas Gerais com a centralização dos trabalhos, a qual está sendo também planejada pelo Estado de São Paulo;

Considerando, finalmente, que a centralização dos trabalhos determinados pela lei nacional n. 311, permitirá, para cada Unidade Federada, a concentração de elementos valiosos para a formação inicial de um serviço geográfico permanente ou o reforço porventura já existente;

Resolve:

Art. 1º. Fica reconhecida como solução a mais recomendável para a execução dos mapas municipais determinada pelo art. 16, do decreto-lei federal n. 311, de 2 de março de 1938, a centralização técnica e administrativa dos respectivos trabalhos no Serviço Geográfico do Estado; na falta deste, na Repartição Técnica competente e, ainda na falta, na Comissão, a que o assunto estiver afeto.

Parágrafo único. Para boa marcha dos trabalhos, é conveniente que a Comissão Revisora da Divisão Administrativa do Estado, si não depender diretamente do Chefe do Governo Regional, se subordine, à Secretaria do Estado à qual pertença o Serviço Geográfico ou repartição, que deverá superintender os trabalhos técnicos referidos.

Art. 2º. Recomenda-se que cada Unidade Federada, a exemplo do que fizeram os Estados de Minas Gerais e São Paulo, promova uma cooperação direta das Prefeituras respectivas, de tal modo que, estabelecida a unidade de direção técnica e administrativa, se possam desenvolver, com a uniformidade, a presteza e a perfeição, as melhores possíveis, os trabalhos da elaboração dos mapas municipais, reunidos os recursos a isto destinados quer pelas administrações municipais quer pela regional.

Art. 3º. Recomenda-se, para isso, uma das duas modalidades seguintes:

1ª — O Governo Regional baixar um decreto-lei especial, estabelecendo o sistema de cooperação, no qual ficarão definidas as obrigações recíprocas: 1) da parte das Prefeituras, a obrigação do pagamento das contribuições respectivas, de acordo com a tabela que for baixada, a do fornecimento de informações e dados e demais obrigações; 2) da parte do Estado, a obrigação da elaboração dos mapas municipais, de acordo com as normas e prazos fixados pelas leis, e estabelecimento do plano geral do trabalho em suas características técnicas e financeiras.

2ª — O Governo Regional, autorizar ao Serviço Geográfico ou Repartição competente a fazer ajustes com as Prefeituras, pelos quais mediante contribuições destas para o Serviço ou Repartição, obedientes a uma tabela geral, previamente aprovada, sejam executados os mapas municipais, dentro do prazo e das exigências, estipulados por lei, tudo de acordo com um plano de trabalhos, previamente aprovado e publicado.

Parágrafo único. A título de exemplo, integra-se nesta Resolução o plano de cooperação adotado pelo Estado de Minas Gerais, sob o regime de ajuste, bem como o plano elaborado pelo Diretório Regional de Geografia do Estado de São Paulo e pelo mesmo proposto ao Governo do Estado.

Art. 4º. Com os recursos reunidos para a execução dos mapas municipais, o Governo Regional, além do material técnico necessário aos trabalhos, proverá a instalação de um Serviço Geográfico permanente, e si já houver, ao reforço do serviço existente.

Art. 5º. O Conselho Nacional de Geografia estudará a modalidade mais rápida e eficiente da possível contribuição da União nos levantamentos topográficos dos Municípios, em colaboração com os Estados, e proporá ao Governo as medidas administrativas adequadas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembleia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 30, DE 20 DE JULHO DE 1938

Modifica o § 2º do art. 2º do Regimento do Diretório Central.

A assembleia geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que o Regimento do Diretório Central não estabelece reuniões ordinárias para o seu plenário, que só se reúne quando convocado;

Considerando que a realização de reuniões em dias certos não só estabelece um ritmo de trabalho proveitoso, mas também facilita o encontro dos membros do Diretório, todos atarefados com os seus afazeres normais;

Considerando que a matéria afeta ao Diretório Central cada vez mais se avoluma, com o desenvolvimento das atividades do Conselho;

Resolve:

Artigo único. O § 2º do art. 2º da resolução n. 2, de 12 de julho de 1937, da assembléia geral, passa a ter a seguinte redação:

"O Diretório reunir-se-á em plenário, ordinariamente, na sede do Instituto ou da Secretaria Geral do Conselho, no terceiro dia útil de cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que for convocado."

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 31, DE 20 DE JULHO DE 1938

Determina a distribuição prévia dos ante-projetos de resolução a serem apresentados à assembléia geral.

A assembléia geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que, às vezes, em projetos de resolução, são submetidos à deliberação da assembléia assuntos intimamente ligados aos interesses de um ou mais Governos nela representados;

Considerando que a distribuição prévia dos ante-projetos, num prazo estabelecido, facilitará grandemente a marcha dos trabalhos da assembléia;

Considerando que os Governos Regionais, conhecedores dos assuntos a serem tratados, poderão orientar os seus delegados à assembléia geral;

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, até o dia 30 de maio de cada ano, cada Diretório Regional remeterá à Secretaria Geral do Conselho e aos Diretórios congêneres os ante-projetos de resolução que pretenda apresentar à assembléia geral.

Art. 2º A Secretaria Geral do Conselho, igualmente, enviará aos Diretórios Regionais, dentro do mesmo prazo, os ante-projetos que pretenda apresentar e um programa preliminar dos trabalhos da assembléia geral.

Art. 3º Os projetos de resolução que não tiverem obedecido à determinação supra só poderão ser aceitos pela assembléia geral se subscritos, pelo menos, por cinco delegados.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 32, DE 20 DE JULHO DE 1938

Aprova o parecer da Comissão de Finanças referente às contas do Conselho.

A assembléia geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, especialmente a sua incumbência expressa de fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho (alínea g, § 1º do art. 20 do regulamento);

Considerando os termos do parecer unanimemente proposto pela Comissão de Finanças, o qual se integra à presente resolução;

Considerando que não ha conveniência do Conselho possuir um serviço de contabilidade próprio, uma vez que a secretaria geral do Instituto dispõe do serviço central competente;

Resolve:

Art. 1º Toda a escrituração das despesas efetuadas por conta das verbas orçamentárias do Conselho, será feita pelo Serviço de Contabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º O Serviço de Contabilidade do Instituto fará registro, em conta corrente, das verbas, com suas consignações e subconsignações, atribuídas ao Conselho, e mensalmente apresentará ao secretário do Conselho um balancete do estado das mesmas.

§ 2º O pagamento das despesas do Conselho será feito mediante requisição do seu secretário, acompanhada pelos comprovantes competentes, em duas vias, visados os documentos pelo secretário geral do Instituto.

Art. 2º Fica declarado em ordem e de acordo com as normas legais a escrituração dos recursos do Conselho até o dia 30 de junho de 1938, assim como aprovado o parecer da Comissão de Finanças, relativo às contas do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 3º A tomada das contas do Conselho relativas ao exercício de 1938, será feita pela assembléia geral em sua sessão ordinária de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 33, DE 20 DE JULHO DE 1938

Define a natureza dos serviços afetos à Secretaria Geral do Conselho e prevê, provisoriamente, ao seu conveniente desenvolvimento, enquanto não se instalar o Departamento Central de Coordenação Geográfica.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que o decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937, atribuiu a organização e a superintendência dos serviços da Secretaria Geral do Conselho à Seção de Estatística Territorial da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura;

Considerando que a referida Seção não dispõe dos recursos necessários para a indispensável ampliação e intensificação dos serviços da Secretaria do Conselho, que cada vez mais se avolumam, nem sequer recursos para conceder aos seus funcionários as justas gratificações pelo acréscimo de responsabilidades e pelos serviços executados em horas fora do expediente normal;

Considerando, portanto, que compete ao Conselho, pelas verbas próprias, conceder à sua Secretaria os recursos de que necessita;

Considerando que a Secretaria do Conselho tem também as funções técnicas de coordenar os elementos fornecidos por todos os órgãos do sistema dos serviços geográficos brasileiros (art. 29º do Regulamento);

Considerando que a Assembléia Geral, em sua Resolução n. 28, de 19 de julho de 1938, resolvendo devidamente o assunto, deliberou prover a transformação da referida Seção no Departamento Central de Coordenação Geográfica, mas tendo em vista que, enquanto não for instalado esse Departamento, devem ser concedidos, desde já, os elementos necessários de que carecem os serviços da Secretaria do Conselho, mesmo sob uma forma provisória;

Resolve:

Art. 1º Além dos serviços de expediente e de publicidade do Conselho Nacional de Geografia, a sua Secretaria desenvolverá serviços técnicos.

Art. 2º Os serviços técnicos da Secretaria compreenderão quatro setores: "Documentação", "Investigação", "Cartografia" e "Estudos".

Parágrafo único. Cada setor se desdobrará em órgãos, de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, com as necessidades do serviço e as possibilidades financeiras do Conselho.

Art. 3º Além do pessoal titulado e contratado de que dispuser a Seção de Estatística Territorial do Ministério da Agricultura, a Secretaria do Conselho disporá do pessoal extranumerário que, pelas verbas próprias do Conselho Nacional de Geografia, forem contratados.

Art. 4º Enquanto não se instalar o Departamento Central de Coordenação Geográfica, fica a Presidência do Instituto autorizada a contratar o seguinte pessoal, destinado aos serviços normais da Secretaria do Conselho Nacional de Geografia;

1 encarregado da correspondência e da publicidade, com os vencimentos mensais de 1:000\$000; 2 dactilógrafos, a 400\$ cada um, 2 auxiliares para o setor da Documentação, a 400\$ cada; 2 auxiliares desenhistas para o setor da Cartografia, a 500\$ cada; 1 auxiliar para o setor da investigação, a 400\$; 1 auxiliar para o setor de Estudos, a 500\$.

§ 1º O secretário do Conselho fará a indicação dos nomes para o preenchimento dos cargos, e a justificará devidamente.

§ 2º O Diretório Central, em resolução especial, autorizará o contrato de outros auxiliares que se tornarem necessários aos serviços da Secretaria do Conselho.

Art. 5º Ao funcionário da Seção de Estatística Territorial que exercer chefia de setor de serviço ou de órgão da secretaria, o Diretório Central, mediante proposta do secretário do Conselho, em resolução especial, poderá atribuir uma gratificação de função provisória.

§ 1º A gratificação de função de chefe de setor e de órgão será, no máximo, de 300\$ e 200\$ respectivamente.

§ 2º Ficam autorizadas as seguintes gratificações de função: de 300\$ ao secretário assistente; de 300\$ ao chefe da Cartografia; de 200\$ ao encarregado do Arquivo Corográfico; de 200\$ ao encarregado da mapoteca.

Art. 6º Pelos serviços prestados pelos funcionários da Secretaria em horas fora do expediente normal, acrescido de uma hora, por determinação do secretário do Conselho, serão abonadas, mensalmente gratificações, de acordo com a tabela que será organizada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 34, DE 20 DE JULHO DE 1938

Fica orçamento do Conselho para 1939.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que é atribuição expressa da Assembléa distribuir o, recursos financeiros do Conselho (alínea g do art. 2º do Regulamento);

Considerando que a Presidência do Instituto providenciou a inclusão de um auxílio financeiro no orçamento Geral da República para 1939, em que se compreende uma dotação de 400:000\$ para o Conselho Nacional de Geografia desenvolver os seus serviços normais:

Resolver:

Art. 1.º As despesas normais do Conselho Nacional de Geografia, durante o exercício de 1939, correrão por conta da dotação de 400:000\$ constante do auxílio consignado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na proposta do Orçamento Geral da República para o mencionado exercício.

Art. 2.º A discriminação dessas despesas será a seguinte:

Verba I — Pessoal

1. Pagamento de ajuda de custas aos delegados à Assembléa Geral do Conselho, conforme preceitua o art. 16 do decreto n. 1.200 (art. 2º da Resolução n. 8, de 9 de junho de 1938, do Diretório Central)	21:000\$
2. Aquisição de passagens para os referidos delegados, (na forma dos mesmos dispositivos citados no item anterior)	15:000\$
3. Indenização de despesas de estada aos delegados à Assembléa Geral, na forma da Resolução n. 8 do Diretório Central	12:600\$
4. Despesas previstas no art. 2º do decreto-lei n. 218, de 26 de janeiro de 1938	42:000\$
5. Gratificação de função e por serviços prestados em horas extraordinárias aos funcionários da Secretaria Geral (Resoluções ns. 28 e 33, desta Assembléa)	50:000\$
6. Pessoal contratado para a Secretaria do Conselho (Resoluções ns. 28 e 33, desta Assembléa)	100:000\$
7. Assistência técnica aos sistemas regionais integrados no Conselho	20:000\$
Soma	230:600\$

Verba II — Material

1. Móveis, máquinas, instrumentos	30:000\$
2. Material de expediente, de consumo e congêneres	10:000\$
3. Livros e revistas técnicas	10:000\$
4. Condução, transportes e pequenas despesas	2:000\$
5. Publicações, formulários e impressos diversos	50:000\$
6. Telefone, selos, telegramas e diversas despesas	2:000\$
Soma	104:000\$

Verba III — Encargos Diversos

1. Despesas especiais, não compreendidas nas consignações anteriores, relativas aos encargos do Conselho quanto à execução do decreto-lei n. 344, de 2 de março de 1938, e quanto aos trabalhos preparatórios do Recenseamento Geral da República fixados pelo decreto-lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938	60:000\$
2. Eventuais e suplementações	5:400\$
Soma	65:400\$
Total geral	400:000\$

Art. 3.º O Diretório Central poderá, mediante resolução especial devidamente fundamentada, desdobrar verbas e transferir uma importância de uma verba para outra, porém, só excepcionalmente, quando essas providências se impuserem para a boa marcha dos serviços e sem que a diminuição de qualquer verba venha a prejudicar as iniciativas nela objetivadas.

Art. 4.º No caso de deficiência das verbas, ora distribuídas, para o conveniente funcionamento do Departamento Central de Coordenação Geográfica, previsto na Resolução n. 28, de 19 de julho de 1938, desta Assembléa, portanto posteriormente à solicitação de recursos orçamentários formulada pelo Instituto ao Governo da República, o Diretório Central, em resolução especial, solicitará da Presidência do Instituto a suplementação das verbas deficientes, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Instituto.

Art. 5.º No caso de ocorrer saldo de qualquer das verbas do presente orçamento, o Diretório Central o destinará à suplementação das verbas em deficit, se o houver, e depois, se ainda houver saldo, à constituição de um fundo de reserva do Conselho.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário-assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 35, DE 20 DE JULHO DE 1938

Determina ao Diretório Central o estudo de um plano de intensificação no país dos levantamentos territoriais, sobretudo com os recursos modernos da aerofotogrametria.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando a necessidade fundamental de ser conhecido o território de um país, como o nosso, extenso e cheio de possibilidades; Considerando que os processos de levantamento territorial, apesar de seus modernos aperfeiçoamentos, exigem uma soma enorme de recursos e de esforços, a se desenvolverem em um prazo relativamente longo;

Considerando a necessidade urgente de serem intensificados no país os levantamentos territoriais, para os quais há mistér de se estabelecer uma legislação adequada, que permita a obtenção dos recursos indispensáveis ao estabelecimento de um aparelhamento executivo de acentuada produção;

Considerando que ao Conselho Nacional de Geografia compete tomar a iniciativa de propor aos Governos as medidas convenientes ao desenvolvimento dos referidos trabalhos geográficos;

Considerando que o Conselho, para assim agir, precisa, mediante estudos prévios, ter elementos básicos sólidos para melhor objetivação da suas proposições;

Resolve:

Art. 1.º Fica determinado ao Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia o estudo dum plano geral de intensificação no país dos levantamentos territoriais, sobretudo com os recursos modernos da aerofotogrametria.

Art. 2.º Esse estudo deverá considerar não só as medidas legislativas, das várias órbitas administrativas, destinadas à obtenção dos recursos indispensáveis à instituição dos serviços necessários à desejada intensificação de levantamentos territoriais, mas também as linhas gerais de organização desses serviços, neles incluindo, com a possível generalização, o registro das propriedades territoriais, com as especificações adequadas.

Art. 3.º Uma vez elaborado o plano, o Diretório Central o distribuirá aos Diretórios Regionais, Comissões e Consultores Técnicos para receber sugestões.

Art. 4.º Recobidas as sugestões sobre o plano esboçado dos diferentes órgãos do Conselho, o Diretório Central, por si ou por Comissão Especial que constituir, elaborará um plano definitivo.

Art. 5.º De acordo com que fôr então estabelecido o presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, solicitará dos poderes competentes as medidas legislativas apropriadas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, secretário-assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 36, DE 20 DE JULHO DE 1938

Sugere medidas tendentes a regularizar a situação administrativa das localidades fronteiriças subordinadas a mais de um Estado, formulando um apelo aos poderes centrais da República no sentido de ser baixado, um decreto-lei impondo medidas assecuratórias do bom estar das populações dessas localidades.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que as administrações regionais das localidades situadas em territórios pertence a mais de um Estado raramente se harmonizaram para resolver problemas de interesse público comum;

Considerando que dessa desarmonia resulta uma lamentável dispersão de esforços na prestação de assistência ao povo, esforços que disciplinados por meio de uma cooperação entre os poderes públicos, seriam de maior eficiência;

Considerando que dessa disciplina de esforços resultaria o desaparecimento de divergências de caráter regional injustificadas, que por vezes se sobrepõem ao sentimento da pátria;

Considerando que é da própria essência do regime fortalecer por todos os meios esse sentimento;

Considerando que nessas localidades contíguas, independentemente de questões de limites interestaduais, surgem problemas de ordem pública, decorrentes da ausência da harmonia entre as admi-

nistrações públicas, indispensável ao progresso material, intelectual e social das populações conviventes;

Resolve:

Art. 1º. O Conselho Nacional de Geografia, formula um apelo ao Chefe do Governo da República no sentido de ser baixado um decreto que regule a situação dos núcleos de população existente em território pertencente a dois Estados e, como tal subordinados a mais de uma unidade política brasileira.

Art. 2º. Os serviços públicos de melhoramentos urbanos e a assistência educativa, sanitária e policial deverão ser executados, mediante convênios, em cooperação, pelas administrações municipais e estaduais a que estiverem subordinados esses núcleos, divididas as despesas proporcionalmente à receita orçamentária das partes convenicionais.

Art. 3º. Conquanto a ação da polícia para garantia da ordem e da segurança pública, possa se estender indiferentemente até a zona suburbana da localidade limítrofe, a da justiça permanecerá com as mesmas delimitações constantes do quadro da divisão judiciária do Estado a que pertencer.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938, ano 3º do Instituto — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário-assistente da Assembléia — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 37, DE 20 DE JULHO DE 1938

Dispõe sobre a publicação de trabalhos técnicos e científicos de interesse geográfico

Considerando que, a publicação de trabalhos técnicos e científicos, é ainda escassa no Brasil devido ao elevado custo de impressão;

Considerando a necessidade premente de serem divulgados trabalhos originais sobre assuntos que dizem respeito não só ao conhecimento da realidade brasileira, mas também aqueles que revelam grau de cultura e erudição de nossos técnicos;

Considerando que, para os trabalhos geodésicos e astronômicos são necessárias táboas e outras publicações especiais, cujas edições estão esgotadas ou nunca foram publicadas no Brasil;

Considerando que a "Revista Brasileira de Geografia", pelo seu caráter periódico e de divulgação didática, não é adequada à publicidade de certos e determinados assuntos de extensão apreciável;

Resolve:

Art. 1º. O Conselho Nacional de Geografia publicará trabalhos técnicos e científicos que sejam de interesse para o conhecimento do território brasileiro, para a divulgação da ciência geográfica e de outros assuntos especializados, de acordo com as finalidades e possibilidades do Conselho.

§ 1º. Destes trabalhos será feita distribuição gratuita aos órgãos competentes do Conselho e a instituições e personalidades, a juízo do Diretório Central sendo os exemplares restantes postos à venda, pelo preço previamente estipulado, ficando o resultado dessa venda consignado a um fundo especial destinado ao fomento das publicações do Conselho.

§ 2º. O presidente do Instituto ou, na sua falta, o secretário geral do Conselho, poderá fazer acordo com o autor do trabalho julgado carecedor de publicação, no sentido do Conselho prover à sua impressão; nesse acordo ficarão previstas as condições em que se fará a publicação.

§ 3º. A impressão se fará no Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observadas as normas regimentais.

Art. 2º. O Diretório Central do Conselho deliberará sobre a conveniência ou não de serem publicados os trabalhos apresentados e outros, podendo consultar a respeito os órgãos competentes do Conselho.

Art. 3º. O Diretório Central estabelecerá um plano de publicações do Conselho e o desenvolverá de acordo com as possibilidades orçamentárias.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário-assistente da assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 38, DE 20 DE JULHO DE 1938

Sugere instruções às Comissões regionais de Reforma da Divisão Administrativa, relativamente à interpretação do art. 2º e suas alíneas, da resolução n. 2 do Diretório Central.

A assembléia geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que, na reforma da divisão administrativa, os limites municipais não podem atender, em muitos casos, unicamente ao critério das linhas naturais sem graves prejuízos de ordem econômica;

Considerando que o referido art. 2º na sua alínea b) assim se expressa: "na impossibilidade de uma linha natural, uma linha reta... etc.";

Considerando que a palavra "impossibilidade" não subentende apenas os casos de inexistência de linhas naturais, e também aqueles em que as referidas linhas naturais, têm formas anômalas aos municípios, ou tragam considerável prejuízo à economia dos mesmos, com perdas de terras;

Considerando que a reforma da divisão administrativa não deve trazer entraves à administração pública, perturbando a economia interna dos municípios;

Considerando que o art. 2º, como se acha redigido, pode ser interpretado de maneira a dar absoluta preponderância ao critério das "linhas naturais", sobre o econômico, inegavelmente de maior importância;

Resolve:

Art. 1º. Redigir e enviar, pelos meios competentes, instruções às Comissões de Reforma da Divisão Administrativa, relativamente à interpretação do art. 2º, e suas alíneas.

Parágrafo único. — As referidas instruções, muito embora mandem seguir os limites naturais, abrem exceções para os casos especiais em que a "linha natural", traga sérias perdas de rendas aos municípios, subentendendo-se que estas não possam ser compensadas, como é possível suceder.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938, ano 3º do Instituto. — Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário-assistente da assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 39, DE 20 DE JULHO DE 1938

Dispõe sobre a execução dos trabalhos de caráter geográfico preparatórios do Recenseamento Geral da República em 1940, fixados pelo decreto-lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que o decreto-lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938, atribuiu ao Conselho Nacional de Geografia a execução de vários trabalhos especializados, em preparo do Recenseamento Geral da República para 1940;

Considerando que o oportuno decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938, obrigando aos Estados e Municípios o empreendimento de esforços no sentido da sistematização da divisão territorial e da elaboração dos mapas municipais, criou um surto de contribuições valiosas para os mencionados trabalhos;

Considerando o apelo formulado a este Conselho pela Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, em sua Resolução n. 68, de 4 de julho corrente;

Resolve:

Art. 1º. Os Diretórios Regionais e Central acompanharão com o mais vivo interesse, auxiliando com a maior dedicação em tudo quanto lhes for solicitado, os trabalhos das Comissões Revisoras das Divisões Territoriais que, nas Unidades Federadas, estão dando execução ao decreto-lei n. 311.

§ 1º. Os Diretórios, pelos meios competentes, se empenharão, com especial atenção no sentido de, nos referidos trabalhos, ser procedida a uma definição dos limites municipais e divisas interdistritais, de acordo com as normas instituídas pelo Conselho Nacional de Geografia.

§ 2º. Igual atenção deverão merecer os trabalhos referentes à elaboração dos mapas municipais, que serão acompanhados das plantas das sedes municipais e distritais, com a competente delimitação das suas zonas urbanas e suburbanas.

Art. 2º. Baseado na lei estadual determinando a divisão territorial de cada Unidade Federada, em conformidade com o art. 16 § 1º do decreto-lei n. 311, o serviço técnico competente da Secretaria Geral do Conselho empreenderá os trabalhos complementares à descrição sistemática dos limites municipais e inter-distritais, na forma conveniente ao Recenseamento Geral da República para 1940.

Parágrafo único. O Diretório Central baixará as instruções referentes a esses trabalhos complementares e autorizará a Secretaria Geral a contratar os funcionários que forem necessários aos mesmos.

Art. 3º. Os mapas do Atlas Estatístico Corográfico Municipal serão organizados em forma padronizada pelo serviço técnico competente da Secretaria Geral, devidamente reforçado com os necessários auxílios, contratados com autorização do Diretório Central, e se basearão nos melhores diplomas cartográficos existentes na Secretaria, neles compreendidos os mapas municipais a que as Prefeituras se acham obrigadas a apresentar dentro do prazo ditado pelo art. 13 do decreto-lei n. 311.

Art. 4º. A atualização da Carta Geográfica do Brasil, ao milionésimo, segundo as convenções internacionais da Carta do Mundo, será empreendida pelo Serviço técnico competente da Secretaria, com a colaboração de todos os órgãos do Conselho e sob a orientação de uma Comissão Executiva Central.

Art. 5º. Essa Comissão se comporá de cinco membros a saber: o Secretário Geral do Conselho, como seu presidente, o Consultor Técnico da Seção "Cartografia", o presidente da Comissão Técnica Permanente de "Cartografia", o presidente da Seção de Coordenação Té-

ênica do Diretório Central e o chefe do Grupo Gráfico do Serviço Geográfico Militar.

§ 1.º O presidente do Instituto solicitará das autoridades administrativas superiores, sob cuja dependência estiverem os referidos membros, a designação dos mesmos para a Comissão, em decorrência das suas funções normais.

§ 2.º O Presidente do Instituto, no impedimento ou impossibilidade de qualquer dos membros citados, designará um técnico de reconhecida especialização, previamente indicado pelos demais membros da Comissão.

Art. 6.º A Comissão Executiva Central estabelecerá as normas dos trabalhos da atualização da Carta, em seus detalhes técnicos e administrativos, não só quanto à publicidade conveniente à obra dos dados, a essa coleta e à execução dos trabalhos cartográficos, como também à publicação da carta atualizada e outros pormenores.

§ 1.º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 7.º Serão contratados os auxiliares que se tornarem necessários aos trabalhos da atualização da Carta, mediante autorização do Diretório Central, por proposta do Secretário Geral do Conselho.

Art. 8.º Compreendem-se como trabalhos cartográficos complementares da Carta ao milionésimo, em 50 folhas, a organização de outras cartas do Brasil, em diferentes escalas, menores, como sejam, de 8, 6, 4, 2 folhas e de 1 folha, e o preparo de cartas dos Estados e demais Unidades Federadas segundo um plano uniforme pre-estabelecido.

Art. 9.º A Comissão Executiva Central da Carta orientará também os trabalhos da revisão do cálculo da área do Brasil e do seu parcelamento, segundo as Unidades Federadas e os Municípios, e o compute da área urbana das sedes municipais e distritais, baseado nas plantas de que cogita o art. 5.º da Resolução n. 3, de 29 de março de 1938, do Diretório Central.

Art. 10.º A Comissão Executiva da carta estudará um plano do levantamento das coordenadas geográficas das sedes de município, de tal forma intensivo que, si possível, a carta ao milionésimo seja publicada apresentando todas as cidades brasileiras com as suas posições geográficas precisas.

§ 1.º Esse plano, elaborado com a maior presteza, deverá prever o início da campanha, ainda ao correr deste ano.

§ 2.º A Presidência do Instituto providenciará para que nos organismos dos trabalhos do Recenseamento se incluam os recursos necessários ao desenvolvimento da campanha das coordenadas, planejada pela Comissão Executiva Central da Carta.

§ 3.º O Presidente do Instituto promoverá a colaboração das administrações regionais e locais para maior intensificação dos trabalhos.

§ 4.º Por conta da verba III, consignação 2, do orçamento do Conselho, para o corrente exercício, e das suplementações necessárias que a Presidência do Instituto providenciará, será iniciado, quanto antes, o preparo de técnicos para levantamento de coordenadas e a aquisição da aparelhagem necessária.

§ 5.º A Presidência do Instituto solicitará dos Estados a designação de técnicos para esse curso de preparação, que obedecerá as normas propostas pela Comissão e aprovadas pelo Diretório Central.

Art. 11.º A referida Comissão estudará ainda as possibilidades de uma campanha análoga quanto à determinação das altitudes das cidades.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938, ano 3.º do Instituto. Conferido e numerado, *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares* presidente do Instituto.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrezados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 24 de junho corrente, foi declarado que a reforma concedida, por decreto de 11 de agosto de 1931, ao capitão graduado, cirurgião-dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, *Pedro Freire Bruno*, deve ser considerada no posto de capitão, com o respectivo soldo e demais vantagens a que tinha direito, na conformidade do art. 274, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923 e do decreto n. 19.895, de 22

de abril de 1931, observado, porém, o disposto no decreto n. 4.653, de 12 de setembro de 1924, tendo em vista ter sido jugado inválido em consequência de moléstia adquirida em ato de serviço, quando contava 29 anos, 2 meses e dias de serviço militar. (Processo número 2.405-939).

Diretoria da Contabilidade

Expediente do dia 16 de junho de 1939

Segunda secção

Avisos:

Ao Sr. Presidente da Caixa Econômica:

N. 19 — Solicitando a restituição, a José Lima Cabal, da importância de 1:000\$000, depositada naquela Caixa como garantia de apresentação da proposta na concorrência para diversas obras nas oficinas da plani-impressão da Imprensa Nacional, visto já estar liberada do compromisso assumido a referida firma.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 228 — Transmitindo o retalho do *Diário Oficial*, de 2 do corrente, contendo a publicação do termo de contrato celebrado no Escritório de Obras deste Ministério com a firma José Lima Cabal, para execução de diversas obras na Escola 15 de Novembro, e bem assim, vários documentos pertinentes à concorrência de que resultou o contrato em apreço.

N. 235 — Declarando que o adiantamento solicitado para ser entregue ao Diretor da Escola João Luiz Alves, na importância de 900\$000, destinado a despesas com a aquisição de artigos de higiene, etc., nos meses de maio, junho e julho do corrente ano, destina-se aos fins do art. 33, alínea I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1939.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 661 — Transmitindo a demonstração da aplicação do adiantamento de 3:000\$000, concedido ao Chefe da Portaria do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, Eduardo Filardi, e destinado a despesas nos meses de fevereiro, março e abril do corrente ano, por conta da sub-consignação n. 21 — (07) — Material, artigo 3.º, anexo I, do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

N. 695 — Solicitando seja entregue, como adiantamento a Ademar de Castro Guimarães, porteiro designado do pretório, a importância de 2:500\$000, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, nos meses de junho a agosto do corrente ano.

N. 696 — Transmitindo a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 5:000\$000, concedido ao escriturário, classe "G", da Casa de Correção, Armando Dias da Costa, destinado a despesas de pronto pagamento, durante os meses de fevereiro e março do corrente ano.

N. 705 — Solicitando o pagamento à Companhia Telefônica Brasileira, da importância de 506\$900, proveniente de assinatura de telefones da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no ano de 1938.

N. 706 — Solicitando o pagamento à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, das importâncias de 2:320\$700 e 1:249\$900, provenientes de consumo de energia elétrica, nos meses de janeiro a março últimos, no Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. 707 — Solicitando o pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, das importâncias de 6:482\$400 e 2:442\$200 provenientes de consumo de luz elétrica, nos meses de janeiro a março últimos, no Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. 708 — Solicitando seja entregue, como adiantamento ao desembargador Vicente Piragibe, presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, a importância de 40:000\$000, para ocorrer ao pagamento de despesas de fiscalização e diligências, durante os meses de junho, julho e agosto do corrente ano.

N. 709 — Transmitindo a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 2:000\$000, concedido ao Diretor da Escola 15 de Novembro, e destinado às despesas miúdas e de pronto pagamento, nos meses de março, abril e maio do corrente ano.

N. 716 — Solicitando o pagamento à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, da importância de 543\$500, proveniente de consumo de energia elétrica, no mês de abril último, na Casa de Correção.

N. 717 — Solicitando o pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, das importâncias de 5:455\$500 e 5:441\$100, provenientes de consumo de gás e de luz elétrica, nos meses de março e abril últimos, na Casa de Correção.

N. 718 — Solicitando, em aditamento ao aviso DC-2.º S-331, de 2 de março findo, que, seja entregue, ao Patronato de Menores, na qualidade de administrador do "Asilo Agrícola Santa Isabel", em Juparanã, a importância de 18:480\$000, correspondente à diferença que lhe cabe no 1.º semestre do corrente ano, de acordo com o termo aditivo de 16 de março deste ano, lavrado neste Ministério.

N. 719 — Solicitando seja paga à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, a importância de 1:387\$700, proveniente do consumo de energia elétrica, nos meses de fevereiro e março últimos, nesta Secretaria de Estado.

N. 720 — Solicitando o pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 2:328\$500, proveniente do consu-

mo de luz elétrica e de gás, nos meses de fevereiro e março últimos, nesta Secretaria de Estado.

N. 721 — Solicitando o pagamento à Companhia Telefônica Brasileira, da importância de \$895\$500, proveniente de assinaturas de telefones, no trimestre de janeiro a março deste ano, nesta Secretaria de Estado.

N. 724 — Solicitando o pagamento à firma Ferreira Filho & Comp., da importância de \$2.961\$500, proveniente de fornecimento de gêneros alimentícios à Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

N. 725 — Solicitando o pagamento a João Luiz Gomes Júnior, da importância de \$2.968\$200, proveniente de fornecimento de carne verde à Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

N. 726 — Solicitando o pagamento à Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, da importância de \$21\$200, proveniente de consumo de luz elétrica, no Depósito Público, no mês de abril último.

N. 729 — Solicitando o pagamento ao Lloyd Brasileiro, da importância de \$31\$500, proveniente de transportes efetuados por conta deste Ministério, para a Imprensa Nacional, em março último.

N. 730 — Solicitando o pagamento à Viagem Férrea do Rio Grande do Sul, da importância de \$37\$100, proveniente de transportes efetuados em março e abril de 1937, por conta deste Ministério.

N. 731 — Solicitando o pagamento a Virgílio Guimarães & Comp., da importância de \$500\$000, proveniente de pequenos reparos realizados na Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional.

N. 770 — Solicitando o pagamento à Companhia Telefônica Brasileira, da importância de \$1.525\$000, proveniente de serviços telefônicos executados nesta Secretaria de Estado, em 1936.

N. 771 — Solicitando o pagamento à Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, da importância de \$10.302\$700, proveniente de consumo de luz elétrica e gás na Imprensa Nacional, no mês de março último.

N. 777 Transmitindo a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de \$900\$000, concedido ao Diretor da Escola João Luiz Alves, doutor Sebastião A. de Azevedo, e destinado às despesas com aquisição de artigos de higiene, etc., nos meses de fevereiro, março e abril do corrente ano.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por atos de 17 de junho de 1939, foram prorrogadas até 31 de dezembro do corrente ano, as portarias pelas quais foram admitidos, como extranumerários mensais, do Patronato Agrícola Venceslau Braz: Cesar Panain, dentista de 3ª classe, com o salário mensal de \$50\$000; Pedro Siridol Pereira, cozinheiro de 4ª classe, com o salário mensal de \$250\$000; João Paulo, capataz de 4ª classe, com o salário mensal de \$300\$000; Luiz Leite Bueno, auxiliar de 4ª classe, com o salário mensal de \$300\$000; Antônio Gonçalves Vilas-Bôas, e Edite Raimundo de Sousa, como auxiliares de 5ª classe, com o salário mensal de \$250\$000; José Tertuliano, trabalhador de 1ª classe, com o salário mensal de \$350\$000; Joaquim Pereira, trabalhador de 3ª classe, com o salário mensal de \$250\$000; Camen Lcio, Sebastião Pereira, Ezequiel Correia, José Silvério e Antônio Luiz da Silva, trabalhadores de 4ª classe, com o salário mensal de \$200\$000; José Alves Pereira, Genorosa Felícia e Maria da Conceição Sousa, trabalhadores de 5ª classe, com o salário mensal de \$150\$000. (Processo SA-38-2.750).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1939

Fausto Jóllo de Araujo (P. 64.105-39). — Certifique-se o que constar.

Dia 23

Horácio Dias Pais Lente (M. 70.359-39). — Certifique-se o que constar.

Olegário Loreto Bafa (M. 70.360-39). — Certifique-se o que constar.

Dia 26

Alfredo Angelo (M. 70.336-39). — Encaminhe-se.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de \$28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por despacho de 24 do corrente ano, foram aprovadas as prestações de contas das seguintes instituições:

Processo n. 18.277-39 — Dispensário N. S. da Conceição (São Paulo) — 1938 — \$2.000\$000.

N. 19.673-39 — Sociedade Amiga da Instrução Popular de Santos (São Paulo) — 1938 — \$8.000\$000.

N. 19.647-39 — Asilo de Inválidos de Campinas (São Paulo) — 1938 — \$5.000\$000.

N. 22.060-38 — Colégio São Domingos de Poços de Caldas (Minas) — 1936 e 1937 — \$5.000\$000 e \$5.000\$000.

N. 29.090-38 — Casa de Caridade de Viçosa (Minas) — 1937 — \$8.000\$000.

N. 22.211-38 — Santa Casa de Misericórdia de Esplanada (Baía) — 1937 — \$10.000\$000.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

N. 22.236-38 — Casa da Caridade (Formiga-Minas) — 1937 — \$40.000\$000. — Satisfazer a exigência.

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1939

Requerimentos despachados:
Ceciliano Hermes. — Deferido (17.002-39).
José da Silva Campos. — Indeferido (39.526-38).

Dia 22

Milton da Costa Pinto. — Autorizo o afastamento pelo prazo de 6 meses, contado de 27 de maio último, sem direito a quaisquer vantagens pecuniárias (10.310-38).

Dr. Agenor Vieira Pimentel e outros. — O pedido deverá ser objeto de apreciação por ocasião da revisão anual a que se refere o decreto-lei n. 240, de 1938 (16.210-39).

Dia 23

Apostila:

Na portaria de contrato n. M-15, de 26 de maio de 1938, de Flávio Fialho de Melo, para exercer as funções de amanuense de 5ª classe no Serviço de Contabilidade do Departamento de Administração Geral, pelo prazo de 12 meses, foi declarado que fica o referido contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939.

Portarias:

Ns. 1.108-E a 1.110-E — Admitindo como extranumerários mensais no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, pelo prazo de 6 meses e 17 dias com o salário mensal abaixo estipulado: Alcides da Silva e Edgar de Faro Carvalho, para guarda-fiscal de 5ª classe — \$450\$000, e Pedro Leite da Cunha para guarda de 1ª classe — \$400\$000.

N. 1.111-E — Na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil — Júlio Lúcia Toledo de Carvalho, para auxiliar técnico de 4ª classe — \$450\$000.

Ns. 1.122-E e 1.123-E — Paulo Vasconcelos Abrantes e Murilo Queiroz de Barros para médicos assistentes de 3ª classe — \$1.100\$000.

Ns. 1.113-E a 1.124-E e 1.127-E a 1.132-E — Elio Montoro, Arnaldo Machado dos Santos, Emanuel Monteiro Cardoso, Edgar Berenger, Albino Rossi, Manuel Verbicário, Antônio Romão de Castro, José Maria Coura, Orbino Werner, José Eduardo de Abreu, Salim Jorge Mansur, Homero Vieira Perdigão, Pedro Correia de Oliveira Andrade, Antônio de Faria Vinagre e Adolfo Barreto Andrade, para praticantes de 2ª classe — \$150\$000.

Ns. 1.112-E, 1.124-E e 1.125-E — Geraldo Fonseca, João Hipólito Sobrinho e Lucânia Mertz Aguiar, para praticantes de terceira classe — \$100\$000.

N. 1.133-E — No Serviço de Transportes: o auxiliar de escrita de 1ª classe, Levi Cardoso, para chefe de serviço de 4ª classe, pelo prazo de 6 meses e 15 dias — 800\$000.

N. 1.137-E — No Instituto Nacional do Livro: Antônio Simões dos Reis, para ajudante técnico de 5ª classe, pelo prazo de 6 meses e 16 dias — 900\$000.

Ns. 1.135 e 1.138-E — No Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal: o auxiliar técnico de 4ª classe, Lises de Oliveira Couto, para auxiliar técnico de 1ª classe, pelo prazo de 6 meses e 16 dias, 800\$000 e Armando Hipólito Vieira, para guarda de 1ª classe, pelo mesmo prazo — 400\$000.

N. 1.134-E — Na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte — São João do Castelo Branco, para coadjuvante de ensino de 3ª classe, pelo mesmo prazo — 450\$000.

N. 1.136-E — Na Escola de Aprendizes Artífices do Ceará — Renato Rodrigues Mota, para coadjuvante de ensino de 3ª classe, pelo mesmo prazo — 450\$000.

N. 1.140-E — Na Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro — Ciríaca Batista, para coadjuvante de ensino de 3ª classe, pelo mesmo prazo — 450\$000.

N. 1.141-E — Na Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Luiz Carlos Guimarães, para coadjuvante de ensino de 3ª classe, pelo mesmo prazo — 450\$000.

N. 1.139-E — Tornando sem efeito a portaria n. 920-E de 10 de maio último, que admitiu Moacir de Sousa Mota, nas funções de auxiliar de escrita de 5ª classe, extranumerário mensalista, do Colégio Floriano.

Dia 20

Concedendo dispensa a Yvanoff Godinho Siqueira, das funções de inspetor de ensino comercial no Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de junho de 1939

Requerimentos despachados:

Mário Baumgratz. — Indeferido, por falta de apoio legal (20.749-39).

Doris de Farias Evelin. — Aguarde oportunidade (19.891-39).

Dia 24

Licença:

A Eumenes Peixoto Guimarães, engenheiro da classe I, do Quadro I, em exercício na Inspetoria de Engenharia Sanitária, um ano, a partir de 1 de julho de 1939, nos termos do art. 15 do decreto número 14.663, de 1-2-1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1939

Portaria:

N. 371 — Repreendendo o escriturário classe G, Joaquim Piro de Almeida, pela injustificável demora no estudo e encaminhamento dos papéis que lhe são confiados.

Dia 24

Licença:

A Manuel Dias da Silva, servente da classe B, Quadro IV, em exercício na Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, 2 meses nos termos do n. 1, do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1-2-1931, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 10 de abril último.

Requerimentos despachados:

Olívio de Azevedo. — Compareça para esclarecimentos (20.579-39).

Dr. Luiz Campos Melo. — Certifique-se (20.780-39).

SEÇÃO DE CONTROLE

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1921, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, à 2ª Divisão, nos meses de abril e maio últimos:

	Abril	Maio	Total
1. Etelberto de Carvalho, chefe Serv. 3ª	141\$700	137\$100	278\$800
2. Efraim João Barbosa, chefe Serv. 3ª	155\$800	171\$100	327\$900
3. Francisco Elliot, escriturário F	116\$700	112\$900	229\$600
4. Olavo José Coutinho Junior, sub-chefe S. 1ª	122\$500	141\$100	263\$600
5. Augusto de Araújo Silva, auxiliar de escrita de 3ª ..	80\$000	77\$400	157\$400
6. Manuel Ferreira Leite, guarda fiscal de 2ª	100\$000	96\$800	196\$800
7. Alfredo Damasceno, artífice de 1ª	75\$000	58\$100	133\$100

	Abril	Maio	Total
8. Aprígio Tavares, artífice de 2ª	45\$800	44\$400	90\$200
9. Cordato Rodrigues Chaves, artífice de 2ª	59\$600	62\$100	121\$700
10. Manuel Correia, artífice de 2ª	59\$600	—	59\$600
11. Pedro Augusto Capela, artífice de 2ª	—	13\$300	13\$300
12. Alcides Alves Guimarães Couta, telefonista de 4ª ...	91\$700	88\$700	180\$400
13. Nilo Garcez de Mendonça, telefonista de 5ª	83\$300	80\$600	163\$900
14. Tiago Figueira de Sousa, telefonista de 5ª	83\$300	80\$600	163\$900
15. Afonso Hipólito da Costa, artífice de 3ª	58\$300	12\$100	70\$400
16. Antero Correia do Nascimento, artífice de 3ª	58\$300	12\$100	70\$400
17. Judite Barbosa, artífice de 3ª	33\$300	56\$500	89\$800
18. Manuel Canuto Dias, artífice de 3ª	41\$700	12\$100	53\$800
19. Agostinho José Borges, artífice de 4ª	123\$800	123\$400	247\$200
20. Bernardino Gomes, artífice de 3ª	41\$300	25\$400	66\$700
21. Hildebrando Mendonça, artífice de 3ª	56\$300	43\$500	99\$800
22. João de Barros Peixoto, artífice de 3ª	52\$500	10\$900	63\$400
23. José Francisco Bruno, artífice de 3ª	56\$300	25\$400	81\$700
24. Maurício da Silva, artífice de 3ª	33\$800	50\$800	84\$600
25. Umbelino Pinto Duarte, artífice de 3ª	52\$500	10\$900	63\$400
26. Jerônimo Joaquim da Silva Neto, artífice de 5ª	46\$700	9\$700	56\$400
27. Joviniano da Silva, artífice de 3ª	—	10\$900	10\$900
28. Joaquim de Sousa Maciel, servente de 2ª	60\$000	58\$000	118\$000
29. Leonel Pereira, servente de 2ª	60\$000	58\$000	118\$000
30. Alfeu do Carmo, capataz de 2ª	26\$700	9\$700	36\$400
31. Oto José dos Santos, capataz de 1ª	—	10\$900	10\$900
32. Alvaro Silva, capataz de 2ª ..	33\$300	9\$700	43\$000
33. Arlindo Pinto Duarte, capataz de 2ª	50\$000	38\$700	88\$700
34. Arnaldo Pinto Duarte, capataz de 2ª	33\$300	45\$200	78\$500
35. Benedito Dutra, capataz de 2ª ..	30\$000	35\$500	65\$500
36. Cipriano Francisco, capataz de 2ª	30\$000	29\$000	59\$000
37. Cândido Sena, capataz de 2ª ..	—	16\$700	16\$700
38. Felipe Gonçalves de Andrade, capataz de 2ª	50\$000	38\$700	88\$700
39. Godofredo Lúcio Barreto, capataz de 2ª	43\$300	38\$700	82\$000
40. Graziano Gomes, capataz de 2ª	50\$000	67\$700	117\$700
41. Hugo Fonseca, capataz de 2ª ..	30\$000	45\$200	75\$200
42. Joaquim Marques de Matos, capataz de 2ª	30\$000	45\$200	75\$200
43. João Santana, capataz de 2ª ..	30\$000	19\$400	49\$400
44. Laudelino Daniel de Sousa, capataz de 2ª	36\$700	77\$400	114\$100
45. Macário Pascoal, capataz de 2ª ..	36\$700	—	36\$700
46. Manuel Bernardo, capataz de 2ª	30\$000	71\$000	101\$000
47. Luiz Fernandes, capataz de 2ª ..	—	16\$700	16\$700
48. Manuel Gomes da Silva, capataz de 2ª	30\$000	71\$000	101\$000
49. Manuel Neves, capataz de 2ª ..	50\$000	77\$400	127\$400
50. Manuel Cordeiro de Santana, capataz de 2ª	30\$000	45\$200	75\$200
51. Nelson José Lopes, capataz de 2ª	33\$300	—	33\$300
52. Onofre José Lourenço, capataz de 2ª	50\$000	58\$100	108\$100
53. Pedro dos Santos 1º, capataz de 2ª	30\$000	71\$000	101\$000
54. Filogônio Narciso da Silva, capataz de 2ª	30\$000	71\$000	101\$000
55. Sebastião Mota, capataz de 2ª ..	50\$000	80\$600	130\$600
56. Pedro Antônio Filho, capataz de 2ª	—	54\$800	54\$800
	2:833\$100	2:828\$700	5:661\$800

Secção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Secção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, à Seção de Materiais, durante o mês de abril próximo findo:

1. Antônio Machado da Silva, artífice de 1ª classe....	80\$000
2. Manuel Alves Pimentel, auxiliar de escrita de 5ª classe	109\$000
3. João Luiz de Almeida, artífice de 3ª classe.....	66\$700
4. João Gomes da Silva, artífice de 3ª classe.....	33\$300
5. Nolasco Pires dos Santos, artífice de 3ª classe.....	83\$300
6. Edgar da Rocha Freitas, artífice de 4ª classe.....	30\$000
7. José Marcondes Lafaiete Coimbra, artífice de 4ª classe	15\$000
8. Valdemiro Machado da Silva, artífice de 4ª classe..	15\$000
9. João Fernandes Passos, servente de 2ª.....	15\$000
10. Luiz Fernandes Passos, servente de 2ª.....	60\$000
11. Pedro de Alcântara e Sousa, servente de 2ª.....	15\$000
12. Cândido dos Santos Pita, capataz de 2ª.....	66\$700
13. Nelson Dias de Sousa, trabalhador de 2ª.....	50\$000

Total..... 759\$000

Seção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Seção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, ao Posto de Reclamações, nos meses de abril e maio últimos:

	Abril	Maio	Total
1. Libânio Antônio Soares, artífice de 4ª.....	75\$000	43\$500	118\$500
2. Manuel Lúcio Pumarães, servente de 2ª.....	75\$000	43\$500	118\$500
3. José Viana, servente de 2ª ..	75\$000	29\$000	104\$000
4. Ulisses Antônio Rodrigues, capataz de 2ª.....	66\$700	25\$800	92\$500
5. Armando Henrique de Carvalho, capataz de 2ª	66\$700	25\$800	92\$500
6. José da Silva Neto, capataz de 2ª	66\$700	25\$800	92\$500
7. Irineu Alves dos Santos, capataz de 2ª	66\$700	25\$800	92\$500
8. João Carneiro Ramos, guarda de 1ª	66\$700	38\$700	105\$400
	558\$500	257\$900	816\$400

Seção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Seção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, à Seção de Estudos, nos meses de abril e maio últimos:

	Abril	Maio
1. Epaminondas de Castro, chefe de Serv. 1ª	70\$000	67\$700
2. Valdemar Correia Gama, chefe de Serv. de 1ª	70\$000	67\$700
3. Armando de Miranda Ribeiro, artífice de 3ª classe	50\$000	48\$400
4. Eduardo Tavares, artífice de 3ª classe..	50\$000	48\$400
5. João Ferreira 1ª, artífice de 3ª classe...	50\$000	48\$400
6. José André de Sousa, artífice de 3ª classe	50\$000	48\$400
7. José de Oliveira Alcântara, artífice de 3ª classe	50\$000	48\$400
8. Luiz Egas, artífice de 4ª classe.....	15\$000	13\$500
9. Flausino Coutinho, artífice de 4ª classe..	15\$000	13\$500
10. Afonso Alves de Oliveira, capataz de 2ª.	40\$000	38\$700
11. Clodoveu Lima, capataz de 2ª classe....	10\$000	38\$700
12. Epifânio Augusto Ribeiro, capataz de 2ª classe	40\$000	38\$700
13. Irineu Fonseca, capataz de 2ª classe....	10\$000	38\$700
14. Jaci Prado, capataz de 2ª classe.....	10\$000	38\$700
15. Júlia Sebastião de Almeida, capataz de 2ª classe	10\$000	38\$700

	Abril	Maio
16. Otávio Batista, capataz de 2ª classe.....	40\$000	38\$700
17. Serafim Peixoto, capataz de 2ª classe....	40\$000	38\$700
18. Valdemar Pereira da Silva, capataz de 2ª classe	40\$000	38\$700
19. Alacirino Tavares Dias, trabalhador de 1ª classe	35\$000	33\$900
20. João Caneela de Figueiredo, trabalhador de 1ª classe	35\$000	33\$900
21. Antônio Lopes, trabalhador de 1ª classe	35\$000	33\$900
22. Antônio Osório Lapa, trabalhador de 2ª classe	30\$000	29\$000
23. Otacilio Evangelista da Silva, trabalhador de 2ª classe ..	30\$000	29\$000
	1.095\$000	972\$400

Seção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Seção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, à Oficina de Hidrômetros, nos meses de abril e maio últimos:

	Abril	Maio
1. Gonçalo de Carvalho, feitor de 1ª classe	116\$700	112\$900
2. Hemetério Cunegundes da Silva Couto, feitor de 1ª classe	116\$700	112\$900
3. José Gonçalves Dias, contra-mestre de 1ª classe	—	116\$700
4. Leopoldo Barbosa da Silva, feitor de 1ª classe	106\$700	—
5. Nestor Bastos Vilas Boas, feitor de 1ª classe	93\$300	—
6. Antônio Rodrigues da Costa, artífice de 1ª classe	80\$000	—
7. Albertino José Rodrigues, artífice de 4ª classe	75\$000	72\$300
8. Agostinho Ferreira, artífice de 5ª classe	66\$700	61\$500
9. Teodósio dos Santos Filho, artífice de 5ª classe	106\$700	61\$500
10. Firmino Alves de Sousa, artífice de 5ª classe	60\$000	58\$000
11. Praxedes Luiz dos Santos, artífice de 5ª classe	66\$700	—
	828\$500	632\$200

Seção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Seção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, ao 2º Distrito, nos meses de abril e maio últimos:

	Abril	Maio
1. Alcino Domingues de Azevedo, guarda fiscal de 2ª classe	160\$000	96\$800
2. Faustino Cavalheiro, guarda fiscal de 5ª classe	90\$000	72\$600
3. Antônio Cardoso 2ª, capataz de 2ª classe	43\$300	—
4. Antônio Nunes, capataz de 2ª classe	106\$700	77\$400
5. Oscar de Freitas, sub-chefe Serv. de 1ª classe	—	67\$700
6. Braz Campos, ajudante de motorista de 1ª classe	—	48\$400
7. Adelino Tavares Guerra, artífice de 4ª classe	—	43\$500
8. Herculano Borges Marinho, artífice de 4ª classe	—	43\$500
9. Sílrio de Albuquerque, artífice de 4ª classe	—	43\$500
10. Albenique Botelho, capataz de 2ª classe..	—	58\$700
11. Manuel Rígido dos Santos, capataz de 2ª classe	—	38\$700
	370\$000	570\$800

Seção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Seção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, ao 3º Distrito, nos meses de abril e maio:

	Abril	Maio
1. Teodósio Antônio dos Santos, guarda fiscal de 2ª classe	80\$000	96\$800
2. Eudécio Ribeiro, feitor de 4ª classe..	18\$300	
3. Maximino Antônio Teixeira, artifice de 3ª classe	16\$700	
4. Pedro Du Val, artifice de 3ª classe	66\$700	64\$500
5. Artur Pereira da Silva, artifice de 4ª classe	15\$000	14\$500
6. Francisco de Assis Gonçalves 1ª, artifice de 4ª classe	15\$000	
7. João Vieira, artifice de 4ª classe	75\$000	58\$100
8. José Francisco da Silva, artifice de 4ª classe	15\$000	
9. Eduardo Plácido da Costa, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	72\$600
10. Joaquim Marques Pena, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	72\$600
11. João Pereira da Silva, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	72\$600
12. Antenor da Silva, capataz de 2ª classe..	13\$300	12\$900
13. Eugênio Marcos dos Santos, capataz de 2ª classe	13\$300	
14. José Casanova, capataz de 2ª classe	13\$300	
15. Libânio Antônio Mariz, capataz de 2ª classe	66\$700	64\$500
16. Ventura Duarte, capataz de 2ª classe ...	53\$300	51\$500
17. Edmundo Angelo Lopes, guarda fiscal de 5ª classe	—	58\$100
	641\$600	638\$800

Secção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Secção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, ao 5º Distrito, nos meses de abril e maio últimos:

	Abril	Maio
1. Olávio de Lima Barros, guarda fiscal de 2ª classe	140\$000	96\$800
2. Francisco José de Santana, artifice de 2ª classe	55\$000	71\$000
3. Ramiro Rosa da Silva, sub-ch. S. de 4ª classe	18\$500	
4. Inácio Antônio de Castro, artifice de 3ª classe	16\$700	16\$100
5. José Guedes, artifice de 3ª classe	16\$700	16\$100
6. Manuel Pinto Pilgueziras, artifice de 3ª classe	16\$700	16\$100
7. Antônio Correia Teixeira, artifice de 4ª classe	15\$000	
8. Zeferino Moreira, artifice de 4ª classe ..	45\$000	14\$500
9. Bráulio Antônio da Rosa, servente de 2ª classe	60\$000	58\$100
10. Antônio Silvestre de Sousa, capataz de 2ª classe	13\$300	12\$900
11. Carlos Manuel de Oliveira, capataz de 2ª classe	13\$300	
12. Florentino José Ferreira, capataz de 2ª classe	13\$300	
13. Gabriel Ferreira Passos, capataz de 2ª classe	40\$000	25\$800
14. José Carlos, capataz de 2ª classe	13\$300	
15. José Gomes da Rocha, capataz de 2ª classe ..	53\$300	38\$700
16. José de Barros Pinto, capataz de 2ª classe ..	53\$300	38\$700
17. Manuel Brito Fernandes, capataz de 2ª classe	66\$700	64\$500
18. Nilo Magalhães, capataz de 2ª classe	53\$300	38\$700
19. Vítor Rodrigues do Nascimento, capataz de 2ª classe	13\$300	12\$900
20. Vitorino dos Santos, capataz de 2ª classe ..	13\$300	

	Abril	Maio
21. Vicente Correia, capataz de 2ª classe ...	13\$300	25\$800
22. Alfredo Severiano da Costa, capataz de 2ª classe	—	12\$900
23. Aristides Bastos de Carvalho, capataz de 2ª classe	—	51\$600
24. Heitor de Sousa, capataz de 2ª classe ...	—	12\$900
25. João de Oliveira 1ª, capataz de 2ª classe ..	—	51\$600
	743\$100	675\$700

Secção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Secção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, ao 6º Distrito, nos meses de abril e maio últimos:

	Abril	Maio
1. Oscar de Freitas, sub-chefe S. 1ª classe	102\$100	
2. Alfredo Pires de Abreu Oliveira, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	87\$100
3. Antônio Jorge, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	72\$600
4. Clarindo Lima do Amaral, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	72\$600
5. Daniel Costa, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	72\$600
6. Francisco Pereira da Silva, guarda fiscal de 5ª classe	45\$000	43\$500
7. Faustino do Nascimento, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	58\$100
8. Hildebrando Ferreira Mendes, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	72\$600
9. José Geraldes Sanchez Filho, guarda fiscal de 5ª classe	60\$000	43\$500
10. Moacir dos Santos Alão, guarda fiscal de 5ª classe	30\$000	58\$100
11. José Mendonça, artifice de 5ª classe	65\$600	
12. Ernani Ferreira, capataz de 2ª classe ..	33\$300	
13. Alcebíades Lages, capataz de 2ª classe..	—	12\$900
14. José Gonçalves 2º, capataz de 2ª classe..	—	12\$900
15. Francisco Barbosa, artifice de 4ª classe..	—	14\$500
16. João Valeriano dos Santos, capataz de 2ª classe	—	77\$400
	696\$000	698\$400

Secção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Secção.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da autorização do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos e de acordo com a permissão contida no art. 89, § 2º, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, ao 7º Distrito, no mês de abril próximo findo:

1. Antônio Pinto Barreto, guarda fiscal de 2ª classe..	140\$000
2. João Oliveira Delfim, guarda fiscal de 2ª classe....	140\$000
3. Geraldino Dias de Almeida, guarda fiscal de 2ª classe	208\$900
4. Manuel Inácio de Mendonça, sub-chefe de Serviço de 4ª classe.....	137\$500
5. Manuel Inácio Viana, guarda fiscal de 4ª classe.....	108\$300
6. João Mariano Seabra, guarda fiscal de 5ª classe.....	105\$000
7. João Martins Correia, guarda fiscal de 5ª classe.....	105\$000
8. Osmar Ferreira Sholl, guarda fiscal de 5ª classe....	105\$000
9. Francisco de Andrade, guarda fiscal de 5ª classe....	105\$000
10. Vivaldo Augusto Pacheco, guarda fiscal de 5ª classe	105\$000
11. Carlos Augusto da Costa, guarda fiscal de 5ª classe..	105\$000
12. João Salvador Simbras, guarda fiscal de 5ª classe..	105\$000
13. Daniel Correia da Silva, guarda fiscal de 5ª classe..	75\$000
14. Firmino Cabral de Brito, guarda fiscal de 5ª classe..	105\$000
15. Justiniano Lopes da Silva, guarda fiscal de 5ª classe	105\$000
16. Vitalino Alves, guarda fiscal de 5ª classe.....	105\$000
17. José Antônio da Silva, artifice de 4ª classe.....	66\$900

18. José da Silva Guimarães, artífice de 4ª classe.....	66\$000
19. Manuel dos Santos, artífice de 4ª classe.....	90\$000
20. Manuel Castelhamo Martins, artífice de 4ª classe....	103\$000
21. Elpidio Juvêncio dos Santos, capataz de 2ª classe....	58\$700
22. Alexandre Tibúrcio de Sousa, capataz de 2ª classe....	58\$700
23. Antônio Pontes, capataz de 2ª classe.....	53\$300
24. Antônio de Sousa 2ª, capataz de 2ª classe.....	93\$300
25. Leôncio Mariano Seabra, capataz de 2ª classe.....	93\$300
26. Galdino José Rodrigues, capataz de 2ª classe.....	53\$300
27. Paulino Mariano Seabra, capataz de 2ª classe.....	93\$300
28. Procídio de Assis, capataz de 2ª classe.....	80\$000
29. José Néri de Miranda, capataz de 2ª classe.....	93\$300
30. Alberto Felipe Marques, capataz de 2ª classe.....	93\$300
31. Manuel Casqueiro Rodrigues, capataz de 2ª classe....	80\$000
32. Olegário Carlos da Costa, capataz de 2ª classe.....	40\$000
33. Alcides Agostinho de Matos, capataz de 2ª classe....	80\$000
34. Bertoldo Modesto Teixeira, trabalhador de 1ª classe..	51\$300
35. Aníbal Rosa da Silva, trabalhador de 2ª classe.....	70\$000

3:277\$600

Seção de Controle, 26 de junho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Seção.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 187, DE 24 DE JUNHO DE 1939

O ministro de Estado, resolve baixar as instruções anexas, que deverão ser observadas nos processos de concurso para provimento dos cargos de professor catedrático do Colégio Pedro II, e que vão assinadas pelo diretor geral do Departamento Nacional de Educação. — Gustavo Capanema.

Instruções que deverão ser observadas nos processos de concurso para provimento dos cargos de professor catedrático do Colégio Pedro II de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

I — INSCRIÇÕES

Art. 1.º — As inscrições para concursos aos cargos de professor catedrático do Colégio Pedro II serão abertas na Secretaria da seção competente desse Colégio, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da primeira publicação oficial dos respectivos editais.

Art. 2.º — Para a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Atestado de sanidade;
- c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- e) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;
- g) documentação relativa ao exercício do magistério e às atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de 100\$000 (cem mil réis).

§ 1.º A tese a que se refere a alínea "f" poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

§ 2.º São isentos de selo os trabalhos impressos e os exemplares das teses apresentados pelos candidatos.

Art. 3.º Os requerimentos de inscrição serão despachados pelo diretor da seção competente do Colégio Pedro II, que poderá deferir, subordinar o deferimento à satisfação de formalidades exigidas ou indeferir, fundamentando neste caso o despacho.

§ 1.º Dos despachos do diretor, dentro do prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação oficial, caberá recurso para a congregação, que decidirá, em última instância, da validade das inscrições.

§ 2.º Resolvida a inscrição, será lavrado em livro especial o termo respectivo, que será assinado pelo candidato ou seu procurador e pelo secretário.

Art. 4.º Encerrado o prazo de inscrição, caso algum candidato não tenha apresentado os documentos revestidos de todas as formalidades legais, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 dias para a legalização respectiva.

§ 1.º Findo esse prazo, caso não sejam preenchidas pelo candidato as formalidades exigidas, será cancelada a respectiva inscrição.

§ 2.º Encerradas as inscrições, decorrido o prazo de 15 dias e resolvidos os recursos porventura interpostos, será imediatamente feita a publicação oficial da relação dos candidatos inscritos.

II — Comissão Julgadora

Art. 5.º O julgamento de cada concurso caberá a uma comissão de 5 (cinco) membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da respectiva disciplina. Dois desses membros serão eleitos pela congregação do colégio, e os três outros escolhidos pelo Conselho Nacional de Educação, dentre professores de outros estabelecimentos de ensino ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

§ 1.º A comissão julgadora deverá ser designada imediatamente após a publicação oficial da relação dos candidatos inscritos.

§ 2.º A presidência de cada uma das comissões julgadoras, salvo caso em que delas faça parte um dos diretores do colégio, caberá ao professor mais antigo, dentre os eleitos pela congregação.

§ 3.º Servirá como secretário de cada concurso o secretário da seção competente do colégio ou funcionário para tal fim designado pelo diretor, que poderá requisitá-lo de outra repartição do Ministério da Educação e Saúde.

§ 4.º A composição definitiva da comissão julgadora e o dia de sua instalação para o início do processo do concurso serão avisados aos candidatos inscritos, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante edital publicado no órgão oficial.

Art. 6.º Caberá à Comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos, orientar e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e elaborar parecer minucioso sobre o concurso, no qual indicará o nome do candidato a ser provido no cargo.

Parágrafo único. De cada uma das reuniões da comissão julgadora, seja para apreciação dos títulos, para organização dos pontos, para realização das provas ou para os respectivos julgamentos, lavrar-se-á a ata correspondente.

III — Realização do concurso

Art. 7.º Os concursos constarão sucessivamente de:

- a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, para satisfazer as exigências das alíneas c) e g) do artigo 2º;
- b) prova de defesa de tese;
- c) prova escrita;
- d) prova prática, experimental ou gráfica;
- e) prova didática.

Parágrafo único. Só haverá prova prática para as cadeiras de matemática, geografia e cosmografia, geografia e história natural; prova experimental para as cadeiras de física e química e prova gráfica para a cadeira de desenho.

Art. 8.º Cada membro da comissão julgadora apreciará os títulos apresentados e as provas realizadas pelos candidatos, atribuindo-lhes, individualmente, em todos esses atos, notas, em números inteiros, graduadas de zero a dez, das quais decorrerão o julgamento e a classificação, de acordo com o critério constante dos artigos 19 e seguintes.

Art. 9.º Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita.

Parágrafo único. Quando houver prova prática, experimental ou gráfica, será pública, ou não, conforme deliberar a congregação.

1. Apreciação dos títulos

Art. 10. Como elemento comprobatório do mérito dos candidatos, deverão ser apreciados os seguintes títulos:

- a) documentação relativa às atividades didáticas;
- b) trabalhos literários, artísticos, científicos ou didáticos, relacionados com a disciplina, especialmente aqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) diplomas, certificados, prêmios e outras distinções, obtidas no curso secundário ou no superior;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas, ou não, e a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada ou a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

2. Prova de defesa de tese

Art. 11. A prova de defesa de tese, que visará verificar a erudição do candidato e suas qualidades dialéticas, será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora e a congregação, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1.º Caberá a cada um dos membros da comissão julgadora arguir cada candidato sobre a tese apresentada, pelo prazo máximo de vinte minutos, sendo assegurado ao candidato igual tempo para a respectiva defesa.

§ 2.º Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aqueles que, não tendo ainda sido chamados, haja, apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

3. Prova escrita

Art. 12. A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob forma de súmula, da matéria destinada a constituir aulas de duração normal.

§ 1.º Os pontos para a prova escrita, em número de dez a vinte, serão baseados nos programas de ensino respectivo, salvo para os concursos de linguas, em que a comissão julgadora terá em vista, não somente o aspecto filológico da disciplina, mas também sua importância para o conhecimento das manifestações literárias.

§ 2.º A lista dos pontos da prova escrita, uma vez aprovados pela congregação, serão comunicados aos candidatos, por escrito, com 24 horas de antecedência.

§ 3.º Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar, na presença dos demais candidatos, terá início imediatamente a prova, cuja execução, a portas fechadas, não poderá exceder o prazo previamente fixado pela comissão julgadora.

§ 4.º De acordo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza de memória valores numéricos, citações, datas ou minúcias históricas, sinão apenas que os assuntos constantes do ponto sorteado sejam convenientemente caracterizados e distribuídos pelas aulas que cada um comportar, tendo em vista a série do curso secundário a que se destinam.

§ 5.º No desenvolvimento da súmula de cada aula, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá o candidato fazer referência a exemplos, exercícios e outras atividades escolares a que possam dar lugar as questões tratadas.

Art. 13. A comissão fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala o necessário silêncio e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja ou consulte notas ou livros, salvo os que forem autorizados pela própria comissão.

§ 1.º Para a fiscalização da prova, os membros da comissão poderão-se-ão revezar desde que estejam sempre presentes pelo menos três deles.

§ 2.º A congregação do colégio poderá eleger três de seus membros para acompanharem a realização das provas.

Art. 14. Esgotado o prazo de realização das provas, os membros presentes da comissão julgadora, e os candidatos que assim desejarem, rubricarão, folha a folha, as provas de todos os candidatos.

Art. 15. Uma vez entregues as provas, serão elas fechadas em envelopes distintos, rubricados pelos membros presentes da comissão julgadora e pelos candidatos que assim desejarem, sendo as provas mantidas em sigilo na secretaria do colégio, até o momento de sua leitura.

Art. 16. Em dia e hora previamente indicados, cada candidato lerá a respectiva prova perante a comissão julgadora, podendo assistir a esse ato os membros da congregação e os demais concorrentes; em seguida serão as provas entregues à comissão para julgamento.

4. Prova prática, experimental ou gráfica

Art. 17. A prova prática, experimental ou gráfica versará sobre questões sorteadas no momento, de uma lista de dez a vinte pontos sobre assuntos do programa da cadeira em concurso, questões essas que serão comunicadas, simultaneamente e por escrito, aos candidatos, aos quais se facultará, a juízo da comissão julgadora, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

§ 1.º Aplica-se à prova prática, experimental ou gráfica, o disposto no parágrafo segundo do artigo 12 e nos artigos 13, 14 e 15.

§ 2.º A duração dessa prova não poderá exceder o prazo previamente fixado pela comissão julgadora.

§ 3.º A leitura da prova em dia e hora previamente marcados, como dispõe o artigo 16 para a prova escrita, será substituída por sua exibição.

5. Prova didática

Art. 18. A prova didática, a ser realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora e a congregação, constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de vinte a trinta pontos organizados pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da disciplina.

§ 1.º Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º A ordem de chamada dos candidatos, para a prova didática, será a de inscrição no concurso.

IV — JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de títulos e a cada uma das provas, de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota, em números inteiros, de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada, em envólucro opaco, até apuração final.

Art. 20. Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das

provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade.

§ 2.º Serão habilitados os candidatos que alcancarem de três ou mais examinadores a média mínima 7 (sete).

§ 3.º Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido, para o provimento da cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 4.º Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele a dois ou mais candidatos, e o empate entre examinadores será decidido pela congregação, em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 5.º Quando o concurso for feito para mais de uma cadeira, da mesma disciplina, cada examinador indicará, para o provimento delas, os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que, assim, obtiverem o maior número de indicações.

Art. 21. A comissão julgadora indicará para nomeação o candidato ou candidatos escolhidos na forma do artigo anterior.

V — PROCESSO SUBSEQUENTE E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 22. O parecer da comissão julgadora será submetido à congregação, que só o poderá rejeitar pelo voto de dois terços de todos os seus membros votantes, quando o parecer for unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e pelo voto da maioria absoluta de seus membros votantes, quando o parecer for subscrito por menos de quatro membros da comissão julgadora.

§ 1.º Para efeitos de votação do parecer, assim como em todos os atos relativos ao provimento do cargo de professor catedrático, só terão direito a voto, ativo ou passivo, os membros da congregação que forem professores catedráticos.

§ 2.º A ata da sessão da congregação em que for vetado o parecer da comissão julgadora será lavrada imediatamente após o encerramento da sessão, e assinada a seguir pelos professores presentes.

Art. 23. Do julgamento do concurso, dentro do prazo de dez dias a contar da aprovação do parecer da comissão julgadora, caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o ministro da Educação e Saúde, que despachará mediante parecer do diretor geral do Departamento Nacional de Educação, ouvida a congregação do Colégio Pedro II.

Art. 24. Uma vez aprovado o parecer da comissão julgadora, caso não seja interposto recurso de nulidade, nos termos do artigo anterior, o diretor da respectiva secção do Colégio fará organizar processo do qual constem cópias dos atos essenciais do concurso e encaminhá-lo-á, por intermédio do diretor geral do Departamento Nacional de Educação, ao ministro da Educação e Saúde, que, tomando conhecimento do processo, transmitirá ao presidente da República o nome do candidato indicado para preenchimento do cargo.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo a ata da reunião da comissão julgadora em que foi decidida a classificação dos candidatos, o parecer da mesma comissão e a ata da sessão da congregação em que foi votado o aludido parecer.

Art. 25. É anulável o concurso em que se verificarem vícios de natureza substancial nas formalidades de inscrição e nos processos de realização das provas e do julgamento.

Parágrafo único. Em caso de anulação, serão imediatamente abertas as inscrições para novo concurso.

Art. 26. Ao concorrente que provar moléstia mediante atestado de três médicos nomeados pelo presidente da congregação, será facultado requerer o adiamento de qualquer das provas, por oito dias no máximo, caso não haja sido comunicada aos candidatos a lista de pontos, na forma do § 2.º do artigo 12 e do § 1.º do artigo 17.

Parágrafo único. Nenhuma prova poderá ser adiada, depois de sorteado o ponto.

Art. 27. Se, indicadas as provas do concurso, algum membro da comissão julgadora se vir impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, providenciará a congregação do Colégio Pedro II ou o Conselho Nacional de Educação, conforme fôr o caso, para a designação de um substituto.

§ 1.º O substituto julgará somente as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas, para organização da lista de classificação parcial a que se refere o artigo 20, não somente as notas confezidas pelo substituto, como as anteriormente conferidas pelo substituído.

§ 2.º Se não fôr possível completar-se a comissão julgadora, será anulado o processo, abrindo-se imediatamente inscrição para novo concurso.

IV — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Publicadas as presentes instruções, os diretores das duas secções do Colégio Pedro II providenciarão para que sejam abertas inscrições de concurso para provimento de todas as cadeiras atualmente vagas, devendo os respectivos editais ser publicados, impreterivelmente, até o início do ano letivo de 1940.

Art. 29. As presentes instruções aplicar-se-ão aos concursos já iniciados, ficando revogadas quaisquer outras instruções anteriormente baixadas sobre a realização de concursos no Colégio Pedro II.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 21 de junho de 1939

- S. C. 20.706-39 — Nelson e Valtér Adoglio. — Proven o alegado.
 S. C. 20.574-39 — João Bosco Bezerra da Cruz. — Prove o alegado.
 S. C. 20.297-39 — Orestes João Werber. — Prove o alegado.
 S. C. 35.094-37 — Harry Kuno Kichler. — Deferido.
 S. C. 18.730-39 — Itacolomi Teixeira de Andrade. — Deferido.
 S. C. 3.296-39 — Aurélio José Pereira. — Deferido.
 S. C. 15.811-39 — Consuelo Dulce de Miranda Lemos. — Deferido.
 S. C. 39.030-39 — S. C. 19.689-39 — Constantino Graczyk. —
 Pede devolução do seu diploma de guarda-livros. — Deferido.
 S. C. 32.546-38 — S. C. 8.512-39 — Vespasiano Rodrigues Maia
 — Pede restituição do seu diploma de guarda-livros. — Deferido.
 S. C. 20.289-39 — Luiz Lira. — Pagas as taxas, atenda-se.

Recebidos:

- D. E. C. 2.675-39 — Carlos Vilor Wendhausen — Relatório mês de abril — Escola de Comércio de Santa Catarina — Florianópolis — Estado de Santa Catarina.
 D. E. C. 2.633-39 — Arquirio Pinto Amando — Relatório mês de maio — Colégio São Fabiano — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.639-39 — Carmela de Melo Matos — Relatório mês de maio — Escola Meridional de Comércio — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.638-39 — Antônio Ferreira Viana Neto — Relatório mês de abril — Faculdade de Comércio — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.637-39 — Arquirio Pinto Amando — Relatório mês de maio — Colégio Luzo Carióca — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.636-39 — Aderbal Galvão de Queiroz — Relatório mês de maio — Escola Técnica Secundária Amaro Cavalcanti — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.634-39 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório mês de maio — Colégio Santa Catarina — Belém — Pará.
 D. E. C. 2.650-39 — Ataliba Amadeu Sevá — Relatório mês de março, abril e maio — Escola de Comércio Cristovam Colombo — Piracicaba — Estado de São Paulo.
 D. E. C. 2.649-39 — Carmela de Melo Matos — Relatório mês de maio — Escola Meridional de Comércio — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.648-39 — José de Sales Fonseca — Relatório mês de maio — Liceu Siqueira Campos — São Paulo.
 D. E. C. 2.647-39 — José de Sales Fonseca — Relatório mês de maio — Escola Comercial Paulista — São Paulo.
 D. E. C. 2.646-39 — João Maria do Vale Carvalho — Relatório de verificação prévia — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.644-39 — Cezar Pereira de Sales — Relatório mês de maio — Instituto Superior de Comércio — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.642-39 — Oscar de Sampaio Quentel — Relatório mês de abril — Colégio Batista — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.643-39 — Oscar de Sampaio Quentel — Relatório mês de abril — Escola de Comércio Hebreu Brasileiro — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.641-39 — Gabriel Pereira — Relatório mês de maio — Instituto Lacé — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.679-39 — Oscar Emerson do Rego Falcão — Relatório mês de maio — Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia — São Salvador — Bahia.
 D. E. C. 2.678-39 — Ilva Chagas Garcia — Relatório mês de maio — Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo.
 D. E. C. 2.654-39 — Aristoteles Poch — Relatório mês de maio — Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.655-39 — Aristoteles Poch — Relatório mês de maio — Colégio Luiza de Castro — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.656-39 — Aristoteles Poch — Relatório mês de maio — Escola Técnica Comercial — Distrito Federal.
 D. E. C. 2.657-39 — Aristoteles Poch — Relatório mês de maio — Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

Offícios:

- N. 1.476 — Inspetor Arion Niepce da Silva.
 N. 1.477 — Inspetor Oscar do Amaral Spilborghs.
 N. 1.478 — Inspetor Arion Niepce da Silva.
 N. 1.479 — Inspetor Arion Niepce da Silva.
 N. 1.480 — Inspetor Napoleão Bastos.
 N. 1.481 — Inspetor Antônio Bittencourt Filho.
 N. 1.482 — Diretor da Divisão de Contabilidade do D. A. Ministério da Educação e Saúde.
 N. 1.483 — Inspetor Nelson Pereira Rebel.
 N. 1.484 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.485 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.486 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.487 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.488 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.489 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.490 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.491 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.492 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.493 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.

- N. 1.494 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.495 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.496 — Inspetor Arion Niepce da Silva.
 N. 1.497 — Inspetor Arion Niepce da Silva.
 N. 1.498 — Inspetor Benedito Lino Soares.
 N. 1.499 — José Ramos da Silva.
 N. 1.500 — Inspetor Antônio Heleno de Carneiro.
 N. 1.501 — Inspetor Carlos Neumann.
 N. 1.502 — Inspetor Dr. José Berbert Tavares.
 N. 1.503 — Inspetor Dr. José Berbert Tavares.
 N. 1.504 — João Camargo Pereira.
 N. 1.505 — Inspetor Dr. José Berbert Tavares.
 N. 1.506 — Inspetor Dr. Sérgio Junqueira Franco.
 N. 1.507 — Eurico Maciel de Araújo.
 N. 1.508 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.509 — Inspetor Wilson Lion de Araújo.
 N. 1.510 — Inspetor Napoleão Bastos.
 N. 1.511 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.
 N. 1.512 — Fiscal Geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 1.513 — Inspetor Abdon da Costa Andrade Pimentel.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 3

Relação das casas de gêneros alimentícios encontradas em desacordo com o Regulamento, conforme ordena o ofício n. 110, de 14 de junho de 1938:

Art. 1.088 — A. S. — Rua Júlio do Carmo n. 79 — Botiquim — Soares & Francisco. — Por não terem cumprido o termo de intimação n. 56.920, de 31 de março próximo passado.

Art. 681 — A. S. — Rua do Senado n. 278 — Quitanda — Antônio G. Magalhães. — Por manter o seu empregado, Sr. Constantino Gomes Rocha, que se acha sofrendo de doença infecto-contagiosa, trabalhando no seu estabelecimento.

Art. 760 — S. A. — Rua São Diniz n. 6-A — Fábrica de Pastéis — Antônio Fontes. — Por ter adicionado ao seu negócio, um varejo de balas, biscoitos, conservas e moinhos de café, sem o prévio assentimento e em desacordo com as exigências sanitárias em vigor.

Art. 672, combinado com o 677 — A. S. — Rua General Caldwel n. 144 — Depósito de gêneros — Manuel Domingos Leitão. — Por ter em seu depósito trezentos quilos de carne de porco salgada, completamente deteriorada.

Art. 681, § 1º — A. S. — Avenida Presidente Wilson n. 228-A — Armazem — S. Augusto & Comp. — Por falta de carteiras de saúde dos empregados e empregadores.

Art. 681, § 1º — A. S. — Avenida Calógeras n. 18-A — Botiquim — Sampaio & Irmão. — Idem, idem.

Art. 1.015, III — I. S. — Rua do Senado n. 259 — Fábrica de bebidas — Grasmon & Tuckerman Limitada. — Cumpriram dentro do prazo de 30 dias as seguintes exigências: a) completar o revestimento do piso com ladrilhos; b) revestir com azulejos brancos vidrados, até dois metros e meio de altura, as paredes da sala de manipulação; c) retirar os armários para depósito de roupa dos operários de dentro da sala de manipulação; d) instalar compartimento para mudança de roupa dos empregados com armários individuais; e) retirar das paredes as máquinas aí colocadas, a fim de evitar incômodos à vizinhança.

SUB-CENTRO DE CAMPO GRANDE

Lista das casas comerciais em transgressão aos preceitos regulamentares, de acordo com a circular n. 114, de 10 de junho de 1938: Semanas de 29 de maio a 3 de junho, e de 5 a 10 de junho de 1939:

Logradouros — Números — Firms — Artigos

- Estrada do Monteiro n. 2 — Adelino A. Ferreira — 778.
 Estrada do Monteiro n. 16 — João Medeiros Braga — 778.
 Rua Campo Grande n. 114 — Martins Abreu & Comp. — 761-I e 778.
 Rua Campo Grande n. 114 — F. Martins Abreu & Comp. — 761-I e 1.088.
 Rua Campo Grande n. 116 — C. Costa Limitada — 761-I-F, e 1.088.
 Rua Campo Grande n. 122 — Rodrigues & Rodrigues — 761-I, 10.881 1ª loja.
 Rua Campo Grande n. 122 — Isaltino M. de Melo — 761-I, 1.088, 2ª loja.
 Rua Campo Grande n. 124 — Z. Peres & R. Marques — 761-I.
 Rua Campo Grande n. 132 — José B. de M. Júnior — 928-G e 10.88.
 Rua Campo Grande n. 180 — C. Antártica Paulista — 761-I e 10.88.

Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal

PORTARIA N. 22

O diretor do Serviço de Assistência a Psicopatas no Distrito Federal:

Resolve designar o servente da classe C, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Aristides Pereira da Costa, para encarregado do Serviço de Correio da Colônia Gustavo Riedel, função em que se encontra desde 1 de janeiro do corrente ano.

Em 1 de abril de 1939. — *Adauto Hotello, diretor do S.A.P.*

Conselho Nacional do Serviço Social

ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia vinte e um de junho de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes as Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foram lidas as atas das sessões dos dias 14, 16 e 19 de junho corrente, que foram aprovadas. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Centro Artístico Operário Caxiense, de Caxias, Maranhão — aprovado; 2 — Liga Baiana contra a Mortalidade Infantil, de Salvador, Baía — aprovado na forma do voto do relator; 3 — Sociedade Educadora Instrutora e Beneficente mantenedora do Colégio-Externato Santa Terezinha do Menino Jesus, de São Paulo — indeferido; 4 — Gota de Leite, de Araraquara, São Paulo — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal (2º pedido). Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Sabará, Minas Gerais — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal; 2 — Ginásio Municipal D. Bosco, de Campo Grande, Mato Grosso — aprovado; 3 — Academia Mineira de Comércio, de Belo Horizonte, Minas Gerais — aprovado; 4 — Centro de Assistência Social Braz-Mooca, de São Paulo — aprovado; 5 — Escola Doméstica Santa Terezinha, de Pouso Alegre, Minas Gerais — aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Policlínica Geral do Rio de Janeiro, do Distrito Federal — aprovado na forma do voto do relator; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Fortaleza, Ceará, e Asilo de Alienados São Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará — aprovado na forma do voto do relator; 3 — Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepre, do Distrito Federal — aprovado na forma do voto do relator; 4 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão, São Luiz — aprovado; 5 — Escola de Economia Doméstica Nossa Senhora da Aparecida, de Brazópolis, Minas Gerais — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal; 6 — Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia, de Guaratinguetá, São Paulo — aprovado. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Escolas Remington Oficial e de Comércio Remington, de Salvador, Baía — indeferido; 2 — Associação Feminina Santista, de Santos, São Paulo — indeferido; 3 — Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus, do Distrito Federal — aprovado na forma do voto da relatora; 4 — Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte, Minas Gerais — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Asilo de Caridade, de Bom Sucesso, Minas Gerais (Santa Casa) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, de Parahyba, São Paulo — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Presidente Prudente, São Paulo — aprovado; 4 — Escola Normal Primária, de São Luiz, Maranhão — indeferido; 5 — Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos São José, de Barbalha, Ceará — indeferido; 6 — Pedro Marques da Silva (carta pedindo internamento em asilo) — não pôde ser tomada qualquer deliberação por falta de elementos esclarecedores. As 16 e meia horas, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa, secretário.* — *Ataulfo Nápoles de Paiva, presidente.*

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia vinte e três de junho de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes as Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Casa dos Artistas, do Distrito Federal — aprovado. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Cravinhos, São Paulo — aprovado; 2 — Hospital Santa Tereza, de Petrópolis, Rio de Janeiro — aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de Palmares, Pernambuco — aprovado. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Associação das Senhoras de Caridade, de Salvador, Baía — aprovado. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Ginásio Copacabana, do Distrito Federal — indeferido; 2 — Colégio Salesiano Domingos Savio, de Baturité, Ceará — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros, Minas Gerais — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Associação Paulista da Divina Providência, de São Paulo — aprovado; 2 — Internato Moderno de Educação e Ensino, de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais — indeferido. A seguir, o Sr. presidente deu conhecimento ao Conselho de um ofício recebido do Sr. presidente da Associação Mantenedora da Casa de Caridade São Francisco Xavier, de Ilagual, Rio de

Janeiro, agradecendo o bom acolhimento dado pelo Conselho ao seu pedido de subvenção para o corrente ano. As 16 horas, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa, secretário.* — *Ataulfo Nápoles de Paiva, presidente.*

Expediente de 26 de junho de 1939

Processos despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde:

Dia 22 de junho de 1939

N. 8.518-39 — Escola Remington, de Manaus, Amazonas. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.883-39 — Colégio Conselheiro Ferreira Viana, de Manaus, Amazonas. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.890-39 — Fênix Caixeiral Paraense, de Belém, Pará. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.134-39 — Academia Baiana e Alagoanense de Corte e Alta Costura, de Alagoinhas, Baía. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 10.365-39 — Sociedade Beneficente dos Artífices Joazeirenses, de Joazeiro, Baía. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.132-39 — Academia de Corte e Costura Santa Terezinha, de Salvador, Baía. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.152-39 — Associação dos Empregados no Comércio da Baía, de Salvador, Baía. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.879-39 — Colégio Santa Terezinha, de Milagres, Ceará. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 9.925-39 — Casa de Saúde N. Sra. de Nazaré, de Timbaúba, Pernambuco. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 10.360-39 — União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina, Pernambuco. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.714-39 — Faculdade de Comércio de Pernambuco, de Recife, Pernambuco. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.244-39 — Colégio Santa Angela, de Rezende, Rio de Janeiro. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 505-39 — Instituto Escolar Rocha Pombo, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.688-39 — Curso Poliglota Soloperto, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 6.589-39 — Colégio Pedro I, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.411-39 — Colégio Sousa Marques, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 6.079-39 — Instituto Róscio, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 49-39 — Externato Nossa Senhora de Lourdes, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.269-39 — Escola Prática de Comércio Avallfred, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 8.289-39 — Ginásio Ramos, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 1.554-39 — Colégio Renasença, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 52-39 — Lar Infantil, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.416-39 — Instituto Brasileiro de Contabilidade, do Distrito Federal. — Indeferido, por não estar compreendido entre as instituições a serem subvencionadas.

N. 3.088-39 — Colégio Independência, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.113-39 — Ginásio Santa Cruz, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.299-39 — Academia Comercial, de Santo Amaro, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 5.763-39 — Colégio e Escola de Comércio S. Luiz, de Aracatuba, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.755-39 — Escola Normal Livre Municipal, de S. José dos Campos, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.405-39 — Academia de Comércio Horzeio Berliet, de Jau, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.487-39 — Club Literário e Recreativo, de Pindamonhangaba, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 235-39 — Ginásio Diocesano, de Lins, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 8.305-39 — Liceu Acadêmico Pedro de Toledo, de São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 9.934-39 — Asilo de S. Vicente de Paulo, de Lorena, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.756-39 — Instituto Reina, de São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.087-39 — Academia Popular de Comércio, de São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 8.516-39 — Casa de Saúde Allan Kardec, de França, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.491-39 — Colégio Diocesano, de Palmas, Paraná. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 9.912-39 — Ginásio Lagunense, de Laguna, Santa Catarina. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.483-39 — Academia de Comércio de Alfenas Leão de Faria, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.914-39 — Escola Normal do Colégio Santa Clara, de Itambacuri, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.595-39 — Faculdade de Direito, de Alfenas, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.545-39 — Sociedade Anônima Ginásio Além Paraíba, de Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.484-39 — Ginásio Municipal de Alfenas, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 6.974-39 — Escola Normal Santa Terezina, de Caxambú, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.330-39 — Rádio Sociedade, de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.840-39 — Faculdade Livre de Ciências e Letras, de Campos Gerais, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.685-39 — Faculdade Livre de Ciências e Letras, de Campos Gerais, Minas Gerais, (auxílio extraordinário). — Indeferido, à vista do parecer.

N. 8.184-39 — Colégio Salesiano Santa Teresa, de Corumbá, Mato Grosso. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Proc. 12.653-39 — Exposição de motivos n. 712, de 9 de maio de 1939, do gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Trata o processo da indicação de Aguinaldo Muniz de Melo para exercer as funções de "auxiliar técnico de 3ª classe", mediante o salário mensal de 500\$000, do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio Grande do Norte. Na tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista dos Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados, aprovada por V. Ex. em 7 de fevereiro e publicada no Suplemento ao *Diário Oficial* de 14 de fevereiro p. findo, consta a criação de 10 lugares de auxiliar técnico de 3ª classe, cujo provimento far-se-á por candidatos que demonstrem conhecimentos e prática de desenho topográfico. A proposta formulada pela Diretoria do Domínio da União obedeceu as formalidades legais, tendo a Comissão de Eficiência deste Ministério, cuja audiência fora solicitada na forma do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 se manifestado acordo com a mesma. Nestas condições, nada se me oferece opor à aprovação do expediente em apreço.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1939. — A. de Souza Costa. Aprovado. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

Proc. 41.850-39 — Benedito Ribeiro da Costa pede sua nomeação para o lugar de marinho do Quadro VIII — Alfândegas, deste Ministério. — Indeferido de acordo com o parecer do Sr. diretor do Serviço do Pessoal. Rio, 20-6-39. — A. de Souza Costa.

Proc. 8.226 — Anita Itajahí, servente classe E, do Quadro VIII — Alfândegas, com exercício na Alfândega desta capital, pede sua remoção para a de Aracaju, Estado de Sergipe. — Indeferido, em face do ofício de fl. 5. Rio, 20-6-39. — A. de Souza Costa.

Proc. 35.132-38 — Valdemar Espindola Travassos, guarda aduaneiro, pede sua remoção da Alfândega de Santana do Livramento para a do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. — Aguarde-se, no Serviço do Pessoal, a existência de vaga. Rio, 20-6-39. — A. de Souza Costa.

Proc. 103.519-38 — João de Moraes Cardoso Júnior, pede reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho exarado à fl. 26 do processo anexo, n. 10.424-36. Rio, 20-6-39. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Proc. 39.723-39 — Ofício do Sr. prefeito de Guarapari, Estado de Espírito Santo, pede nomeação de coletor para o 1º tabelião, da referida cidade. — Não satisfazendo o interessado a exigência constante do art. 22 do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, arquivase. D. G. da Fazenda Nacional, 17 de junho de 1939. — Romero Estellita.

LICENÇA

Por portaria de 26 de junho de 1939, foi concedida a seguinte licença: de três meses para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador de campo do Distrito Federal, com exercício na Diretoria do Domínio da União, Everaldo Bispo de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 43.685-39 — Ida Helena Monat, estatístico, classe I, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Tesouro Nacional solicita sua aposentadoria. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigência. S. P., 24-6-39 — Nero de Macedo. A interessada está convidada a apresentar as suas certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, assim como requerer o que julgar a bem de seus direitos, de acordo com o Decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Proc. 43.687-39 — Oscar Francisco dos Santos, conferente da classe G da Casa da Moeda, Quadro V — Ministério da Fazenda, solicita sua aposentadoria. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência. S. P., 24-6-39. — Nero de Macedo. O interessado está convidado a apresentar as suas certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, assim como requerer o que julgar a bem de seus direitos, de acordo com o Decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1-1-1937 a 30-4-1939

QUADRO V

Carreira — Impressor

Classe "F"

	Dias
1. Antenor da Silva Calado	850
2. Joaquim Fernandes Bravo	850
3. Paulo Pereira da Silva	850
4. Júlio Monteiro	850
5. Nicanor Mendes dos Prazeres	850
6. Agostinho Alves da Fonseca	850
7. Anacleto Antônio da Silva	849
8. Catarino da Silva	849
9. Eurico Brandão	849
10. José Augusto de Oliveira	849
11. Orlando Pertois da Silva	849
12. Gilberto Antônio dos Passos	843
13. José Jacinto Cordeiro	837
14. Cândido Rodrigues da Silva	836
15. Antônio Alves de Moura	827
16. Atilio Henrique Taranto	825
17. Ernani Antônio Calixto	824
18. Ernesto Felix de Sousa Faria	819
19. Manuel Fonseca Lemos	795

Nota — Os demais não têm interstício.

Classe "E"

	Dias
1. Amâncio Antônio Gomes	850
2. Manuel Gonçalves de Moraes	849
3. Alberto Vizeu de Sá	849
4. Arlindo Simeone	849
5. Clarindo de Barros	849
6. Eurico Silva	849
7. Valdemiro Pereira da Silva	849
8. Otávio José Ferreira	849
9. João Nepomuceno Teles	848
10. Augusto Melik	848
11. Benjamim Ferreira Madeira	847
12. Luiz Arêas	847
13. Alcides de Barros	841
14. Alfredo Pinheiro Júnior	840
15. Leonel Nunes	838
16. Felipe Carlos Santiago	837
17. João da Silva Barbosa	830
18. Tito Meireles	792
19. Jurandir Pereira Rigor	639

Nota — Os demais não têm interstício.

Classe "D"

1. José Ribeiro de Sousa	850
2. João Arlindo de Sousa Caldas	850
3. Cicero Mendes dos Prazeres	850
4. José Rodrigues	849
5. Durvalino Moraes de Sousa	849
6. Antônio Pedro Filho	849
7. Gustavo Scheeff	848
8. Antenor Vitor de Sousa	848
9. José Palmieri	847
10. Vitorino de Castro Tavares	846
11. Otávio Fernandes de Almeida	845
12. Heitor Couto	845
13. Mauricio Joaquim Eriz	843
14. Claudionor Rodrigues Coelho	841
15. Navarito Ferreira Panasco de Araújo	840
16. Joaquim José Fernandes da Costa	838
17. Justiniano Teixeira Bastos	837
18. João Frederico Alves	828
19. Pascoal Carnaval	828
20. Euclides Correia Lapa	827
21. Juvenal Nascimento	824
22. Valdemar dos Santos Barraças	819
23. Antônio Monteiro	817
24. Juvenal Ferraz	815
25. Juvenino dos Santos	814
26. Jorge Pereira da Silveira	800
27. Lourival Medeiros da Silva Leal	775
28. Giro Gonçalves Reis	774
29. Júlio Estanislau Ferreira	766
30. Venecslau da Silva Oliveira	765
31. Leopoldo Antônio dos Santos Filho	765
32. Henrique dos Santos	725

Nota — Os demais não têm interstício.

Classe "C"

1. Antônio de Oliveira	850
2. Lauro Nepomuceno da Silva	850
3. Júlio de Barros	849
4. Jurandir d'Ávila Caraua	849
5. Dileídio Cezar da Costa	849
6. Alvaro de Assis Falcão	848
7. Cláudio de Assis	848
8. Antônio da Rocha	846
9. Manuel Alves de Mendonça	841
10. João Damasceno Estanislau Ferreira	839
11. José Marques da Rosa	839
12. Antônio Pires da Fonseca	830
13. Artur de Freitas do Amaral	803
14. Vitorio Ferreira de Carvalho	799
15. Perceu Pereira Paiva	793
16. Firmino Otávio de Sousa Caldas	792
17. Arnaldo Batista Teixeira	791
18. Ademar Bibiano Lázaro Ferreira	789
19. Arquimedes Bibiano Lázaro Ferreira	776
20. Jorge Gonçalves	757
21. Euclides Ferreira dos Santos	746
22. Armando Verdi	746
23. Moisés da Silva	616

Carreira — Mecânico

Classe "D"

1. Hercei Ferreira Pinheiro	848
2. Manuel Antônio dos Santos (2)	848
3. Manuel Gonçalves Machado	847
4. Lourival Barbosa da Silva	832
5. Henrique Virgílio Miliani	807
6. Laurentino Lima Tavares	771
7. Carlos Leocádio Antunes	638

Nota — Os demais não têm interstício.

Classe "C"

1. Luiz da Silva Calixto Júnior	850
---------------------------------------	-----

Seção Administrativa do Serviço do Pessoal, 27 de junho de 1939. — Fernando Medeiros, Of. Adm. I do Quadro III.

Visto, S. A., 27-6-39. — Paulo Cesar de Aguiar, chefe.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 26 de junho de 1939

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.375 — Transmitindo cópia do ofício n. 7.662, de 14 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 47.552-39, comunicando haver resolvido mandar anotar as alterações a que se refere o decreto-lei n. 1.267, de 11 de maio último.

Dias

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:
N. 1.378 — Encaminhando a folha de pagamento de gratificação por serviços externos prestados no período de 1 a 7 de junho corrente, pelo contador da classe K, do Quadro I deste ministério, Valdemar Plínio de Almeida.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.374 — Idêntico ao de n. 1.375.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Caga e Pesca:

N. 1.373 — Atendendo à solicitação constante do ofício n. 720, do mês corrente, comunica qual a arrecadação da "taxa de expansão em pesca" nos meses de março a dezembro de 1938 e janeiro adicional, constante da escrituração desta Contadoria.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Baía-Minas:

N. 1.377 — Comunicando a remessa do material solicitado em telegrama n. 248 deste mês.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba:

N. 1.376 — Respondendo o ofício n. 203, sobre prorrogação de expediente, declara ter sido o mesmo encaminhado ao Serviço do Pessoal deste ministério.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.379 — Remetendo processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 21.282-59, referente à liquidação de débito da Rede Mineira de Viagem.

Diretoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de junho de 1939

N. 13.555-59 — Hilário Rodrigues Chaves — solicitando autorização para instalar uma casa bancária na cidade de Ituiutaba — Minas Gerais. — Deferido, à vista do informado. Expeça-se a necessária carta patente de autorização.

N. 59.181-39 — Banco Gontijo — irmão — Belo Horizonte — pedindo aprovação para o aumento de seu capital de 1.000 para 5.000 contos. — Mantenho o despacho, de acordo com o parecer do procurador geral da Fazenda. Publique-se. O parecer referido no superior despacho está assim expresso: "Não deve ser deferido o pedido constante da inicial, visto que a firma interessada não satisfizer todas as exigências do parecer daqui emitido em 7 do dezembro de 1938, datilografado de fls. 22 a 27, e tornadas efetivas pelo despacho do Sr. diretor geral, de 21 de janeiro próximo preterito, exarado a fls. 23.

Quanto a nacionalidade dos sócios, acontece que não são hábeis mas impróprios, insuficientes os documentos oferecidos, pois em relação a Paulino aparece, a fls. 36, um título eleitoral, e quanto a José o passaporte de fls. 37, expedido em 7 de novembro de 30 pela polícia de Belo Horizonte para valer "pelo prazo de quatro meses, de acordo com o que dispõe o art. 297 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 7.137, de 24 de dezembro de 26".

Por mais de uma vez tem decidido a Diretoria Geral, que para a legal da nacionalidade brasileira somente satisfaz a certidão do registro civil de nascimento, se este verificado depois de 1 de janeiro de 89, data do início da vigência do Decreto n. 9.886, de 88, ou a certidão do batismo, se o nascimento ocorreu antes de 1899, até 31 de dezembro de 88, equivalendo o assento paroquial àquele registro, na conformidade do Decreto n. 733, de dezembro de 90.

Com referência ao depósito de 50 0/0 sobre o aumento do capital seria impertinência renovar ou tentar roborar tudo que, sobradamente, demonstrou, na segunda parte do parecer a fls. 23, 24 e 25, parágrafos C a H, não ser possível olvidar a lei, deixar de cumpri-la sob o pretenso fundamento de que já uma vez se dispensou, até mesmo em relação à firma requerente a formalidade do depósito que a lei impõe para ser respeitada.

Nada demonstra a conveniência de ser reconsiderado o despacho da Diretoria Geral de fls. 28, que deve ser mantido e, assim, deferida a petição de fls. 29.

Procuradoria Geral, em 3 de junho de 1939. — João Domingues, adjunto do procurador geral.

Concordo. Em 9-6-1939. — Benedicto de Costa, procurador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 21 de junho de 1939

N. 41.283-39 — Sociedade Anônima Brasileira — Estabelecimentos Mestre e Blatgé — solicitando averbação da sua nova denominação "Mesbla S/A". — Satisfaz a exigência.

N. 42.939-39 — "Mesbla S/A" — apresentando uma publicação no "Diário Oficial" referente a resolução de sua Assembleia Geral Extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Dia 23

N. 31.912-39 — Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário — solicitando solução do processo de seu interesse — Estando o processo do interessado, cujo andamento é pedido, aguardando satisfação de exigência na 2ª Sub-Diretoria, nenhuma providência a ser tomada por esta Diretoria, sem o cumprimento das formalidades necessárias à sua solução. — Alvaro Dantas Carrilho, diretor.

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 24 de junho de 1939

N. 37.330-39 — Medeiros Varela — estabelecido à rua Vigário Pinto n. 354 — Limoeiro — Estado de Pernambuco — solicitando a coletoria local patente de registro para comércio com álcool motor — Faça-se a publicação e, a seguir, vá à 1ª. sub-diretor, para os devidos fins. (a) — Alvaro Carrilho — diretor — "Concedo permissão à firma Medeiros Varela, para comerciar com álcool-motor, conforme requerimento de fls. Forneça-se ao mesmo patente de registro especial, gratuita, de acordo com a circular n. 59, de 19 de maio de 1934. Coletoria Federal de Limoeiro em 25-11-38. — O coletor, *Sergio Cavalcanti*.

N. 37.332-39 — Randolpho Correia, estabelecido à praça Costa Pereira n. 253, Limoeiro — Estado de Pernambuco — solicitando a coletoria local patente de registro, para o comércio de álcool motor. Publique-se, e, a seguir, vá o processo a 1ª. Sub-Diretor, para os devidos fins. — Alvaro Dantas Carrilho, diretor. — "Concedo permissão à firma Randolpho Correia para comerciar com álcool motor, conforme requerimento de fls. — Forneça-se ao mesmo patente de registro especial, gratuita, de acordo com a circular n. 59, de 19 de maio de 1934 — Coletoria Federal de Limoeiro, em 1-11-38. — O coletor, *Sergio Cavalcanti*.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de junho de 1939

Portaria n. 91 — Dá conhecimento aos funcionários da Diretoria do telegrama n. 1.311, de 24 de junho de 1939, em que o senhor diretor do Serviço do Pessoal declara que o pagamento de vencimento no mês fluente, aos funcionários que percebem mais de 12 contos anuais, deverá ser feito mediante exibição da prova de entrega da declaração dos rendimentos de 1938.

Ofícios:

Ao Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 135 — Restitua o telegrama n. 193, da Inspetoria da Alfândega de Uruguaiana.

N. 134 — Restitua a petição de Tynne Saarva solicitando os bons ofícios do Exmo. Sr. Presidente da República para que possam entrar livremente na Suécia, Noruega, Dinamarca e Finlândia certos materiais que lhe vão ser fornecidos pelo Ministério da Agricultura, e informa que o assunto escapa a alçada do Ministério da Fazenda, e, bem assim, que a peticionária não observou a lei do selo federal.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 54 — Atendendo ao que solicitou o escriturário da classe "D", do Quadro VIII, Marçal Vergara Lopes, pede providências para que o mesmo seja dispensado da comissão em que se encontra nesta Diretoria.

N. 55 — Encarece providências no sentido de serem devolvidas as minutas de ofícios expedidos pela Diretoria nos meses de janeiro a abril do corrente ano, que foram encaminhadas ao Serviço de Encadernações do Tesouro, para a necessária encadernação.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 76 — Solicita sejam dadas providências junto à Companhia Lloyd Brasileiro, no sentido de serem fornecidas passagens para os escriturários Adolfo Martinho de Carvalho e Paulo de Tarso Bezerra e pessoas de suas famílias.

N. 77 — Transmite os requerimentos dos escriturários Adolfo Martinho de Carvalho e Paulo Tarso Bezerra solicitando abono de ajuda de custo.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 159 — Reitera pedido de informações sobre o recurso interposto pela firma Silvino C. Cabral contra uma decisão da Comissão de Tarifa da Alfândega de Fortaleza.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 300 — Comunica a solução dada ao processo n. 47.816, deste ano, de interesse da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

N. 301 — Comunica o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo n. 3.775-39, do protocolo da Secretaria da Presidência da República de interesse da Embaixada da Itália.

N. 302 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao processo n. 48.010-39, de interesse da firma Ferreira Machado & Comp. Ltda.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da Bahia:

N. 29 — Comunica que o Exmo. Sr. Presidente da República resolveu aprovar o parecer emitido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo n. 48.006, deste ano, em que é interessado Frei José Maria de Sá Leitão.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Natal:

N. 15 — Comunica o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo n. 3.775-39, do protocolo da Secretaria da Presidência da República, de interesse da Embaixada da Itália.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 83 — Comunica que já foi deferido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, pedido da Embaixada da Itália idêntico ao de

que trata o bilhete verbal n. C-6-588 (96), daquele Ministério, e que, nesse sentido, foram feitas as devidas comunicações às Alfândegas desta Capital e de Natal.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 84 — Acusa o recebimento do ofício n. 890, de 21 do corrente, e solicita a devolução do processo n. 1.991, deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 84 — Para os fins convenientes, comunico-vos que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 18.226, deste ano, de interesse da Sociedade Carne Verde Limitada, dessa cidade, exarou o seguinte despacho:

"A requerente deve dirigir o seu pedido ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, a quem está afeta a distribuição das cotas dos produtos mencionados nos arts. XV e XVI do Tratado de Comércio e Navegação entre o Uruguai e o Brasil."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 303 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. senhor Presidente da República, tendo presente o pedido formulado por Paulo Rabinowitz, em processo fichado no Tesouro sob n. 47.826, deste ano, proferiu em data de 14 do mês em curso, à vista do parecer do Sr. ministro, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer de que se trata está assim concebido:

"Paulo Rabinowitz, passageiro que foi do vapor francês "Groix", aqui chegado em 1936, solicita autorização para o desembarque, livro de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de três malas vindas pelo vapor nacional "Raul Soares", entrado em 3 de dezembro de 1938, contendo roupas de uso pessoal e de casa e outros artigos, que declara ser o restante de sua bagagem, agora recebido.

Segundo verificou e informa a Alfândega do Rio, contém os volumes doze pares de meias de seda, compridas até 20 centímetros de comprimento no pé, toalhas e guardanapos de algodão felpudo com o peso real de oito quilos, panos de linho cru para mesa, de 12 até 24 fios, pesando real cinco quilos e bem assim vários outros artigos em diminuta quantidade e de difícil classificação, por sua multiplicidade, no valor arbitrado de 50\$000 para pagar direitos na razão de 33 %, artigos e objetos todos novos.

Diante do que esclarece a Alfândega, improcede o pedido."

Segue incluso o processo n. 51.465, pertencente ao arquivo dessa repartição.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados

Por S. Excia. o Sr. Presidente da República:

Dia 31 de maio de 1939

N. 33.699-38 — Marcolina Osório Sudário, filha do tenente honorário do Exército, Marcolino Sudário do Amaral, solicitando concessão de pensão de montepio. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 7 de junho de 1939

N. 4.119-39 — Maria do Carmo Silva, esposa do remador, aposentado, da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo, Izidro Pereira da Silva, solicitando sejam melhorados os proventos da inatividade do mesmo remador. — Arquivar-se.

Pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 31 de maio de 1939

N. 25.753-39 — Esperidião de Queiroz Lima (Dr.). — Restituam-se as certidões de fls. 2 a 5, devendo o interessado, querendo, dirigir-se ao Ministério da Educação.

N. 57.526-38 — Carmen de Sá Coelho, pedindo pagamento de pensões. — Satisfaca a exigência.

Dia 5 de junho de 1939

N. 17.075-35 — Geraldo Gomes de Lima, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos em tempo oportuno. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 38.334-34 — Celestino Trupa. — Faça a prova a que se refere o parecer.

Dia 7

N. 38.119-39 — Djalma Silva e outros. — Satisfacam a exigência do parecer.

N. 26.617-39 — Inácio Rodrigues Martins, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu falecido filho, Inácio Rodrigues Martins Filho. — Satisfaca a exigência.

N. 27.125-39 — Aposentadoria de Manuel da Silva Fernandes. — Satisfaca a exigência.

N. 98.168-38 — Frederico Mário dos Reis. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 27.954-39 — Sydney Américo Paca. — Aguarde a abertura do crédito a que se refere o parecer e volte, querendo.

N. 27.772-39 — Manuel Ventura dos Santos. — Peça por certidão.

N. 21.565-39 — Maria Dagmar Rocha, pedindo reversão do pensão. — Satisfaca as exigências.

Dia 12

N. 15.487-39 — Maria Guarani, pedindo majoração de pensão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.
N. 31.965-39 — Luiz Carlos Ribeiro, pedindo pagamento quota parte para funeral. — Satisfaca a exigência.

N. 20.259-39 — Juanita Monte Marques, na qualidade de procuradora e tutora de Iná, solicitando apostila. — Satisfaca a exigência.

N. 30.359-39 — Disponibilidade de Euclides de Araujo Lima. — Satisfaca a exigência.

N. 44.191-39 — Martiniano Alves de Almeida, solicitando suspensão de consignação. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 35.396-39 — Armandino Adelino da Costa, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu falecido pai. — Quanto à importância dos vencimentos, habilite-se na forma da lei. Quanto às despesas do funeral requeira em separado, querendo. Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2 e 3, e arquivem-se o processo.

N. 37.599-39 — João Leite, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 29.079-38 — Reinalda Montez Cotrim, pedindo pagamento de gratificação adicional deixada de receber por seu falecido marido. — Satisfaca a exigência.

N. 8.115-38 — Aposentadoria de João Dantas. — Satisfaca a exigência.

N. 21.191-38 — Berta Belmar da Costa e outra, por seus procuradores Costa Pacheco & Comp. — Satisfacam a exigência.

N. 41.273-39 — Manuel Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaca a exigência.

N. 41.513-39 — Antônio Felício Bueno, por seu procurador Miguel Vasconcelos, pedindo pagamento por "Movimento de Fundos". — Em face da informação, nada ha que deferir.

N. 42.643-39 — Aposentadoria de Luciano Martins Veras. — Satisfaca a exigência.

N. 94.766-38 — Aposentadoria de Luiz Rodrigues Gomes da Silva. — Satisfaca a exigência.

Dia 17

N. 41.587-39 — Francisco Gomes Jorge. — Satisfaca a exigência.

N. 40.773-39 — José Lopes Alves. — Satisfaca a exigência.

N. 39.447-39 — Pedro Henrique de Araujo. — Satisfaca a exigência.

N. 17.761-39 — Oscar Bulcão Viana. — Sele o documento de fls. 2, apresente Alvará de autorização e indique com precisão o número do processo, pois, o de n. 20.537, de 1938, diz respeito a outro assunto.

N. 84.684-37 — Aposentadoria de Jacob Pinto Pessoa. — Convidam-se os herdeiros a se habilitarem na forma do parecer.
N. 12.435-39 — Eduardo Luiz Tinoco da Costa, por inventariante. — Habilite-se de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dia 19

N. 35.378-39 — Aposentadoria de Joaquim Agostinho de Sousa. — Satisfaca a exigência.

N. 66.231-38 — Revisão de montepio de Ercília Leite Couto. — Satisfaca a exigência.

N. 26.522-38 — Revisão de montepio de Alice Centeno do Amaral. — Satisfaca a exigência.

N. 33.961-38 — Clara Erables de Oliveira, pedindo majoração de pensão. — Satisfaca a exigência.

N. 48.373-38 — Revisão de montepio de Elisa de Beurepaire Pinto Peixoto. — Satisfaca a exigência.

N. 31.085-38 — Judite Correia de Siqueira, pedindo majoração de pensão. — Satisfaca a exigência.

N. 29.416-38 — Revisão de montepio de Natália Medina Ribeiro Tavares. — Satisfaca a exigência.

N. 84.352-37 — Cândido de Freitas Chaves. — Faça a prova de que trata o despacho de 13 de junho de 1938, desta Diretoria.

N. 54.229-38 — Densdedit Mascarenhas de Albuquerque e outra, pedindo majoração de pensão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 21.477-39 — Habilitação de montepio de Solamita Pinheiro da Câmara de Queiroz. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 21.992-39 — Tereza da Cunha Sousa, por seu procurador Ari Ernesto de Sousa, pedindo concessão de abono provisório. — Satisfaca a exigência.

N. 36.524-39 — Clotilde Pereira Bacelar e outra, pedindo majoração de pensão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restituam-se os títulos.

Dia 20

N. 23.920-38 — Aposentadoria de Antônio Pires Veloso. — Satisfaca a exigência.

N. 68.082-37 — Revisão de aposentadoria de Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 46.177-39 — Valdemar Fontoura, pedindo levantamento de caução. — Satisfaca a exigência.

N. 87.167-35 — Antônio Rodrigues, pelo inventariante Eoclécio Leite Moreira. — Satisfaca a exigência.

N. 26.162-39 — Vivaldo Porto Alegre. — Satisfaca a exigência.

Dia 21

N. 33.594-39 — Judite Chaves Ramos, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu falecido marido. — Satisfaca a exigência.

N. 38.978-39 — Associação de Beneficência Burocrática. — Satisfaca a exigência.

N. 27.017-39 — Aposentadoria de Henrique Carlos de Magalhães. — Satisfaca a exigência.

N. 47.776-38 — Zair Ferreira Pereira e outra, pedindo pagamento de gratificação adicional não recebida por seu falecido pai, Matias José Pereira. — Habilitem-se de acordo com o art. 270, do Regulamento de Contabilidade Pública ou apresente Alvará de autorização do Juízo do inventário.

Dia 22

N. 46.571-39 — Zenira Teixeira de Sa. Satisfaca a exigência.

N. 8.026-38 — Aposentadoria de Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada. — Satisfaca a exigência.

N. 8.569-38 — Aposentadoria de Inácio Renovato Gomes. — Satisfaca a exigência.

N. 50.441-38 — Orlando da Costa Guimarães. — Satisfaca a exigência.

N. 4.202-39 — Alaide Correia dos Santos, por sua procuradora Julia Pinto dos Santos. — Satisfaca a exigência.

N. 3.739-39 — Aposentadoria de Francisco Ferreira da Costa Filho. — Satisfaca a exigência.

N. 18.638-38 — Firmina Miranda Ribeiro de Sousa, pedindo pagamento de gratificação adicional não recebida por seu falecido marido Eduardo Barros de Sousa. — Habilite-se de acordo com o art. 270, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Dia 23

N. 46.608-39 — Hugo Siegl Junior, por seu procurador Luiz Francisco Barreto de Almeida, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao M. da Guerra. Entregue-se a inclusa procuração, mediante recibo.

N. 46.610-39 — Pedro Aires do Amaral, por seu procurador Luiz Francisco Barreto de Almeida. — Dirija-se, querendo, ao M. da Guerra. Entregue-se a inclusa procuração, mediante recibo.

N. 46.612-39 — Francisco Bentes Ribeiro, por seu procurador Luiz Francisco Barreto de Almeida. — Dirija-se, querendo, ao M. da Guerra. Entregue-se a inclusa procuração, mediante recibo.

N. 42.723-39 — Aposentadoria de Oséas Lopes de Almeida. — Satisfaca a exigência.

Folha de pagamento de gratificações aos funcionários que constituem a comissão encarregada da organização do fichário das pensionistas, no período de 22 de maio a 24 de junho do corrente ano, excluídos os dias 28 de maio, 4, 11 e 18 de junho, no total de 30 dias úteis, cuja prorrogação foi autorizada pelo Sr. diretor geral no processo n. 26.424-39, observada a circular n. 6, de 18 de março de 1938, do Serviço do Pessoal e de acordo com a Portaria n. 226, de 18 de maio último, do Sr. diretor da Despesa Pública:

Nome — Classe — Quadro	Dias	Import.	Desc.
1. Marcionílio Faria Alves da Cunha, oficial administrativo, classe K, Quadro VII	30	540\$000	1\$800
2. Osvaldo de Castro Ferreira Gomes, oficial administrativo, classe I, Quadro IV	30	540\$000	1\$800
3. Genf de Oliveira Lima, escriptorário, classe G, Quadro IV	30	540\$000	1\$800
4. Maria Helena Silva, escriptorário F, Quadro III	30	540\$000	1\$800
5. Laise Martins Ferreira, escriptorário F, Quadro VII	30	540\$000	1\$800
6. José de Lara Pinto, escriptorário E, Quadro VIII	30	540\$000	1\$800
7. Luiz Antônio Serrano, escriptorário D, Quadro III	30	540\$000	1\$800
Total		3.780\$000	11\$600

Confere e importa a presente folha em três contos setecentos e oitenta mil réis (3.780\$000).

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 27 de junho de 1939.
— Osvaldo de Castro Ferreira Gomes, oficial administrativo I, no Q. M. — Visto, Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de junho de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 374-D.A. — Comunica que o oficial administrativo da classe J, desse ministério, Sr. Albeiro Leconte Perriraz, com exercício nesta diretoria, gozou 1 dia de férias, tendo requência completa nos demais dias do corrente mês.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 876 — Remete o boletim de frequência do pessoal efetivo desta diretoria, correspondente ao mês de junho corrente.

N. 877 — Comunica a frequência do guarda-livros da classe F, do Quadro I, Sr. Cleto de Paula Botelho, durante o mês de junho.

N. 878 — Comunica que o guarda-livros da classe F, do Quadro I, Sr. João Machado da Costa, tem frequência integral a partir de 14-6-39.

N. 879 — Comunica a frequência do escriturário da classe F, do Quadro VII, Sr. Temístocles Barroso de Carvalho, durante o mês de junho.

N. 880 — Comunica a frequência do protocolista da classe F, Sr. Francisco de Oliveira Rodrigues, durante o mês de junho.

N. 882 — Transmite cópia das alterações havidas com o engenheiro da classe I, Sr. Ari O'Leary Pais Leme.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, Belo Horizonte:

N. 883 — Comunica que foi distribuída a esse Serviço a importância de 500\$000 à conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — 19 — Despesas miúdas e de pronto pagamento.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Maranhão, São Luiz:

N. 884 — Remete os exemplares do *Diário Oficial* de 4, 7, 10, 13 e 18 de janeiro, 16 e 17 de fevereiro e 13 de março.

Dia 21

Offício:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 887 — Comunica a remoção do engenheiro da classe G, senhor Carlos Herberster Menescal, do Serviço Regional desta diretoria em Alagoas para idêntica repartição no Estado do Rio e solicita transferência do crédito para pagamento dos vencimentos do mencionado engenheiro.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1939

Offício:

Ao Sr. A. Sodoma da Fonseca, diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

N. 383-D.A. — Agradece a comunicação feita no ofício circular n. 6.220, de 10 do mês corrente, de haver, por designação do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, assumido o exercício do cargo de diretor da referida Divisão.

Processos despachados:

N. 48.038-39 — Telegrama em que o Serviço Regional no Amazonas solicita autorização para vender um lote de ferro velho. — Respondeu-se que o assunto é regulado pelo decreto n. 1.284, de 18 de maio último. Arquivou-se.

N. 48.040-39 — Telegrama em que o Serviço Regional no Espírito Santo pede esclarecimentos sobre um processo de aforamento pretendido pelo Sr. Eugênio Pinto Neto. — Atendido. Arquivou-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 15 de junho de 1939

Processos despachados:

N. 44.496-39 — Ofício n. 26, de 14-2-39, do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro. — Encaminha ao dito Serviço, para as devidas providências.

Dia 22

N. 45.930-39 — Ofício n. 635, de 7-6-39, em que a Divisão de Caça e Pesca solicita providências sobre aforamento de terrenos na ilha do Careca. — Encaminha, para os devidos fins, ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 23

N. 47.324-39 — Telegrama em que o Serviço Regional no Estado de Minas Gerais solicita o processo de ocupação pela viúva D. Maria Madalena do Carmo de parte dos terrenos do antigo Posto de Veterinária de Belo Horizonte. — Remete-se, à vista de urgência do pedido, o processo ao dito Serviço, encarecendo-se-lhe, entretanto, seja o mesmo restituído a esta diretoria, logo seja possível, afim de que possa ter o devido prosseguimento.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1939

Offícios despachados:

N. 373-DA — Ao Sr. diretor de Intendência da Guerra — Solicita esclarecimentos sobre imóveis pertencentes àquela Intendência.

N. 376-DA — Ao Sr. inspetor federal de Obras Contra as Secas — Pede que seja enviada ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Ceará, relação dos próprios nacionais em poder daquela Inspeção.

N. 377-DA — Ao Sr. diretor da Rede de Viação Cearense — Pede que seja enviada ao Serviço Regional do Domínio da União, no Ceará, relação dos próprios nacionais em poder daquela Rede.

N. 378-DA — Ao Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil — Solicita planta do terreno ocupado pelo aeroporto Bartolomeu de Gusmão.

N. 380-DA — Ao Sr. diretor de Divisão de Terras e Colonização — Ministério da Agricultura — Referente ao imóvel situado no município de Quaraí, no lugar denominado Areal, no Estado do Rio Grande do Sul.

Circular n. 20, de 16 de junho de 1939 — Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Estados — Atendendo a que, nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, a partir de 1924, a ocupação dos terrenos de marinha e seus acrescidos está sujeita ao pagamento da respectiva taxa e a que a transferência daqueles terrenos está sujeita ao pagamento do laudêmio, recomendo-vos que, por ocasião da inscrição de ocupantes, para cobrança das importâncias devidas, sejam investigadas, pelos meios ao alcance desse Serviço, a data e a proveniência da ocupação.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1939

Ao Exmo. Sr. Dr. procurador geral da República:

Ofício n. 362-DA — Presta informações a respeito de terreno contiguo com os dos prédios ns. 49, 51 e 53 da rua Costa Lobo, nesta Capital, objeto de ação de reintegração de posse movida por Adrião Pires Ferreira contra a União Federal, pelo Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. (Processo n. 38.733-39.)

Dia 19

Processo n. 32.263-39 — Transferência a Segismundo J. Lemos do imóvel em Marechal Hermes, no Distrito Federal, adquirido à União por José Leopoldo Veloso. — De acordo com o parecer do Dr. procurador, autorizo o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, José Leopoldo Veloso, a vender ao 1º tenente Jessa mesma corporação, Segismundo Joaquim de Lemos, o imóvel que pela escritura de fls. 8 adquiriu à União Federal, devendo esta, por intermédio de seu procurador, intervir na escritura respectiva, que será por si minuída, para tornar inequívoca aquela autorização. — *Ulpiano de Barros.*

Parecer a que se refere o despacho supra:

1. A União Federal transferiu ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, José Leopoldo Veloso, um prédio situado nesta Capital, em Marechal Hermes, à rua João Vicente n. 1.615, antiga Avenida Frontin ns. 53/54.

2. Tratava-se de facilitar a funcionário público a aquisição de casa para sua moradia e de sua família, devendo o pagamento do preço respectivo ser feito, por essa razão, a prazo longo e em módicas prestações mensais, que seriam descontadas dos vencimentos do funcionário. Os negócios, por isso, eram realizados com a condição do adquirente do imóvel convertê-lo em *bem de família* (V. escritura de fls. 8).

3. Agora, o capitão Veloso, que ainda não pagou totalmente o preço daquele prédio, mas que está em dia com as suas prestações, quer aliená-lo a outro *funcionário público*, o 1º tenente reformado daquela mesma Polícia Militar, Segismundo Joaquim Lemos.

4. Entra-se em dúvida, porém, em face do art. 72 do Código Civil, se para a alienação é ou não necessário o consentimento dos interessados na instituição do bem de família de que se trata.

5. Esta Procuradoria entende que a dúvida não procede simplesmente porque essa instituição ainda não se verificou e nem podia verificar-se. Não se verificou e nem podia verificar-se porque a União ao alienar o mencionado prédio o fez com uma *condição suspensiva* — qual a do domínio não se transmitir definitivamente ao comprador sinão quando ficasse paga a última prestação do preço da mesma alienação. E — diz o Código Civil, no seu art. 118 — "subordinando-se a eficácia do ato à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa".

6. Mas, então — dir-se-á — Veloso não poderá alienar o que não adquiriu ainda definitivamente. Pode, sim. Ele pode alienar nas mesmas condições com que adquiriu — seja com a condição do imóvel não se considerar definitivamente transferido ao novo comprador sinão quando for paga a última prestação do seu preço à União Federal, e ainda com a condição — *condição agora resolutiva* (Cód. Civ. art. 119) — do novo comprador, também funcionário público — dar o mesmo imóvel para domicílio de sua família, sob

pena de resolver-se a venda, sem direito à devolução das prestações pagas que então passam a corresponder ao aluguel do imóvel durante o tempo em que a União dele se privará.

7. O capitão Veloso não é titular de um *direito perfeito*; mas também não possui apenas uma simples *espectativa de direito*. O *direito condicional*, como na espécie em exame, se não é propriamente um direito

“é um meio, termo, ou se quizerem, é um direito imperfeito, protegido pela lei, *direito que faz parte do patrimônio, sendo alienável ou transmissível* (o grifo é nosso), como doutrina Carvalho Santos, com apoio em Rossel, Giorgi e Laurent (Código Civil Interpretado, comentário ao art. 118).

8. Por todo o exposto opinamos para que se conceda autorização ao capitão José Leonildo Veloso para que transfira ao 1º tenente Segismundo Joaquim Lemos o imóvel de que nós dá notícia a escritura de fls. 8, e com as mesmas cláusulas e condições dela constantes”.

Gabinete da Procuradoria, em 15 de junho de 1939 — *Agripino Veado*, procurador.

Proc. n. 36.648-39 — Consulta telegráfica do S.R.D.U., em S. Paulo, sobre o pagamento de laudêmio na transferência por doação, feita pelo Estado de S. Paulo à Associação Comercial. — De acordo. Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 20

Proc. n. 29.177/39 — Offício n. 145, de 14/4/39, da P.C.E.R. T.T. — do Ministério da Agricultura, enviando o processo número 123/39, com sua decisão relativa aos lotes rurais ns. 2 e 7 — da fazenda “Retiro-Glória”, em Nova Iguaçu, Estado do Rio, em que é interessado Astyanax Teixeira.

“De acordo com o parecer da Procuradoria. Restitua-se o processo ao S.R. desta Diretoria, no Distrito Federal”. — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

“1. Astyanax Teixeira, locatário do lote n. 2 e ocupante do da n. 7 da fazenda denominada “Retiro-Glória”, de propriedade da União Federal, situada em Retiro, município de Nova Iguaçu, conseguiu, baseado no Decreto-Lei n. 893, de 26 de novembro último, que a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, de que cogila o mesmo Decreto-Lei, deferisse o requerimento que a ela fizera para a aquisição, por compra, daqueles terrenos.

2. O despacho da Comissão, datado de 10 de abril, está concebido nestes termos:

“Tendo em vista que a D.T.C., na informação supra, considera necessárias ao Serviço de Colonização das terras da Fazenda Retiro-Glória, mas atendendo a que o requerente, segundo ainda informa a mesma D.T.C., executou melhoramentos e possui benfeitorias no lote n. 2, de que é locatário, e no n. 7, de que é ocupante, a Comissão reconhece estar o dito requerente amparado pelo disposto no art. 8º do Decreto-Lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, ficando-lhe assegurada preferência para a aquisição do domínio pleno dos referidos lotes, conforme requer”.

3. Vindo, agora, o processo à Diretoria do Domínio da União, para o necessário registro, levantou-se dúvida, no Serviço Regional do Distrito Federal — que administra as terras que foram da “Baixada Fluminense” e entre as quais as de que se trata — quanto ao cumprimento da decisão transcrita, porquanto a tal Serviço pareceu que a Comissão não tem competência para decidir sobre a venda de terrenos do mencionado imóvel por estarem compreendidos entre os que segundo o decreto 1.841, de 31 de julho de 1937, devem ser alienados em concorrência pública, sendo o produto respectivo destinado à construção da Cidade Universitária, e por ter o Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho de 15 de setembro desse mesmo ano, determinado que a venda fosse feita por essa forma, nos termos da exposição que a respeito lhe fizera o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

4. Chegou-se a essa conclusão partindo-se do pressuposto de que o Decreto-Lei n. 893, não revogara nessa parte o 1.841. Mas o que se dá é precisamente o inverso: o Decreto-Lei n. 893 revogou, relativamente à venda dos terrenos de que se trata, o decreto n. 1.841.

5. Diz o Código Civil, art. 1º (parte introdutiva): “A lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, sinão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente”.

6. Sendo assim — como dizer-se que o Decreto-Lei 893, de 1938, regulando o aforamento, a desapropriação, a venda e a exploração agrícola daqueles terrenos (art. 1º) não alterou aquele outro sinão explicita ou pelo menos implicitamente?

7. Somos de parecer seja o processo restituído ao Serviço Regional do Distrito Federal para que tenha af o andamento devido”.

Gabinete da Procuradoria, 19 de junho de 1939 — *Agripino Veado*, procurador.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 12 de junho de 1939

Offic. n. 20-D — Pede comparecimento de seu marido — Renato da Costa Dória, para assinar documento. (Proc. n. 15.867/39). A D. Sara Luz Pinto Dória, nesta Capital.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1939

Processos despachados:

N. 8.164-38 — Offício 12, de 19 de janeiro de 1938 do Sr. delegado fiscal em Sergipe com que remete relação do material necessário aos serviços técnicos da Administração do Domínio da União local: “Providenciado. Arquite-se”.

N. 15.268-38 — Offício 89, de 11 de fevereiro de 1938 da Administração de Mato Grosso com que remete relação de material: “Atendido. Arquite-se”.

N. 23.643-38 — Representação n. 47, de 21 de março de 1938 do Sr. Almoxarife com que solicita encaminhamento de documentos referentes a material destinado à Administração na Paraíba: “Providenciado. Arquite-se”.

N. 98.056-38 — Offício n. 370 de 26 de novembro de 1938 do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Norte com que devolve a 2ª via da fatura de outubro de 1938.: “Recebido o material em causa. Arquite-se”.

N. 3.722-39 — Offício n. 10 de 17-1-1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Ceará com que acusa recebimento de material e solicita outros: “Providenciando-se quanto à última parte. Arquite-se”.

N. 20.873-39 — Representação do Sr. chefe da Secção de Topografia e Desenho, propondo a aquisição de dois aparelhos tecnógrafos: “Feita a requisição do material em causa. Arquite-se”.

N. 39.152-39 — Offício 92 de 5 de maio de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional em Mato Grosso com que solicita providências quanto às remessas de material àquele Serviço: “Providenciado. Arquite-se”.

N. 48.405-39 — Offício n. 50 de janeiro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo com que comunica terem sido feitas as cargas do material enviado àquele Serviço: “Arquite-se”.

N. 535-39 — Offício s/n de 12 de dezembro de 1938 do Sr. chefe do Serviço Regional no Ceará relativo à remessa de relações dos bens patrimoniais: “Remetido o material em causa. Arquite-se”.

N. 9.876-39 — Telegrama n. 18, de 25 de janeiro de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Piauí com que solicita remessa das circulares expedidas pelo Sr. diretor: “Providenciado com a remessa do relatório de 1938. Arquite-se”.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de junho de 1939

Precatórios:

N. 24.233-939 — Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 24.237-939 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 24.234-939 — Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor de Dr. Joaquim Leitão de Assunção. — Idem.

Requerimentos:

N. 21.216-939 — Iberê Nazaré. — Autorizo a troca, à vista dos motivos apurados no presente processo e tendo em vista o art. 46, do regulamento que baixou com o decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938, no qual a rigor se poderá enquadrar o caso. Este despacho, porém, somente produzirá efeito depois de feitas as necessárias apurações de baixa.

N. 24.677-939 — Sousa Pinheiro & Comp. — De acordo com a representação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 24.710-939 — Artur Carvalho e outro. — Idem.

N. 24.703-939 — Eurípedes de Paula. — Idem.

N. 24.734-939 — Jaime Maria Francisco de Castellvi Ortega. — Idem.

N. 18.373-939 — Armando Busseti & Comp. — Idem.

N. 19.581-939 — João Paiva. — Altere-se o valor locativo para 2:100\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1940, sem prejuízo da revisão anual.

N. 17.691-939 — Dik e Dib. — Retifique-se o lançamento.

N. 23.063-939 — Panificação Carioca Ltda. — Altere-se a classificação para “padaria” no lançamento para o futuro exercício de 1940, sem prejuízo da revisão anual.

N. 13.751-939 — Isolete da Silveira. — Altere-se a classificação para “modas” e cobre-se a diferença do imposto a partir de abril deste ano. Imponho a multa de 125\$000 grau médio do art. 44, do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.446-939 — O. Neiva & Comp. — Achando-se satisfeita a exigência, restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

Processos:

N. 23.950-1939 — Consulta de Antônio de Sousa Martins. — Responde-se que o produto representado pelas amostras que acompanham a consulta — (cabides de madeira) estão sujeitos ao imposto de consumo, de acordo com o art. 4º, § 2º, alínea I, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 24.038-939 — Consulta de "A Química Bayer Ltda." — Responde-se que os produtos representados pelas amostras que acompanham a consulta, denominados — Naganol, Aricyl, Acaprina, Carbo-Pulbit, e Spirocid Sódico, sendo de exclusivo emprego na veterinária, escapam à incidência do imposto de consumo.

Deste meu despacho, recorro para o 2º Conselho de Contribuintes, de acordo com a legislação em vigor.

Publique-se e encaminhe-se.

N. 46.924-38 — Banco Alemão Transatlântico. — De acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, publicado no "Diário Oficial" de 16 de abril de 1938, proferido no requerimento em que o Banco Alemão Transatlântico solicitou esclarecimentos sobre o despacho ministerial dando provimento ao recurso do representante da Fazenda junto ao 1º Conselho de Contribuintes do acordão do mesmo Conselho, n. 3.215, de 1937, a penalidade a aplicar-se e constante do despacho desta Recebedoria proferido no auto n. 898-33, junto por linha, deve ser a do novo regulamento do selo — decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e assim ficou a multa imposta ao citado Banco e constante daquele despacho desta chefia reduzida para 562\$500, que corresponde à revalidação de 5 vezes o selo devido nos 75 avisos de crédito sem selo expedidos pelo mesmo Banco, e que, por se tratar de infração continuada, é elevada ao quintuplo.

Volte, pois, o processo à 1ª Sub-Diretoria, afim de ser procedido o cálculo para a restituição da diferença, com as formalidades legais.

(*) N. 39.567-38 — Consulta de "The Calorie Company" — O contrato de fls. oferece dois aspectos: o de comodato e o de comissão mercantil, pela exclusividade da revenda dos produtos da firma consulente, pelos atuais proprietários de terrenos, mediante a desistência, por parte da mesma empresa, do restante da locação, cujo contrato mantinha com o anterior proprietário daquele, e outras vantagens oferecidas por esta. A comissão mercantil representa-se por essa desistência e vantagens estipuladas, com data certa, na escritura. A cláusula 10.ª fixa o caráter mercantil do contrato.

Assim, designo o escrivão Célio Loureiro para mediante exame da conta-corrente da consulente com os seus revendedores e comissários — Inácio e Moacir Forletti, verificar o valor exato atingido até agora pelas vendas feitas pelos mesmos das mercadorias fornecidas pela firma consulente, afim de fixar-se o valor do contrato para a incidência do selo.

(*) N. 49.687-39 — Consulta de Adolfo Magalhães & Companhia Limitada. — O regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, alterado pela lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, não permite a emissão de duplicata de acordo com os modelos apresentados e sobre os quais é feita a consulta relativa à incidência do imposto do selo do papel.

Baixar-se o processo à Terceira Sub-Diretoria, afim de providenciar no sentido de ser pela fiscalização examinada a situação da firma consulente, em face do imposto de vendas e consignações.

Autos:

N. 1.621-38 e/Companhia Carioca de Armazens Gerais — Contra a Companhia Carioca de Armazens Gerais, com sede à rua de S. Pedro número 58, nesta cidade, foi lavrado auto de infração dos arts. 24, § 3º e 26, § 2º, do regulamento expedido com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Verificaram os funcionários autuantes que a citada empresa, no período de janeiro a julho do ano de 1938 vendera à vista cafés na importância de 2.180.552\$950, registrando em seus livros fiscais, apenas a cifra de 108.072\$000, não pagando o imposto proporcional devido de 25.891\$300; instruíram o auto de infração com um mapa demonstrativo das vendas e termo de exame procedido no livro "Caixa" e livros fiscais.

No prazo legal a autuada apresentou sua defesa, alegando que o imposto exigido tinha sido pago nos Estados de procedência da mercadoria pelos respectivos remetentes, não estando assim obrigada a novo pagamento, nesta capital; que na cifra mencionada no auto está compreendida a importância de 351.906\$800 de café da "Quota de Equilíbrio", vendido ao Departamento Nacional do Café, isento do imposto; e que finalmente pelo art. 31 do decreto n. 1.102, de 24 de novembro de 1931 os depósitos nos Armazens Gerais não podem ser taxados pelos Estados e Municipalidades.

Os autuantes contestaram a defesa retificando a cifra apurada no processo para excluir do cômputo das vendas sujeitas ao imposto, a parcela de 351.906\$800, ficando assim o total das operações reduzido a 1.720.574\$100 e em consequência o imposto a 21.495\$500.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que não procedem as alegações de defesa, porque tendo sido pago o imposto pelos remetentes do café nos Estados de

procedência a isenção aqui só teria lugar se dita mercadoria fosse por eles vendida ou diretamente ou por intermédio de filial, sucursal, depósito, agência ou representante;

Considerando que na hipótese a autuada agiu como comissária ou consignatária, fornecendo conta de venda ao depositante, ficando obrigada ao pagamento do imposto, pois o art. 2º, *in fine*, do decreto número 915, de 1 de dezembro de 1938, determinou que em tais casos fossem observados os arts. 8º e 9º da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936;

Considerando que os Armazens Gerais só gozam da isenção do imposto de vendas e consignações, enquanto funcionam como simples depositários de mercadorias, como estabelece o art. 56, letra f, do decreto n. 22.061, de 1932;

Considerando o que mais consta do processo,

Resolvo julgar procedente o processo e impor à Companhia Carioca de Armazens Gerais a multa de 61.486\$500, com a obrigação, ainda, de recolher o imposto devido de 21.495\$500, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 835-39 — Contra Arcílio Del Guerso — À vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites legais, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Arcílio Del Guerso a multa de 100\$000, de conformidade com os arts. 24 e 39 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Representações:

N. 125, de 1939, contra Biondi & Comp. — Perante a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil a firma Biondi & Comp., desta Capital, assinou, em 9 de julho de 1932, o termo de responsabilidade de fls., como lhe facultava a lei, e em virtude do qual se obrigou a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, àquela mesma Fiscalização, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio comprado com a respectiva permissão prévia, para pagamento de mercadorias importadas de £ 62-15-8, correspondente a 2.971\$800, à taxa de 47\$334, documentos que são: a) fatura consular; b) fatura comercial; c) uma das vias do despacho de importação, tudo de conformidade com a circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública. E não o tendo feito, foi instaurada a competente ação fiscal iniciada com a representação de fls., da Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, à vista do que consta do processo n. 19.675-39, da Diretoria das Renditas Internas.

A defesa apresentada pela firma acusada não ilide o que está provado neste processo, do qual consta haver a mesma sido repetidas vezes intimada pela Fiscalização do Banco do Brasil ou por sua iniciativa junto à referido Procuradoria da Fazenda, sem ser atendida, reservando a defendente juntar, agora, aqueles documentos como elemento de sua defesa neste processo, o que vem corroborar os fundamentos da representação de fls., tendo sobre a legitimidade deles sido ouvida a mesma Fiscalização.

Assim, não há a negar que Biondi & Comp. remasteram fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3º e suas alíneas da circular n. 5, citada, e que tem sua origem nos arts. 36 e 37 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, pois não cumprindo com a obrigação que assumira naquele termo deixou ela de provar perante a Fiscalização do Banco do Brasil, única entidade competente para fazer a devida verificação, a exata e legítima aplicação do câmbio comprado.

Estando, portanto, provada a infração capitulada na representação de fls., julgo-a procedente e imponho a Biondi & Comp. a multa de 50% do valor da operação em causa, nos termos do artigo 71 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 e à vista do decidido pelo acordão n. 7.810, de 13 de janeiro do corrente ano, do colendo 1º Conselho de Contribuintes. (Diário Oficial de 20 de março de 1939).

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 18-38, contra Henrique Tjader — Perante a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil a firma Henrique Tjader, desta Capital, assinou, em 30 de junho de 1931, o termo de responsabilidade de fls., como lhe facultava a lei, e em virtude do qual se obrigou a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, àquela mesma Fiscalização, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio comprado com a respectiva permissão prévia, para pagamento de mercadorias importadas de £ 153-9-9, correspondente a 9.742\$100, à taxa de 63\$172. Documentos que são: — a) fatura consular; b) fatura comercial; c) uma das vias do despacho de importação, tudo de conformidade com a circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública. E não o tendo feito, foi instaurada a competente ação fiscal iniciada com a representação de fls., da Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, à vista do que consta do processo n. 19.675-39, da Diretoria das Renditas Internas.

A defesa apresentada pela firma acusada não ilide o que está provado neste processo, do qual consta haver a mesma sido repetidas vezes intimada pela Fiscalização do Banco do Brasil ou por sua ini-

(*) Reproduzido por ter saído e/ou incorreções no "Diário Oficial" de 1 de abril de 1939.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

ciativa junto à referida Procuradoria da Fazenda, sem ser atendida, resolvendo a defendente juntar, agora, aqueles documentos como elemento de sua defesa neste processo, o que vem corroborar os fundamentos da representação de fls., tendo sobre a legitimidade deles sido ouvida a mesma Fiscalização.

Assim, não ha a negar que Henrique Tjader remeteu fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3º e suas alíneas da circular n. 5, citada, e que tem sua origem nos arts. 36 e 37 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931, pois não cumprindo com a obrigação que assumira naquele termo, deixou ela de provar perante a Fiscalização do Banco do Brasil única entidade competente para fazer a devida verificação, a exata e legítima aplicação do câmbio comprado.

Estando, pois provada a infração capitulada na representação de fls., — julgo-a procedente e imponho a Henrique Tjader a multa de 50 % do valor da operação em causa, nos termos do art. 71 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931, e à vista do decidido pelo Acórdão n. 7.810, de 13 de janeiro do corrente ano do colendo 1º Conselho de Contribuintes. (Diário Oficial de 20 de julho de 1939).

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.429-938 contra V. Alves Lamas, hoje Irmãos Lamas & Companhia — Perante a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil a firma V. Alves Lamas, hoje Irmãos Lamas & Comp., desta Capital, assinou, em 16 de novembro de 1932, o termo de responsabilidade de folhas, como lhe facultava a lei, e em virtude do qual se obrigou a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, aquela mesma Fiscalização, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio comprado com a respectiva permissão prévia, para pagamento de mercadorias importadas, de R\$ 125-5-3, correspondente a 5:497\$100, à taxa de 43\$885, documentos que são: a) fatura consular; b) fatura comercial; c) uma das vias do despacho de importação, tudo de conformidade com a circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública. E, não o tendo feito, foi instaurada a competente ação fiscal iniciada com a representação de fls., da Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, à vista do que consta do processo n. 13.675-39, da Diretoria das Rendas Internas.

A defesa apresentada pela firma acusada não ilide o que está provando neste processo, do qual consta haver a mesma sido repetidas vezes intimada pela Fiscalização do Banco do Brasil ou por sua iniciativa junto a referida Procuradoria da Fazenda, sem ser atendida, resolvendo a defendente juntar, agora, aqueles documentos como elemento de sua defesa neste processo, o que vem corroborar os fundamentos da representação de fls., tendo sobre a legitimidade deles sido ouvida a mesma Fiscalização.

Assim, não ha a negar que V. Alves Lamas, hoje Irmãos Lamas & Comp., remeteu fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3º e suas alíneas da Circular n. 5, citada, e que tem sua origem nos arts. 36 e 37 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931, pois não cumprindo com a obrigação que assumira naquele termo deixou ela de provar perante a Fiscalização do Banco do Brasil, única entidade competente para fazer a devida verificação, da exata e legítima aplicação do câmbio comprado.

Estando, portanto, provada a infração capitulada na representação de fls., — julgo-a procedente e imponho a V. Alves Lamas, hoje Irmãos Lamas & Comp., a multa de 50 % do valor da operação em causa, nos termos do art. 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931, e à vista do decidido pelo Acórdão n. 7.810, de 13 de janeiro do corrente ano, do colendo 1º Conselho de Contribuintes. "Diário Oficial" de 20-3-39.)

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.437-39 contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard) — Perante a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil a firma Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard) desta Capital, assinou em 7 de janeiro de 1933 o termo de responsabilidade de folhas, como lhe facultava a lei, e em virtude do qual se obrigou a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, aquela mesma Fiscalização, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio comprado com a respectiva permissão prévia, para pagamento de mercadorias importadas, de Rms. 115.29, correspondente a 375\$960 à taxa de 3\$261, documentos que são: a) fatura consular; b) fatura comercial; c) uma das vias do despacho de importação, tudo de conformidade com a Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública. E, não o tendo feito, foi instaurada a competente ação fiscal iniciada com a representação de fls., da Superintendência da Fiscalização do selo nas Operações Bancárias, à vista do que consta do processo n. 19.675-39, da Diretoria das Rendas Internas.

A defesa apresentada pela firma acusada não ilide o que está provando neste processo, do qual consta haver a mesma sido repetidas vezes intimada pela Fiscalização do Banco do Brasil ou por sua iniciativa junto a referida Procuradoria da Fazenda, sem ser atendida, resolvendo a defendente juntar, agora, aqueles documentos como elemento de sua defesa neste processo, o que vem corroborar os fundamentos da representação de fls., tendo sobre a legitimidade deles sido ouvida a mesma Fiscalização.

Assim, não ha a negar que a Companhia acima aludida remeteu fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3º e suas alíneas da Circular n. 5, citada, e que tem sua origem nos artigos

36 e 37 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1931, pois não cumprindo com a obrigação que assumira naquele termo, deixou ela de provar perante a Fiscalização do Banco do Brasil, única entidade competente para fazer a devida verificação, a exata e legítima aplicação do câmbio comprado.

Estando, portanto, provada a infração capitulada na representação de fls., — julgo-a procedente e imponho a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard) a multa de 50 % do valor da operação em causa, nos termos do art. 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 e à vista do decidido pelo Acórdão n. 7.810, de 13 de janeiro do corrente ano, do colendo 1º Conselho de Contribuintes ("Diário Oficial" de 20-3-39), confirmado pela decisão proferida no recurso n. 7.595-R do mesmo Conselho ("Diário Oficial" de 9-6-39).

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 26 de junho de 1939

Requerimentos:

N. 4.883 — Luiz Gonzaga Moreira da Silva. — Autorizo as baixas a partir do exercício de 1919.

N. 23.633 — Antônio Guedes. — Cancele-se a certidão a que se refere a informação supra.

N. 22.060 — Miguel Simões. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 44.640 — Mário Barbosa. — Transfira-se, imponho a Mário Barbosa a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 22.387 — Ana Henriques Machado. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 24.207 — Mário Bianchi. — Autorizo as baixas a partir do 2º semestre do corrente exercício de 1940.

N. 24.208 — Idem.

N. 45.804 — Manuel Gonçalves Toledo Junior. — Junte-se as certidões de dívida mencionadas na informação de 19 de dezembro de 1938.

N. 37.054 — Terezina Maltempo Maia. — Transfira-se. Imponho a Terezina Maltempo Maia a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 9.440 — Justiniano Correia Jordão. — Imponho a Justiniano Correia Jordão a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 9.515 — R. E. G. Brasileira S. A. — Proceda-se o cancelamento pela forma proposta.

N. 12.427 — J. G. de Moraes. — Faça-se a retificação. Imponho a firma J. G. Moraes a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 13.262 — Cavina & Comp. — Transfira-se "ex-officio" para o nome da firma Cavina & Comp. a qual imponho a multa de 200\$000, máximo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 17.017 — Euclides Gonçalves Correia. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Rene Arditli a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Imponho, também, a Euclides Gonçalves Correia a multa de 100\$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 24.256 — Claudionor Francisco de Melo. — Certifique-se o que constar.

N. 24.672 — Bernardo Stille. — Idem.

N. 24.570 — Tacla Firjam. — Idem.

N. 24.494 — Carlos Galo de Oliveira. — Idem.

N. 24.460 — Joaquim Leandro Mota. — Declare a qualidade em que requer.

N. 24.455 — Idem.

N. 24.458 — Idem.

N. 24.251 — R. E. G. Brasileira S. A. — Cobrem-se novos selos.

N. 24.456 — Jacob Hochman. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1939

Offícios expedidos:

N. 14 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande — Agradecendo comunicação.

N. 179 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Reiterando pedido de informações.

N. 180 — Ao Sr. agente da Estação Marítima — Solicitando transporte para dois caixotes contendo material destinado à Secção em São Paulo.

N. 190 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando guia de conversão em nome de Maria Alzira Furst de Sousa.

N. 191 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando guia de conversão em nome de Francisco Ferreira da Rosa.

N. 388 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo processo n. 85.375/39, em que é interessado o oficial administrativo, Irene Torres Carneiro de Campos.

N. 389 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo o processo n. 27.188/39, em que é interessado o escriptorário, Heloisa Jalles Xavier da Silveira.

N. 390 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo o processo n. 27.190/39, em que é interessado o oficial administrativo, Luiz Xavier da Silveira.

N. 391 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo o processo n. 77.355/39, em que é interessado Carlos José Seifarth.

N. 392 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Atendendo a solicitação constante do officio n. 73, de 27 de abril último.

N. 463 — Ao Dr. terceiro procurador da República — Encaminhando documento vindo por equívoco a esta Diretoria.

N. 1.112 — Ao Sr. chefe da Secção em São Salvador — Remetendo o processo n. 2.930/39, em que é interessado Pedro das Chagas Werneck Lacerda.

N. 1.113 — Ao Sr. chefe da Secção em Belo Horizonte — Remetendo o processo n. 22.527/37, em que é interessado José Carlos Lisboa.

N. 1.114 — Ao Sr. chefe da Secção em Belo Horizonte — Remetendo o processo n. 17.619/38, em que é interessado Cândido de Andrade.

N. 1.115 — Ao Sr. chefe da Secção em Belo Horizonte — Remetendo o processo n. 8.497/39, originado de requerimento feito ao senhor ministro da Fazenda pela Associação Comercial de Carangola.

N. 1.116 — Ao Sr. chefe da Secção em Belo Horizonte — Remetendo o processo n. 2.545/39, em que é interessado o escriptorário Zulica Dória Gomes de Matos.

N. 1.117 — Ao Sr. chefe da Secção em Niterói — Remetendo o processo n. 5.089/39, em que é interessado Aroldo de Sousa Leite (espólio).

N. 1.118 — Ao Sr. chefe da Secção em Niterói — Remetendo o processo n. 8.566/39, em que é interessado Balbino Rodrigues França Junior.

N. 1.119 — Ao Sr. chefe da Secção em Porto Alegre — Comunicando a remessa de impressos para declarações.

N. 1.120 — Ao Sr. chefe da Secção em São Paulo — Comunicando a remessa de material.

EXPEDIENTE DO ASSISTENTE DO DIRETOR

Officio expedido:

N. 1.121 — Ao Sr. chefe da Secção em Niterói — Respondendo o officio n. 1.029, de 3 de maio último, daquela Secção.

Dia 27

Requerimentos despachados:

N. 7.307/39 — Altivo Alves da Silva. — Faça-se a inclusão da parcela citada na carta retro.

N. 7.335/39 — Alvaro de Freitas Guimarães. — Faça-se a retificação pedida à fls. 14.

N. 7.450/39 — Umberto Cohen. — Faça-se a retificação admitindo-se a parcela de 1.101 na cédula C, sob a dedução n. 7.

N. 7.520/39 — Luiz Gonzaga dos Santos Saraiba. — Faça-se a retificação pedida, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 131, caso haja imposto a cobrar.

N. 7.617/39 — Pedro de Alcântara Fonseca. — Faça-se a retificação solicitada à fls. 4.

N. 7.637/39 — Ernesto Gonçalves de Araujo. — Faça-se a retificação pedida.

N. 7.665/39 — Joaquim Faustino Ramos. — Faça-se a retificação pedida.

N. 7.859/39 — Hermann Fischer. — Torne-se sem efeito o número dado à fórmula de fls. 4 e o respectivo lançamento à fls. 7, em face da declaração de fls. 2, recebendo-se aquela declaração como pertencente ao exercício de 1939, fazendo-se nova notificação para este último exercício.

N. 8.034/39 — Rosalie Le Draper Gregory. — Faça-se a inclusão pedida.

N. 8.036/39 — Cesário da Silva Pereira. — Faça-se a inclusão dos juros pedida.

N. 8.115/39 — Fernando Mendes de Oliveira Castro. — Faça-se a retificação pedida.

N. 8.131/39 — Armando Montenegro. — Convide-se o interessado a dizer o número que tomou a sua declaração referente ao corrente exercício (1939). Em seguida façam-se as inclusões pedidas à fls. 25, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 131 do regulamento em vigor.

N. 8.648/39 — José Franco Sobrinho. — Deferido.

N. 8.650/39 — Grigio Hnos & Comp. Ltda. — Concedo a prorrogação de 30 dias, do § 2º do art. 88 do regulamento.

N. 8.651/39 — Perfumes D'Orsay, Ltd. — Deferido. Concedo 30 dias, na forma do art. 88, § 2º, do regulamento.

N. 8.756/39 — Antônio Rodrigues Fernandes. — Indeferido. A concessão do art. 29 do decreto-lei n. 1.168, de março último não pode atingir aos débitos que, como o presente, decorrem de declarações falsas. Prossiga-se na cobrança e archive-se.

N. 8.768/39 — Francisco Martins & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 8.769/39 — Reis & Irmão. — Indeferido. Instrua a declaração com o balanço encerrado em 30 de junho de 1938.

N. 8.779/39 — Faizão Dourado Ltd. — Sele a petição.

N. 8.871/39 — Francisco de Lira e Oliveira. — Deferido.

N. 8.891/39 — Sanatório Santa Alexandrina Ltd. — Concedo a prorrogação de 30 dias, do § 2º do art. 88 do regulamento.

N. 8.893/39 — Calçados Tentador Ltd. — Apresente declaração para o exercício corrente, instruída com o balanço que encerrar em 30 deste mês. Para tanto concedo a prorrogação de prazo do art. 88 § 2º do regulamento.

N. 12.075/38 — João Batista de Proença Rosa. — A intimação expedida na forma do art. 114 foi recebida na sede da empresa de que é funcionário o contribuinte. Só após esse recebimento foi apresentada a declaração à Secção no Estado do Rio. Está evidente que este fato é consequência daquele, como também a intensão do, pelo meio empregado, procurar contornar a situação para se eximir da pena a que estava sujeito pelo processo "ex-officio". Assim, tendo conhecimento da reclamação, apenas para o cômputo do pagamento efetuado na referida Secção, concernente a imposto. Prevalece a multa de 50 %, de vez que os esclarecimentos apresentados em forma de declaração, acima aludidos, o foram fora do prazo de 10 dias do citado art. 114.

Officios expedidos:

N. 1.201 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Martins de Castro.

N. 1.202 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João de Império.

N. 1.203 — Terceira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Alves Caldeira Júnior.

N. 1.204 — Quarta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Umberto Francisco Fiorêncio.

N. 1.205 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João Felipe Floret.

N. 1.206 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Camilo Fernandes Garrido.

N. 1.207 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Nelson de Vasconcelos e Alencar.

N. 1.208 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Bruno Quaresma.

N. 1.209 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Armando Carneiro da Cunha.

N. 1.210 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Mário Duarte Hall.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizarse em 30 de junho de 1939 (sexta-feira), às 14 horas:

RECURSOS

Relatados pelo Sr. Jansencio de Assis:

N. 8.588 — Henri Gouet — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio, "ex-officio".

Relatados pelo Sr. José Francisco de Matos:

N. 7.207 — Moraes & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 7.219 — Gustavo Panicali — Decreto n. 22.423, de 1933 — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 7.224 — Mendes Raupp & Martins Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.239 — Toffi & Filho Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.485 — Estaleiros de Construções Navais Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio".

N. 8.486 — Oliveira Irmãos Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio".

Relatados pelo Sr. Vicente de Paulo Galiez:

N. 7.772 — Adolfo Zatz — Decretos 17.464 de 1926 e 23.664 de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 7.778 — Otero & Comp. — Decreto 23.664 de 1933 — Delegacia Fiscal em S. Paulo, "ex-officio".

N. 7.797 — Hofer & Filzek — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo.

N. 7.804 — Irmãos Caruso & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo, "ex-officio".

N. 7.809 — Rappa & Comp. Ltda. e Rela & Panzarin — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 7.820 — Henech Antonino Filho — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

Relatados pelo Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro:

N. 7.806 — José Gimenez Machado — Decreto 23.664 de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 7.815 — Antônio Dias — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

N. 7.825 — Sociedade Cooperativa Santo Antônio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 7.836 — Francisco Seráfico e S. B. Oliveira — Decretos as. 17.161 de 1926 e 23.664 de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio".

N. 7.842 — Afonso & Homero — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio".

Relatados pelo Sr. Francisco Brandão Cavalcanti:

N. 7.534 — Said Farhat & Comp. — Decreto 23.664 de 1933 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, "ex-officio".

N. 7.540 — Fábrica Maracanã S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.546 — Coelho Duarte & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 7.563 — Manuel Lagôa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 7.566 — Jorge Elias — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás.

N. 7.569 — Olindio Rodolfo de Sousa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Relatados pelo Sr. Gustavo Linhares Bentzenmüller:

N. 7.733 — Alberto Pereira Nunes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás.

N. 7.859 — Irmãos Dib — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 7.883 — Domingos Gioffi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 7.940 — João Oreggia — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo.

N. 7.945 — Isnard & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.871 — Salomão Antônio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 27 de junho de 1939. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 27 de junho de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos relatados:

N. 376-39 — Pedido de remoção do escriturário, classe "F", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Edson Duarte da Silva. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão submete o processo à consideração do Sr. ministro da Fazenda, opinando pelo atendimento do pedido.

N. 377-39 — Pedido de transferência do marinheiro, (carreira extinta), classe "B", do Quadro IX — Agências Fiscais, do Ministério da Fazenda, Antônio Pereira Lima. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão submete o processo à consideração do DASP., opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 394-39 — Pedido de transferência do guarda-livros, classe "F", do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Alfredo Nazareno. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão submete o processo à consideração do DASP., opinando pelo indeferimento do pedido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de \$28.000

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1939

No decreto de 23 de junho corrente que promoveu, por merecimento, no Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de Mar e Guerra, o capitão de fragata Oscar de Barros de Cavalcante, foi feita a seguinte apostila: "O nome do oficial de que trata este decreto é Oscar de Barros Cavalcanti e não como se fez constar".

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1939 — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, Ministro da Marinha.

Requerimentos despachados

José Ribamar Ferreira, carta s/data, ficha n. 4.744. O Exmo. Sr. Presidente da República, exarou o seguinte despacho: Arquivar-se. Em 22/6/39.

Augusto Cesar de Holanda, requerimento de 4 de maio de 1939, ficha n. 4.514. O Exmo. Sr. Presidente da República, exarou o seguinte despacho: Indeferido. Em 22/6/39.

Horácio Gonçalves de Melo, requerimento de 24 de maio de 1939, ficha n. 4.182. O Exmo. Sr. Presidente da República, exarou o seguinte despacho: Arquivar-se. Em 22/6/39.

José Simões Trindade, requerimento de 10 de junho de 1939, ficha n. 4.340. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 23/6/39.

Ari Silva Portela, requerimento de 22 de junho de 1939, ficha n. 4.662. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 23/6/39.

Lucília de Jesus Alves, requerimento de 7 de março de 1939, ficha n. 1.923. — Indeferido, em face dos termos do item 4º do 3º despacho da Diretoria de Fazenda. Em 24/6/39.

Rafael Giudice, requerimento de 16 de maio de 1939, ficha número 3.715. — Mantenho o despacho anterior. Em 12/6/39.

Guilhermina Mondaini, requerimento de 13 de maio de 1939, ficha n. 3.597. — Indeferido, de acordo com o artigo 165, do Código Civil. Em 12/6/39.

Anísio Gonçalves Moreira, requerimento de 6 de junho de 1939, ficha n. 4.400. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 27/6/39.

Izidoro Antônio Ribeiro, requerimento de 30 de maio de 1939, ficha n. 4.124. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 27/6/39.

G. Astori, requerimento de 21 de junho de 1939, ficha n. 4.645. — Deferido. Em 23/6/39.

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portarias de 24 de junho de 1939

N. 14 — Designando José dos Reis Cordeiro Hildebrandt, servente, classe B, do quadro I, para servir no Instituto Naval de Biologia.

N. 15 — Designando Arnaldo Otoni Ribeiro Franco, servente, classe B, do quadro I, para servir no Instituto Naval de Biologia.

N. 16 — Designando José Manuel Portal, servente, classe B, do quadro I, para servir na Escola de Guerra Naval.

N. 17 — Dispensando, por desnecessário ao serviço, o extranumerário-mensalista, auxiliar de segunda classe, Luiz Pires de Castro Filho.

N. 18 — Dispensando, por desnecessário ao serviço, o extranumerário-mensalista, auxiliar de segunda classe, Bento Augusto Ribeiro.

N. 19 — Dispensando, por desnecessário ao serviço, o extranumerário-mensalista, auxiliar de escrita de quinta classe, Gerson de Carvalho Rocha.

N. 20 — Dispensando, por desnecessário ao serviço, o extranumerário-mensalista, auxiliar de segunda classe, Evenor de Pontes Medeiros.

N. 21 — Dispensando, por desnecessário ao serviço, o extranumerário-mensalista, auxiliar de segunda classe, Anselmo Gomes Correia.

Portaria de 26 de junho de 1939

N. 22 — Dispensando das funções de auxiliar de escrita de quinta classe, o extranumerário-mensalista, Orlandino Porto da Cruz.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 24 de abril de 1939 que concede reforma ao soldado músico, Telmo Butierres do Esquadrão Extranumerário do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, foi lavrada a seguinte apostila: — "O soldado Telmo Butierres, de quem trata o presente decreto, é padoleiro do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário. — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. — *Eurico G. Dutra*".

No decreto de 29 de abril de 1939, que promove, por antiguidade, João Paulo dos Santos do cargo da classe "C", da carreira de operário de material bélico, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi lavrada a seguinte apostila: — "Chama-se João Paulo dos Santos Júnior o operário de material bélico de quem trata o presente decreto. — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — Eurico G. Dutra".

Na portaria n. 943 de 23 de maio de 1939 que concede exoneração a Cesar Fernandes, Carlos Vieira Soares, Demóstenes Rangel Veloso, Joaquim Moreira, Francisco Xavier de Sales, Argemiro de Sousa Palma Filho, Pedro Domingos da Silva, Luiz Ribeiro, Pedro José Rodrigues, Osvaldo Lopes de Oliveira, José Leite da Silva e José Pedro Ferreira dos cargos que ocupam na Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete, foi lavrada a seguinte apostila: — "Os mensalistas a que se refere a presente Portaria ocupam os seguintes cargos na Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete: Cesar Fernandes, guarda de 5.ª classe; Carlos Vieira Soares, auxiliar de 5.ª classe; Demóstenes Rangel Veloso e Joaquim Moreira, aprendizes de 1.ª classe; Francisco Xavier de Sales e Argemiro de Sousa Palma Filho, trabalhadores de 3.ª classe; Pedro Domingos da Silva, Luiz Ribeiro, Pedro José Rodrigues, Osvaldo Lopes de Oliveira, José Leite da Silva e José Pedro Ferreira, trabalhadores de 4.ª classe. — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. — Eurico G. Dutra".

No decreto de 31 de dezembro de 1938 que promove, por merecimento, Hermes Efigênio Ribeiro Chaves, do cargo da classe "D", da carreira de servente, Quadro I, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi lavrada a seguinte apostila: — "Chama-se Hermes Efigênio Rodrigues Chaves o servente de quem trata o presente título. — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — Eurico G. Dutra".

Na portaria n. 985 de 1.º de junho de 1939 que concede exoneração a Willy Matzeit do cargo que exerce na Fábrica de Viaturas para o Exército, de artífice de 5.ª classe, foi lavrada a seguinte apostila: — "É Willy Matzeit nome do artífice de 5.ª classe da Fábrica de Viaturas servente de quem trata o presente título. — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — Eurico G. Dutra".

Dia 24 de junho de 1939

Avisos:

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, declarando:

Que é autorizada a concessão de um período de férias a iniciarse em 23 e a terminar em 30, tudo do corrente mês, aos alunos dos diversos Estabelecimentos de ensino do Exército (Aviso n. 562);

Que, em Aviso n. 287, de 24 de junho de 1939, a Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir à Diretoria de Engenharia a quantia de 25:049\$200 (vinte e cinco contos e quarenta e nove mil e duzentos réis), à conta do saldo "em ser" naquela Diretoria, da sub-consignação n. 1, do atual orçamento deste Ministério, para atender a despesas decorrentes da citada sub-consignação. (Aviso n. 563);

Que, em Aviso n. 286, do 24 do corrente à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir à Diretoria de Engenharia a quantia de 550:000\$000 (quinhentos e cinquenta contos de réis), para atender a despesa decorrentes da construção do edifício para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

A despesa acima corre à conta do saldo "em ser" naquela Diretoria, da sub-consignação n. 2, do atual orçamento deste Ministério. (Aviso número 564);

Que em aviso n. 288, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir aos estabelecimentos fabris abaixo mencionados e na forma em seguida discriminada do quantitativo de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) por conta do de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), atribuído a este ministério, pelo decreto número 1.328, de 7 do mês corrente, para reforço da verba destinada ao pagamento, no corrente ano, das despesas com o pessoal extranumerário-diarista dos mesmos estabelecimentos:

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	120:000\$000
Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (Arsenal da Margem)	30:000\$000
Fábrica de Cartuchos de Infantaria (Realengo)	40:000\$000
Fábrica de Pólvora da Estrela.....	30:000\$000
Fábrica de Máscaras Contra Gases (Bonsucesso)....	40:000\$000
Fábrica de Projéteis de Artilharia (Andaraí).....	40:000\$000
Fábrica de Pólvora e Explosivos (Piquete).....	140:000\$000
Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis (Itajubá)	100:000\$000
Fábrica de Viaturas do Exército (Curitiba).....	30:000\$000
Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia (Juiz de Fora)	30:000\$000
(Aviso n. 565);	

Que fica sem efeito a determinação contida em meu aviso n. 537, de 19 do corrente, para que seja posto à disposição do Interventor Federal em Mato Grosso o 1º tenente veterinário Manuel Cavaleante Proença (aviso n. 566);

Que, em aviso n. 289, de 24 do corrente, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir ao 24º Batalhão de Caçadores, à conta do saldo "em ser" naquela diretoria, da verba 2ª — Material — I — Material de Consumo, subconsignação n. 18 — 01, do atual orçamento deste ministério, a importância de 24\$800 (vinte e quatro mil e oitocentos réis), para atender a despesas decorrentes da citada verba (aviso n. 567).

Despachos:

Em 23 de junho de 1939

Foi mandado publicar o seguinte ofício-circular que sob n. 1.627, de 21 de junho de 1939, o presidente do Tribunal de Contas enviou ao Sr. ministro da Guerra: "De conformidade com o resolvido em sessão de 16 do atual mês, sobre o ofício n. DE. 2-234-539, de 25 de maio próximo findo, em que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, recorre da decisão da delegação deste tribunal no Estado de São Paulo, que recusou registro à despesa de 521:758\$600, com o pagamento a Condoroil & Paint S.A., proveniente do fornecimento de materiais àquela Estrada, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, pelas repartições subordinadas a esse ministério, a que hajam sido distribuídos créditos, sejam observadas as instruções constantes do ato n. 2, de 11 de novembro último, do Tribunal de Contas, publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, sempre que tenha sido recusado registro a qualquer despesa por parte das delegações do mesmo tribunal."

Em 26 de junho de 1939

Foram designados:

O 1º tenente da Escola de Aeronáutica Militar Jerônimo Batista Bastos para exercer as funções de auxiliar de instrutor de Educação Física da referida Escola, ficando dispensado das funções de auxiliar de instrutor de Pilotagem.

O 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha José Julião de Sousa (atual delegado do Serviço de Recrutamento da 15ª Zona em Rio Branco), para exercer as funções de auxiliar da 8ª (oitava) Circunscrição de Recrutamento.

RETIFICAÇÕES

Em 20 de junho de 1939

Foi designado o major Amílcar Salgado dos Santos (do 5º R.I.) para exercer as funções de chefe de Seção da 8ª (oitava) Circunscrição de Recrutamento. E não como publicou o "Diário Oficial" de 23 de junho corrente, à página 15.024, 2ª coluna.

Portarias:

Por portarias de 26 de junho de 1939:

O Ministro da Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 486, de 25 de março de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, como extranumerários-mensalistas.

Luiz Jacé (Portaria n. 1.719); Juvenal de Azevedo Franco (Portaria n. 1.711); Josias da Mota Araújo Porto (Portaria número 1.712); José Zacarias Mendes (Portaria n. 1.713); José Prudente Scoralick (Portaria n. 1.714); José Pereira (Portaria número 1.715); José Pedro Weidt (Portaria n. 1.716); José Moreira (Portaria n. 1.717); José Joaquim de Oliveira (Portaria n. 1.718); José Joaquim da Silva Gomes (Portaria n. 1.719); José Inácio (Portaria n. 1.720); José Galvão (Portaria n. 1.721); José da Rocha Barreto (Portaria n. 1.722); João Palhares Ribeiro (Portaria n. 1.723); João Carvalho de Almeida (Portaria n. 1.724); João Batista Bagno (Portaria n. 1.725); Homero Siqueira Reis (Portaria n. 1.726); Geraldo Vieira Tostes (Portaria n. 1.727); Geraldo Medeiros (Portaria n. 1.728); Geraldo de Paula Novais (Portaria n. 1.729); Francisco Pires de Mendonça (Portaria n. 1.730); Francisco Antônio dos Santos (Portaria n. 1.731); Ernesto Batista Pereira (Portaria n. 1.732); Ernani Marques (Portaria n. 1.733); Eleshão Vitorio (Portaria n. 1.734); Eduardo Lobo Ribeiro (Portaria n. 1.735); Dalton Soares (Portaria n. 1.736); Benjamin Nagib Nasses (Portaria n. 1.737); Avelar Esperidião (Portaria número 1.738); Artur Murilo Rosa (Portaria n. 1.739); Antônio Sicimarcio (Portaria n. 1.740); Arlindo Ayala (Portaria n. 1.741); Antônio Sena Evelling (Portaria n. 1.742); Antônio Rodrigues de Almeida (Portaria n. 1.743); Antônio Lisboa da Anunciação (Portaria número 1.744); Antônio Ferreira (Portaria n. 1.745); Alencar José dos Reis (Portaria n. 1.746); Amadeu Correia (Portaria n. 1.747); Amadeu Siqueira Pinto (Portaria n. 1.748); Valdemar Engellender (Portaria n. 1.801); Sebastião Santiago (Portaria n. 1.802); Sebastião de Sousa (Portaria n. 1.803); Sebastião Alves de Andrade (Portaria n. 1.804); Rui de Carvalho Oliveira (Portaria número 1.805); Placidino José Honório (Portaria n. 1.806); Nelson de Matos (Portaria n. 1.807); Nair Vitorino de Alvim (Portaria número 1.808); e Maurício Sales (Portaria n. 1.809), no corrente exercício, para desempenharem as funções de trabalhador de 3ª classe da Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia, mediante o salário mensal de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis), cada um.

Zoroastro Izidoro Pereira (Portaria n. 1.749); Sebastião Rodrigues Alves (Portaria n. 1.750); Rui Silveira (Portaria número 1.751); Roberto Willig (Portaria n. 1.752); Raulino Gonçalves de Sousa (Portaria n. 1.753); Plínio Mantini (Portaria n. 1.754); Petronilho de Castilho (Portaria n. 1.755); Pedro Guerhein (Portaria n. 1.756); Olindo José do Couto (Portaria n. 1.757); Odonico Filgueiras Pinto (Portaria n. 1.758) e Nod Ramos da Mota (Portaria n. 1.759), no corrente exercício, para desempenharem as funções

de trabalhador de 2ª classe da Fábrica de Estojo e Espoletas de Artilharia, mediante o salário mensal de 300\$ (trezentos mil réis), cada um.

Francisco Bedendo (Portaria n. 1.760); Ari Rosa Machado (Portaria n. 1.761); Antônio Moraes Lopes (Portaria n. 1.762) e Alvaro Pereira da Silva (Portaria n. 1.763), no corrente exercício, para desempenharem as funções de auxiliar de escrita de quinta classe da Fábrica de Estojo e Espoletas de Artilharia, mediante o salário mensal de 500\$ (quinhentos mil réis), cada um.

Paulo Franco de Andrade Sousa (Portaria n. 1.764); Jacir Gonçalves Martins (Portaria n. 1.765); Carlos Lonzada (Portaria n. 1.766); e Carlos Coelho Alves (Portaria n. 1.767), no corrente exercício, para desempenharem as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe da Fábrica de Estojo e Espoletas de Artilharia, mediante o salário mensal de 550\$ (quinhentos e cinquenta mil réis), cada um.

Romário Augusto Machado Torres (Portaria n. 1.768); Luiz Gonzaga Pereira da Silva (Portaria n. 1.769); José Ladeira (Portaria n. 1.770); José Geraldo Carvalho Reis (Portaria n. 1.771); e Jaci Cardoso (Portaria n. 1.772), no corrente exercício, para desempenharem as funções de auxiliar de escrita de 3ª classe da Fábrica de Estojo e Espoletas de Artilharia, mediante o salário mensal de 600\$ (seiscentos mil réis), cada um.

Moucir Martins de Castro (Portaria n. 1.773); José Luiz de Almeida (Portaria n. 1.774); Gerônimo Braz (Portaria n. 1.775); Galdino Reis (Portaria n. 1.776); e Sebastião Vicente Damião Gonçalves (Portaria n. 1.777), no corrente exercício, para desempenharem as funções de trabalhador de 4ª classe da Fábrica de Estojo e Espoletas de Artilharia, mediante o salário mensal de 200\$ (duzentos mil réis), cada um.

Sebastião Nunes da Trindade (Portaria n. 1.778); Olávio de Macedo Lima (Portaria n. 1.779); Moisés Sallin Arja (Portaria número 1.780); Maurício do Nascimento (Portaria n. 1.781); Manuel Ferreira Duque (Portaria n. 1.782); Manfredo Pereira Marques (Portaria n. 1.783); José Pedroso Santana (Portaria n. 1.784); José Patrocínio da Trindade (Portaria n. 1.785); José Dornelas Neto (Portaria n. 1.786); José Livino Falcis (Portaria n. 1.787); José Damas da Costa (Portaria n. 1.788); João Eleutério Mendes (Portaria número 1.789); Itamar Ramos de Aguiar (Portaria n. 1.790); Geraldo Pedro Alves (Portaria n. 1.791); Ernani Justiniano Pereira (Portaria n. 1.792); Edison da Costa Pinto (Portaria n. 1.793); Carlos Garcia (Portaria n. 1.794); Ben-Hur Avelindo da Silva (Portaria número 1.795); Astromar Peracini (Portaria n. 1.796); Antônio Olívio Marcano (Portaria n. 1.797); Antônio Bonifácio (Portaria n. 1.798); Américo Furtado do Amaral (Portaria n. 1.799); e Alvin José Reis (Portaria n. 1.800), no corrente exercício, para desempenharem as funções de trabalhador de quarta classe da Fábrica de Estojo e Espoletas de Artilharia, mediante o salário mensal de 200\$000, cada um.

Correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal Variável", Subconsignação n. II, do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensais qualquer direito de indenização ou reclamação.

Por portaria de 27 de junho de 1939, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente da República, resolveu exonerar:

Da Fábrica de Estojo e Espoletas de Artilharia (Juiz de Fora):

Antônio Tavares do lugar de auxiliar de escrita de primeira classe, João Miguel da Silva do lugar de ajudante de motorista de primeira classe.

— Da Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis (Itajubá):

Primifio Marchetti do lugar de auxiliar de primeira classe, Orlado de Rose do lugar de auxiliar de escrita de terceira classe, Edmundo Gifoni do lugar de auxiliar de terceira classe.

— Da Fábrica de Material contra Gases (Bonsucesso):

Nadir Lapagesse do lugar de auxiliar de escrita de primeira classe, Arthur Augusto Falcão da Frota Filho, do lugar de amanuense de quinta classe, Alquir de Almeida Pita, do lugar de auxiliar de quinta classe, José Alberico dos Reis, do lugar de auxiliar de escrita de quarta classe, Antônio de Sousa Gomes, do lugar de artífice de terceira classe, Iraci Pereira de Melo, do lugar de auxiliar de escrita de quarta classe, José Ferreira da Silva, do lugar de servente de terceira classe, Antônio Antunes da Costa, do lugar de servente de quarta classe.

— Da Fábrica de Projetos de Artilharia (Andaraí):

Maria do Carmo Barros, do lugar de auxiliar de escrita de quinta classe.

Requerimentos:

Alvaro Monteiro Ribeiro da Silva, reservista, pedindo certificação de nome em sua caderneta militar. — Deferido.

Angelo Florindo Gelain, Antônio Domingos Bruneto, Fortunato Boschetti, Isidoro Basso, Miguel Soaki e Vitorino Guilherme Vian, pedindo isenção do serviço militar por motivo de crença religiosa. — Concedo, na conformidade do art. 119, letra b) da Constituição.

Francisco Kowalewski Filho, ex-1º cabo, pedindo reinclusão e reengajamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Gregório Sewaybricker Torres, segundo sargento mecânico, da Bateria Extranumerária do 4º Regimento de Artilharia Montada, pedindo reforma do serviço ativo do Exército. — Indeferido, à vista das informações.

João Evaristo Xavier, segundo tenente de administração da reserva convocado, pedindo inclusão de seu nome no Almanaque do Ministério da Guerra. — Deferido, à vista da informação da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

José Ciriaco de Barros, reservista da 2ª Formação de Intendência, pedindo inclusão na reserva remunerada, de acordo com o aviso número 461, de 22/6/1938. — Indeferido, à vista da informação do diretor de Recrutamento.

José Lopes de Assunção, cabo reformado e asilado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Napoleão Lício Teixeira, primeiro tenente médico, pedindo constar, por equidade, em seus assentamentos e no Almanaque Militar, ser o requerente, possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Psiquiatria. — Deferido, à vista da informação do diretor de Saúde.

Nelson Felício dos Santos, capitão, pedindo transcrição em seus assentamentos de certidão e acordão. — Deferido, à vista da informação do general secretário geral do Ministério da Guerra.

Pascoal Marchetti, segundo tenente, pedindo que lhe seja permitido gozar dois períodos de férias a que tem direito, nos Estados Unidos da América do Norte, sem qualquer onus para a Nação. — Deferido.

Silvio Fiori, ex-soldado músico, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Sebastião Paulino, ex-1º sargento mestre ferrador, pedindo que seja concedida reforma em lugar da exclusão. — Indeferido, de acordo com o que dispõe a parte final da letra "f", do art. 11, do decreto n. 197, de 22/1/1938.

Valter de Oliveira, 3º sargento, do 8º Regimento de Artilharia Montada, pedindo reengajamento por mais três anos. — Concedo o reengajamento por dois anos.

Estado Maior do Exército

INSPETORIA GERAL DO ENSINO

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1939

José Melo da Silva, 1º cabo do 2º R.I., pedindo matrícula no C.I.M.M. — Indeferido, por ter dado entrada nesta Inspetoria fora da época.

Ernani Guajardino Mendes, 1º cabo do 1º R.A.M., pedindo inscrição para a prova de seleção à matrícula no C.I.D.A.Ae. — Deferido.

Osvaldo de Araújo Soares, 2º cabo do 1º R.A.M., pedindo inscrição para a prova de seleção à matrícula no C.I.D.A.Ae. — Deferido.

Dia 20

Dalmo Batista dos Santos, pedindo restituição de documentos que anexou ao seu requerimento de inscrição à Escola Preparatória de Cadetes. — Deferido, mediante recibo.

Dia 22

Rosalio Manuel da Conceição, solicitando concessão dos favores do art. 66 do R.D.E. — De acordo com o n. III do art. 32 do Regulamento da I.G.E.E., combinado com o art. 66, do R.D.E., seja o peticionário considerado rehabilitado e, em consequência, incluído na reserva, como reservista de 1ª categoria oriundo do Batalhão Escola, cuja unidade deverá fazer o expediente correspondente. Em 21-6-1939.

Dia 23

Cler de Aguiar e Jorge Monteiro Velasco, primeiros cabos do 2º B.C., ambos pedindo inscrição na prova de seleção para matrícula no C.I.M.M. — Arquivar-se, por não ter sido instruído, devidamente, na época oportuna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados

Pelo Sr. general secretário geral:

Joaquim Arranjo de Carvalho, marinheiro de primeira classe, asilado, pedindo para transferir sua residência para a cidade de Natal (Rio Grande do Norte). — Deferido, de acordo com a informação da D. R., correndo por conta própria as despesas de transporte.

Manuel Gomes da Silva, 2º cabo asilado, pedindo permissão para residir fora do Asilo, no Estado do Ceará e ficar adido ao 2º B. C., para percepção de vencimentos. — Deferido, de acordo com a informação da D. R., correndo por conta própria as despesas de transporte e devendo ficar adido à 17ª C. R., para efeito de percepção de vencimentos. O chefe dessa C. R. deverá providenciar quanto ao que dispõe a parte final do § 1º do art. 7º das instruções em vigor.

Omar de Carvalho, sargento ajudante da reserva, pedindo permissão para residir na capital do Estado de S. Paulo. — Deferido correndo por conta própria as despesas de transporte e devendo ficar adido à 4ª C. R., para efeito de percepção de vencimentos. (In-formação 2.190-RI, de 1-VI-1939, da D.R.)

Raul Alexandre de Freitas, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei, pelo arquivo do Exército.

João Rodrigues de Sousa, reservista, pedindo certidão de seu tempo de serviço, para averbação na repartição a que pertence (Alfândega desta Capital). — Certifique-se na forma da lei, pelo Arquivo do Exército, o que constar a respeito do requerente.

Antônio Nunes de Santana, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei, pelo Arquivo do Exército.

Olimpio Ferreira Borges, 2º tenente da reserva convocado, pedindo carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto, na forma da lei.

Manuel Avelino do Amaral, reservista, pedindo para mandar passar por certidão o que constar a seu respeito na 6ª B. I. A. C. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Adriual Quintino do Rêgo, 2º tenente da reserva, pedindo certidão do que constar a seu respeito no 7º B. C., afim de normalizar a sua situação quanto ao tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei, pelo Arquivo do Exército.

Luiz Alves do Vale, 2º sargento fuzileiro naval, pedindo para efeito de reforma certidão do tempo prestado no Exército. — Certifique-se, na forma da lei, pelo 1º R.C.D.

Alcides Marques da Silva, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão do que constar a seu respeito. — Forneça-se a certidão, na forma da lei.

Maria de Lourdes Damasceno, esposa do ex-sargento Antônio Tavares Damasceno, excluído do Exército por condenação do T. S. N., pedindo cópia da declaração de herdeiros feita pelo referido sargento, para fins de habilitação ao montepio. — Forneça-se, como pede.

Manuel Fernandes Palheiros, capitão do 1º R. I., baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o seu tratamento em casa de sua família. — Deferido, de acordo com as informações. Do parecer da cópia da ata de inspeção de saúde consta: "incapaz temporariamente para o serviço do Exército, precisando de 60 dias para tratamento, que pode ser feito fora do Hospital. Pode viajar.

Lindolfo da Silva Carvalho, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo, para efeito de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado no Exército. — Certifique-se, na forma da lei, pelo Arquivo do Exército.

Napoleão de Lima Costa, pedindo para ser considerada como de acordo com a lei n. 42, de 15-IV-1935, a licença de três meses que obteve para seu tratamento no período de 16-X-1938 a 15-1-1939. — Deferido, de acordo com a informação.

Carlos Guimarães Cova, tenente coronel, pedindo acréscimo de tempo de serviço. — Sejam acrescidos ao seu tempo de serviço 109 dias referentes ao período de 23-V-1933 a 22-V-1937, de acordo com o decreto n. 22.727, de 18-V-1933.

Valdetrudes do Amaral Brandão, capitão, pedindo acréscimo de tempo de serviço. — Sejam acrescidos ao seu tempo de serviço 370 dias referentes ao período de 23-V-1933 a 30-VI-1938, de acordo com o decreto n. 22.727, de 18-V-1933.

Alcibrades Nunes de Almeida, ex-1º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, de acordo com a nota ministerial n. 22, de 18-II-1936.

João Cesar Jacobino Vieira, procurador de Júlio Cesar de Carvalho Lobo, pedindo retificação de Aviso para pagamento pelo Tesouro Nacional. — Compareça à 1ª. Secção da S. G. M. G. afim de prestar esclarecimentos.

Antônio de Souza Junior, capitão, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com a informação.

Ana Faria Joaquina Lustosa, por seu procurador Guilherme Hermínio Ranzini, pedindo desdobramento do processo protocolado na C. C. R. M. e formado processo à parte. — Junte-se ao processo número 3.026-1930.

Lutero Escobar de Arruda Gavião, ex-3º sargento, pedindo reinclusão no Exército. — Arquite-se, de acordo com o item X, do Aviso n. 195, de 21-3-1939.

Pedro Trizide, cabo reformado, pedindo para contribuir para o montepio militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Adalardo Rodrigues de Medeiros, sub-tenente, pedindo para ser considerada como de acordo com a Lei n. 42, de 15-4-1935, a licença de 90 dias que obteve para tratamento de saúde. — Deferido.

Pelo Exmo. Sr. ministro:

Amaro de Azambuja Vilanova, general de Brigada, pedindo seis meses de licença prêmio para um tratamento especial de que necessita, conforme conselho médico. — Concedo.

Tercera Secção

Retificações de relacionamento de pessoal extranumerário

Diretoria de Engenharia:

Auxiliares de 3ª. classe:

Onde se lê: Rosa Sais do Espírito Santo, leia-se: Rosa Sá Espírito Santo.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

FUNCIONARIOS PÚBLICOS

Relação dos funcionários que compareceram a esta C. R. e têm os documentos de quitação com o Serviço Militar revestidos de todas as formalidades legais, satisfazendo as exigências do decreto número 24.710, de 12 de julho de 1934:

PREFEITURA

Nelson Rubens Monte, filho de Rubens Monte e Delfina Monte, brasileiro, da classe de 1905 — Documento: Caderneta militar, 2ª categoria.

Antônio Teixeira de Faria, filho de Joaquim Teixeira e Carolina de Faria, brasileiro naturalizado, da classe de 1899 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 9.603.

Manuel de Sousa Ramos, filho de José de Sousa Ramos e Albina de Sousa Ramos, brasileiro, da classe de 1900. Documento: Certificado de 3ª categoria n. 10.915.

Tolentino de Carvalho, filho de Agnês Rosa de Carvalho, brasileiro, da classe de 1908 — Documento: Caderneta de 1ª categoria número 615.

Evaristo José da Silva, filho de Adriano José da Silva e Ursula Maria da Silva, brasileiro, da classe de 1883 — Documento: Certificado de desobrigado n. 2.133, da 1ª C. M.

Manuel da Cunha Couto, filho de Joaquim da Cunha Couto e Conceição de Jesus, brasileiro naturalizado, da classe de 1894 — Documento: Certificado de desobrigado n. 1.871, da 1ª C. R.

Elis Oberg, filho de John Oberg e Esmeralda Oberg, brasileiro, da classe de 1907 — Documento: Certificado de 2ª categoria número 4.526, da 1ª C. R.

Odilon Couto, filho de Edmundo Couto e Deolinda Cândida da Fonseca Couto, brasileiro, da classe de 1891 — Documento: Certificado de desobrigado n. 1.827, da 1ª C. R.

José de Faria Lemos, filho de Joaquim de Faria Lemos e Carlota de Faria Lemos, brasileiro, da classe de 1894 — Documento: Caderneta de 2ª categoria n. 359, da Reserva Naval.

José Grafino, filho de Paulo Grafino e Ana Rosa da Conceição, brasileiro, da classe de 1885 — Documento: Caderneta de 2ª categoria.

Jaime de Azevedo Gonçalves, filho de Antônio José Gonçalves e Josefina de Azevedo Gonçalves, brasileiro, da classe de 1904 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 63.674, da 1ª C. R.

Hélio Chagas, filho de Augusto Marinho Chagas e Beatriz Chagas, brasileiro, da classe de 1916 — Documento: Certificado de 2ª categoria n. 07.624.

Joaquim Linhares Filho, filho de Joaquim Linhares e Maria Cândida Linhares, brasileiro, da classe de 1908 — Documento: Caderneta de 2ª categoria n. 8.571.

Severino Pereira da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva e Antônio Maria da Conceição, brasileiro, da classe de 1904 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 1.575.

Alvaro Gonçalves da Silva Rodrigues, filho de José Gonçalves da Silva Rodrigues, brasileiro, da classe de 1882 — Documento: Certificado de desobrigado n. 1.832, da 1ª C. R.

Guilherme Amaral, filho de Francisco Antônio do Amaral e Maria da Paixão, brasileiro naturalizado, da classe de 1903 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 110.079.

Armindo Sebastião Rolim, filho de Sebastião Rolim da Silva, brasileiro, da classe de 1905 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 1.274, da 1ª C. R.

Sílvio Pereira de Vasconcelos, filho de José Pereira de Vasconcelos e Ibrantina Correia de Vasconcelos, brasileiro, da classe de 1909 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 648.

Pascoal Pontes, filho de Felipe Pontes e Casemira M. Pontes, brasileiro naturalizado, da classe de 1885 — Documento: Carta Patente.

Benedito Brilhante de Albuquerque, filho de Manuel Brilhante de Albuquerque e Maria Brilhante, brasileiro, da classe de 1901 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 672.

Damasceno do Amaral, filho de Luiz Odorico do Amaral e Jacinta do Amaral, brasileiro, da classe de 1887 — Documento: Certificado de desobrigado n. 1.929.

Estevão da Silva Pereira, filho de Antônio Pereira da Silva e Ana Maria Ferreira Frias, brasileiro, da classe de 1891 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 5.572.

João da Silva Videiro, filho de José da Silva Videiro e Custódia de Jesus, brasileiro naturalizado, da classe de 1891 — Documento: Certificado de desobrigado n. 2.172.

Djalma do Prado Brunnet, filho de Oscar Brunnet e Maria I. do Prado Brunnet, brasileiro, da classe de 1907 — Documento: Caderneta da Reserva Naval de 2ª categoria n. 881.

Miguel de Lima, filho de Março Correia de Lima e Josefa Maria da Conceição, brasileiro, da classe de 1900 — Documento: Certificado n. 1.242.

Nelson Moreira da Cunha, filho de Teófilo Vieira da Cunha e Júlia Moreira da Cunha, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 10.540, da 1ª C. R.

Antônio Penicke, filho de Lázaro Penicke e Amélia Penicke, brasileiro, da classe de 1906 — Documento: Caderneta de 2ª categoria n. 98.

João José Inácio, filho de Torquato José Inácio e Inácia das Dores, brasileiro, da classe de 1899 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 982.

Mannel Dias de Paula, filho de Samuel Francisco de Paula e Orinda Maria de Paula, brasileiro, da classe de 1885 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 49.969.

Teófilo Francisco Gonçalves, filho de Aparício Florentino da Rocha, brasileiro, da classe de 1880 — Documento: Certificado de desobrigado n. 2.091.

Amadeu Malta Marini, filho de Antônio Marini e Laudelina Cândida Marini, brasileiro, da classe de 1891 — Documento: Certificado de 3ª categoria.

Mário de Paula Lima, filho de Franquelim de Paula e Maria da Silva Lima, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Caderneta militar.

Antônio Dias, filho de Benedita Dias e Benedito Pimenta, brasileiro, da classe de 1911 — Documento: Certificado n. 13.339, da 1ª C. R. de 3ª categoria.

Joaquim Flores de Oliveira, filho de Domingos Flores de Oliveira e Albertina Flores, brasileiro, da classe de 1913 — Documento: Certificado de 2ª categoria n. 61.202.

Valemiro José dos Santos, filho de Eusébio José dos Santos e Adolência dos Santos, brasileiro, da classe de 1905 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 15.117.

Marcelino Pereira de Oliveira, filho de Eusébio Pereira de Oliveira e Alcena da Cunha, brasileiro, da classe de 1899 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 65.

Marcial Mozart, filho de José Mozart e Angélica da Silva Mozart, brasileiro, da classe de 1913 — Documento: Certificado de 3ª categoria da 1ª C. R.

Renato Batista, filho de Manuel Joaquim Batista e Honorina do Rego Batista, brasileiro, da classe de 1904 — Documento: Um certificado militar da 1ª C. R.

Amâncio Neri dos Santos, filho de Manuel Antônio dos Santos e Maria Júlia Neri dos Santos, brasileiro, da classe de 1917 — Documento: Um certificado militar n. 6.621.

Manuel de Carvalho Gomes, filho de Justino Francisco Gomes e Ana Carlota de Carvalho, brasileiro, da classe de 1882 — Documento: Um certificado militar n. 2.164.

João da Costa Lapera, filho de Luiz Lapera e de Luiza da Costa Lapera, brasileiro, da classe de 1915 — Documento: Uma caderneta da Reserva Naval.

Antônio Manuel Moreno, filho de Manuel Moreno e Josina Maria da Luz, brasileiro, da classe de 1888 — Documento: Uma caderneta militar de 1ª categoria.

Adipo de Paula Pinto, filho de Querubim de Paula Pinto e Luiza Maria da Conceição, brasileiro, da classe de 1890.

Armando Soares Leitão, filho de Ana Cândida da Conceição, brasileiro, da classe de 1890 — Documento: Um certificado militar número 2.402.

Odilon Ribeiro de Medeiros, filho de Américo Severo de Medeiros e Alice Ribeiro de Medeiros, brasileiro, da classe de 1881 — Documento: Um certificado militar n. 2.116.

José Vasques, filho de Francisco Vasques Domingues e Generosa Cabanas Soares, brasileiro, da classe de 1914 — Documento: Um certificado militar n. 43.073.

Domingos Bouzada, filho de Basílio e Josefina Pauduta Bouzada, brasileiro, da classe de 1903 — Documento: Uma caderneta militar n. 33.815.

Antenor Pacheco, filho de Antônio Pacheco e Juvelina Gomes de Azevedo, brasileiro, da classe de 1904 — Documento: Uma caderneta militar n. 85.

Herculito Vieira da Rosa, filho de Francisco Vieira da Rosa e Glória Gomes Vieira, brasileiro, da classe de 1902 — Documento: Um certificado militar de 3ª categoria n. 22.595.

José Correia Lemos, filho de Egidio Correia Lemos e Jovianiana Lemos de Oliveira, brasileiro, da classe de 1907 — Documento: Um certificado militar n. 17.637.

Argemiro Rosentino dos Santos, filho de Manuel Rosentino dos Santos e Maria Madalena dos Santos, brasileiro, da classe de 1909 — Documento: Uma caderneta militar do Corpo de Bombeiros.

Francisco Ferreira, filho de Iligino Machado Ferreira e Silviana Júlia da Silveira, brasileiro, da classe de 1907 — Documento: Uma caderneta militar.

João Evangelista de Paiva, filho de Manuel Maria de Paiva e Esperança Mosqueira Vidal, brasileiro, da classe de 1897 — Documento: Um certificado militar n. 216.

Francisco Ferreira da Silva, filho de Faustina Ferreira da Silva e Maria Rita de Almeida, português naturalizado brasileiro, da classe de 1899 — Documento: Um certificado militar n. 6.642.

Mannel Rosalino de Paiva, filho de Teófilo Rosalino de Paiva e Luiza Cardoso de Paiva, brasileiro, da classe de 1911 — Documento: Um certificado n. 40.613.

Agapito Batista da Silva França, filho de Romualdo da Silva França e Mariana Francisca de Sousa, brasileiro, da classe de 1877 — Documento: Um certificado militar n. 1.977.

Horácio Sampaio, filho de José Paulino de Sampaio e Catarina H741, brasileiro, da classe de 1884 — Documento: Um certificado militar n. 2.111.

Oscar Daniotti, filho de Emílio Daniotti e Joaquina Daniotti, brasileiro, da classe de 1909 — Documento: Uma caderneta militar número 62.614.

Raimundo Matos Leal, filho de Rafael Leal e Maria José de Matos Leal, brasileiro, da classe de 1905 — Documento: Uma caderneta militar n. 21.

Sebastião de Andrade, filho de Alberto Daniel Adreque de Andrade e Emília da Mota, brasileiro, da classe de 1911 — Documento: Uma caderneta militar.

Cândido Francisco de Lima, filho de Manuel José de Jesus e Inês Francisco de Lima, brasileiro, da classe de 1891 — Documento: Um certificado militar n. 5.672.

Romualdo Emílio da Fonseca, filho de Emília da Conceição, brasileiro, da classe de 1895 — Documento: Um certificado militar número 1.425.

Antônio Bispo de Sousa, filho de Aprégio José Barbosa e Jovina de Sousa Lima, brasileiro, da classe de 1903 — Documento: Um certificado militar n. 9.725.

Francisco Galo, filho de Vicente Galo e Conceição Barizana Galo, brasileiro, da classe de 1906 — Documento: Uma caderneta militar n. 1.879.

Alberto Moreira, filho de Alexandre Moreira e Leonilda Gaspar Moreira, brasileiro, da classe de 1915 — Documento: Um certificado militar n. 03.159.

Francisco Martins Sanches, filho de Ramão Martin Amado e Emecreçiana Sanches Busto, naturalizado brasileiro, da classe de 1895 — Documento: Um certificado militar n. 7.550.

Luiz Gonzaga Ribeiro, filho de Antônio O. Ribeiro e Maria Ribeiro, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Uma caderneta militar n. 7.940.

João José de Freitas Lentini, filho de João José Lentini e Ana Freitas Lentini, brasileiro, da classe de 1899 — Documento: Um certificado militar n. 3.306.

José da Costa Mendes, filho de José da Costa Mendes Filho e Melvina da Piedade Mendes, brasileiro, da classe de 1913 — Documento: Um certificado militar n. 04.631.

Luiz Antônio da Silva, filho de Jesuina Maria do Amparo, brasileiro, da classe de 1919 — Documento: Um certificado militar número 7.269.

Joaquim Garcia de Matos, filho de Fernando Cardoso de Matos e Maria Garcia de Matos, brasileiro, da classe de 1901 — Documento: Um certificado militar n. 8.856.

Eurides Rodrigues, filho de Aparício Rodrigues, brasileiro, da classe de 1902 — Documento: Um certificado militar n. 6.033.

Hélio Soares, filho de Antenor Soares e Carolina da C. M. Soares, brasileiro, da classe de 1911 — Documento: Uma caderneta militar de 1ª categoria.

Francisco Freire de Lima, filho de Antônio Cardoso de Lima e Merandolina de Freitas, brasileiro, da classe de 1911 — Documento: Um certificado militar n. 123.088.

Valter Ventura Dias, filho de José Ventura Dias e Albertina Ventura Dias, brasileiro, da classe de 1906 — Documento: Um certificado militar n. 06071.

Alvaro Vilhena de Ataíde, filho de Antônio Vilhena de Ataíde e Maria da Glória Melo, brasileiro, da classe de 1907 — Documento: Uma caderneta militar n. 3, série A.

Aurélio Marinho dos Santos, filho de Aniceto Marinho dos Santos e Alzira Oliveira da Conceição, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Uma caderneta militar n. 6.952.

Antônio Guido, filho de Luiz Guido e Assunta Antenuzi, brasileiro, da classe de 1909 — Documento: Uma caderneta militar número 7.319.

João Paulino Soares de Sousa, filho de Paulino José Soares e Georgina Maria Soares, brasileiro, da classe de 1903 — Documento: Um certificado militar n. 132.330.

Júlio Rezende Monsorens, filho de Sérgio Monsorens, brasileiro, da classe de 1904 — Documento: Um certificado militar.

Luiz Silva, filho de Joaquim José da Silva e Maria Frutuosa da Glória, brasileiro, da classe de 1905 — Documento: Um certificado militar n. 2.615.

Marino José da Rocha, filho de Otacilio Manuel de Miranda e Rosa da Silva Rocha, brasileiro, da classe de 1909 — Documento: Uma caderneta militar n. 1.683.

Júlio Castelo, filho de Ananias Castelo do Nascimento e Augusta Maria do Nascimento, brasileiro, da classe de 1903 — Documento: Um certificado militar n. 2.586.

Luiz Tinoco de Carvalho, filho de João Tinoco de Carvalho e Maria Pereira Maia, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Um certificado militar n. 13.251.

Odorico Antônio da Silva, filho de Romero Antônio da Silva e Maria da Silva, brasileiro, da classe de 1902 — Documento: Um certificado militar n. 2.695.

José Manuel de Araújo, filho de João dos Santos de Araújo e Maria da Graça, português naturalizado brasileiro, da classe de 1880 — Documento: Um certificado militar n. 1.989.

Francisco Bandeira de Oliveira, filho de Antônio Bandeira Cerqueira Belo e Joana Antônia da Conceição, brasileiro, da classe de 1887 — Documento: Um certificado militar n. 2.045.

Ramiro Manuel dos Reis, filho de Manuel Joaquim dos Reis e Maria Luiza de Góis, brasileiro, da classe de 1900 — Documento: Um certificado militar n. 3.299.

Antônio Fernandes Filho, filho de Antônio Fernandes e Olga Maria da Silva, brasileiro, da classe de 1907 — Documento: Uma caderneta militar n. 1.609.

Benevenuto Felix dos Santos, filho de Felix dos Santos, brasileiro, da classe de 1899 — Documento: Um certificado militar número 1.041.

Sebastião da Silva Gomes, filho de Manuel da Silva Gomes e Henriqueta da Silva Gomes, brasileiro, da classe de 1900 — Documento: Um certificado militar n. 3.982.

João Serrano Rondá, filho de Críóvão Serrano e Dolores Rondá Lopes, brasileiro, da classe de 1904 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 4.452.

Alfredo Nunes Tenório, filho de Lourenço Nunes Tenório e Antônia de Araújo, brasileiro, da classe de 1908 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 12.047.

Bernardina Cabral de Brito, filho de João Cabral de Brito e Albertina Soares de Brito, brasileiro, da classe de 1913 — Documento: Certificado n. 578.

Herde de Castro, filho de José de Araújo Castro e Henriqueta Neves de Castro, brasileiro, da classe de 1916 — Documento: Certificado de 1ª categoria n. 119.565.

João Pereira, filho de Joaquim Pereira e Ana Rosa, brasileiro, da classe de 1903 — Documento: Carteira da Polícia Militar n. 4.499.

Ricardo Diniz, filho de Duarte Diniz, brasileiro, da classe de 1895 — Documento: Caderneta do Ministério da Marinha.

Júlio Mirabeau de Carvalho Soares, filho de Júlio Mirabeau de Azevedo Soares e Edite de Carvalho Soares, brasileiro, da classe de 1909 — Documento: Certificado da 1ª C. R.

Orlando da Costa Lima, filho de João da Costa Lima e Maria do Vale Lima, brasileiro, da classe de 1907 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 4.889.

Júlio Veloso de Castro, filho de Domingos Veloso da Castro e Augusta Lopes Veloso de Castro, brasileiro, da classe de 1894 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 13.868.

Carlos Gonçalves, filho de Bento Antônio Gonçalves e Hermelinda Gonçalves, brasileiro, da classe de 1903 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 1.020.

Henrique dos Santos Quintas, filho de Romão Gonçalves Quintas e Jovelina Santos Quintas, brasileiro, da classe de 1915 — Documento: Certificado de 2ª categoria n. 01.275.

José Pereira da Silva, filho de Vitorino Pereira da Silva, brasileiro, da classe de 1893 — Documento: Caderneta da Polícia Militar.

Benjamin Pereira, filho de João Joaquim Pereira e Rosa de Jesus, brasileiro naturalizado, da classe de 1891 — Documento: Certificado de desobrigado n. 1.695.

Vitorino Moraes, filho de Eduardo José e Adozenda Rosa, brasileiro naturalizado, da classe de 1893 — Documento: Certificado da 3ª categoria n. 7.898.

José Gomes de Andrade, filho de José Gomes de Andrade e Maria Dias dos Santos, brasileiro naturalizado, da classe de 1885 — Documento: Certificado de isenção da 1ª C. R.

João Paulo Monetto, filho de Francisco Paulo Monetto e Maria Luiza Monetto, brasileiro, da classe de 1897 — Documento: Certificado de 3ª categoria.

Manuel Fernandes Davi, filho de José Fernandes Davi e Maria Inácia Lopes, brasileiro naturalizado, da classe de 1884 — Documento: Certificado de desobrigado n. 2.259.

Benjamin dos Santos, filho de Leopoldina Santos e Maria dos Santos, brasileiro, da classe de 1910 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 7.414.

João Jacinto Pontes Júnior, filho de João Jacinto Pontes e Maxima Rosa de Campos, brasileiro, da classe de 1911 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 11.304.

Antônio Pereira das Virgens, filho de João Pereira das Virgens e Firmina Maria Cardoso de Rosário, brasileiro, da classe de 1905 — Documento: Carteira de 1ª categoria n. 7.643.

Antero de Carvalho, filho de Manuel Luiz de Carvalho e Maria de Assunção de Carvalho, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Caderneta de 2ª categoria.

Oscar Amaral, filho de Francisco Rodrigues de Vasconcelos e Maria Amália do Amaral Vasconcelos, brasileiro, da classe de 1899 — Documento: Caderneta militar.

Antônio Margal, filho de Manuel Margal e Alcina Pinheiro Margal, brasileiro, da classe de 1899 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 75.499.

José Matos de Oliveira, filho de Ludgeros Batista de Oliveira e Esmeralda Matos de Oliveira, brasileiro, da classe de 1909 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 110.509.

Cícero Ribeiro dos Santos, filho de Manuel Messias dos Santos e Josefa Messias dos Santos, brasileiro, da classe de 1911 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 14.708.

Olimpio de Oliveira Neves, filho de Emília Eva dos Santos, brasileiro, da classe de 1883 — Documento: Certificado n. 1.975, da 1ª R. C.

Antônio de Oliveira, filho de Gregório de Oliveira e Laura Maria da Conceição, brasileiro, da classe de 1905 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 10.580.

Edson Gonçalves Wiltshire, filho de Albertino João Wiltshire, brasileiro, da classe de 1894 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 4.321.

Elpídio Nunes da Cunha, filho de Ubaldino Nunes da Cunha e Amélia Nunes da Cunha, brasileiro, da classe de 1914 — Documento: Caderneta n. 33.

Silvano Armando Della Neira, filho de Amélio Della Neira e Josefa Della Neira, brasileiro, da classe de 1903 — Documento: Carteira de 2ª categoria.

Silvino Gomes Lobo, filho de João Alves Teixeira Lobo e Maria Ermesinda Gomes Lobo, brasileiro, da classe de 1893 — Documento: Carta Patente n. 588.

Roque Meireles de Santana, filho de Clementina Maria de Jesus, brasileiro, da classe de 1893 — Documento: Caderneta militar.

José de Aquino Pais, filho de Tomaz de Aquino Pais e Eufrosina Rosa Teixeira, brasileiro, da classe de 1913 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 13.434.

Claudio Costa, filho de Manuel Costa e Ania Pereira da Costa, brasileiro, da classe de 1890 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 4.243.

Inácio Narciso de Oliveira, filho de Narciso José de Oliveira e Maria Júlia de Oliveira, brasileiro, da classe de 1883 — Documento: Certificado de desobrigado n. 2.097.

Luiz Honório Nunes, filho de Honório Nunes e Maria Luiza Nunes, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Certificado de 1ª categoria.

José Frointchuk, filho de Myer Frointchuk e Sier Frointchuk, brasileiro naturalizado, da classe de 1893 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 12.780.

Asdrubal Pereira, filho de Gabriel Maggese de Castro Pereira, brasileiro, da classe de 1882 — Documento: Certificado de desobrigado n. 227.

Edgar Ferreira de Sousa, filho de Genes Ferreira de Sousa e Rosa Faria de Sousa, brasileiro, da classe de 1890 — Documento: Certificado de desobrigado n. 1.838.

Olo Gomes Lamego, filho de Francisco Cardoso da Fonseca Lamego e Jovelina Gomes de Lanes, brasileiro, da classe de 1904 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 22.582.

Manuel Rodrigues Cordeiro, filho de José Rodrigues Cordeiro e Zulmira Alves, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Caderneta de 2ª categoria da 1ª C. R.

Vigilato da Silva Cruz, filho de Carlos da Cruz Bandeira e Ludovina Madalena da Cruz, brasileiro, da classe de 1888 — Documento: Certificado de desobrigado n. 2.349.

Valdir Rezende, filho de Júlio Ernesto de Rezende e Joana Matias de Rezende, brasileiro, da classe de 1916 — Documento: Certificado de 2ª categoria n. 07.895.

Vitalino José Pena, filho de José da Silva Pena e Marcia Pinza da Conceição, brasileiro, da classe de 1907 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 655.

Emílio de Menezes, filho de Emílio de Menezes e Adélia da Costa Pereira, brasileiro, da classe de 1908 — Documento: Caderneta de 2ª categoria.

Luiz Esteves, filho de Alfredo Esteves e Madalena Carvalho Esteves, brasileiro, da classe de 1915 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 15.966.

José Ferreira da Silva, filho de Miguel Ferreira da Silva e Emília Muniz da Silva, brasileiro, da classe de 1906 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 1.003.

José Rodrigues Filho, filho de José Rodrigues e Rosa Silva, brasileiro, da classe de 1914 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 14.851.

Francisco Pereira Pacheco, filho de João Alves Pacheco e Inocência Augusta Pacheco, brasileiro, da classe de 1894 — Documento: Certificado de 3ª categoria.

Presdevindo Caetano Pontes, filho de Francisco Caetano Pontes e Júlia Teresa do Amor Divino, brasileiro, da classe de 1906 — Documento: Caderneta de 1ª categoria.

Sebastião Costa, filho de Antônio da Costa e Ana da Costa, brasileiro, da classe de 1911 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 10.242.

Carlos Rodrigues Borges, filho de Tomaz Rodrigues Borges e Maria Júlia Nunes Borges, brasileiro, da classe de 1896 — Documento: Certificado militar n. 10.736.

João Soares das Chagas, filho de Patrício Ribeiro das Chagas e Eufrosina Ribeiro Soares, brasileiro, da classe de 1906 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 13.457.

Manuel Teixeira, filho de Manuel Teixeira e Ursula Flora Teixeira, brasileiro, da classe de 1910 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 18.113.

Carolina Costa, filho de Guilherme Joaquim da Costa e Antônia Maria Vitória, brasileiro, da classe de 1901 — Documento: Caderneta de 1ª categoria n. 4.095.

Pedro Batista de Holanda, filho de Antônio Holanda da Costa Freire, brasileiro, da classe de 1902 — Documento: Caderneta de 1ª categoria.

Manuel Cândido de Jesus, filho de Antônio da Silva e Maria Cândido de Jesus, brasileiro, da classe de 1892 — Documento: Caderneta militar do Corpo de Bombeiros.

João Salvador Sobral, filho de Antônio dos Santos Sobral e Soledade do Nascimento Silva, brasileiro, da classe de 1913 — Documento: Caderneta de 1ª categoria.

Rubens Santos, filho de Marcionilo Santos de Andrade e Emília de Oliveira Santos, brasileiro, da classe de 1914 — Documento: Certificado de 1ª categoria n. 98.521.

Otacílio Bernardino Paranhos da Silva, filho de José Bernardino da Silva e Maria Luiza da Silva Paranhos, brasileiro, da classe de 1886 — Documento: Certificado de desobrigado n. 1.773.

Asclepiades Alves Dias, filho de Orestes Pereira Dias e Marcolina Alves Dias, brasileiro, da classe de 1910 — Documento: Certificado de 3ª categoria n. 5.360.

Baldomiro Raimundo, filho de Clodomiro Raimundo e Emiliana da Conceição Raimundo, brasileiro, da classe de 1913 — Documento: Certificado de 1ª categoria n. 101.239.

Jovelino Pinheiro, filho de Escolástica Pinheiro, brasileiro, da classe de 1918 — Documento: Certificado de 2ª categoria n. 55.641.

Adelino José Batista, filho de Maria Madalena, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Certificado de 2ª categoria n. 41.180, da 1ª C. R.

João da Rocha, filho de José Joaquim e Maria de Jesus, brasileiro, naturalizado, da classe de 1886 — Documento: Certificado de desobrigado n. 2.250.

Philemot Atelano Pessoa de Lacerda, filho de Francisco Atelano, brasileiro, da classe de 1883 — Documento: Certificado de desobrigado n. 1.840.

Joaquim Francisco da Silva, filho de Antônio Francisco da Silva, e Gracinda Ferreira da Silva, brasileiro, da classe de 1912 — Documento: Certificado de 1ª categoria n. 61.837.

Antônio Teixeira de Queiroz, filho de Antônio Teixeira de Queiroz e Ana Joaquina de Queiroz, brasileiro, da classe de 1882 — Documento: Certificado de desobrigado n. 221.

Heirique Morrat, filho de Eugênio Paulo Morrat e Maria Pinheiro Morrat, brasileiro, da classe de 1889 — Documento: Certificado n. 2.221, da 1ª C. R.

Joaquim Francisco, filho de José Francisco e Luiza Rodrigues, brasileiro, da classe de 1909 — Documento: Caderneta militar.

Em 26 de junho de 1939. — *Everardo de Barros e Vasconcellos*, capitão, encarregado do Serviço de Controle.

Relação nominal de funcionários públicos que se acham quites com o Serviço Militar, e cujos documentos não foram entregues por acúmulo de serviço:

a) Alexandre Potascheff, nascido em 1896;
b) Certificar a situação militar;
c) Certificado de 3ª categoria, de reservista.
a) Armando Raimundo da Silva, nascido em 22 de novembro de 1901;

b) Certificar a situação militar;
c) Certificado de 3ª categoria, de reservista.
a) Abelardo Neto de Moraes, nascido em 12 de outubro de 1907;
b) Certificar a situação militar;
c) Certificado de reservista de 3ª categoria.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939. — *Nelson Pulcherio*, capitão, chefe da 1ª Seção.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 24 do corrente:

I — Transferências de oficiais:

Foram transferidos, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais de administração:

a) 2º tenente Epaminondas Ferraz da Cunha, do S. F. da 1ª. R. M. para o E. S. da mesma Região;
b) 2º tenente Floriano de Andrade e Silva, do E. S. da 1ª. R. M. para o S. F. da mesma Região.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 297

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do presidente da República:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Ltda., tendo em vista o parecer n. 82, de 31 de maio findo, da Comissão Técnica de Rádio, e a permissão já concedida pelo Estado Maior do Exército,

Resolve — 1º autorizar a requerente a instalar um transmissor de ondas longas de 100 watts de potência, no hangar situado no campo da aviação militar em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, o

qual se destina ao serviço de segurança de vôo de suas aeronaves na linha São Paulo-Cuiabá.

2º — Aprovar as planas, descrição técnica e orçamento do referido transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima*.

(C. 5.881—27-6-39—20\$100).

PORTARIA N. 302

Portaria n. 302, de 24 de junho de 1939.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, concessionário dos portos do mesmo Estado, e de acordo com as informações do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 1.991, de 6 deste mês:

Resolve conceder autorização ao Governo do referido Estado para a exploração provisória do porto de Pelotas, nas seguintes condições.

a) concluir no devido prazo as obras contratadas para definitiva exploração organizada do porto, no regime da legislação correspondente em vigor;

b) no período provisório, a instalação em serviço funcionará como trapiche particular, em concorrência com os demais existentes e sem as vantagens e obrigações da referida legislação, inclusive quanto às taxas de Utilização e Atracação por conta do navio e que dizem respeito às instalações completas, cabendo a cobrança apenas das operações que forem realizadas, de capatazias, armazenagens e seguintes da tarifa geral dos portos do Estado, sendo essa desde logo aplicada dentro das possibilidades do serviço provisório. *Lima*.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — *João de Mendonça*

(C. 5.877—27-6-39—318600).

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 24 de maio de 1939

Portaria n. 303 — O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Sr. Presidente da República, atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em ofício sem número, de 12 de abril último:

Resolve aprovar os projetos e orçamentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a execução das seguintes obras:

Abastecimento d'água com caixa de 25 metros cúbicos, na estação de Maracangalha, km. 67+326 — Linha Centro Oeste	28:421\$214
Abastecimento com caixa d'água de 50 metros cúbicos na estação de Lagoa Redonda, km. 187+798 — Linha Alagoinha-Propriá	57:663\$109
Abastecimento com caixa d'água de 50 metros cúbicos, na estação de Catú, km. 95+126 — Linha Baía — Alagoinhas	26:088\$213
Abastecimento com caixa d'água de 25 metros cúbicos, em Picos, km. 405+301 — Linha São Francisco-Joazeiro	22:220\$500
Abastecimento com caixa d'água de 50 metros cúbicos, na estação de Joazeiro, km. 578+078 — Linha São Francisco-Joazeiro	86:717\$717
Abastecimento d'água na estação de Bomfim, quilometro 446+724 — Linha São Francisco-Joazeiro	277:560\$969
Melhoramento do abastecimento d'água na estação de Cautub, km. 459+970 — Linha São Francisco — Joazeiro	92:611\$749
Melhoramento do abastecimento d'água de Extrema, km. 268+381 — Linha São Francisco-Joazeiro. Caixa d'água de 25 metros cúbicos, na estação de Queimadinhos, km. 241+964 — Linha São Felix — Contendas	24:975\$289
Aumento de barragem em terra de Quixabas, quilometro 295	12:343\$508
Serviço de canalização, barragem e caixa d'água em Água Comprida, km. 30+863	28:724\$300
Aquisição de 4 vagões tanques, para 20 metros cúbicos	141:079\$511
	310:282\$000

Total 1.108:058\$067

A despesa, na importância total de 1.108:058\$067 (mil cento e oito contos cinquenta e oito mil e sessenta e sete réis), compreendendo mão de obra e material, correrá à conta do crédito de dois mil contos de réis, de que trata o decreto n. 442, de 26 de maio de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima*.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 21 de junho de 1939

Avisos:

N. 1.745 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina — Autorizando a entrega de 425:000\$000, de uma só vez, como adiantamento, ao tenente-coronel Salvador de Melo Cardoso, comandante do 2º Batalhão Rodoviário, para atender, nos meses de julho, agosto e setembro de 1939, às despesas com a construção da estrada de rodagem Passo do Socorro-Lages-Taió (16.785-39).

Expediente do dia 26 de junho de 1939

N. 1.747 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D.C.T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, durante o corrente ano, a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelo agrônomo Cristiano C. Dias Vieira, servindo na Inspetoria Agrícola no Estado de Pernambuco (16.817-39).

N. 1.748 — Ao mesmo — Idem, idem, pelo agrônomo Cristiano Carneiro Dias, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, servindo na Inspetoria Agrícola do Estado de Pernambuco (16.823-39).

N. 1.749 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências, afim de que o crédito especial de 90:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 1.022, de 31 de dezembro de 1938, seja distribuído integralmente à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, afim de regularizar as despesas de ajuda de custo e viagem do major Edmundo Macedo Soares e Silva, designado pelo Sr. Presidente da República para fazer estudos na Europa (15.499-39).

N. 1.750 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 8:195\$800, a The Leopoldina Railway Company Limited, referente a conservação de linhas telegráficas durante o 4º trimestre de 1935 (15.922-39).

N. 1.751 — Ao mesmo — Submetendo à consideração desse Ministério o processo n. 16.672-39, desta Secretaria de Estado, em que a "Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sotto-Marini", pede autorização para fazer o transporte de víveres e, excepcionalmente, o de material para o pessoal de sua estação, na ilha Fernando Noronha, pelos avisos que a Companhia Air France mantém em serviço, com a mesma finalidade, entre o porto de Natal e a referida ilha (16.672-39).

N. 1.752 — Ao Ministério da Agricultura — Solicitando audiência desse Ministério, para o assunto versado no ofício ora encaminhado por cópia, em que o D.N.P.N. solicita esclarecimentos para o art. 3º da lei n. 1.260, de 9 de maio de 1939, onde declara que as empresas são obrigadas a apresentar no prazo de 90 dias os projetos das instalações a que se refere a referida lei (15.418-39).

Requerimentos despachados

Francisco Pedro Bueno da Cunha, solicitando seja fornecido por certidão o teor dos ofícios da E.F.C.B. n. 618, de 7-4-925 e do aviso n. 66, de 24 do mesmo mês, endereçado ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. — Deferido, certifique-se o que constar (17.642-39).

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 22 de junho de 1939

Offícios:

N. 3.855 — A Despesa Pública — Comunicando, em referência ao ofício n. 549, de 18 de maio último, dessa Despesa, relativo ao pagamento de contas da "Casa Pratt S.A.", que, o processo principal, do qual deverá constar a prova de interrupção de prescrição a que se refere o parecer de fls. 12 v., foi relacionado sob o n. 47, na importância de 92:720\$000. Em cumprimento, porém, à exigência constante do ofício n. 2.013, de 2 de setembro de 1938, foi novamente relacionado sob o n. 20, tendo esta relação acompanhado o aviso deste ministério n. 4.222, de 30 de novembro de 1938, dirigido ao Tribunal de Contas (12.166-39).

N. 3.861 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 81, de 22 do corrente mês, na importância total de 425:000\$000, extraído nesta diretoria, à conta da subconsignação n. 9-06) — Consignação VI, da verba 5, do orçamento vigente deste ministério (16.785-39).

Expediente do dia 23 de junho de 1939

N. 3.863 — A Inspetoria Federal das Estradas — Enviando o processo n. 244-934, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, no qual é interessada a Rede Sul Rio Grandense, por ter sido julgada prescrita a dívida respectiva, em sessão de 31 de maio do corrente ano, da referida Comissão (16.464-39).

N. 3.864 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando, em referência ao ofício em que é solicitada providências junto ao Tribunal de Contas afim de ser reconsiderada a decisão que negou registro à despesa de 3:661\$800, de passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro, que aquele Instituto não tomou conhecimento do pedido por ter sido interposto fora do prazo legal (15.887-39).

N. 3.866 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que em portaria n. 269, de 5 do corrente, publicada no "Diário Oficial" de 7 do mesmo mês, foi concedida às Estradas de Ferro Sorocabana, São Paulo Railway Company e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, permissão para substituírem na pauta de mercadorias em vigor, a atual classificação de algodão em pluma (13.078-39).

N. 3.867 — A mesma — Comunicando que em portaria n. 263, de 31 de maio último, publicada no "Diário Oficial" de 7 do corrente, foi concedida permissão às Estradas de Ferro Sorocabana, São Paulo Railway Company e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para introduzirem na pauta de classificação de mercadorias, em vigor nas suas linhas de concessão federal, os acréscimos e alterações constantes do ofício n. 505-S, de 18 de maio findo, dessa Inspetoria (13.087-39).

N. 3.868 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Enviando, em referência ao ofício n. 1.153, de 31 de março último, desse Departamento, relativo ao arrendamento de armazéns do Caís de Porto Velho, cópia do ofício em que a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, informa já terem sido tomadas providências no sentido de serem desocupados os referidos armazéns (13.293-39).

N. 2.869 — Ao Domínio da União — Solicitando audiência sobre o assunto tratado no processo n. 14.298-39, a propósito das instalações executadas pela firma Bessa & Comp. no projetado porto de Itaquí, Estado do Maranhão, terreno de marinha, em cuja posse ainda não se acha integrada (14.298-39).

N. 3.870 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando, em solução ao ofício dessa Inspetoria em que é solicitada autorização para que a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, possa abrir concorrência destinada à alienação de um automóvel marca "Chevrolet", tipo turismo, de 1935, que se encontra em mau estado, que o Sr. ministro, exarou, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Autorizado" (14.859-39).

N. 3.871 — Ao Sr. José Rangel de Araújo, prefeito municipal de Boa Viagem — Enviando, em referência ao memorial em que é solicitada a instalação de uma agência postal-telegráfica nessa cidade, cópia do ofício em que o D.C.T. presta informações a respeito (16.380-39).

N. 3.875 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando, em solução ao ofício em que essa Estrada presta informações sobre a carta em que a "Casa de Saude e Maternidade N. S. de Lourdes Ltda.", solicita providências no sentido de lhe ser paga a importância de 48:015\$000, de serviços médicos e hospitalares prestados a essa Estrada, que o Sr. ministro, exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Relacione-se na forma do art. 78 do Código de Contabilidade. Em 20 de junho de 1939" (11.022-39).

N. 3.876 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Sociedade Anônima Rádio Araguaia, solicita concessão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora na cidade de Araguaia, Estado de Minas Gerais, proferiu o seguinte despacho: "Proceda-se na forma do parecer da Comissão Técnica de Rádio" (14.278-39).

N. 3.877 — A Despesa Pública — Restituindo o processo que acompanhou o ofício n. 798, de 1 do corrente, dessa Despesa, e remetendo a petição de João da Cunha Pereira, ficando assimsatisfeita a exigência do Tribunal de Contas (14.896-39).

N. 3.883 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o parecer n. 80 da C.T.R. e de acordo com o Sr. consultor jurídico deste ministério e presentes os requerimentos em que o Sr. Severino Pereira da Silva, pede permissão para que se efetue a reunião de acionistas da Rádio Vera Cruz, proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho: "Em face dos pareceres, autorizo a convocação da assembléa por quem tenha qualidade para fazê-lo". Comunicando ainda que, tendo tomado conhecimento da petição do Sr. Plácido Modesto Melo, cujos agravos para a recuperação de posse dos membros da diretoria da referida sociedade, destituídos pela assembléa de 5 de abril vêm de ser providos na respectiva Câmara, determinou S. Ex. em 9 do fluente: "Junte-se ao processado, convidando-se o interessado a apresentar a certidão do acórdão a que se refere" (15.652-39).

N. 3.884 — A Despesa Pública — Restituindo os processos referentes ao pagamento de 12:056\$100 a Manuel Soares Lombez, correspondentes aos fornecimentos de medicamentos, em 1922 e 1923, à Caixa dos Serviços Médicos da I.F.O.C.S. (16.059-39).

N. 3.904 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo — Restituindo a planta e o memorial descritivo referente ao aforamento de um terreno de marinha, requerido pelo Sr. Alfredo John Chandler, e comunicando que o D.N.P.N., nada tem a opor ao pedido (16.364-39).

N. 3.905 — A Prefeitura Municipal de Porto Alegre — Comunicando, em resposta ao ofício n. 233, de 12 de maio último, dessa Prefeitura, em que é solicitada permissão para que os trabalhos de levantamentos aerofotográficos dessa municipalidade sejam feitos por uma empresa particular, que, preliminarmente, deverá ser indicado o nome da empresa preferida, encaminhando ao D.A.C., o pedido da empresa em nome da qual deve ser concedida a licença (16.215-39).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 1.021 — Rio de Janeiro, D.F. Em 14 de junho de 1939.

Exmo. Sr. Presidente da República:

O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salários e de admissão dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, nas vagas constantes da tabela aprovada para a Rede de Viação Cearense.

2. É proposto a melhoria de salário: para mensageiro ajudante de primeira classe, 200\$000, o mensageiro ajudante de segunda classe, Altamir Vasconcelos Martins de Aragão.

3. São propostos a admissão: para trabalhadores de quarta classe, 200\$000, José Dias da Silva, Luiz Alves Ferreira, Manuel Ferreira de Andrade e Romão Ferreira de Lima.

4. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por satisfazer a todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e atender às necessidades do serviço, pelo que, ao encaminhar a V. Ex. o presente processo tem a honra de opinar favoravelmente às indicações formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Aprovado. Em 15/6/1939. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 33:

Exmo. Sr. Presidente da República:

Afim de atender às exigências do serviço, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para que, nos termos do artigo 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o contínuo, classe G, do quadro I deste Ministério, Acrísio Toscano de Brito, lotado nesta Secretaria de Estado, passe a servir na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, até 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1939. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Autorizado. Em 23/6/1939. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 21 de junho de 1939

Aviso n. 1.683 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Comparando os orçamentos dos anos de 1938 e 1939, cheguei à conclusão de que o vigente, pretendendo consignar 406 contos para atender ao pagamento das substituições verificadas neste Ministério, destinou, entretanto, toda aquela verba ao atendimento das substituições ocorridas nesta Secretaria de Estado (Verba 1 "Pessoal", Consignação V, Subconsignação n. 58, item 01). O orçamento para 1938 consignava diversas dotações para ocorrer ao pagamento de substituições neste Ministério.

Atendendo aos interesses do serviço, fundiram-se, na elaboração do orçamento para o corrente ano, as várias dotações então destinadas àquele fim, as quais constituíram a subconsignação n. 58, referida. Acontece, porém, que a essa rubrica orçamentária foi dada redação que só permite, ao que parece, o pagamento das substituições que ocorrerem nesta Secretaria de Estado, quando, na verdade, a dotação se destina ao financiamento das substituições que se verificarem em quaisquer repartições do Ministério da Viação.

Antes, entretanto, de propor a retificação do enunciado daquela rubrica orçamentária tenho a honra de solicitar a V. Ex. o pronunciamento desse Tribunal sobre o entendimento que à mesma deve ser dado, de modo que possa este Ministério providenciar o pagamento de substituições já ocorridas em outras repartições diferentes desta Secretaria de Estado (Processo n. 14.347/39).

Expediente de 22 de junho de 1939

Avisos:

N. 1.702 — Ao Ministério da Fazenda — Prestando esclarecimentos referentes ao aviso n. 41, de 22/4/1939, desse Ministério, sobre a majoração da gratificação de função dos chefes de seção do Serviço Regional do Pessoal da E.F.C.B. (16.181/39).

Expediente de 26 de junho de 1939

N. 1.754 — Ao Ministério da Marinha — Apresentando o escriptorário, classe G, do quadro IV deste Ministério, Romeu de Miranda e Silva, nomeado por decreto de 9 de junho de 1939, para, como representante deste Ministério, fazer parte da Comissão de Metalurgia, criada pelo decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio do mesmo ano (16.550/39).

Requerimentos despachados

Bruno do Vale, ex-servente de segunda classe da antiga Administração dos Correios do Paraná, pedindo seu aproveitamento no cargo da classe A ou B da carreira de servente de qualquer Ministério. — Indeferido. O cargo pleiteado é provido mediante concurso. O requerimento deixa de ser encaminhado ao DASP por ser o assunto da alçada deste Ministério (15.227/39).

Joaquim Henrique de Castro, agente da classe II da E.F.C.B., recorrendo do ato do diretor da E.F.C.B. que lhe negou pagamento de 1/3 dos vencimentos descontados durante o período em que esteve afastado, preventivamente. — Indeferido. O requerente, tendo sido punido, em consequência do inquérito a que respondeu, não tem direito ao que pede (11.775/39).

Antônio Eugênio dos Santos, pedindo lhe sejam restituídos os documentos apresentados anteriormente a este Ministério, quando solicitara emprego. — Restituam-se os documentos, mediante recibo (15.558/39).

José Gomes da Nóbrega, telegrafista adjunto de segunda classe da D.R.C.T. do Rio de Janeiro, alegando ter prestado concurso em 1934, para o atual cargo da classe D, da carreira de escriptorário na D.R.C.T. do Espírito Santo, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas no Rio de Janeiro. — O requerente só poderá ser aproveitado na D.R. do Espírito Santo e deverá aguardar que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a classificação que obteve, para ser nomeado (15.231/39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 26 de junho de 1939

Avisos:

N. 1.746 — A Delegação do T. de Contas junto à I. F. O. C. S., pedindo reconsideração do despacho dessa delegação, recusando registro da despesa da folha de pagamento por serviços extraordinários, do extranumerário Belonaro da Silva Pessoa. (17.109/39).

N. 1.753 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências, afim de que sejam encaminhadas ao T. Nacional, para o devido pagamento, na importância total de 2:290\$160, as contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transporte de pessoal da D. S. B. F. (13.409/39).

Expediente do dia 23 de junho de 1939

Ofícios:

N. 3.865 — A Despesa Pública do T. Nacional, remetendo devidamente instruído o processo n. 8.287/39, de que é constante o requerimento em que Amaro José Borba, aposentado no cargo da classe II, da carreira de oficial administrativo do Quadro XXIII deste Ministério, solicita a expedição de seu título de natividade. (Proc. n. 15.870/39).

N. 3.872 — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, remetendo cópia do decreto de 10 do corrente, que concedeu aposentadoria a João Ademar Dias dos Santos Coutinho, no cargo da classe II, da carreira de ajudante de tesoureiro, do Quadro IV deste Ministério. (Proc. n. 15.221/39).

N. 3.873 — Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que o auxiliar em disponibilidade, classe G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Eurico Pereira de Macedo tomou posse e assumiu o exercício no cargo de escriptorário, classe F, do Quadro XXI deste Ministério. (D. R. C. T. do Paraná). Proc. n. 13.121/39).

N. 3.874 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando providências no sentido de ser fornecido a Cesário Gomes, aposentado no cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro I deste Ministério, certidão de seu tempo de serviço nesse Departamento. (Proc. n. 12.230/39).

N. 3.878 — A presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público, transmitindo a exposição de motivos em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República autorização para admitir pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da D. R. C. T. do Rio Grande do Sul. (Pr. n. 14.425/39).

N. 3.879 — A mesma, idem, à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (Proc. n. 15.403/39).

N. 3.880 — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, recomendando, de ordem do Sr. ministro, que este Departamento examine a possibilidade da nomeação, em caráter interino, do extranumerário João Ferreira da Silva para o cargo da classe D, da carreira de guarda-fios, do Quadro III deste Ministério, desde que o mesmo se sujeite às consequências decorrentes para a sua situação de extranumerário. (Proc. n. 12.137/39).

N. 3.881 — A mesma, comunicando que, por decreto de 26 de maio p. findo, Antônio Pires Ferreira foi demitido do cargo de tesoureiro, padrão G. (Proc. n. 9.606/39).

N. 3.882 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicitando todos os dados referentes a Benedito José da Silva, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários dessa Estrada, no cargo de contínuo, afim de que possa ser devidamente estudada a situação desse funcionário. (Proc. n. 10.975/39)

N. 3.885 — A presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, encaminhando a comunicação relativa ao exercício do oficial administrativo João Felício dos Santos.

N. 3.886 — Ao Sr. procurador regional da República — São Paulo — Informando ter tido este Ministério, em ofício n. 677, de 23 de fevereiro de 1934, oportunidade de forçar a essa Procuradoria os elementos de que dispunha para a defesa dos interesses da Fazenda Nacional, referentemente à ação proposta contra a União por Tertuliano de Oliveira Fraga. (Proc. n. 15.130, de 1939).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Portarias de 21 de junho de 1939, lavradas de acordo com o despacho do Senhor Presidente da República, de 1 do corrente, exarado na exposição n. 868, de 31 de maio p. findo, do DASP.

Número da portaria — Nome — Função — Repartição

3.704-Ex. Arnaldo Ancora da Luz, sub-assistente técnico de 5ª classe — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

3.705-Ex. Orlando Rizental, idem, idem. — Idem.

3.706-Ex. Oscar Nunes Pinto, idem, idem. — Idem.

3.707-Ex. Osmi Pessoa da Silveira, idem, idem. — Idem.

3.708-Ex. Rubem de Sousa Almeida, idem, idem. — Idem.

Portarias de 21 de junho de 1939, lavradas de acordo com o despacho do Senhor Presidente da República, de 3 do corrente, exarado na exposição n. 902, de 1 do mesmo mês, do DASP.

Número da portaria — Nome — Função — Repartição

3.735-Ex. Antonieta Dalla Ru, auxiliar de 4ª classe. — E. F. Nordeste do Brasil.

3.736-Ex. Newton Queiroz de Sousa, idem, idem. — Idem.

Admissão de pessoal extranumerário-mensalista publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 1939.

Retificações:

Onde se lê: 2.302-Ex. Dalina Fernandes, auxiliar de 5ª classe; leia-se: 2.302-Ex. Daphnis Fernandes, auxiliar de 5ª classe.

PROTOCOLO GERAL

Retificações, por terem saído com incorreções no D. O., de 24-6-1939:

A pag. n. 15.141, no requerimento despachado da Liga Nacional Progressista Suburbana, onde se lê: referente à mudança dos nomes de Maria da Graça e Del Castilho, leia-se: referente à mudança dos nomes dos filhos de Maria da Graça e Del Castilho.

A pag. n. 15.142, no ofício n. 3.770 dirigido à Presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público, onde se lê: sob a alegação de que ali se admite a vigência do contrato antes do registro pelo Tribunal, leia-se: sob a alegação de que ali se admite a vigência do contrato antes de registrado pelo Tribunal. No mesmo ofício, onde se lê: para atender às necessidades dos serviços e cargo da I. F. O. C. S., leia-se: para atender às necessidades dos serviços a cargo da I. F. O. C. S.

A mesma página, no ofício n. 3.788, dirigido ao Departamento Nacional de Portos e Navegação onde se lê: relativo à nomeação de Apolônio Bezerra Albuquerque Diniz, do Quadro I, deste Ministério, leia-se: relativo à nomeação de Apolônio Bezerra de Albuquerque Diniz, para o cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro I, desse Ministério.

A pag. n. 15.143, no ofício n. 3.862, dirigido à B. da Rede de Viação Cearense, onde se lê: Serviço Regional, do Quadro deste Ministério, leia-se: Serviço Regional, do Quadro II deste Ministério.

O aviso publicado à pag. n. 15.141 e dirigido ao Ministério da Fazenda é de n. 1.716 e não 1.715 como saiu publicado.

Retificações, por terem saído com incorreções no D. O., de 26 de junho de 1939:

A pag. n. 15.226, no aviso n. 1.731 dirigido ao Ministério da Fazenda, onde se lê: por conta da sub-consignação n. 6, 01), leia-se: por conta da sub-consignação n. 6/01.

A pag. n. 15.227, no requerimentos despachados, onde se lê: Eglantina Aires da Luz, leia-se: Eglantina Aires da Luz.

A pag. n. 15.225 na exposição de motivos n. 312, onde se lê: pois o Serviço do Pessoal deste Ministério precisava publicar o seu boletim; leia-se: pois o Serviço do Pessoal deste Ministério precisará publicar o seu boletim.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria 557, de 27-6-39 abona, de acordo com o art. 123 do Regulamento combinado com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a gratificação mensal de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), por serviços extraordinários prestados fora das

horas normais do expediente, durante os meses de junho, julho e agosto do corrente ano, ao encarregado da Estação Rádio de Manginhos — telegrafista da classe "H" — Manuel Antônio de Sousa. — A despesa respectiva, no total de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis) correrá pela verba 1ª, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — IV — "Gratificações e Auxílios" — sub-consignação n. 53 — "Serviços extraordinários", parte à disposição da Diretoria Geral.

Portaria 558, de 27-6-39 altera a segunda parte da portaria n. 246, de 7 de março do corrente ano, que ficará assim redigida: "ao referido funcionário é abonada, de acordo com o art. 123 do Regulamento, combinado com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a gratificação diária de 10\$000 (dez mil réis) por serviços extraordinários prestados no gabinete da Diretoria Geral, fora das horas normais do expediente e até 30 de agosto do corrente ano, correndo a despesa pela verba 1ª, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — IV — "Gratificações e Auxílios", sub-consignação n. 53 — "Serviços extraordinários, etc", parte à disposição da Diretoria Geral".

Comissão de Eficiência

Processos relatados e despachados:

Dia 24 de junho de 1939

N. 930/CE/39 — Julieta Rodrigue, do Lago, auxiliar do telégrafo de 4ª classe, da Diretoria Regional de Botucatu, solicitando nomeação para a classe inicial de Escriturário. — A requerente deve aguardar oportunidade.

N. 998/CE/39 — Púlio Pinto Bandeira, extranumerário do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado na Diretoria Regional do Ceará, protestando contra a melhoria de salário que alcançou uma sua colega de classe, mais moderna do que ele. — Despacho: — Arquivado por falta de fundamento legal.

N. 979/CE/39 — Requerimento de Benedito Marques Falcão, escriturário "F", do Quadro XIV, pedindo seja definida sua situação. Despacho: — Esta Comissão não vê como deferir o pedido que deve ser arquivado por falta de fundamento.

N. 960/CE/39 — Ofício da Rede de Viação Cearense propondo a dispensa do telegrafista auxiliar de 1ª classe — Carlos Alves — por ter sido nomeado para a classe "B" da carreira de "Agente de estrada de ferro" e a admissão de Antônio Augusto Arruda e Alfredo Carneiro. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. Ministro.

Dia 26

N. 978/CE/39 — Referente ao requerimento de José Matos, servente da classe "D" do Quadro IV, pedindo transferência para igual classe e carreira do Quadro XXXI — ambos deste Ministério. — Encaminhado, com parecer, ao DASP.

N. 954/CE/39 — Referente à proposta da Rede de Viação Cearense para a admissão de Antônio Alexandre da Silva, como guarda de 5ª classe, com o salário mensal de 200\$000 em vaga existente na tabela de pessoal extranumerário-mensalista, aprovada para o corrente ano. — Encaminhada, com parecer, ao Sr. Ministro.

N. 973/CE/39 — Relativo à proposta da Rede de Viação Cearense para a admissão de Antônio Moreira dos Santos como guarda de 5ª classe, com o salário mensal de 200\$000, em vaga existente na tabela de pessoal extranumerário-mensalista aprovada para o corrente ano. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. Ministro.

N. 956/CE/39 — Requerimento de Antônio Guimarães Albernaz, escriturário da classe "E" do Quadro II (E. F. C. B.), pedindo revisão nos pontos que lhe têm sido dados em boletins de merecimento, por seus chefes de serviço. — Encaminhado com parecer, ao Sr. Ministro.

N. 891/CE/39 — Requerimento de Oliveira José Maranhão, inspetor de linhas telegráficas da classe "H" (Quadro III — D. C. T.) — Reclamando contra a preterição que diz ter sofrido, por não haver sido elevado de classe, por ocasião das últimas promoções. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. Ministro.

N. 959/CE/39 — Monografia, sob o título "Nomenclatura dos Distritos Postais de Recife" — Apresentada pelo oficial administrativo do Quadro XVIII — Navito Domingues da Silva. — A C. E. deixa de conferir qualquer ponto de merecimento ao funcionário, por isso que o seu trabalho não constitui obra de valor nos termos das Instruções para processamento das promoções, aprovadas em 7 de fevereiro do corrente ano.

Dia 27

N. 1.009/CE/39 — Requerimento de Gualfredo Nogueira Armand — Agente da Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro II) — Reclamando contra a sua classificação por antiguidade. — Encaminhado ao S. R. P.-2, para ser informado.

N. 980/CE/39 — Requerimento do telegrafista da classe "F" — Eugênio Cândido Diniz, reclamando contra a promoção de um seu colega — Mario Afonso Nicolay. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. Ministro.

N. 967/CE/39 — Requerimento de Artur Alfredo de Avelar Figueiredo, engenheiro da classe "L" do D. A. C., pedindo ao Chefe da Nação seja arulado o decreto de 30 de dezembro último, que promoveu, por antiguidade, à classe "M" da carreira, o engenheiro Elói Pontes Teixeira. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. Ministro.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, a praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Agricultura

Portaria n. 503 de 27 do corrente, foram concedidos seis meses de licença de acordo com o art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Oscar Campos do Amaral Góis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 586 — Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a proposta constante do processo junto, referente a prorrogação, pelo prazo de dois anos, do contrato firmado em 21 de fevereiro de 1938, entre a União e o Sr. Antônio Carlos Pestana.

A prorrogação ora solicitada, torna-se necessária, pois, virá atender às necessidades do serviço, visto que os encargos afetos ao já referido técnico carecem, para que não sofram solução de continuidade, de uma orientação eficiente e segura, presidida, sempre, por um critério uniforme.

A Comissão de Eficiência e a Divisão do Pessoal deste Ministério já estudaram a proposta e se manifestaram favoravelmente com relação à mesma.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência, de que existe recurso indispensável para ocorrer às despesas com a prorrogação em lide.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Em 6 de junho de 1939 — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 662 — Por despacho de 5 de abril último exarado na exposição de motivos n. 473 do Ministério da Fazenda, Vossa Excelência dignou-se autorizar, que, do crédito especial de 2.500 contos abertos pela art. 26 do Decreto-Lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, fosse aplicada a importância de 200.000\$ no pagamento do pessoal extranumerário necessário aos serviços criados pela Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937.

Para atender à exigência do art. 46 do Decreto-Lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938, submeto à assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto do decreto-lei anulando dita importância no referido crédito especial e transferindo-a para a Verba 1 "Pessoal" deste Ministério sub-destinação 2, quota dos mensalistas. — *Fernando Costa*.

Junta-se o expediente anterior. Em 26-6-1939. — G. VARGAS.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Antenor Machado Guerrão, requerendo licença-prêmio. — *Indeferido*.

Foi dispensado a partir de 29 de janeiro último o diarista da Inspetoria Regional, em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, João Barbosa dos Santos. (DCM. 2.919-39).

SECÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1939

Ajuda de custo de 6:000\$000 (seis contos de réis) concedida ao estatístico, classe L, do Serviço de Publicidade Agrícola, deste Município, Raimundo Fernandes da Silva, designado para estudar a organização dos serviços de Publicidade e propaganda agrícola, no Estado de São Paulo. (DCM. 5.772-39).

AJUDA DE CUSTO CONCEDIDA

Dia 28 de abril de 1939

Equivalente a tres meses de vencimentos ao médico clínico, classe G, Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque, designado para inspecionar os Aprendizados Agrícolas, apresentando relatório consubstanciado sobre o estado sanitário e serviços médicos desses Aprendizados. (DCM. 615-39).

Dia 3 de junho de 1939

Concedendo à Comissão de Inquérito na Seção do Serviço Técnico do Café, no Estado de Minas Gerais, de acordo com o ofício de 31 de maio último, prorrogação do prazo para terminação de seus trabalhos, até o fim do mês de junho corrente. (DCM. 13.496, de 1939).

SECÇÃO DE CONTROLE

CÓDIGO DE FALTAS

N. 6.180 — Artigo 1º do decreto 20.904, de 4-1-1932 (nojo ou gala).

N. 6.190 — Artigo 29 do decreto n. 14.663, de 1-2-1931 (férias).

N. 6.201 — Alínea "c", do artigo 82 do Reg. S.E.N.A. (comparcimento com causa justificada, até 1 hora depois de encerrado o ponto).

N. 6.212 — Parágrafo 1º do artigo 14 do decreto 14.663, de 1-2-1921 (falta justificada, primeiros 8 dias).

N. 6.222 — Alínea "b", do artigo 82 do Reg. S.E.N.A. (comparcimento depois de encerrado o ponto, sem causa justificada).

N. 6.234 — Parágrafo 1º do artigo 14 do decreto 14.663, de 1-2-1921 — Falta justificada do 9º ao 18º dia, si consecutiva.

N. 6.246 — Alínea "a" do artigo 82 do Reg. S.E.N.A. (falta não justificada).

N. 6.256 — Alínea "a" do artigo 82 do Reg. S.E.N.A. (retirada antes de findos os trabalhos sem autorização do diretor).

N. 6.266 — Alínea "a" do artigo 82 do Reg. S.E.N.A. (suspensão).

N. 6.276 — Parágrafo 1º do artigo 14 do decreto 14.663, de 1-2-1921 (falta justificada do 19º dia em diante).

N. 6.282 — Parágrafo único do artigo 100 do Reg. S.E.N.A. (prisão preventiva ou pronúncia).

CÓDIGO DE LICENÇAS

N. 5.010 — Artigo 156 da Constituição Federal (gestante).

N. 5.020 — Artigo 1º do decreto 42, de 15-4-1935 (prêmio).

N. 5.032 — Item I do artigo 8º do decreto 14.663, de 1-2-21 (moléstia até 6 meses).

N. 5.042 — Artigo 19 do decreto 14.663, de 1-2-1931 e artigo 1º do decreto 19.762, de 19-3-1931 (moléstia contagiosa, etc., até 1 ano).

N. 5.052 — Artigo 275 da Lei orçamentária 4.793, de 7-1-24 (idem por mais 1 ano).

N. 5.062 — Artigos 1º e 2º da lei n. 79, de 8-7-1935 (idem, por tempo indeterminado).

N. 5.072 — Artigo 3º do decreto 11.447, de 20-1-1915 (idem, a partir da data da inspeção médica até a véspera da aposentadoria).

N. 5.083 — Item II do artigo 8º do decreto 14.663, de 1-2-21 (moléstia de 6 a 12 meses).

N. 5.094 — Item III do artigo 8º do decreto 14.663, de 1-2-21 (moléstia de 1 ano a 18 meses).

N. 5.104 — Item I, do artigo 9º do decreto 14.663, de 1-2-21 (moléstia em pessoa da família, até 6 meses).

N. 5.115 — Item IV, do artigo 8º do decreto 14.663, de 1-2-21 (moléstia de 18 meses a 2 anos).

N. 5.125 — Item II do art. 9º do decreto 14.663, de 1-2-21 (moléstia em pessoa da família de 6 meses a 1 ano).

N. 5.136 — Parágrafo único do artigo 9º do decreto 14.663, de 1-2-21 (moléstia em pessoa da família, superior a 1 ano, ou outro motivo).

N. 5.146 — Art. 16 do decreto n. 14.663, de 1-2-21 (interesses particulares).

N. 5.156 — Lei 208, de 27-5-36 (funcionária casada com funcionário removido).

N. 5.166 — Art. 80 do Reg. do S.E.N.A. (comissão estranha ao Ministério).

N. 5.172 — Art. 164 do decreto 23.125, de 21-8-33 (serviço militar obrigatório).

INTERPRETAÇÃO

1º. O algarismo das unidades indica o desconto a ser sofrido.

2º. Os dois seguintes, a natureza da falta ou da licença.

3º. O último, que se trata de falta ou de licença.

Exemplo: o código — 6.212 — se desdobra nos elementos:

6 — 21 — 2

- 2 — Desconto de 1/3 dos vencimentos.
- 21 — Faltas justificadas, primeiros oito dias.
- 6 — Falta.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — Visto. *J. Coutinho*,
Chefe de seção — Aprovado. *Blanc de Freitas*, diretor.

Divisão de Geologia e Mineralogia

O diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, designa o engenheiro de minas, classe J, Paulo Araujo Alvim, para estudar a formação geológica em torno da fonte hidrotermal de Santa Bárbara do Rio Pardo em Avaré, São Paulo.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1939

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima primeira reunião extraordinária. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves, Paulo Sá de Castro Menezes e o técnico em caça e pesca, classe "L", Genneville Hermsdorff, na qualidade de diretor da Divisão de Caça e Pesca (parágrafo único do art. 69 do Código de Pesca). Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o secretário procedeu à leitura dos demais artigos do ante-projeto de decreto-lei em estudo no Conselho que foram aprovados em primeira discussão. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala das sessões, em 13 de junho de 1939. — Aprovada em 15-6-39. — *Melo Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1939

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima segunda reunião ordinária. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves, Paulo Sá de Castro Menezes e o técnico em caça e pesca, classe "L", Genneville Hermsdorff, na qualidade de diretor da Divisão de Caça e Pesca (parágrafo único do art. 69, do Código de Pesca). Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria. Aberta a sessão pelo senhor presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida, não havendo expediente, passou-se à leitura e discussão do ante-projeto de decreto-lei apresentado pelo conselheiro Rodrigues Neves para execução de dispositivos do Código de Pesca que ficou votado em segunda discussão até o art. 13. Esgotado o tempo regimentar o senhor presidente marcou uma reunião extraordinária para terça-feira próxima, afim de continuar o estudo desse decreto-lei e encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 15 de junho de 1939. — Aprovada, em 20-6-39. — *Melo Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos quatro dias do mês de maio do ano mil novecentos e trinta e nove, às dezessete horas, em uma das salas do D.N.P.V., reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. No impedimento do Sr. Presidente, assumiu a presidência o Vice-Presidente, Conselheiro Renato Barbosa Rodrigues Pereira. Conselheiros presentes: Armando Ribeiro, Menezes de Oliveira, Gerson de Faria Alvim, Paula Barros, Lauro Travassos e Flexa Ribeiro. — Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passando ao expediente, o Sr. Vice-Presidente fez ler um requerimento de licença de um grupo de alunos do curso pré-médico da Escola Paulista de Medicina, que foi em seguida distribuído ao Conselheiro Lauro Travassos. O Conselheiro Gerson de Faria

Alvim, cujo parecer sobre a expedição do Sr. Allan Caplan constava da ordem do dia, justificou-se de não apresentá-lo por não ter conseguido obter ainda as informações necessárias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrada a presente ata, que vai por todos assinada e por mim, que a escrevi e subscrevo. — *Idalina Nascimento Gurgel*.

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos dezoito dias do mês de maio do ano mil novecentos e trinta e nove, às dezessete horas, em uma das salas do D.N.P.V., reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. No impedimento do Sr. Presidente, assumiu a presidência o Vice-Presidente, Conselheiro Renato Barbosa Rodrigues Pereira. Conselheiros presentes: Lauro Travassos, Menezes de Oliveira, Gerson de Faria Alvim, Heloisa Alberto Torres e Flexa Ribeiro, Paula Barros e Armando Ribeiro. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passando ao expediente o Sr. Vice-Presidente distribuiu ao Conselheiro Lauro Travassos o processo do Sr. Adolf Schneider para informar. Na ordem do dia são lidos e aprovados os pareceres dos Conselheiros Campos Porto e Lauro Travassos que opinam pela concessão da licença requerida pelo Sr. Francisco Whitaker e outros alunos de Escolas Superiores de S. Paulo para uma expedição a São José do Araguaia afim de coletar espécimes da flora e da fauna da região. Em seguida é lido e aprovado o parecer do Conselheiro Lauro Travassos opinando pela concessão da licença requerida pela Embaixada Americana, afim de que o Dr. Mann possa vir coletar animais vivos para o Jardim Zoológico de Washington, uma vez ouvida a Divisão de Caça e Pesca. Segue-se a leitura do parecer do Dr. Gerson de Faria Alvim opinando pela concessão da licença, na forma da lei, requerida pelo engenheiro americano Allan Caplan, para coletar material geológico e mineralógico. O parecer do Conselheiro Faria Alvim é unanimemente aprovado. Finda essa parte da sessão o Conselheiro Lauro Travassos pede a palavra para comunicar que teve informação de que era feita regularmente exportação de grande quantidade de insetos por um dos portos de Santa Catarina. Lembra por isso a conveniência de mandar o Conselho officios às Alfândegas do país pedindo atenção para essas exportações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai por todos assinada e por mim que a escrevi e subscrevo. — *Idalina Nascimento Gurgel*.

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano mil novecentos e trinta e nove, às dezessete horas, em uma das salas do D.N.P.V., reuniu-se em sessão extraordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. No impedimento do Sr. Presidente, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente, Conselheiro Renato Barbosa Rodrigues Pereira. Conselheiros presentes: Lauro Travassos, Menezes de Oliveira, Gerson de Faria Alvim, Paula Barros, Armando Ribeiro, Heloisa Alberto Torres e Flexa Ribeiro. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passando à ordem do dia, o Sr. Vice-Presidente faz ler o parecer do Dr. Campos Porto opinando pela concessão da licença requerida pela Embaixada Americana para que o Dr. Mulford B. Foster possa vir ao Brasil coletar material botânico. O relator explica ter tido informação do interessado de que não pretende caçar aves e sim adquirir algumas por compra para modelos de pintura. O parecer do Dr. Campos Porto é unanimemente aprovado. A seguir é lido o parecer da Divisão de Caça e Pesca sobre a expedição do Dr. Mann, que já tinha parecer favorável do Conselheiro Lauro Travassos. Declara aquela Divisão que nada tem a opor quanto à parte que se refere propriamente à coleta dos animais; pondera, entretanto, que, de acordo com o novo Código de Caça o expedicionário teria de ser acompanhado por um representante do Ministério da Guerra, um da Divisão de Caça e Pesca e por um cientista de instituto nacional. A Conselheira Heloisa A. Torres pede a palavra para lembrar que, nesse ponto, o novo Código de Caça colide com o Regulamento do Conselho e prontifica-se a permitir que o Museu Nacional patrocine a expedição do Dr. Mann. O Sr. Vice-Presidente propõe então que, dada a urgência, o Conselho officie ao Ministério das Relações Exteriores pondo-o ao corrente do andamento do processo enquanto se procurará resolver o caso do melhor modo com a Divisão de Caça e Pesca. A proposta do Sr. Vice-Presidente é unanimemente aprovada. A seguir é lido e aprovado o parecer do Conselheiro Lauro Travassos opinando pela concessão da licença requerida pelo Sr. Ad. Schneider e comunicando que o Instituto Oswaldo Cruz concorda em patrocinar essa expedição, desde que todo o material parasitológico coletado, a ele seja destinado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai por todos assinada e por mim, que a escrevi e subscrevo. — *Idalina Nascimento Gurgel*.

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Ao primeiro dia do mês de junho do ano mil novecentos e trinta e nove, às dezessete horas, em uma das salas do D.N.P.V., reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. No impedimento do Sr. Presidente assumiu a presidência o Vice-Presidente, Conselheiro Renato Barbosa

Rodrigues Pereira, Conselheiros presentes: Armando Ribeiro, Menezes de Oliveira, Heloisa Alberto Torres, Lauro Travassos e Flexa Ribeiro. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passando ao expediente o Sr. Vice-Presidente comunicou ao Conselho que, de acordo com a Divisão de Caça e Pesca, já fora solucionado satisfatoriamente o caso do Dr. W. M. Mann. Terminada esta parte o Conselheiro Lauro Travassos comunica que, tendo examinado o material coletado pela Fundação Rockefeller, que se achava depositado para tal fim no Museu Nacional, separara o que interessava ao Museu e determinara que os batráquios não seriam exportados. Apresentou então a relação do material restante e pediu a aprovação do Conselho para exportação do mesmo. Foi unanimemente aprovada a exportação do material constante da referida relação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai por todos assinada e por mim, que a escrevi e subscrevi. — *Idalina Nascimento Gurgel*

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Dia 22 de junho de 1939

Ofícios:

Senhor Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 188 — Junto vos envio, para os devidos fins, o boletim de frequência do presidente e dos membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, respectivamente: Paulo Campos Porto, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Menezes de Oliveira, Gerson de Faria Alvim, Lauro Travassos, Carlos Marinha de Paula Barros, Flexa Ribeiro, Heloisa Alberto Torres e Armando Ribeiro, relativo ao mês de junho do corrente ano.

N. 18-39 — Junto vos envio, para os devidos fins, o boletim de frequência da Secretaria do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. *Idalina Abreu Fialho Nascimento Gurgel*, relativo ao mês de junho do corrente ano.

Senhor guarda-móda da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 188-39 — Venho solicitar-vos a fineza de mandar renovar para o corrente exercício, o cartão permanente de ingresso a bordo dos navios que aportam ao Rio de Janeiro, concedido à Secretaria do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, *Idalina Abreu Fialho Nascimento Gurgel*.

Senhor inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 189 — Chegou ao conhecimento deste Conselho que estava sendo feita, por um dos portos de Santa Catarina, exportação avulzada e constante de insetos.

Estando tais exportações sujeitas a licença do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, rogo-vos a fineza de tomar as providências necessárias para pôr termos a tais irregularidades.

Peco-vos, outrossim, mandeis apreender todo e qualquer material científico que se tentar exportar, sem o devido certificado de exportação fornecido pelo Conselho, de acordo com o artigo 13 do Regulamento, do qual junto còpia.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 21, DE 23 DE JUNHO DE 1939

O ministro de Estado e Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 171 do Código de Águas (Decreto número 21.643, de 10 de julho de 1934), resolve:

Art. 1.º É outorgada a Companhia Petropolitana S. A., com sede na Capital da República, autorização para construir uma barragem auxiliar, no rio Piabanha, no lugar denominado "Ilha", Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, destinada a regularizar a descarga constante do aproveitamento por ela manifestado.

Art. 2.º As obras devem ser iniciadas, sob pena de ficar de nenhum efeito a presente autorização, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta portaria e concluídas dentro de doze (12) meses, a contar do início das mesmas.

Rio de Janeiro, 23-6-39. — *F. Costa*.

PORTARIA N. 22, DE 23 DE JUNHO DE 1939

O ministro de Estado e Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do Decreto n. 189, de 18 de junho de 1935, e tendo em vista o n. IV do art. 180 do Decreto n. 21.643, de 10 de junho de 1934 (Código de Águas) e o despacho dado ao processo D.G.P.M. 3.370-35, resolve:

1) — Fica aprovado a título precário a tabela de preços abaixo transcrita, e que deverá vigorar nos seguintes Municípios do Estado de Minas Gerais:

- Município de Alfenas — exceto os distritos de São Joaquim da Serra Negra e Barranco Alto;
- Município de Cachoeira;
- Município de Ouro Fino — exceto os distritos de Campo Misterio;
- Monte Sião;
- Município de Paraguassú — exceto o distrito de Fama;
- Município de Varginha;
- Município de Três Corações;

Município de Três Pontas — exceto o distrito de Pontalêta;

Município de Eloi Mendes;

Município de Gimirim;

Município de Machado;

a) Iluminação particular e usos domésticos:

Forfait;

Máximo 40 watts — \$300 (trezentos réis) watt mes;

Medidor;

\$800 (oitocentos réis) por kwh. com o mínimo mensal de réis 47\$600 (treze mil e seiscentos réis) com direito ao consumo mensal de 17 kwh.;

b) Energia para fins industriais:

Para períodos sucessivos de doze meses ou mais, o consumidor pagará mensalmente:

1) Uma taxa de demanda de 13\$600 por kw ligado até 40 kw e um macrêscimo de 6\$800 por kw ligado quando a capacidade do motor for superior à indicada, e

2) Uma taxa correspondente à energia consumida mensalmente e a ser acrescida à primeira, à razão de \$150 (cento e cinquenta réis) o kwh.

II) — Fica vedado o estabelecimento de distinção, para fornecimento de favor, entre consumidores dentro da mesma classificação, e nas mesmas condições de utilização de serviço.

Rio de Janeiro, 23-6-39. — *F. Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 15 de junho de 1939

Prefeitura Municipal de São Joaquim — Manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. — Registre-se. DGPM. 2.608-39.

Prefeitura Municipal de Palmeira — Manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. — Registre-se. DGPM. 2.600-39.

Empresa Força e Luz de Guarapuava — Pedido de autorização para constituição de nova sociedade. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D.A. opinando pela concessão da autorização requerida. DGPM. 2.599-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1939

Minas São José Lida. — Pedido de autorização para funcionar. — Prove registro do contrato. DGPM. 2.476-39.

Antônio José Notini Júnior — Pedido de devolução de saldo. — Deferido. DGPM. 2.265-39.

Vitor Nunes Leal — Pedido de certidão. — Certifique-se. DGPM. 2.574-39.

Alcides Vieira Pinheiro — Pedido de devolução de saldo. — Deferido. DGPM. 2.568-39.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1939

Aviso:

N. 3 — O Ministério da Agricultura, atendendo a solicitação constante dos avisos ns. C-188-561.7 (24 h) de 27 de abril do corrente ano, e C-240-461.7, de 27 de maio próximo passado, do Ministério das Relações Exteriores, comunica que foram tomadas providências para a remessa de mudas de plantas brasileiras destinadas à ornamentação do "Bosque de Havana", em Cuba, remessa que será feita logo que esteja o Serviço Florestal de posse da importância já solicitada, por adiantamento, para a compra do material necessário ao acondicionamento das referidas mudas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 18, de 22 de junho de 1939:

O diretor do Serviço Florestal resolve designar o BIPV-K, Leonardo de Azeredo Pena, com exercício no Jardim Botânico, dependência do Serviço Florestal no Distrito Federal, para ir a Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, coletar material botânico destinado ao referido Jardim.

Portaria n. 19, de 23 de junho de 1939:

O diretor do Serviço Florestal resolve designar o AGS1-I, Paulo Ferreira de Sousa, com exercício no Horto Florestal no Distrito Federal, para ir à cidade de Piquete, no Estado de São Paulo, inspecionar e orientar os trabalhos de reflorestamento de área adjacente à Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete, e de ajardinamento da sua área fronteiriça.

Dia 17 de junho de 1939

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 881 — Tendo em vista o artigo único do decreto-lei n. 1.329, de 7 de junho corrente, remete em 4 vias cada uma, a tabela numérica e a relação nominal de quarenta e cinco extranumerários mensais que trabalham no Horto Florestal no Distrito Federal, suplementares às que foram publicadas no "Diário Oficial", de 18 de fevereiro do corrente ano.

Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 882 — Declara que a marca do material de microscopia citada no pedido n. 113.080, é preferida pelo Serviço Florestal em virtude de ser a que temos usado sempre e com os melhores resultados para os trabalhos técnicos de laboratório.

Dia 19

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 883 — Transmitindo o requerimento junto, acompanhado de uma certidão de tempo de serviço, em que Manuel Augusto de Menezes, servente classe E, com exercício nesta repartição, pede ao Sr. ministro se digne de lhe conceder seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, opina favoravelmente ao que solicita o peticionário.

Declara outrossim, a título de esclarecimento, que a falta dada em 1932, não justificada, a que se refere a certidão em anexo, verificou-se no mês de outubro daquele ano, segundo consta da 3ª via do ponto do pessoal titulado no Jardim Botânico, relativa ao mês de outubro de 1932, arquivado neste Serviço.

Ao Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 884 — Em atenção ao pedido feito no ofício n. 486, de 13 de abril do corrente ano, comunica que, pela portaria n. 17, de hoje datada, designou o serventário desta repartição, Aparício Pereira Duarte, para realizar sementeiras "in-loco", nas terras esboçadas por aquela Divisão, para a organização de um parque em São Bento.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 885 — Comunica que o artefato da amostra remetida a este Serviço pelo ofício n. 1.951, de 12-6-39, foi examinado por um dos nossos técnicos que atesta ser feita de faia (Fagus silvatica) a peça mediana de cada tripé, ao passo que as peças laterais cilíndricas do citado artigo são constituídas de madeira que muito se assemelha à referida "faia", embora não possa ser garantida a sua identidade.

Restituiu, junto, a amostra enviada com o ofício n. 1.951, de 12-6-1939.

Ao Sr. chefe da Seção de Silvicultura:

N. 886 — Comunica que a auxiliar de 2ª classe do Horto Florestal no Distrito Federal, D. Zenite Viana, foi procurada por médico da Seção de Assistência Social, na Policlínica de Botafogo, onde apurou o mesmo que a referida extranumerária sorcera uma apendicetomia e que já se havia retirado para a sua residência, conforme declarou a esta Diretoria a Divisão do Pessoal, no ofício número 3.924, de 7 de junho corrente.

Constatado, assim, oficialmente, o motivo por que deixou a atividade serventária de comparecer ao Serviço, deverá ter aplicação, na espécie, o § 1º do art. 41 do Decreto n. 41.683, de 1 de fevereiro de 1921.

Ao Sr. diretor da Divisão de Material:

N. 887 — Restitue o processo n. D. I. M. 3.473-39 (S. F. 346-39), referente à construção de dois prédios e dois ripados pequenos, para o Horto Florestal de Ubajara, no Estado do Ceará, ao invés de dois prédios e um ripado, como pretendia anteriormente a administração do Horto.

Acompanham o presente ofício os projetos e argumentos das obras de que se trata, cujas despesas foram calculadas na importância de 80.823\$800.

A planta e o orçamento antigos, importando em 25.138\$000, citados no ofício n. 216, de 7 de março de 1939, do S. F., deixaram de ser apresentados pelo Horto de Ubajara em virtude de ter aquela dependência julgado de maior conveniência substituí-los pelos que se acham em anexo, os quais deverão ainda ser submetidos à aprovação do Sr. ministro.

N. 888 — Transmite os sete documentos que constituem o processo de concorrência para a venda de 10.000 quilogramas de arroz em casa que coube ao Horto Florestal de Lorena, na "parceria agrícola" que mantêm com pequenos agricultores da região, concorrência essa autorizada por despacho do Sr. ministro de 19 de maio do corrente ano, comunicado a este Serviço pelo ofício n. 3.490, de 20 de maio de 1939.

Solicita o administrador do Horto aprovação do ato já efetuado, de entrega dos 10.000 quilogramas de arroz à firma Escala Sobrinho & Irmão, embora que ordenou não só porque a proposta da mesma firma foi a mais vantajosa, como também pela necessidade que houve de dispor do local onde se encontrava depositado o arroz em questão.

Manifestando-se de acordo com as providências tomadas pela referida dependência deste Serviço, solicita providências no sentido de ser submetido à aprovação do Sr. ministro o ato de entrega acima aludido.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 889 — Para os efeitos do disposto no art. 31 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, remete em duas vias, a proposta de admissão de Manuel Messias da Silva e Fausto Rodrigues Alves, para as funções, respectivamente, de trabalhador de 2ª classe e trabalhador, do Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, na qualidade de extranumerários diaristas, durante o período de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano.

Acompanham, também, o presente ofício, os documentos exigidos pelo art. 31 do decreto-lei acima citado, referentes a cada um dos candidatos indicados para as aludidas funções.

N. 890 — Comunica que foram dispensados, a pedido, em 31 de maio último, José dos Santos (4º), José Rodrigues da Silva, Etevíno José de Andrade e José da Oliveira, das funções de trabalhador que exerciam na qualidade de extranumerários diaristas, no Horto Florestal de Ibura, dependência deste Serviço no Estado de Sergipe.

O ato de dispensa em apreço foi publicado no "Diário Oficial" de 17 de junho corrente.

N. 891 — Por telegramas de 8 e 18 de maio último, em cópia anexos, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P., foi chamado a esta Capital, com urgência, o AGSI-J. Renato Domingues da Silva, administrador do Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, afim de se submeter a determinadas instruções para a execução do Decreto-Lei n. 776, de 7 de outubro de 1938.

Tendo em vista a longa distância que deveria aquele funcionário percorrer, ficando sujeito ainda a esperar, primeiramente, durante muitos dias, autorização para requisitar passagem pelo Lloyd Brasileiro e, após, a chegada de navio em Aracaju, viu-se o mesmo obrigado a fazer a viagem de Aracaju a esta Capital, em avião da "Panair", pela absoluta falta de tempo para atingir o Rio por outro meio de transporte.

O preço da passagem por via aérea foi de 750\$000, tendo ainda extraído o empenho da despesa em questão pela administração do Horto de Ibura, depois de entendimento sobre o assunto com a Delegacia Fiscal em Sergipe.

Diante da razão acima exposta, solicita a necessária aprovação do Sr. ministro ao ato da administração do Horto pelo qual requisitou a mencionada passagem por via aérea.

Ao Sr. chefe da Seção de Silvicultura:

N. 892 — Em resposta ao ofício n. 429, de 12 deste mês, comunica que deve ser considerado em serviço externo o agrônomo silvicultor classe J. Lino Tatib, desde o dia em que começou a faltar, no corrente mês, até a data do seu embarque, uma vez que já foi aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República a indicação do referido agrônomo para ir aos Estados Unidos da América do Norte fazer curso e estágio de especialização, sendo por conseguinte, as suas atividades fora da repartição, no período acima indicado, impostas pela viagem que terá de realizar, cuja finalidade é o aperfeiçoamento do serviço público.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 893 — Tendo a Seção de Silvicultura deste Serviço comunicado que desde o dia 1 de junho corrente não recebe os exemplares do "Diário Oficial", pede providências junto à Imprensa Nacional afim de ser restabelecida a remessa de números do mesmo órgão aquela dependência cujo endereço é o seguinte: Rua Paschoa Leão n. 631 — Gávea, D.F.

Solicita outrossim, a fineza de interceder para que os números atrasados do "Diário Oficial", desde o dia 1 do mês em curso, sejam também enviados à Seção de Silvicultura deste Serviço.

Ao Sr. chefe da Seção de Silvicultura:

N. 894 — Em referência ao ofício n. 431, de 12 deste mês, comunica que, pelo ofício n. 893, de hoje datado, solicitou fossem tomadas pela Divisão de Contabilidade providências junto à Imprensa Nacional, no sentido de ser restabelecida a remessa de exemplares do "Diário Oficial" aquela Seção, bem como o fornecimento dos números atrasados, a partir de 1 de junho corrente.

N. 895 — Restitue a 2ª via da guia n. 7, de 22-5-1939, que acompanhou o ofício n. 409, de 6 do corrente mês, na qual foi passado recibo do material a que a mesma se refere, devolvida ao Administrador do Jardim Botânico.

Dia 20

Ao Sr. segundo delegado auxiliar:

N. 896 — Atendendo ao pedido constante do ofício n. 3.475, de 18 de maio último, transmite cópia autenticada da "ficha" do ex-auxiliar de escrita de 3ª classe do Horto Florestal no Distrito Federal, Amâncio Pedro Maciel, fornecida pela Seção de Silvicultura deste Serviço, em 12 de junho corrente.

Esclarece que não existe na repartição o retrato da pessoa de quem se trata, motivo por que deixa de ser enviado à delegacia.

Ao Sr. delegado de Segurança Política e Social:

N. 897 — Sobre a proibição de que trata o § 1º do art. 22 do Código Florestal aprovado pelo decreto n. 23.798, de 25-1-1934,

Dia 22

Ao Sr. diretor do C. N. E. P. A.:

N. 898 — Comunica, que o Sr. José Francisco Zikán, sub-ajudante técnico de 4.ª classe e D. Paula Parreira Horta Lachette, auxiliar técnico de 2.ª classe, extranumerários mensalistas com exercício neste Serviço, tiveram, no corrente mês, comparecimento integral.

— Ao Sr. diretor da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 899 — Declara, que a marca do material solicitado no pedido número 113.082 é preferida pelo Serviço Florestal em virtude de sua boa qualidade e também por já haver nesta Repartição arquivos idênticos, perfeitamente a contento.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 900 — Remete os boletins de frequência, referentes ao corrente mês, dos seguintes extranumerários do Serviço Florestal: um contratado que serve na Estação Biológica de Itatiaia; todos os mensalistas que servem no Jardim Botânico, no Horto Florestal no Distrito Federal, e na Estação Biológica de Itatiaia; os diaristas que trabalham no Jardim Botânico, nos jardins dos palácios presidenciais e na Estação Biológica de Itatiaia.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Material:

N. 901 — Declara que o Horto Florestal de Ibura está situado no Estado de Sergipe e pede providências afim de ser retificada para 169:516\$500 a importância citada como sendo 82:236\$500, no referido officio.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal — Ministério da Agricultura:

N. 902 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, pela Portaria número 17, de 19 de junho corrente, o guarda fiscal de 5.ª classe, extranumerário-mensalista deste Serviço com exercício no Jardim Botânico, Aparício Pereira Duarte, para realizar sementeira *in loco*, nas terras escolhidas pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal para a organização de um parque em S. Bento, no Estado do Rio de Janeiro.

O serventário de quem se trata seguiu em 20 deste mês, com destino àquela localidade, para desempenhar o serviço de que foi incumbido, tendo sido publicada no "Diário Oficial" de 21 de junho de 1939 a sua portaria de designação, em cópia anexa.

— Ao Sr. secretário da Federação Brasileira de Football — Avenida Rio Branco n. 137 — 5.º andar:

N. 903 — Acusando o recebimento do vosso officio n. 1.504-39 de 12 do corrente mês, pelo qual comunicastes a esta Diretoria que a solicitação do Serviço Florestal feita no officio n. 814 foi levada ao conhecimento de todas as entidades filiadas a essa Federação para devidas providências, tenho o prazer de apresentar-vos os meus agradecimentos pela atenção que dispensastes ao pedido desta repartição.

— Ao Sr. diretor da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 904 — Em referência ao vosso officio de 15 de junho corrente, declaro-vos que o material correspondente aos itens 1/2 da requisição n. 113.075 pode ser adquirido ao preço de 49\$000 a unidade, para cada item, tendo em vista o motivo constante do mesmo officio.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Portaria n. 9, de 20 de junho de 1939:

O diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas de acordo com o disposto no art. 460, letra "f", do Regulamento da Escola, e tendo em vista a proposta do professor Catedrático da 14.ª cadeira, resolve designar o assistente em comissão, classe H, da 14.ª cadeira, Horticultura e Silvicultura Dr. Luiz Otávio Moreira Pena, para ir ao Instituto Agrônomo de Campinas no Estado de São Paulo, colher material didático para a referida cadeira.

Portaria n. 10, de 20 de junho de 1939:

O diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas de acordo com o disposto no art. 460, letra "f", do Regulamento da Escola, resolve designar o professor interino, classe L, da 13.ª cadeira, Agricultura e Genética especializadas, Dr. Arnaldo Augusto Vieira, para realizar no Instituto Agrônomo de Campinas, no Estado de São Paulo, um estágio sobre culturas especiais.

Serviço de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 21 de junho de 1939

Offícios:

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.204 — Remete a 1.ª via do boletim da renda arrecadada pela Estação Experimental de Fruticultura Tropical em Espírito Santo, Estado da Paraíba, durante o mês de maio do corrente ano, na importância de 1:795\$900, proveniente da venda de enxertos e mudas de plantas frutíferas.

N. 1.207 — Referência officio n. 4.362, de 16 do corrente mês, remete a 1.ª via do boletim da renda arrecadada pela Estação Experimental de Fruticultura Tropical em Espírito Santo, Estado da

Paraíba, durante o mês de fevereiro do ano em curso, na importância de 158\$900, proveniente da venda de diversas frutas.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas em Santos:

N. 1.209 — Remete um exemplar de rótulo da nova marca "F.S.", de propriedade da firma Fritz Sumbeck e com o qual a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de "laranjas" e comunica que o papel envoltório a ser usado com o rótulo acima referido deve obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 1.210 — Idêntico ao n. 1.209.

— Sr. Jurandir Pedroso e Silva, amanuense de 5.ª classe — Fiscalização Portuária de Frutas em Santos:

N. 1.218 — Transmite, por cópia, o officio n. 4.650, de 22 do corrente, em que a Divisão do Pessoal comunica ter o Sr. ministro, em despacho exarado no D.C.M. 5.020-39, indeferido o pedido de sua transferência, formulado pelo Serviço de Economia Rural.

Escola Nacional de Agronomia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1939

Offícios expedidos:

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 700 — Solicitando publicação no "Diário Oficial" de 20 do corrente, na íntegra, da relação inclusa de diárias de pessoal desta escola.

Dia 19

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 701 — Solicitando publicação no "Diário Oficial" da folha inclusa de alteração na relação do pessoal de obras desta Escola.

Sr. diretor da Comissão Central de Compras:

N. 702 — Transcrevendo o teor de informação prestada pelo professor catedrático da 4.ª cadeira desta Escola, Dr. Coriolano Pereira José da Silva.

N. 703 — Fazendo comunicação.

N. 704 — Idem, idem.

Dia 20

Sr. diretor geral do C. N. E. P. A.:

N. 703 — Solicitando um adiantamento de 20:000\$000, afim de ocorrer, nos meses de julho, agosto e setembro, às despesas com o transporte da Comissão Fiscalizadora das Obras da nova Escola, no quilômetro 47 da estrada de rodagem Rio-São Paulo.

Sr. inspetor geral de Polícia:

N. 706 — Fazendo uma comunicação.

Sr. Dr. Rafael Nioac de Sousa — Inspetoria Agrícola de Belém — Estado do Pará:

N. 707 — Transmitindo inclusa, a requisição de transporte solicitada em seu telegrama de 15 do corrente.

Sr. Dr. Osvaldo Guimarães — Inspetoria Regional da D. D. S. A. — Uberaba — Estado de Minas Gerais:

N. 708 — Enviando o livro "Insetos do Brasil" da autoria do professor A. M. da Costa Lima.

Sr. diretor da Comissão Central de Compras:

N. 709 — Fazendo uma comunicação.

A Miss G. R. Barrett.

N. 710 — Enviando o "Terceiro Catálogo dos insetos que vivem nas plantas do Brasil", da autoria do professor A. M. da Costa Lima, bem como o "Boletim comemorativo do Jubileu deste Estabelecimento".

Sr. diretor da Comissão Central de Compras:

N. 711 — Fazendo uma comunicação.

Dia 21

Sr. Dr. Lawrence Aveny — Zoological Division (ne National Agricultural Research — Beltsville — Maryland — U. S. A.:

N. 712 — Remetendo o livro "Insetos do Brasil", bem como o "Catálogo dos insetos que vivem nas plantas do Brasil," da autoria do professor A. M. da Costa Lima.

Sr. ministro:

N. 713 — Propondo a admissão do engenheiro agrônomo, digo, arquiteto, José Teodulo da Silva para as funções de arquiteto junto

Dia 22

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 714 — Solicitando publicação da relação inclusa do pessoal para obras, admitido por esta Diretoria para diversos encargos na construção da nova Escola.

Sr. coletor das Rendas Federais em Lorena — Estado de São Paulo:

N. 715 — Fazendo uma comunicação.

Sr. diretor do Instituto Superior de Preparatórios:

N. 716 — Remetendo 2 exemplares do "Boletim" desta Escola.

Sr. diretor do Instituto Rabelo:

N. 17 — Idem, idem.

Sr. diretor do Instituto Livergé:
N. 718 — Idem, idem.
Sr. diretor do Instituto Lafayette:
N. 719 — Idem, idem.
Sr. diretor do Instituto Juvenia:
N. 720 — Idem, idem.
Sr. diretor do Instituto Flamel:
N. 721 — Idem, idem.
Sr. diretor do Instituto de Ensino Secundário:
N. 722 — Idem, idem.
Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:
N. 723 — Solicitando anulação dos empenhos extraídos de acordo com os pedidos feitos em officios ns. 514, 597, 598, 622 e 654 de 10, 26 e 29 de maio e 7 de junho e bem assim seja extraído um empenho da quantia de 450 contos de réis para o pessoal de Obras desta Escola.
Sr. diretor do Colégio Albrige:
N. 724 — Remetendo 2 exemplares do "Boletim" desta Escola.
Sr. diretor do Colégio Americano:
N. 725 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Anglo Americano:
N. 726 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Batista:
N. 727 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Bennet:
N. 728 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Cardeal Leme:
N. 729 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Felisberto de Menezes:
N. 730 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Independente:
N. 731 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Mallet Soares:
N. 732 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Otatti:
N. 733 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Paulo Freitas:
N. 734 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Sousa Marques:
N. 735 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Sílvia Leite:
N. 736 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Teuto Brasileiro:
N. 737 — Idem, idem.
Sr. diretor do Colégio Ultra:
N. 738 — Remetendo 2 exemplares do "Boletim" desta Escola.
Sr. diretor do Curso Andrews:
N. 739 — Idem, idem.
Sr. diretor do Curso Freycinet:
N. 740 — Idem, idem.
Sr. diretor do Curso Matos:
N. 741 — Idem, idem.
Sr. diretor do Curso Moderno de Preparatórios:
N. 742 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio Anglo Brasileiro:
N. 743 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio Copacabana:
N. 744 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio Engenho Novo:
N. 745 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio José Bonifácio:
N. 746 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio Lima Torres:
N. 747 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio Metropolitano:
N. 748 — Idem, idem.
Sr. chefe da Seção de Controle da Divisão do Pessoal:
N. 749 — Remetendo o "Boletim de frequência" do pessoal extranumerário mensalista desta Escola, referente ao corrente mês.
Sr. chefe da Seção de Controle da Divisão do Pessoal:
N. 750 — Idem, idem do pessoal extranumerário mensalista do Curso Complementar desta Escola, referente ao corrente mês.
Sr. chefe da Seção de Controle da Divisão do Pessoal:
N. 751 — Idem, idem do pessoal extranumerário tarefeiro desta Escola, referente ao corrente mês.
Sr. chefe da Seção de Controle da Divisão do Pessoal:
N. 752 — Idem, idem do pessoal extranumerário diarista desta Escola, referente ao corrente mês.
Sr. diretor do Ginásio Meyer:
N. 753 — Remetendo 2 exemplares do Boletim desta Escola.
Sr. diretor do Ginásio Nacional:
N. 754 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio Piedade:
N. 755 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio Pio Americano:
N. 756 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio Riachuelo:
N. 757 — Idem, idem.

Sr. diretor do Ginásio Rio Branco:
N. 753 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio Santa Teresa:
N. 759 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio São Bento:
N. 760 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio São Bento:
N. 761 — Idem, idem.
Sr. diretor do Ginásio 29 de Setembro:
N. 762 — Idem, idem.
— Sr. diretor do Ginásio São José:
N. 763 — Remetendo dois exemplares do "Boletim" desta Escola.
— Sr. diretor do Ginásio Vera Cruz:
N. 764 — Idem, idem.
— Sr. diretor do Ginásio Grajaú:
N. 765 — Idem, idem.
— Sr. diretor do Ginásio Hebreu Brasileiro:
N. 766 — Idem, idem.
— Sr. diretor do Ginásio Laboriau:
N. 767 — Idem, idem.
— Sr. diretor do Ginásio Militar:
N. 768 — Idem, idem.
— Sr. diretor do Ginásio Ramos:
N. 769 — Idem, idem.
— Sr. diretor do Ginásio Manuel Machado:
N. Idem, idem.

Dia 24

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:
N. 771 — Remetendo a conta de Calvino & Melo Ltda., na importância de 1:140\$000, relativa ao fornecimento de livros a esta Escola.
— Sr. diretor da Imprensa Nacional:
N. 772 — Solicitando publicação no *Diário Oficial* das portarias ns. 9 e 10, desta Escola.
N. 773 — Idem, idem, da relação inclusa de pessoal de Obras desta Escola.

Relação do pessoal de obras admitido para a Escola Nacional de Agronomia de acordo com o Decreto-Lei n. 240 de 4-2-39 e de conformidade com a autorização do Sr. Presidente da República no G. M. n. 366 de 15 de março de 1939 do Sr. ministro da Fazenda, publicado no "Diário Oficial" de 14 de abril de 1939 à página 8.643.

Número — Nome — Diária

1 — Gastão Hugo Teixeira Lobato — 24\$000.
Secretaria da Escola Nacional de Agronomia — Rio de Janeiro, de junho de 1939. — *Thereza Maria da Pena*, dactilógrafa "F".
— Confere — *Fernando Teixeira de Souza*, escrivão "G".
Aprovo — *Heitor Vinícius Silveira Grillo*, diretor.

Escola Nacional de Veterinária

EXPEDIENTES DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho

Offícios expedidos:

Ao Sr. Dr. Argemiro de Oliveira:
N. 218 — Solicitando o comparecimento para uma reunião nesta Escola.
— Ao Sr. Dr. Belisário Alves Fernandes Távora:
N. 219 — Idem.
— Ao Sr. Dr. José Maria de Moraes Melo:
N. 220 — Idem.
— Ao Sr. professor catedrático da 8ª cadeira:
N. 221 — Idem.
— Ao Sr. professor catedrático da 3ª cadeira:
N. 222 — Idem.
— Ao Sr. professor catedrático da 9ª cadeira:
N. 223 — Idem.
— Ao Sr. professor catedrático da 11ª cadeira:
N. 224 — Idem.
— Ao Sr. diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura:
N. 225 — Remetendo, de acordo com o solicitado em officio número 3.410, os dados necessários à organização da proposta orçamentária.

Dia 15

Idem:

N. 226 — Prestando informações ao ofício n. 4.028.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 227 — Remetendo quatro contas, em quatro vias, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Dia 16

Aos Srs. Teixeira Macedo & Cia.:

N. 228 — Autorizando a confecção do diploma do Sr. Luiz de Castro Campos.

Dia 17

Ao Sr. Dr. Artur Moses:

N. 229 — Comunicando que o C. Técnico indicou o seu nome para fazer parte da banca examinadora dos candidatos ao provimento da 10ª cadeira.

Dia 20

Ao Sr. professor Dr. Zeferino Vaz:

N. 230 — Respondendo o ofício enviado.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina Veterinária de São Paulo:

N. 231 — Solicitando seja o professor Zeferino Vaz posto à disposição desta Escola, de 17 de agosto ao término do concurso da 10ª cadeira.

— Ao Sr. diretor do Instituto Biológico de S. Paulo:

N. 232 — Idem, idem o Sr. médico veterinário Vitor Carneiro.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 233 — Solicitando providências no sentido de ser normalizada a situação do veterinário Altair Garcia Nogueira.

— Aos Srs. Teixeira Macedo & Cia.:

N. 234 — Autorizando a confecção do diploma do Sr. Ciro Vieira Zig-zag.

— Idem:

N. 235 — Idem do Sr. Francisco Santos Duarte.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 236 — Comunicando que o professor catedrático da 3ª cadeira, deu entrada, nesta Escola, dos documentos comprobatórios ao adiamento de 500\$000.

Dia 21

Idem:

N. 237 — Remetendo uma conta relativa a passagens requisitadas no corrente ano à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1939

Hercílio de Andrade Silva, pedindo uma certidão. — Certificou-se.

Antonino Barone Forzano, pedindo 2ª chamada para a prova parcial da 14ª cadeira. — Havendo o C.T. deliberado a realização das 2ªs chamadas no dia 19, deve o Sr. Prof. apenas indicar a hora.

Luiz Márcio de Barros Maciel. — Idem da 3ª cadeira. — Idem, idem.

Milton Fernandes Cirino, idem da 15ª cadeira. — Já havendo o C.T. marcado o dia 19 o candidato deverá comparecer neste dia, às 9 horas.

Dia 17

Joaquim Cavalcanti Freire, idem 3ª cadeira. — Idem, a 2ª chamada se realizará neste dia, às 14 horas no H. Veterinário.

Dia 19

Cássio Nogueira Lisboa, idem das 9ª e 11ª cads. — Aos Srs. Profs. para marcarem às horas no dia de hoje.

João Chaves de Oliveira, pedindo gozar 7 dias de férias (casamento). — Deferido.

Dia 20

Ciro Vieira Zig-zag, pedindo expedição de diploma. — A' Secretaria para autorizar expedição.

Francisco Santos Duarte, idem. — Idem.

Dia 21

Vital Alves Filho, idem. — Idem

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de junho de 1939 (aditamento)

Raul Lindgren, aposentado pelo Tesouro Nacional e associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, reclamando providências afim de que a referida Caixa dê definitiva solução ao seu pedido no tocante ao pagamento de sua aposentadoria, tendo em vista o que dispõe o decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938 (MTIC. 12.849-39) — Aguarde-se o balanço atuarial mandado proceder na Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Massas Alimentícias Aimoré Ltda., soliciando avocação do processo relativo ao registro da marca "Cadoré", para o fim de ser reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que deu provimento ao recurso interposto por Manuel Joaquim Malias, concedendo-lhe o referido registro. (MTIC. 10.610-39). — Mantenho a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, nos termos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Com o primitivo "cliché", eu opinaria pela negação do registro, pois que era patente a homofonia; mas, eliminadas da marca as aspas, como propõe o acordão do Conselho de Recursos, parece-me que desapareceria a possibilidade de confusão. Sou, pois, pela manutenção do acordão").

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de maio de 1939

Companhia Construtora Nacional S. A., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e o seu ex-empregado Isaltino Rodrigues (MTIC. 2.804-39). — Mantenho a decisão da Junta prolatora, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, Procuradoria. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, de acordo com as declarações das partes litigantes, reconheceu o direito do reclamante a dois dias de aviso prévio considerando ter ele recebido anteriormente os outros dois dias restantes. A reclamada em seu recurso não provou, nem cogitou de provar, a improcedência da reclamação ou o erro da sentença, isto é, não ter o reclamante direito aos dois dias restantes do aviso. Limitou-se, antes, a contestar: a) que as Juntas não têm competência para julgar questões fundadas no direito civil (artigo 1.221 — Código Civil); b) que o reclamante assinara contrato no qual se convencionará, em caso de rescisão, aviso antecipado de um dia; c) que ao reclamante cabia aviso de véspera, consoante o inciso III, parágrafo único, do artigo 1.221 do Código Civil, pois sua remuneração era horária, isto é, percebia salário-hora. São improcedentes tais razões porque: a) as Juntas têm competência para apreciar questões fundadas na legislação ordinária, quando representarem litígios oriundos de questões de trabalho. É o que se conclui claramente da leitura do artigo 1º, do decreto número 22.132, de 32. Aliás tal é princípio reconhecido ser controversia por este Ministério; b) o que se convencionar nos contratos escritos de trabalho não tem força derogatória de lei, sobretudo quando se verificar renúncia antecipada de direitos do empregado. Tal renúncia, é sabido, não é admissível, sinão após a cessação do pacto; na sua vigência ou celebração é inadmissível. Invari-

avelmente assim tem entendido S. Ex. o Sr. Ministro e com bonissimas razões, as quais não são necessárias repetir aqui. Si a lei assegurava, como assegura, ao empregado o direito de 4 dias de aviso prévio, em caso de rescisão por parte do empregador, não tinha ele nem este o direito de acordar em contrário, sinão ampliando os benefícios, isto é, a finalidade da lei. Foi o que se não fez, pois se fez em contrário: restringiu-se os benefícios legais. O contrato, pois, nessa parte é nulo; e) o reclamante tinha direito a 4 dias de aviso. Verdade é que os seus salários eram de 1\$000 horários. Recebia, entretanto, por quinzena (fls. 2) e assim, quinzenalista deve ele ser considerado. O cálculo para salários era horário, mas a sua percepção, o seu pagamento era quinzenal e sobre a percepção e pagamento é que se fundam as prescrições do C. Civil. Opino assim pela manutenção da sentença que manda a reclamada, S/A. Construtora Nacional, pagar ao reclamante, Isaltino Rodrigues, a importância de 32\$000 com espondente a 4 dias de aviso — 2 não concedidos e 2 concedidos mas não pagos").

Sociedade Cooperativa dos Ferrovários da Estrada de Ferro Sorocabana, com sede em São Paulo, comunicando a eleição e posse da diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de 1939-1941 (MTIC-7.167 de 1939). — Arquivo-se.

Francisco Duarte Carneiro, Manuel Candido Santana e Francisco Assis Argolo, sócios do Sindicato dos Estivadores de Vitória, pedindo sua transferência para o Sindicato dos Estivadores da Baía (MTIC-5.360/39). — Transmite-se aos interessados a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que este despacho alude é a seguinte: "Os requerentes deverão dirigir-se ao Sindicato dos Estivadores da Baía, pedindo a sua admissão no respectivo quadro social, de acordo com o art. 19, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, ficando o ingresso dos mesmos condicionado à satisfação das exigências estatutárias. Proponho se dê conhecimento aos interessados os quais se acham presentemente nesta Capital").

Associação Comercial do Maranhão, pedindo permissão para instalar um sindicato composto de diversos tipos de indústrias (MTIC-571/39). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se. (Alude este despacho ao seguinte: "Pela relação de fls. 8, se vê que as firmas proprietárias de alfaiatarias, marcenarias, beneficiamento de arrêes, construção Civil, padarias e fábricas de calçados podem organizar sindicatos de cada uma daquelas atividades em São Luiz, entretanto, para que possam congrega as firmas do interior do Estado, poderão esses sindicatos ter âmbito estadual conforme preceitua o parágrafo 1º do art. 12, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934. As demais, por não reunirem em cada ramo de atividade nem cinco empregos nem dez sócios individuais não podem no momento organizar os seus sindicatos, podendo porém filiar-se ao sindicato da localidade do Estado mais próximo, da respectiva profissão, na forma do parágrafo 1º, do art. 11 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934. Proponho se responda nesse sentido").

Dia 19

E. Alvero, expondo a situação de vários empregados da Companhia Light, que apesar de servirem há 20, 25 e 30 anos, ganham apenas ordenados de 450\$000, 550\$000 e 650\$000 mensais (MTIC-10.152/39). — Como parece ao assistente-técnico. Arquivo-se. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "A nossa legislação assegura ao empregado brasileiro que exerça função idêntica ao estrangeiro, vencimentos iguais ou superiores Na queixa, fls. 2 trata-se de empregados brasileiros que não tiveram aumento, apesar de terem 10, 15 e 20 anos de serviço na empresa.

Não existindo lei alguma que autorize adoção de providências sobre a queixa apresentada, cabe o arquivamento do processo").

Dia 20

Natália de Jesus, pedindo registro do seu título de químico (MTIC. 347-939). — Indeferido, à vista das informações. (Alude este despacho ao seguinte: "Pelo decreto n. 24.693, que regula a profissão de químico, estabelece-se que o químico não diplomado, que haja estado em exercício da profissão de químico na data da publicação do decreto referido, gozará do foros de químicos, como se diplomado fosse, devendo requerer o seu registro dentro de um ano, a contar daquela data (art. 1.º § 2º). Por outro lado, para os que exercem a profissão de químico, sem terem preenchido as exigências do art. 1.º ou sem terem efetuado o registro, comina o mesmo decreto em seu art. 11, a pena de multa.

Na espécie, o profissional recorrente, que está nas condições do § 2º do art. 1.º do referido decreto, não fez o seu registro dentro do prazo estabelecido neste artigo, embora continuando a exercer a profissão.

Quer, porém, agora fazer o registro que deveria ter feito dentro do prazo da lei, mas quem por motivo que não vale a pena precisar, deixou de fazer.

Está claro, que, cominando a lei apenas a pena de multa para os que exercem a profissão sem ter satisfeito as condições legais, não se poderia negar ao recorrente direito de fazer este registro fora do prazo, pois que o seu direito às regalias ou foros de químicos não foram anulados pelo fato de não ter ele feito o registro no devido tempo — e isto porque não cogita a lei da pena especial de cassação deste foros ou regalias, que o art. 1.º assegura a todos que estiverem nas condições de seu § 2º, mas apenas sujeita o infrator a uma multa, na forma do art. 11 do mesmo decreto.

Logo, cabe ao recorrente o direito de fazer o seu registro desde que pague a multa devida").

Dia 23

Carmindo Feijos, regente da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, reclamando contra o fiscal Osório Carneiro, que segundo alega está induzindo o pessoal daquela companhia a indisciplina. (MTIC 5.725-939). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Arquivo-se. (Alude este despacho ao seguinte: "É caso de arquivamento").

Dia 24

Herondino Pereira Pinto, sócio do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, pedindo sua inscrição no Registro da Profissão Jornalística criada pelo decreto n. 910, de 30-11-938, para o que junta os documentos necessários (MTIC 8.614-939). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Deferido, por equidade. (Alude este despacho ao seguinte:

"A lei exige que o jornalista esteja no exercício efetivo da profissão, para que se possa fazer o seu registro.

todavia, no caso presente, trata-se dum antigo profissional, conforme se verifica pelo atestado de fls. 3, passado pelo residente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.

Ha ainda a considerar que o requerente se encontra em "chomage" fazendo jus, portanto, à assistência deste Ministério.

Sendo assim, não vejo inconveniente em que seja feito a inscrição solicitada.

A consideração superior").

Sindicato dos Estivadores do Recife, pleiteando melhorias para o bem estar de seus associados e de suas famílias (MTIC. 9.383-939). — Como parece ao auxiliar de Gabinete.

Remete-se à Inspeção Regional de Pernambuco, para, em articulação com a Delegacia do Trabalho Marítimo, providenciar sobre o assunto.

O parecer a que este despacho alude é o seguinte:

"O Sindicato dos Estivadores de Recife pleitea perante o Sr. ministro as medidas constantes dos ns. 1 a 8.

Nos precisos termos do art. 8º do decreto n. 24.473, as providências constantes dos itens 1, 3, 4, 4 e 6 são da competência da Delegacia do Trabalho Marítimo.

Quanto aos itens 2 e 8 a competência é da 8.ª Inspeção Regional.

Finalmente, quanto ao item 7, é assunto de exclusiva competência do Sindicato").

Dia 26

Sindicato dos Logistas do Distrito Federal, pedindo reconsideração do despacho proferido pelo Sr. ministro, homologando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho que denegou o pedido de posse de Boaventura José de Carvalho e Antônio Garcia, na comissão executiva do recorrente sob o fundamento de se tratar de estrangeiros não naturalizados (MTIC. 20.473-938). — Mantenho o despacho de fls. 52, à vista dos pareceres. (Alude este despacho ao seguinte: "Fundamentando sua pretensão, diz o Sindicato interessado que aqueles membros eleitos para sua administração já tem a situação regularizada em relação à sua nacionalidade, pois que, — argumenta — são, anteriormente a 1934, casados com mulheres brasileiras, com filhos e bens imóveis também adquiridos anteriormente àquela data.

Alegam mais que já estão providenciando a extração dos respectivos títulos declaratórios da nacionalidade brasileira, conforme se vê dos documentos exibidos.

O fato de se tratar de pessoas, anteriormente a 1934, casados com mulheres brasileiras, possuidoras de filhos brasileiros e bens imóveis adquiridos anteriormente àquela data, constitui, é certo, caso seja comprovada a sua exatidão, motivo que facilitará, naturalmente, a expedição do respectivo título declaratório em favor daqueles interessados que, até, já requereram a medida conforme se vê das certidões juntas.

Mas, daí até se os poder considerar cidadãos brasileiros investidos de todos os direitos inerentes a essa qualidade, parece-nos muito prematuro mormente si tivermos em vista que a concessão da naturalização, — por ser ato que emana da Soberania Nacional, — é graciosa e poderá ser recusada pelo governo, embora satisfeitos todos os requisitos da lei. (Decreto n. 389, de 25 de abril de 1938 — art. 6.º).

Aliás, o decreto acima invocando, define perfeitamente essa questão estabelecendo em seu art. 21:

"Art. 21. A naturalização só produzirá efeito após a entrega do decreto".

Mais adiante, o mesmo decreto, focalizando a questão da nacionalidade adquirida em consequência ao estabelecido no art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 91, ou seja, ao que me parece, a hipótese dos interessados, estabelece:

"Art. 25. Aos estrangeiros que, anteriormente à promulgação da Constituição de 16 de julho de 1934, tenham satisfeito os requisitos necessários para a obtenção da cidadania brasileira, na forma do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1934, continua assegurado o direito de obter o título declaratório, na forma da lei respectiva.

§ 1.º O título declaratório constará de uma Portaria do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e, na concessão, serão observadas, no que lhe for aplicável, as disposições quanto à naturalização.

§ 2.º A prova de nacionalidade brasileira para as pessoas a que se refere este artigo, será sempre o título declaratório".

De modo que, sob qualquer aspecto que se encare o caso, só a posse e exibição do título respectivo prova hajam os interessados adquiridos a nacionalidade brasileira.

A vista do exposto, considerando-se que o decreto n. 21.694, de 12 de julho de 1934 estabelece que o exercício dos cargos de *Administração ou representação* dos sindicatos só pode ser exercido por brasileiros natos ou por *naturalizados* com mais de 10 anos de residência no Brasil; considerando-se que os interessados Boaventura José de Carvalho e Antônio Garcia, muito embora tenham requerido a expedição dos títulos declaratórios de cidadãos brasileiros não podem, ainda, como tais ser considerados, por isso que não exibiram os respectivos títulos;

Considerando-se, outrossim, que em face do que estabelece o decreto-lei que regula a aquisição da nacionalidade brasileira só essa exibição prova o fato, penso, salvo melhor juízo, não haver motivo para a reforma pleiteada".

Sindicato dos Chapelheiros de Pelotas, pedindo adaptação de seus estatutos às disposições do decreto n. 21.694, de 12 de julho de 1934 (MTIC 3.505-935). — Cancele-se a carta sindical e baixem os autos à Inspetoria Regional para fazer a notificação proposta na informação do Departamento Nacional do Trabalho.

A informação a que este despacho alude é a seguinte:

"Propõe-se a cancelação da carta de reconhecimento do Sindicato dos Chapelheiros de Pelotas expedida nos termos do decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, devendo ser notificada a 17ª Inspetoria Regional do que se contém no parágrafo único, do art. 36, do decreto n. 21.694, de 12 de julho de 1934".

Sindicato dos Empregados em Armazéns de Café e Embarcadores, com sede em Santos, pedindo autorização para realizar uma assembléa geral afim de alterar o nome do mesmo (MTIC 3.809-939). — Indeferido, à vista das informações.

Alude este despacho ao seguinte: "O Sindicato em apreço que teve o seu pedido de reconhecimento deferido em 26 de outubro de 1938, recebeu a sua carta assinada em 5 de novembro do mesmo ano.

O que solicita o Sindicato, no momento ainda não está no caso de ser atendido, e isto porque o art. 31 dos seus estatutos, determina que somente depois de dois anos poderá o mesmo ser reformado.

Diante desse dispositivo estatutário, sem pela remessa deste a autoridade superior, com proposta de indeferimento ao pedido de fls. 2º).

Dia 1 de junho de 1939

Joaquim Nogueira Louchard, pedindo avocação do processo julgado pela Junta de Conciliação e Julgamento anexa a Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado do Amazonas (MTIC 4.217/39). — Anulo a decisão da Junta, nos termos do parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: Joaquim Nogueira Louchard não se conformando com a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento anexa a Delegacia do Trabalho Marítimo dos Portos do Estado do Amazonas, que julgou improcedente a reclamação apresentada para haver de Rufino, irmãos indenização por dispensa sem justa causa, na conformidade da lei n. 62, requer avocação do respectivo processo, afim de ser aquela decisão reformada e indenizado o requerente nos termos da petição inicial. Deixamos de apreciar o mérito da advocatória, tendo em vista que o Tribunal (fls. 8. "in fine") procedeu com observância das formalidades prescritas nos arts. 13 e 20 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. Não consta do Termo da Audiência que o presidente da Junta houvesse proposto a conciliação de que trata o primeiro dos citados dispositivos, e tampouco que a parte vencida tenha sido notificada nos termos do último dispositivo citado ou do seu parágrafo único. Isto posto e considerando a doutrina uniformemente adotada pelo senhor ministro, quanto a nulidade de julgamentos proferidos sem observância das formalidades essenciais estabelecidas em relação aos processos submetidos aos tribunais de trabalho, opinamos no sentido de ser anulada a decisão ora em fase de advocatória e novamente submetido o feito à Junta prolatora, afim de que o aprecie na conformidade legal.

Henrique Venceslau, comunicando a existência de um plano para a venda, por parte de diversos interessados, do hospital mantido pela União dos Estivadores (MTIC 4.545/39). — Arquite-se, eis que o assunto já se acha decidido há tempos.

Dia 2

Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, restituindo o processo originado do pedido feito por Raul Alves Seabra, ex-empregado da casa de penhores Oto Jerke & Comp., no sentido de ser aproveitado na referida Caixa, e comunicando que o mesmo pedido será submetido a deliberação do Conselho Administrativo, quando houver vaga a preencher (MTIC 145/39). — Ciente, archive-se, cientificado o interessado.

Dia 3

Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiques e Armazéns de Café e Cereais, de Santos, Estado de São Paulo, consultando qual a data precisa em que deverá terminar o mandato da Co-

missão Executiva que foi eleita e empossada em 6 de junho de 1937 (MTIC 6.597/39). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Transmista-se ao interessado a informação de fls. 3 e em seguida, archive-se. (A informação a que se refere este despacho é a seguinte: "Determina o parágrafo único do art. 25 dos estatutos do Sindicato, que a eleição da Comissão Executiva se dará de três em três anos, no segundo domingo de julho e que a posse se verificará em 27 de julho. A Comissão Executiva que foi eleita e empossada em 6 de junho de 1937, em face do decreto n. 21.694, em sua alínea "b" do inciso II do art. 5º, e completará o seu mandato em igual data de 1940. Como porém o artigo citado determina a posse dos novos eleitos para 27 de julho, claro está que por mais cincoenta e dois dias deve a atual administração permanecer a testa do Sindicato, até que com a nova posse, em 27 de julho de 1940, seja cumprido fielmente o determinado pelos estatutos. Devo esclarecer que esse aumento de cincoenta e dois dias na atual administração não foi procurando burlar o decreto n. 21.694 em sua alínea "a" e artigo acima mencionado, mas sim em consequência de uma anormalidade surgida no Sindicato, que durante determinado período, esteve sob o controle de uma Junta Governativa, a qual deixou as suas funções sem que a data coincidisse com a de 27 de julho. Assim, em face do exposto, opino para que seja respondido ao Sindicato em questão, esclarecendo-se que a data em que terminará o mandato de sua atual Comissão Executiva, é a de 27 de julho de 1940.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 22 de junho do corrente ano, foram designados os Escriurários, de classe E, do Quadro Único deste Ministério, nomeados por decreto da mesma data, para, uma vez empossados nos referidos cargos terem exercício na 4ª Inspetoria Regional, Francisco Ramos de Freitas; na 15ª Inspetoria Regional, Armando Antônio Sobreiro; na 16ª Inspetoria Regional, Manuel Francisco de Melo; na 18ª Inspetoria Regional, José Luiz de Campos; na 17ª Inspetoria Regional, Hélio Menezes Chagas Teles e Dulce Amorim de Sousa na 20ª Inspetoria Regional.

— Por portaria de 21 de junho corrente, foi designado o Amanuense de 5ª classe da Secretaria de Estado, Joaquim Carneiro Ribeiro para orientar a Delegacia do Trabalho Marítimo de Paranaquá na elaboração de instruções destinadas à regulamentação dos serviços portuários e de estiva da referida cidade.

— Por portaria de 24 de junho do corrente ano, foi transferido do Serviço do Pessoal, para a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal o Motorista, de classe E, do quadro único deste Ministério, Odório dos Santos.

— Por portaria de 24 de junho corrente, foi concedida dispensa a José Ferreira Dantas, admitido, por portaria n. 76, de 31 de janeiro de 1939, para exercer as funções de Auxiliar de escrita de 4ª classe das Inspetorias Regionais deste Ministério.

— Por portaria de 24 de junho do corrente ano, foi dispensado Mirtes Paranhos de Albuquerque das funções de Auxiliar de 2ª classe da Secretaria de Estado deste Ministério, para que foi admitida pela portaria n. 498, de 9 de fevereiro de 1939.

Processos despachados:

Dia 24 de junho de 1939

Raul Pereira Caldas, escriturário E, solicitando pagamento de serviços extraordinários que prestou em novembro e dezembro de 1938 (Processo n. 10.408-39). Reconheço a dívida na importância de cento e oitenta e nove mil réis (189\$000).

Otacílio Jorge Pereira, dactiloscopista da classe F, do Departamento Nacional de Imigração, tendo sido designado para a 11ª Inspetoria Regional, em São Salvador, solicita arbitramento de ajuda de custo para as despesas de remoção (Processo n. 10.676-39). — Arbitro em um mês de vencimentos.

No processo n. 10.755-39, relativo à ajuda de custo do Fiscal de Seguros II, interino, Gontran Costa, por ter sido transferido da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição, nesta Capital, para a 5ª, no Estado de São Paulo, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — A vista da informação supra, reconsidero o despacho de fls. 6 para o efeito de mandar arquivar o presente processo.

Francisco Aníelo Ciaravolo, dactiloscopista de classe F, do Departamento Nacional de Imigração, tendo sido transferido para a 17ª Inspetoria Regional, em D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando arbitramento de ajuda de custo. (Processo n. 10.678 de 1939). — Arbitro em um mês de vencimentos.

Otacílio Jorge Pereira, dactiloscopista de classe F, solicitando prorrogação do prazo para apresentação no local de designação (11ª Inspetoria Regional). (Processo n. 11.807-39). — Deferido, à vista da informação.

Dia 26

Pela ordem de serviço n. 106-26-6-39, foi autorizada a prorrogação de expediente dos funcionários abaixo mencionados, descontada a primeira hora, durante o mês de junho próximo:

Nomes — Horas — Dias

Manuel Alves de Araujo, 3, 18.
 Basileu Rodrigues Manso Pais Leme, 3, 23.
 Luiz Ferreira, 3, 23.
 Joaquim José da Costa, 1 1/2, 23.
 Otávio Pedro Maia, 1 1/2, 23.
 Alfredo Pereira dos Santos, 2, 14.
 José Rodrigues de Oliveira, 2, 15.
 Henrique Otero Groba, 3 1/2, 25.
 Manuel Moreira de Sousa, 2, 23.
 Manuel Rodrigues Maia, 3, 22.
 Bernardo Ferreira de Sousa, 2, 23.
 Afonso Esposito, 3, 25.
 Manuel de Oliveira Janeiro, 2 1/2, 20.
 Alberto Carvalho, 2, 22.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 23 de junho de 1939

Apolônia Lúcia Zweili solicitando revolução do atestado de tempo de serviço constante do processo n. 19.774-38, Processo número 12.015-39. — Deferido nos termos do parecer de fls. 33. O parecer a que esse despacho alude é o seguinte: De acordo, desde que fique no processo uma cópia do documento.

Offícios:

Ao diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1-S-1.273 — Restituindo a portaria de 20 de maio último relativa à transferência do Departamento Nacional da Propriedade Industrial para aquele Departamento do Oficial Administrativo L, Ernesto Street.

N. 1-SP-1.274 — Restituindo a portaria de 3 maio último pela qual foi concedido seis meses de licença especial ao Oficial Administrativo H, Maria Amélia de Matos.

Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-1.275 — Solicitando sejam remetidos, separadamente, os resumos de ponto dos funcionários extranumerários com exercício naquela Inspeção.

Ao inspetor da 16ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-1.276 — Devolvendo o atestado de bons antecedentes de Lúcio Martinho Calado para satisfazer as exigências do regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo.

Ao secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-1.277 — Remetendo o processo protocolado naquela Secretaria sob o n. 9.991, e em que é interessado Dr. Augusto Linhares.

Ao inspetor regional da 10ª Inspeção:

N. 1-SP-1.279 — Solicitando remessa de ponto dos funcionários extranumerários, de acordo com resposta ao ofício n. 808, de 29 de abril próximo findo, deste Serviço.

Ao inspetor da 14ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-1.278 — Solicitando remessa dos boletins relativos aos extranumerários, durante os meses de janeiro a abril do corrente ano.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 1 de junho de 1939

D. N. T. 3.309-39 — Centro dos Industriais de Serrarias — Distrito Federal — Administração (1939-1940). — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição da atual Diretoria do "Centro dos Industriais de Serrarias", com sede no Distrito Federal, para o período administrativo de 25 de janeiro de 1939 a 25 de janeiro de 1940 e determino o arquivamento do processo.

Dia 19

D. N. T. 5.253-39 — União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal — Relatório (1936-1938). — Em face da informação do Serviço Técnico Atuarial (fls. 31), aprovo o presente Relatório e determino o arquivamento do processo.

D. N. T. 17.252-38 — Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante — Distrito Federal — Relatório. — Em face da informa-

ção do Serviço Técnico Atuarial, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo.

D. N. T. 3.569-39 — Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro — Diretoria (1939-1941). — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição da atual Diretoria do "Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro, para o período administrativo de 1 de fevereiro de 1939 a 31 de janeiro de 1941.

D. N. T. 22.123-38 — Sindicato dos Auxiliares Técnicos, Mestres e Contra-Mestres e Encarregados de Estaleiros Navais — Comissão Executiva (1939-1941). — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição da atual Diretoria do Sindicato dos Auxiliares Técnicos, Mestres, Contra-Mestres e Encarregados Artífices de Estaleiros Navais, com sede no Distrito Federal, para o período Administrativo de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1941, e determino o arquivamento do processo.

Dia 22

D. N. T. 8.358-39 — Sindicato dos Leiloeiros Públicos do Distrito Federal — Diretoria (1939-1940). — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual Diretoria do "Sindicato dos Leiloeiros Públicos do Distrito Federal" eleitos para o período de 1938 a 1940 e determino o arquivamento do processo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

D. N. T. 8.324-39 — Ao Sr. Manuel Francisco da Silva, procurador do Sindicato dos Carregadores no Cais do Porto do Recife, Pernambuco. — Solicitando comparecimento a esta Seção para satisfazer exigências legais.

Offícios:

Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 1.831 — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Minérios.

Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1.832 — Idem, Sindicato dos Transportadores Rodoviários do Estado de São Paulo.

Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 1.833 — Idem, Sindicato dos Carregadores do Porto de Camocim.

Ao presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis — Nesta:

N. 1.834 — Solicitando o comparecimento nesta Seção, das 14 às 16 horas.

Ao presidente do Sindicato dos Industriais em Combustíveis Nacionais — Nesta:

N. 1.835 — Idem.

Ao inspetor regional do Trabalho no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 1.836 — Remetendo as guias afim de que o Sindicato dos Operários Profissionais Alfaiates, Costureiras e Classes Anexas de Recife, satisfaça o pagamento do selo devido pelo seu reconhecimento.

Idem, no Estado do Maranhão — S. Lutz:

N. 1.837 — Idem, Sindicato dos Talhadores do Pescado de São Luiz.

Idem, no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 1.838 — Idem, Federação dos Marítimos do Ceará.

Idem, no Estado da Bahia — Cidade do Salvador:

N. 1.839 — Idem, Sindicato dos Agentes e Representantes das Companhias de Navegação.

Ao presidente do Sindicato União dos Estivadores — Nesta:

N. 1.840 — Solicitando esclarecimentos a respeito da solicitação feita pelo Sr. Antônio Francisco Nunes para ingressar naquela sociedade.

Ao presidente do Sindicato dos Proprietários em Padarias e Confeitarias do Distrito Federal — Nesta:

N. 1.841 — Reiterando os termos do ofício n. 1.293, de 13 de fevereiro último.

Ao delegado especial de Segurança Política e Social:

N. 1.842 — Solicitando informações sobre o Sr. Carlos Alberto Martins de Oliveira, membro da Comissão Executiva do Sindicato Ind. Comb. Nacionais.

N. 1.843 — Idem, Srs. Dr. J. A. de Matos Pimenta, Milton Ferreira de Carvalho, Artur Gomes Pereira, Alvaro Vaz Oliveira, João Proença Filho, Frederico Bokel, Gentil Fernando de Castro, Frederico Radler de Aquino Júnior, Antônio José Cepeda, membros da Comissão Executiva do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro.

Ao presidente do Sindicato dos Vendedores Praticistas — Nesta:

N. 1.844 — Solicitando o comparecimento nesta Seção, das 14 às 16 horas.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1939

Moura Brasil do Amaral pedindo certidão (DNT. 6.846-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo.

Dia 19

Isaac Waknin Neto apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1934. (DNT. 12.047-39 — 12.261-39). — Estando o auto de fls. 7 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a), do § 1º, do art. 24, do regulamento a que se refere o decreto 20.291, de 12 de agosto de 1934, à firma infratora, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 32 do referido regulamento.

Dia 24

Gonçalves, Filla & Cruz pedindo certidão (DNT. 12.822-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo.

EXPEDIENTE DO INSPECTOR-CHEFE

Dia 9 de junho de 1939

Manuel dos Santos Galvão, solicitando providências de se fazer mais rápida a expedição de certidão. (DNT. 47.549-37). — Cumpra-se a lei do selo.

Dia 10

Convenção de trabalho deferida:
De acordo com o art. 3º do decreto n. 24.364-32:
DNT. 48.365-37 — M. A. Repinaldo e seus empregados Antônio Gomes da Silva, Non Pedro de Aguiar e Manuel Ponteca.

Dia 14

Rodrigues Sá & Cia. pedindo certidão (DNT. 5.470-38). — Retifique a relação de empregados.

Dia 15

Convenções de trabalho deferidas:
De acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932:
DNT. 18.937-38 — Euclides Carlos Ferreira e seu empregado Felisberto de Barros.
DNT. 20.948-38 — Joaquim Machado Fagundes e seu empregado José Ferreira Alves.
DNT. 16.986-38 — M. Rodrigues Neto e seus empregados Joaquim Silva Costa e Abel Bernardo.
DNT. 16.077-38 — Luiz Pestana & Cia. e seus empregados Conrado de Freitas, José Bonavita e Trota Guerino.
DNT. 17.013-38 — Luiz Alves & Cia. e seus empregados Antônio Soares Pereira e José Santos Pinto.
DNT. 16.778-38 — Abílio Justino de Almeida e seu empregado Tranquilo Brouzelo.

DNT. 9.718-39 — Ernesto Francisco dos Santos e seu empregado Ovígnio Bastos Marinho.

DNT. 6.715-39 — F. Oliveira & Cia. Ltda., e seus empregados José Marques, Geraldo Bragança e Gino Felipe.

DNT. 8.960-39 — Carlos Lopes Lagarto e seu empregado Manuel Cerqueira.

DNT. 9.178-39 — AGE Companhia Sul Americana de Eletricidade e seus empregados Adahyl Barroso Mamede e José Nunes Martins.

DNT. 368-39 — Lino Ramos e seus empregados Guilherme Vieira Cardoso, Manuel José Vieira Cardoso, Manuel José Vieira Ramos e Antônio Moreira Formiga.

DNT. 6.716-39 — F. Oliveira & Cia. Ltda. e seus empregados Haroldo Santini e Juraci Afonso Alves.

DNT. 6.714-39 — F. Oliveira & Cia. Ltda. e seus empregados Otacilio Gabriel da Silva e Oscar das Dores.

De acordo com o art. 5º do decreto 24.696, de 1934:

DNT. 27.824-37 — Ferreira Alves e seus empregados Valdeiro Antônio Pereira e Antônio Nascimento.

De acordo com o art. 2º do decreto 24.696, de 1934:

DNT. 16.666-38 — Teixeira & Dias Ltda. e seus empregados Cláudio Menezes e outros.

DNT. 9.477-39 — Francisco Nozito e seus empregados Antônio da Silva e outros.

DNT. 8.972-39 — M. Machado da Rocha e seus empregados Cozumí Morizon e outros.

DNT. 9.484-39 — Alves Correia & Cia. e seus empregados Arlindo de Almeida e outros.

De acordo com o art. 10 do decreto n. 24.696, de 1934:

DNT. 16.450-38 — Teixeira Rocha & Cia. e seus empregados Armando Borde e outros.

De acordo com o art. 5º do decreto n. 23.081, de 1933:

DNT. 8.971-39 — M. da Silva Lima e seu empregado João Coelho Marques.

Dia 17

Emílio Lourenço de Sousa apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1934. (DNT. 11.967-39 — 12.205-39). — Cumpra-se a lei do Selo.
A. L. Correia & Cia. pedindo certidão (DNT. 10.414-39). — Declare os fins a que se destina a certidão.

Dia 20

J. Confalonieri pedindo certidão (DNT. 1.876-39). — Retifique a relação de empregados.

Sociedade Internacional do Comércio Ltd. pedindo certidão. (DNT. 10.571-39). — Requeira em termos.

Jacob Veloch & Cia. pedindo certidão (DNT. 13.420-39). — Requeira em termos.

Dia 24

M. Sousa & Filhos pedindo certidão (DNT. 10.205-39). — Retifique a relação de empregados.

Equipamento Wayne do Brasil S. A., pedindo certidão (DNT. 8.380-39). — Requeira em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Lira & Durães pedindo certidão (DNT. 19.203-37). — Em face do parecer da Procuradoria, certifique-se.

Grégoir Joazeu apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 31 do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT. 50.515-36 — 50.577-36). — Inscreva-se a dívida. A 4ª Seção.

Dia 15 de junho de 1939

Sindicato Condor Ltda., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 5º, § 2º, do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT. 4.214-38 — 4.370-38). — Arquive-se. Ao S.I.P.

Frederico Will pedindo aprovação de quadro de horário. (DNT. 12.198-39). — Indeferido. Arquive-se. (Fundamenta-se o despacho no sentido: "O art. 10, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, estabelece o modo porque deve ser elevada a duração normal do trabalho. A firma empregadora, a seu talante, organizou um horário, em desobediência ao preceituado no artigo supra referido, isto é, sem um acordo prévio com os seus empregados, limitando-se apenas a declarar que, houve, um acordo, atendendo a um "especial desejo de seus empregados", que, no entanto, não assinam com ela o requerimento. — Deve, pois, a firma requerente celebrar um acordo ou convenção com os mesmos, submetendo-o, após, à homologação da autoridade competente, si deseja ver deferido o seu pedido".)

Marques, Pomar & Cia. Ltda., comunicando novo horário (DNT. 17.170-38). — Arquive-se.

Banco Hipotecário Iar Brasileiro comunicando prorrogação de expediente (DNT. 8.420-39). — Deferido. Arquive-se.

Convenções de trabalho arquivadas:

Dia 16

O. A. Rodrigues apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 1º parágrafo único, do decreto n. 20.291, de 1934 (DNT. 21.161-38 — 21.252-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a), do § 1º, do art. 24 do regulamento a que se refere o decreto 20.291, de 12 de agosto de 1934, à firma infratora, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 1º parágrafo único, do referido regulamento.

Pomar & Filho apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 1º parágrafo único, do decreto 20.291, de 1934 (DNT. 12.137-39 — 12.202-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a) do § 1º, do art. 24, do regulamento a que se refere o decreto 20.291, de 12 de agosto de 1934, à firma infratora, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 1º parágrafo único, do referido regulamento.

Rádio Sociedade Anônima Mairink Veiga apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 32 do decreto 20.291, de 1934 (DNT. 12.160-39 — 12.327-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a), do parágrafo 1º, do art. 24, do regulamento a que se refere o decreto 20.291, de 12 de agosto de 1934, à firma infratora, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 32 do referido regulamento.

Empresa Jardel Jercolis Ltda., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do decreto n. 22.189, de 1933 (DNT. 18.368/38, 18.424/38). — Arquive-se.

Domingos Viana, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância dos arts. 9 e 7 do decreto n. 22.979, de 1933 (DNT. 626/39, 1.059/39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, à firma infratora, a multa de réis 100\$000, por infração dos arts. 7 e 9, do referido decreto.

Alves Guimarães & Comp., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 20.291, de

1931 (DNT 6.790/39, 6.902/39). — Estando o auto de fls. 8 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a), do § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de 1:000\$000, por infração do art. 1º, do referido regulamento.

Azziz Nader & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 32, alínea b), do decreto número 22.033, de 1932 (DNT 11.978/39, 12.197/39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$000, por infração da letra b), do art. 32, do referido regulamento.

Antônio Rubino, pedindo certidão (DNT 10.293/38). — Arquivo-se.

Associação Comercial Suburbana do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação do prazo para recebimento das relações de empregados (DNT 18.621/38). — Indeferido, em face do seguinte parecer: "O regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12/8/1931, declara em seu art. 32, que o prazo para apresentação da relação de empregados é de 1 de setembro a 31 de outubro de cada ano. Não se justifica que em dois meses os interessados não tivessem tempo para satisfazer as exigências do regulamento acima citado.

S/A "Diário da Noite", remetendo relação de empregados fora do prazo (DNT 47.379/37). — Proceda-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Referindo-se o pedido de fls. 2, a uma relação de empregados, referente ao ano de 1937, opino pelo arquivamento do presente, sem prejuízo de uma verificação, afim de constatar a situação da requerente, em face do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Convenções de trabalho arquivadas:

J. Alves & Ferreira (DNT 20.769/38).

Luiz Alves & Comp. (DNT 20.759/38).

Dia 17

Gongalves & Azevedo, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 15 do decreto n. 22.042, de 1932 (DNT 8.604/39, 8.670/39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, à firma infratora, a multa de 200\$000.

Manuel Maja & Comp., solicitando autorização para transferir a folga semanal de seus empregados (DNT 14.562/38). — Arquivo-se.

Alfredo Martins, fazendo consulta sobre convenção de trabalho (DNT 4.936/38). — Arquivo-se.

Dia 19

Fábrica Spoeri Ltd., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 8.361/38, 8.963/38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a), do § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de 1:000\$000, por infração do art. 32, do referido regulamento.

Hotel Castelo Ltd., apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 2.049/39, 2.256/39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a), do § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de 1:000\$000, por infração do art. 1º, parágrafo único, do referido regulamento.

Anunciano Moreira, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 9 do decreto n. 23.104, de 1933 (DNT 10.948/39, 11.603/39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, à firma infratora, a multa de 100\$000, por infração do art. 9, do referido decreto.

Correia & Ferreira, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância dos arts. 3 e 5 do decreto n. 21.696, de 1934 (DNT 7.339/39, 7.863/39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 100\$000, por infração dos arts. 3 e 5, do referido decreto.

Calil Minessi, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 5, parágrafos 2º e 3º, do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 11.997/39, 12.076/39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000, por infração do art. 5º, parágrafos 2º e 3º, do referido decreto.

Francisco Gabilan, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 5, § 2º, do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 7.782/39, 7.819/39). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000, por infração do § 2º, do art. 5, do referido decreto.

Companhia Industrial Odeon, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 5, § 2º, do decreto número 24.637, de 1934 (DNT 4.274/39, 4.516/39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000, por infração do § 2º, do art. 5, do referido decreto.

Francisco Gabilan, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 66, alínea d), do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 7.783/39, 7.850/39). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000, por infração do art. 36, § 6º, do referido decreto.

Dionísio Soares, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 5, do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 10.554/39, 10.559/39). — Estando o auto de folhas revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de réis 200\$000, por infração do art. 5, do referido decreto.

Convenção de trabalho arquivada:

João & Comp. (DNT 20.948/38).

Dia 20

Manuel Egídio de Carvalho Neto, pedindo certidão (DNT 11.925, de 1939). — Indeferido. Arquivo-se. (Alude o despacho ao seguinte: "O requerente diz-se empregado de Joseph H. Dubi, entretanto a firma citada diz que o Sr. Manuel Egídio de Carvalho Neto, não é seu empregado, possuindo apenas, de acordo com o decreto n. 466, de 4/6/1938, autorização sua, para comprar pedras preciosas, não percebendo qualquer remuneração, sendo o seu lucro a diferença entre o preço porque compra a diversos e venda a si").

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Luporini & Comp., pedindo certidões (DNT 5.724-39 17.697-38) — Arquivo-se.

Dia 5 de junho de 1939

Ana Maria Cruz, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 42, letra "a", do decreto n. 33.033, de 1932 (DNT 7.779-39-7.867-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$000 (em mil réis), por infração da alínea "a", do art. 32 do referido regulamento.

Dia 9

Gabinete do Diretor Geral — O.S. n. 18 (DNT 11.944-37). — Arquivo-se.

Inspetoria — O.S. n. 82 (DNT 10.516-37). — Arquivo-se.

Gabinete do Diretor — O.S. n. 34 (DNT 18.350-37). — Arquivo-se.

Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição, apresentando relação referente a firmas que não renovaram seguros (DNT 19.189-37). — Arquivo-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comércioários (Departamento da 8ª Região), solicitando uma relação dos empregados da firma Hermano Barcelos & Comp. (DNT 42.076-37). — Arquivo-se.

Telegrama do Centro de Proprietários de Hotéis e Restaurantes, solicitando providências sobre as convenções reguladas pelo decreto n. 21.696, retidas sem solução (DNT 11.312). — Arquivo-se.

Standard Oil Company of Brazil, comunicando dispensa de empregado (DNT 48.466-37). — Arquivo-se.

Alexandre Tavares, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 1º, parágrafo único, do decreto número 20.291, de 1931 (DNT 4.570-37-4.640-37). — Arquivo-se.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo diversas relações de 2/3, de firmas estabelecidas no Estado de Minas Gerais (DNT 11.842-37). — Arquivo-se.

Antônio de Almeida, remetendo relação de empregados fora do prazo (DNT 47.093-37); S. A. O Jornal, idem (DNT 47.378-37); Inocêncio Sampaio, idem (DNT 46.906-37); Joaquim Dias, idem (DNT 46.903-37); A. Paulo de Sousa Araújo, idem (DNT 47.478-37); Empresa de Zarcão Brasil Ltda., idem (DNT 50.622-37); Manuel de Sousa Costa, idem (DNT 47.071-37); A. M. Cotton, idem (DNT 47.140-37). — Proceda-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Referindo-se o pedido de fls. 2 a uma relação de empregados referente ao ano de 1937, opino pelo arquivamento do presente, sem prejuízo de uma verificação, afim de constatar a situação da requerente, em face do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Dia 12

Inspetoria — Of. 396-F-37, encaminhando cartões para substituir provisoriamente as carteiras dos funcionários incumbidos da fiscalização das leis trabalhistas (DNT 14.365-37). — Arquivo-se.

Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, solicitando esclarecimentos sobre matéria de legislação (DNT 18.277, de 1937). — Arquivo-se.

Oscar Moreira & Carvalho, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 30.582-37—31.354-37). — Arquite-se.

Fonte & Comp. Ltda, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 12, alínea "a", do decreto n. 21.186, de 1932 (DNT 17.307-37—17.424-37). — Arquite-se.

Almeida & Pegas, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 17.468-37—17.561-37). — Arquite-se.

Auto de infração lavrado por inobservância do art. 6º do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 7.737-37). — Arquite-se.

Caixas Registradoras National S. A., remetendo exposição sobre a lei dos 2/3 (DNT 41.367-37). — Arquite-se.

Antônio Januzzi Gil, remetendo relação de empregados fora do prazo (DNT 47.030-37);

Vaia, Leite & Dias Ltda., idem (DNT 49.042-37);

Lopes Maisonnave & Irmão, idem (DNT 47.330-37);

Manuel Roque, idem (DNT 47.768-37);

Antônio Carneiro, idem (DNT 47.221-37). — Proceda-se, como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: "Referindo-se o pedido de fls. 2, a uma relação de empregados do ano de 1937, opino pelo arquivamento do presente, sem prejuízo de uma fiscalização afim de verificar a situação atual da requerente, em face do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12-8-31."

Dia 14

Vicente Guarinho, remetendo relação de empregados e pedindo certidão (DNT 12.756-38). — Proceda-se como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: "Opino pelo arquivamento do presente, pois o pedido de fls. 2, perdeu a oportunidade, entretanto, sem prejuízo de uma verificação, afim de constatar a situação atual da requerente em face da legislação em vigor."

A Rodrigues Vieira, pedindo certidão (DNT 6.754-38). — Arquite-se.

Companhia Deodoro Industrial, pedindo seja efetuado no Consultório Médico da Fábrica, o exame médico dos menores ao seu serviço (DNT 12.922-38). — Indeferido, em face das informações.

Alude o despacho ao seguinte: "A Companhia Deodoro Industrial alega a fls. 2, que, contando presentemente com 250 menores a seu serviço, e desejando regularizar a situação dos mesmos na parte referente ao atestado de capacidade física e mental, solicita do Sr. diretor geral que os exames de saúde sejam neles procedidos, na própria sede da Companhia. Ora, os clínicos do serviço, afóra as inspeções que já realizam nas Caixas de Acidentes, são obrigados a plantões diários de duas horas cada um dentro da Inspeção, única e exclusivamente para atender ao fornecimento daqueles atestados. Ainda mais: o exame médico de 250 menores levaria um mês pelo menos e, durante todo esse tempo, um dos colegas teria que permanecer afastado da repartição, havendo por conseguinte a necessidade de se dilatar para três horas os plantões dos demais clínicos, que ficariam, dessa maneira, prejudicados. O maior inconveniente, entretanto, que a pretensão da petição encerra, é o da formulação de pedidos idênticos por parte de outras empresas que se encontrarem em condições semelhantes à da requerente. Não só. Estando para breves dias a instalação definitiva do gabinete médico, o afastamento de funcionários viria perturbar, logo de início, a marcha normal dos serviços."

Convenção de trabalho indeferida e arquivada:

DNT 12.200-39 — Rom Quem Thun e seus empregados Antônio José da Silva e outros. — O dispositivo de lei citado pela requerente não prevê o seu pedido.

Serviço Técnico Atuarial

Despacho do Sr. chefe do S.T.A. do D.N.T., no processo S.T.A. 533/39

Os Laboratórios Raul Leite, com sede nesta Capital, à Praça 15 de Novembro n. 42, pedem aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — De acordo. Faça-se o expediente.

Em 26/6/1939. — J. J. Mesquita, chefe do S.T.A. do D.N.T.

A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte: "Em cumprimento ao despacho supra, tenho a informar que o modelo apresentado satisfaz as exigências legais."

Em 19 de junho de 1939. — João Ferreira Leite Junior, auxiliar de Esc. Cont."

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1939

Albino de Siqueira de Almeida (4.320-39), José Rotondoro (4.321 de 1939), Zisel Josevna Zeilinger (4.322-39), João Rodrigues Morgado (4.324-39), Paul Johannes Mika (4.325-39), Siegfried Adler (4.326-39), Antônio Martins Rodrigues (4.327-39), Izlama Goldshteyn (4.328-39). — Certifique-se.

João Cademartori Pereira da Rosa (4.280-39). — Compareça.

Dia 23

Antero Martins Dias (4.372-39), Antônio Maria Pinto da Fonseca (4.373-39), Regina Sambursky (4.374-39). — Certifique-se o que constar.

Antônio Ribeiro (4.411-39), Guilherme Boschen (4.412-39), Hermann Falzeder (4.413-39), Michel João Issa (4.415-39), Teresa Friedmann (4.416-39), Fico Santo (4.420-39), Maximiano Martínez Canela (4.421-39). — Certifique-se o que constar.

Haven Line (4.316-39). — Compareça.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 26 DE JUNHO DO ANO DE 1939

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peizoto, Vogal dos Empregados — Tina Vito, secretária

Processos:

N. 197 de 1939 — José Marcelino da Silva, reclamando contra Alfredo Teixeira da Silva por dispensa sem prévio aviso e horas extras de trabalho. — Procedente na importância de 173\$700. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

N. 341 de 1939 — João Nunes, reclamando contra Indústria de Silicato e Correlato Ltda., por dispensa sem prévio aviso. — Procedente na importância de 96\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. 9.273 de 1938 — André Defico Lopes, reclamando contra Manuel Pinto, por dispensa sem prévio aviso e salários. — Notificar reclamado por edital.

N. 9.179 de 1938 — Francisco Neves Alcântara, reclamando contra S.A. Sociedade Brasileira de Urbanismo, por dispensa sem prévio aviso. — Arquivar em 108\$800. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes, deixaram de comparecer.

N. 277 de 1939 — Joaquim Gonçalves Rafael, reclamando contra Pereira, Araújo & Comp., por dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 27 de junho corrente, às 15 horas.

N. 9.339 de 1938 — Olga Rocha Ramada, reclamando contra J. Soriano, por dispensa sem prévio aviso. — Adiado para o dia 7 de julho, próximo futuro, às 16 horas. A reclamante deixou de comparecer.

N. 283 de 1939 — João Rodrigues Sebastião Júnior, reclamando contra a Comp. Nacional Navegação Costeira, por dispensa sem justa causa e férias. — Adiado para o dia 12 de julho, próximo futuro, às 16 horas.

N. 557 de 1939 — Herculano Machado, reclamando contra Mobiliária Federal Ltda., por dispensa sem justa causa e férias. — Procedente na importância de 675\$000. Pagas as custas pela reclamada.

N. 551 de 1939 — Manuel Felipe de Oliveira, reclamando contra a Transportadora Limitada, por dispensa sem prévio aviso, diferença de salários, salários vencidos e inobservância do item 14 da Convenção Coletiva de Trabalho. — Conciliação em 297\$600. Pagas as custas pela reclamada.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 23 DE JUNHO DE 1939

Bacharel Enéias Galvão, presidente — Carlos de Figueiredo, Suplente de Vogal dos Empregadores — Aldemar Beltrão, Suplente de Vogal dos Empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária.

Processos:

N. 10.863/38 — Antônio Alves de Azevedo, reclamando da Cia. Construtora Baerlen a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Improcedente.

N. 13.906/38 — Manuel Soares de Abreu, reclamando de Acácio Fernandes o pagamento das férias a que se julga com direito. — Conciliação de 396\$000.

N. 13.232/38 — Manuel do Nascimento Lamas, reclamando contra P. Pinheiro & Cia., por ter sido dispensado sem justa causa, salários e comissões atrasadas. — Adiado para o dia 4 de julho vindouro, às 14.30 horas.

N. 9.657/38 — Marias de Lourdes Lima Palomé, reclamando de Elias Dumene a indenização por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Adiado sem dia marcado.

N. 12.250/38 — Tito Franco de Almeida Davies, reclamando contra Cia. Luz Steárica (Secção Moinho da Luz) o pagamento de horas extraordinárias. — Improcedente.

N. 13.470/38 — Raimundo de Sousa, reclamando contra a firma Silva & Gomes, por ter sido dispensado nos termos do art. 31 do decreto n. 24.694, de 12 de outubro de 1934. — Remetido à Procuradoria, em virtude de ter sido devolvida a notificação feita à Reclamada. O reclamante foi revel.

N. 13.911/38 — Carlos Buchberger, reclamando contra Coimbra Bueno & Companhia Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o pagamento de 300 horas extraordinárias, férias e a passagem de volta de Goiânia a esta

Capital. — Procedente, em parte. Condenada a reclamar a pagar ao reclamante 2:200\$000.

N. 13.426/38 — Carlos Matias, reclamando contra a Sociedade Brasileira de Superintendência, Embarques e Descargas, Ltda., ato infringente à estabilidade no emprego. — Improcedente.

N. 8.412/38 — José Bueno Sobrinho, reclamando da firma Brito Pereira & Cia. o pagamento das férias a que se julga com direito. — Improcedente.

N. 13.606/38 — Argemira Pacheco de Medeiros, reclamando contra a firma J. Leal da Silva anotação na sua carteira profissional. — Não conhecido.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1939

Bacharel Enéias Galvão, presidente — Carlos de Figueiredo, Suplente de Vogal dos Empregadores — Aldemar Beltrão, Suplente de Vogal dos Empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária.

Processos:

N. 293/39 — José Marques, reclamando de Narciso Monteiro as indenizações a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, do art. 81 do Código Comercial, bem como salários de 8 dias e férias. — Não conhecido.

N. 29/39 — Armando Martins Bugari, reclamando da firma A. Gonzalez & Almeida a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem aviso prévio, nos termos do art. 81 do Cod. Comercial, bem como salários de 30 dias. — Não conhecido.

N. 353/39 — Juvenal Bezerra, reclama de Benjamin Romeu a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem aviso prévio, nos termos do art. 81 do Cod. Comercial. — Não conhecido.

N. 215/39 — Evaristo Pereira Pinto, reclamando de A.L. Moraes Cia. o pagamento das férias a que se julga com direito. Adiado para o dia 6 de julho vindouro, às 14.30 horas, por não terem as partes comparecido na forma exigida pelo art. 10 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932.

N. 213/39 — José de Almeida Paiva, reclamando contra a Cia. Deodoro Industrial por ter sido suspenso injustamente e por tempo indeterminado. Adiado sem dia marcado.

N. 245/39 — Davi dos Santos Mesquita, reclamando da Sociedade Hoteleira Ltda., a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e sem aviso prévio, nos termos do art. 81 do Cod. Comercial, bem como salários de 4 dias e utilidades de 250\$000 e mais férias. Adiado *sine die*.

N. 265/29 — José Carlos Seixas, reclamando da firma Teixeira Faria & Cia. a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem aviso prévio, nos termos do art. 81 do Cod. Comercial. Adiado para o dia 6 de julho vindouro, às 15 horas.

N. 373/39 — Alberto Josino de Oliveira, reclamando da firma Eduardo Carú & Cia. a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e do art. 1.221 do Cod. Civil. Adiado para o dia 6 de julho vindouro, às 14 horas, por não terem as partes comparecido, na forma exigida pelo art. 10 do decreto 22.132 de 25 de novembro de 1932.

N. 313/39 — Rosalina Moreira da Silva, reclamando da Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal as indenizações a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e do art. 1.221 do Cod. Civil. — Procedente. Condenada a reclamar a pagar ao reclamante 240\$000.

N. 351/39 — Luiz Ferreira, reclamando de José dos Santos, a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem aviso prévio, nos termos do art. 81 do Cod. Comercial. — Improcedente.

pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas.

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância Material "Morkrum Kleinschmidt":

1. Aparelho teletipo, fabricação Morkrum Kleinschmidt, transmissor e receptor, modelo 14, um..... 3 19:902\$500 59:707\$500

(Cincoenta e nove contos setecentos e sete mil e quinhentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita sessenta (60) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almo-xarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 2, inciso 03, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 12.705.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional número 207, do depósito seis (6), anôlitos, ao portador, de 1:000\$000, cada uma, ns. 1.012.661/6, dos decretos ns. 23.533, de 1933, e 24.233, de 1934, com coupons de janeiro de 1910 e seguintes, tomado por termo n. 215 na ata n. 55.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 200, a fls. 496/7 do livro 2º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor.

Pelo fornecedor. — Willmann, Xavier & Comp., Ltda.

Testemunhas: — David Araujo. — Fernando Thedim.

Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

(*) Termo de contrato n. 200 — Pedido n. 1 — Req. n. 903.096 — Nota de empenho n. 12.705 — Fornecedor: — Willmann Xavier & Comp., Ltda. — Repartição: — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telográfico — Ministério da Viação.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Willmann Xavier & Comp., Ltda., estabelecida à rua Uruguaiana n. 41, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 88, representada por seu sócio, Sr. João Willmann, e por ele foi dito que,

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 190 — Pedido n. 1 — Req. n. 903.067-71.

Nota de empenho n. 12.299.

Fornecedor — J. G. Pereira & Comp.

Repartição — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida à rua da Quitanda n. 89, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 33, representada por seu sócio Sr. Coriolano Celso de Gusmão, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1.	Papel, segunda via, branco, 1ª qualidade, formato BB, com 10 quilos, a resma de 500 folhas, 66 x 96 cms., resma.....	800	32\$100	25:920\$000
4.	Papel assetinado, branco, 1ª qualidade, formato BB, 66 x 96 cms., com 18 quilos a resma de 500 folhas, resma.....	700	38\$889	27:222\$300
6.	Papel assetinado, branco, 1ª qualidade, formato BB, 66 x 96 cms., com 20 quilos a resma de 500 folhas, resma.....	800	43\$100	34:480\$000
33.	Anilina de 1ª qualidade, alemã, especial, para máquina de pautar, cor verde, quilo.....	2	51\$800	109\$600
51.	Arame para máquina de grampear livros, em rolos com 2 quilos, de grossura 20, rolo.....	75	5\$890	441\$750
52.	Arame para máquina de grampear livros, em rolos com 2 quilos, de de grossura 20, rolo.....	125	5\$800	736\$250
53.	Arame para máquina de grampear livros, em rolos com 2 quilos, de grossura 24, rolo.....	20	5\$890	117\$800
				89:027\$700

Oitenta e nove contos e vinte e sete mil e setecentos réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declaração de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8-inc. 06, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 12.299.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força

maior, devidamente comprovado: um certificado do Tesouro Nacional n. 200, do depósito de nove (9) apólices ao oprimador, do valor de 1:000\$000 cada uma, de ns. 301.379, 301.380, 300.587-88, 266.942-3 e 337.799 a 337.801, do decreto n. 15.723, de 10 de outubro de 1922 e decreto n. 15.619, de 19 de agosto de 1922, todos com coupons de 1 de julho de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 267 na ata n. 51.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 190, às fls. 472-3 do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manuel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, J. G. Pereira & Comp. — Testemunhas: David Araújo. — Fernando Thedim.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 196 — Pedido n. 2 — Requisição número 903.065 — Nota de empenho n. 9.723.

Fornecedores: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Companhia Limitada, estabelecida nesta praça à rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 193, representada por seu sócio, senhor Antônio da Silva, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

2.	Papel apergaminhado, branco, de 1ª qualidade, formato BB, com 24 quilos a resma de 500 folhas, resma	250	49\$500	12:375\$000
6.	Papel apergaminhado branco, formato AA, com 36 quilos a resma de 500 folhas, resma	500	79\$890	39:945\$000
7.	Cartolina branca, boa colagem, de 1ª qualidade, formato 55 x 76 cm., pesando 60 quilos a resma de 500 folhas, resma	200	139\$900	27:980\$000
8.	Massa forte de 1ª qualidade, para rolos de máquina de impressão, quilo	250	10\$899	2:724\$750
9.	Arame para máquina de grampear livros, grossura n. 20, em rolos de 2 quilos, rolo	25	6\$460	161\$500
10.	Arame para máquina de grampear livros, grossura n. 22, em rolos de 2 quilos, rolo	25	6\$160	161\$500

Para acerto, mais

83:347\$750

\$050

83:347\$800

(oitenta e três contos, trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8-inc. 06, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 9.723.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado n. 195, do depósito feito no Tesouro Nacional, de nove apólices ao portador, de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 312.285/93, do decreto número 15.470, de 1922, com coupons de janeiro de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 209 na ata n. 55.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 196, a fls. 488/89, do livro 22.º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelos fornecedores — *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *Fernando Thedin.* — *Heitor Marques Correia.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 197 — Pedido n. 2 — Req. n. 624.030 — Nota de empenho n. 10.745.

Fornecedores — *Alexandre Ribeiro & Comp.*

Repartição — *Imprensa Nacional* — Ministério da Justiça.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*, estabelecida à rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o número 193, representada por seu sócio Sr. Antônio da Silva, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

2. Papel apergaminhado de 1.ª qualidade, com marca d'água, tipo AP. 75 — Formato 90x67 cms. Peso, aproximadamente, da resma de 500 folhas, 22.2 kg., resma	1.500	51\$999	77:998\$500
--	-------	---------	-------------

(Setenta e sete contos novecentos e noventa e oito mil e quinhentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita vinte e oito (28) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Imprensa Nacional.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até à colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 11, inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Justiça, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada, e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 10.745.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Exposição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional, n. 194, do depósito de oito (8) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 312.277/84, do decreto n. 15.470, de 1922, com coupons de janeiro de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 208 na ata 35.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 197, às fls. 490/91, do Livro 22.º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelos fornecedores, *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*

Testemunhas:

Antônio Botelho. — *Juventino Coelho.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 201 — Requisição n. 541.952 — Pedido n. 1 — Nota de empenho n. 12.783.

Fornecedor, N. V. Machinefabriek de Hollandsche IJssel Voorheen de Jough & C.ª representada pela Sociedade Fornecedora de Máquinas Limitada — Repartição, Departamento Nacional de Portos e Navegação — Administração Central.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Sociedade Fornecedora de Máquinas Limitada, estabelecida nesta praça, à rua Buenos Aires n. 17, 5.º andar, representada por seu sócio-gerente, Sr. Rudolf Heinz, e por ele foi dito que como procurador da N. V. Machinefabriek de Hollandsche IJssel Voorheen de Jough & C.ª, estabelecida na cidade de Oudewater, Holanda, de acordo com a procura-

ção especial registrada nesta Comissão, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma N. V. Machinefabrick de Hollandische IJssel Voorheen de Jongh & C., se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, o material constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1 Draga flutuante, fluvial, desmontável, modelo IJssel Standard n. 1, construção de N. V. Machinefabrick de Hollandische IJssel van de Jongh & C., Oude-water, Holanda, conforme o desenho n. 2.413 e catálogo nesta Comissão, e de acordo com as especificações constantes da cláusula segunda, uma	2	18.420.00 Hfl.	36.840.00
--	---	----------------	-----------

(Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta Florins Holandeses).

Cláusula segunda:

Descrição técnica da draga flutuante:

Capacidade de cada alcatruz: 25 litros; número de alcatruzes descarregado por minuto: 20; capacidade teórica: 30M3./hora; capacidade efetiva, m.om.: 15 M3./hora; profundidade de dragagem, até 3 metros; altura de descarga das calhas fixas: 1,30 M.; alcance máximo das calhas de recalque: 7,50 ms.; altura de recalque com este alcance: 1,30 m.; comprimento do batelão: 10,00ms.; largura: 3,20 ms.; altura das paredes laterais: 1,00 m.; calado em serviço: 0,65 m.; calado, com lastro de água nos tanques: 0,90 m.; espessura das chapas de fundo e laterais: 5 mms.; espessura das chapas do convés: 4 mms.; cantoneiras: 50 x 50 x 5 mms.; distâncias entre as cantoneiras: 500 mms.; cantoneiras de fundo: tipo NP 12.

O batelão será construído de melhor aço para tais construções.

No centro do batelão são instalados dois tanques de lastro, que podem ser enchidos ou esvaziados por meio de uma bomba centrífuga acionada pelo motor.

O motor Diesel será de fabricação Deutz, de 4 tempos, sistema de injeção sem compressor de ar, de apr. 8,5 HP, sendo o consumo de combustível de aproximadamente 200 ges. por HP. hora.

O fornecimento inclui também bomba de água de resfriamento, tanque de combustível, jogos de terramentos, etc.

A draga é munida de um guincho manual para levantamento dos alcatruzes, guinchos de ancoragem combinados e um guincho frontal com freio sistema de adesão.

O fornecimento inclui um jogo completo de ferramentas, lanternas, 1 torno de bancada com mesa e caixa, 1 lata de graxa, 1 almotolia, 1 esticador de correia, 1 jogo de esticadores da corrente de alcatruzes, 100 contrapinos, 12 correias para costurar, 1 vassoura, 1 vara de deslocamento, 1 guincho de deslocamento, 1 ancora de prôa de 40 quilos, 4 ancoras laterais de 30 quilos cada uma, 1 cabo de prôa de 50 metros, 4 cabos laterais de 30 metros cada um.

A draga desmontável, constante da cláusula primeira, conforme as especificações descritas, é do tipo "IJssel Standard n. 1 Rapidamente Desmontável" e distingue-se do tipo "IJssel Standard n. 1" especialmente em certos detalhes de construção, para conseguir o seguinte:

1. No tipo "rapidamente desmontável" a estrutura superior, acima do convés, conforme consta do desenho nesta Comissão de número 2.413, inclina-se por meio de articulações especiais. Isto permite a passagem da draga num vão livre (baixo de pontes, etc), de apenas 1m,50 acima do nível da água, sendo o calado de 0m,65.

2. Por meio de uma bomba centrífuga especial, esse vão livre necessário pode ser reduzido ainda mais até 1,25, sendo neste caso o calado de 0m,90.

3. O fornecimento inclui calhas laterais suspensas por um mastro, para descarga de material a distância de 7m,50 "Spuelrinnen".

Cláusula terceira:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula quarta:

As dragas deverão ser entregues montadas e em perfeito estado de funcionamento, nos portos de Aracaju, Estado de Sergipe, e de Natal, Rio Grande do Norte, até o dia 31 de dezembro de 1939.

Cláusula quinta:

O material deverá vir consignado à Comissão Central de Compras, cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula sexta:

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias, é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira, autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho dado no ofício n. 5.747, de 31 de maio de 1939, desta Comissão.

Cláusula sétima:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Parágrafo primeiro:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida na cláusula quinta, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do procurador do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo segundo:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 1º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima primeira.

Cláusula oitava:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira deste contrato, isto é, de Hfl. 36.840.00 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta florins holandeses), será feito mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de florins holandeses sobre a praça de Amsterdã. Para efeito de lançamento do empenho foi feita a conversão do valor do contrato à taxa de 10\$171 o florim holandês, equivalente à importância de 374:699\$640, que adicionada à de 18:734\$982, correspondente ao imposto cambial de 5%, perfaz o total de 393.434\$022 ou seja réis 393:434\$600 (trezentos e noventa e tres contos, quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos réis), despesa essa empenhada na verba 2, subconsignação 4, inciso 01, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, e feita na verba a necessária dedução pela nota de empenho n. 12.783.

Parágrafo primeiro:

A importância do empenho do valor da fatura comercial estrangeira, convertido em moeda nacional ao câmbio, marcado pelo Banco do Brasil na ocasião de conceder a respectiva cobertura, será adicionada à das despesas de que trata o § 2º desta cláusula, afim de ser a respectiva soma, do custo total da mercadoria inscrita, para os devidos efeitos, no dito empenho.

Parágrafo segundo:

A Comissão Central de Compras encarregará o seu despachante aduaneiro oficial a apresentar uma nota especificada acompanhada de todas as comprovantes necessárias das despesas seguintes: — descarga, armazenagem, capatazia e demais taxas portuárias, inclusive a de previdência dos trapicheiros e outras que estiverem em vigor, bem como o imposto sobre a cobertura a pagar ao Banco do Brasil e finalmente a sua agência pelo desembaraço da mercadoria, pelo modo que for mais conveniente a esta Comissão, ficando desta maneira o respectivo procurador livre das mencionadas despesas.

Parágrafo terceiro:

Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vícios e defeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze dias, marcado pelo Código Comercial, e mais — que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecorrível do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula nona:

É eleito o foro federal desta Capital para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula décima:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima primeira:

No mesmo ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão o certificado n. 206, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 40 (quarenta) apólices ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de ns. 169.006-12 e 169.039-41, do decreto n. 15.069, de 1921; 554.274-6, do de n. 15.793, de 1922; 6.326-40, da lei n. 3.232, de 1917; 407.885-95, do decreto n. 16.031, de 1923, e 511.321, do de n. 16.241, de 1923, com coupons de janeiro de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 214 na ata n. 35, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração

de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 201 á fls. 498-500 do livro 22º de registro de contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor. — *Rudolf Heinz*, sócio-gerente da Sociedade Fornecedor de Máquinas Ltda., p. p. N. V. Machinefabriek de Hollandse IJssel voorheen de Jongh & Co., Oudewater, Holanda.

Testemunhas: *Fernando Theolin*. — *David Araújo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Material

Termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a "Empresa Limpadora Brasileira Limitada", para a execução dos serviços de limpeza de vidraças, enceramento e conservação dos pisos, escadas de mármore e assoalhos de tacos, do Edifício-sede do mesmo ministério.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, no Edifício-sede do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à avenida Aparício Borges, nesta cidade do Rio de Janeiro, engenheiro Flávio de Carvalho Lemgruber, diretor do Serviço do Material, devidamente autorizado pelo ministro para representar o Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, compareceu a firma "Empresa Limpadora Brasileira Limitada", estabelecida nesta praça à rua da Carioca, número quarenta, na pessoa do seu sócio Josef Buselk, a qual adiante será denominada — a contratante, — e ajustaram o seguinte:

Primeira: — A contratante se obriga a executar os serviços especificados, pelos preços mensais indicados, de acordo com o edital de concorrência pública, constante do "Diário Oficial" de quatorze de abril do corrente ano:

1 — *Assoalhos de tacos* — (17.216m²) — Enceramento — uma vez por semana. Conservação — duas vezes por semana. Ala da frente do oitavo pavimento ocupado pelo gabinete do ministro (784m²) — Enceramento duas vezes por semana. Conservação diária — Preço mensal: oito contos setecentos e setenta e dois mil réis.

2 — *Vidraças*: mil e duzentas e quarenta e cinco janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas; seiscentas janelas com guilhotina, envidraçadas; vinte e seis varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas (1.283m²). Lavagem — duas vezes por mês. Preço mensal — dois contos e oitocentos mil réis).

3 — *Pisos de mármore* — (2.200m²) — Lavagem — três vezes por semana. Preço mensal: um conto quinhentos e cincoenta e quatro mil réis.

4 — *Passadeiras de borracha* (520m²). Lavagem — três vezes por semana. Preço mensal: seiscientos e quatro mil réis.

5 — *Escadas internas* — (470 degraus de mármore): Lavagem — três vezes por semana. Preço mensal: — quinhentos e cincoenta mil réis. Preço total mensal: quatorze contos e trezentos mil réis.

Segunda: — Os serviços executados, bem com o pessoal e material empregados nos mesmos, ficam sujeitos a todas as exigências impostas pela Administração do Edifício-Sede, cabendo a esta, a sua fiscalização e direção.

Terceira: — A contratante obriga-se a retirar dos seus trabalhos qualquer pessoa, cuja permanência, à juízo da Administração, seja julgada inconveniente.

Quarta: — A contratante será responsável por qualquer dano causado por seus empregados, devendo proceder ao imediato reparo, sob pena de ser o mesmo efetuado por conta da respectiva caução.

Quinta: — A falta do cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, importará na multa de duzentos mil réis, elevada ao dobro na reincidência, e determinará a rescisão do mesmo, com perda total da respectiva caução em favor da Fazenda Nacional,

quando a falta seja cometida pela terceira vez, sem necessidade de interpelação e sem o direito a compensação de qualquer espécie.

Sexta: — Incorrerá igualmente, a contratante, nas penalidades da cláusula anterior se suspender os serviços, sem autorização da Administração do Edifício, por qualquer tempo.

Sétima: — As multas quando não pagas dentro do prazo de quinze dias, contados da data do despacho do recurso, serão descontadas da caução, ficando a contratante obrigada a completar o valor da mesma, dentro de vinte e quatro horas. Esta obrigação caberá a contratante, não só no caso de que trata esta cláusula, como nos demais casos por que responda a referida caução.

Oitava: — A contratante obrigar-se-á a utilizar nos seus trabalhos, de preferência, empregados sindicalizados.

Nona: — Das exigências, penalidades e quaisquer outros atos determinados pela Administração do Edifício-Sede, haverá recurso para o ministro.

Décima: — A vigência deste contrato, cuja duração será de dois anos, terá início dois dias depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização, caso seja o mesmo denegado.

Décima primeira: — A contratante deverá iniciar os serviços dois dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado na cláusula anterior reservando-se à Administração do Edifício, a faculdade de mandar realizá-los, no todo ou em parte, na conformidade do interesse do ministério e em obediência da cláusula primeira.

Décima segunda: — Nesta data foi entregue pela contratante o certificado número vinte e oito mil e duzentos e setenta e oito, de vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e nove, da importância de cinco contos de réis em caução para fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

Décima terceira: — Este contrato foi celebrado na conformidade do decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, combinado com o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima quarta: — A despesa com a execução deste contrato correrá no presente exercício, pelo crédito dos itens 01) — Secretaria de Estado e 02 — Departamento Nacional do Pavimento e 06) — Juntas de Conciliação, etc., da sub-consignação número dezesseis — Água, asseio, etc. — III — Diversas Despesas da verba dois — Material anexo número sete do artigo terceiro do decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, e alterações determinadas pelo decreto-lei número mil e setenta e sete, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e nove e nos anos vidouros, até final de sua duração, pelas lotações próprias que forem consignadas nos orçamentos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando desde já empenhada a importância total de oitenta e cinco contos e oitocentos mil réis pelos itens 01) — cincoenta e oito contos de réis, 02) vinte contos de réis e 06) — sete contos e oitocentos mil réis, para o corrente ano.

Décima quinta: — A contratante aceita e elige o foro federal desta Capital, onde ambos os contratantes têm domicílio legal, competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Décima sexta: — Fazem parte do presente contrato, embora não transcritas, todas as disposições do edital de concorrência não se responsabilizando o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por qualquer infração das leis federais e municipais, por parte da contratante.

Décima sétima: — O selo proporcional ao valor do presente contrato será cobrado da contratante no ato de sua assinatura, em estampilhas federais.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente termo de contrato, que vai assinado pelo engenheiro Flávio de Carvalho Lemgruber, acima citado, pela contratante e pelas testemunhas abaixo assinadas. Em tempo, no número 2 (dois) da primeira, leia-se: *Vidraças*: mil e duzentas e quarenta e cinco janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas; seiscentas e duas janelas com guilhotina, envidraçadas; cento e vinte portas com caixilhos de ferro, envidraçadas; vinte e seis varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas (1.283m²). Lavagem — duas vezes por mês. Preço mensal — dois contos e oitocentos mil réis. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 1:238\$600 (um conto duzentos e trinta e oito mil e seiscientos réis). Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939. — *Flávio de Carvalho Lemgruber*. — Pela Empresa Limpadora Brasileira Ltda., *Josef Buselk*. — Como testemunhas: — *Odyr D. Couto*. — *Alípio Valguereiro*.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 23 DE JUNHO DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: De sueste a nordeste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade, até Paraná, e instável, com chuvas e trovoadas, nos demais Estados. Nevoeiro esparsos. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a leste, com rajadas frescas no extremo sul.

Observações realizadas às 9 horas (13 hs. T. U. G.) de ontem

Estações	Vento		Pressão em Alb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima (TxTx)	Temperatura mínima (TnTn)	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(%)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)			
Alamos.....	NE	2	13.2	85	0	Ac	Cc	2	8	7	Sêco	32	24	0	B		
Bélem.....	C	0	12.7	92	0	Ac	Cc	8	5	5	U'mido	31	22	0	N		
Clevelândia.....	C	0	13.4	93	0	Ac	Cc	5	5	7	Sêco	23	20	0	B		
Souto.....	NE	3	12.8	75	Cu-sc	Ac	—	5	5	6	Tranq.	29	24	0	B		
S. Luis.....	C	3	12.8	75	Cu-sc	Ac	—	9	5	6	Sêco	33	22	0	B		
Barra do Corda.....	C	0	13.6	92	Sc	—	—	0	0	7	Sêco	35	21	0	N		
Carolino.....	C	0	11.4	65	Sc	—	—	0	0	7	Sêco	33	20	0	N		
Caxias.....	NE	2	13.1	75	Sc	—	—	0	0	0	Sêco	31	17	0	B		
Gratal.....	C	0	15.1	40	0	As	—	9	5	4	Sêco	34	22	0	B		
Terezina.....	C	0	14.7	85	Cu-sc	—	—	9	5	8	Sêco	32	22	0	B		
Fortaleza (Porangaba).....	SE	3	13.8	75	0	0	—	0	0	8	Sêco	25	12	0	B		
Guaratinga.....	SE	3	13.6	75	0	0	—	0	0	8	Sêco	33	23	0	B		
Iguatu.....	C	0	13.9	75	Cu	0	Cc	2	2	8	Sêco	33	24	0	B		
Quixadá.....	F	1	12.7	65	Cu	As	Cc	1	0	9	U'mido	32	23	0	B		
Quixeramobim.....	F	2	12.6	65	Cu	0	Cc	0	0	7	Sêco	34	21	0	B		
Sobral.....	SE	2	12.0	75	Cu-nb	0	0	0	0	6	Sêco	23	20	0	B		
Natal.....	SE	5	14.7	75	Cu	0	0	5	5	7	Agitado	29	19	0	B		
João Pessoa.....	SE	5	15.8	75	Cu-sc	0	0	7	7	7	Sêco	25	17	0	B		
Areia.....	SE	2	14.0	85	Cu-sc	0	0	7	7	7	Sêco	27	17	0	B		
Campina Grande.....	SE	3	15.1	75	Cu-sc	0	0	7	7	7	Sêco	27	16	0	B		
Recife (Olinda).....	S	3	15.1	85	Cu	0	0	5	5	6	Agit.	22	16	0	B		
Fernando de Noronha.....	S	5	13.8	75	Cu	0	0	5	5	8	Sêco	28	18	0	B		
Guaranhins.....	E	2	14.8	85	Cu	0	0	5	5	6	Sêco	36	20	0	B		
Nazare.....	E	2	15.3	75	Cu	0	0	5	5	6	Sêco	29	15	0	B		
Pesqueira.....	E	2	16.6	75	Cu	0	0	5	5	6	Sêco	29	15	0	B		
Alacéio.....	NE	4	15.0	92	Sc	—	—	2	2	5	U'mido	23	13	0	N		
Agua Branca.....	SE	0	—	92	Sc	—	—	2	2	5	U'mido	27	17	0	N		
Coruripe.....	SE	2	15.5	25	85	—	—	2	2	5	U'mido	30	13	0	N		
Pão de Açúcar.....	NE	1	14.3	85	Cu	0	0	2	2	5	U'mido	30	13	0	N		
Pilar.....	C	1	15.0	75	Cu-sc	0	0	5	5	8	U'mido	—	17	0	N		

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem

Estações	Vento		Pressão em Alb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Altas	Médias	Altas									
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(Cl)	(Cm)	(Cn)	(Cp)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(Tuln)	(RR)		
Aracaju	0	15.9	24	85	0	Ac	0	0	0	B	6	U'mido	27	29	0	B	Chuva
Propriá	0	12.0	23	95	0	Ac	0	0	0	B	6	U'mido	29	18	0	N	Chuva
São Salvador	0	16.4	23	92	0	Ac	0	0	0	B	6	Tranq.	25	22	0	N	Chuva
Barra do Rio Grande	2	13.2	25	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	31	18	0	N	Chuva
Caeté	3	15.0	20	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	32	17	0	N	Chuva
Caravelas	3	10.8	23	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	23	17	0	N	Chuva
Ihéus	2	15.9	23	92	0	0	0	0	0	B	6	U'mido	23	20	0	N	Chuva
Remanso	4	14.0	22	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	23	17	0	N	Chuva
Rio Branco	0	17.0	22	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	34	15	0	N	Chuva
Beló Horizonte	0	14.2	13	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	12	0	N	Chuva
Araxá	0	14.2	13	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Cambuquira	0	19.4	19	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	13	0	N	Chuva
Caratinga	0	13.7	13	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	23	13	0	N	Chuva
Caxambu	0	13.8	13	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	24	12	0	N	Chuva
Diamantina	0	14.1	13	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	36	14	0	N	Chuva
Fortaleza	0	13.5	21	75	0	0	0	0	0	B	6	Seco	31	13	0	N	Chuva
Januária	0	12.1	21	75	0	0	0	0	0	B	6	Seco	27	10	0	N	Chuva
Luiz de Fôra	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	29	11	0	N	Chuva
Lavras	1	15.0	15	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	29	11	0	N	Chuva
Monte Alegre	0	13.9	20	92	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Montes Claros	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Muzambinho	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Ouro Fino	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Paracatu	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Pirapora (X)	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Poços de Caldas	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Santos Dumont	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
São João d'el Rey	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
São Lourenço	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Teófilo Ottoni	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Uberaba	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Viçosa	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Goiana	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Catalão	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Porto Nacional	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Pirenópolis	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Santa Luzia (X)	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Alagoinhas	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Bela Vista	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Campos Gerais	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Corumbá	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
Presidente Alvarado (Sangradouro) (X)	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva
São Luiz de Cáceres	0	17.5	13	85	0	0	0	0	0	B	6	Seco	25	11	0	N	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																	
Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	Tempo ocorrido 18 horas de ontem - 18 horas de hoje		
	Direção	Força				(F)	(UD)	(PPP)								(TT)	(U)
Tres Lagoas.....	N	2	14.5	19	92	0	0	0	1	B	6	Seco	30	16	0	Chvs.	
União.....	SW	0	14.0	17	92	0	0	0	0	B	4	Seco	32	15	0	B	
Vitória.....	SW	2	15.2	23	65	0	Ac	0	2	B	6	Seco	31	19	0	B	
Conceição da Barra.....	SW	0	15.5	24	75	0	Ac	0	2	B	7	Calmo	27	17	0	Chvs.	
Cachoeira do Itapemirim.....	NNW	0	17.0	20	65	0	0	0	5	N	6	Seco	23	15	0.4	Chuva	
Rio de Janeiro.....	SW	2	17.6	21	92	0	Cu-sc	0	7	N	6	Transq.	28	21	0	N	
Angra dos Reis.....	SW	2	17.5	21	85	0	Cu-sc	0	9	E	6	P. agit.	24	18	0	Chuva	
Cabo Frio.....	SW	0	15.7	20	85	0	Si	0	7	N	6	U'mido	31	16	0	Chuva	
Campo.....	W	2	17.9	21	92	0	Nb	0	7	N	6	Transq.	26	20	0.2	Chvs.	
Friburgo.....	W	0	15.4	19	75	0	Cu	0	5	N	6	Seco	25	11	0	B	
Macaré.....	NE	1	17.5	23	65	0	0	0	8	A	8	P. agit.	25	13	0	B	
Petropolis.....	NE	2	18.0	16	92	0	St	0	8	A	8	U'mido	25	14	0.2	B	
Rezende.....	SW	0	17.0	20	75	0	0	Ac	2	B	8	Seco	31	14	0	B	
Santa Maria Madalena.....	SW	0	17.1	18	85	0	St	0	7	N	4	Seco	23	15	0	E	
Terezópolis.....	S	2	17.2	18	85	0	0	0	8	N	5	Seco	25	10	0.4	Chvs.	
Vassouras (X).....	SE	2	17.2	19	85	0	St	0	9	E	8	Seco	25	14	0.3	Chvs.	
São Paulo.....	SE	2	19.8	18	75	0	Ac	0	1	B	8	Seco	30	13	0.1	Chvs.	
Avare.....	SE	2	18.3	19	75	0	0	0	1	B	8	Seco	27	15	0	B	
Campinas.....	SE	0	17.4	15	75	0	0	0	0	E	8	Seco	24	12	0	B	
Faxina.....	SE	1	17.0	14	75	0	0	0	2	B	8	U'mido	30	12	0	B	
Jai.....	SW	0	14.3	19	92	0	Cu	0	4	N	7	Seco	28	12	0	N	
Ribeirão Preto.....	SW	3	17.6	22	92	0	Cb-sc	0	7	N	7	P. agit.	29	21	0	N	
Santos.....	SW	2	15.1	17	92	0	Cu	0	5	N	6	Seco	28	15	0	N	
S. Carlos do Pinhal.....	SE	2	17.0	22	92	0	Sc	0	7	N	6	Transq.	25	19	0	E	
São Sebastião.....	NW	1	17.6	19	92	0	0	Ac	0	N	6	Seco	26	16	0	E	
Sorocaba.....	SW	1	17.9	20	92	0	0	Ac	5	N	6	Seco	26	17	0	E	
Taubaté.....	SW	0	16.3	13	92	0	Si	0	5	N	6	Seco	26	17	0	E	
Curitiba.....	SW	0	22.2	14	92	0	0	0	5	N	6	U'mido	11	13	13	Chvs.	
Castro.....	SW	3	22.2	14	92	0	0	0	5	N	6	U'mido	19	9	10	Chvs.	
Guarapuava.....	SW	4	18.9	13	98	0	0	0	9	N	4	U'mido	19	13	15	Chvs.	
Ivaí.....	SW	0	2.7	13	93	0	0	0	2	N	4	U'mido	20	10	24	Chvs.	
Jaguariaíva.....	SW	2	17.0	14	98	0	0	0	2	N	4	U'mido	21	11	0.6	Chvs.	
Palmas.....	SW	0	18.0	21	85	0	0	0	2	N	4	U'mido	19	13	1	Chvs.	
Paranaguá.....	SW	0	19.5	12	92	0	0	0	0	N	9	Transq.	25	17	0	B	
Ponta Grossa.....	SW	0	16.0	15	98	0	0	0	9	N	5	U'mido	20	10	15	Chvs.	
Rio Negro.....	SW	1	16.0	19	92	0	St	0	7	N	7	U'mido	22	16	0	Chvs.	
Florianópolis.....	SW	0	13.4	17	98	0	Cu-sc	0	5	N	7	U'mido	22	14	0	Chvs.	
Araçuaia.....	SW	0	18.2	18	98	0	Si	0	2	N	5	Seco	21	15	0	B	
Blumenau (X).....	SE	1	13.9	14	93	0	Cu	0	9	B	5	Seco	21	17	0	B	
Camboriú.....	SE	1	17.1	18	92	0	Cb-nb	0	5	B	9	Seco	21	17	0	B	
Campo Novo.....	SE	0	18.8	19	93	0	0	0	5	N	0	U'mido	24	18	0	B	
Laguna.....	SE	0	18.8	19	93	0	0	0	5	N	0	U'mido	24	18	0	B	
Lagoa (N).....	SE	0	18.8	19	93	0	0	0	5	N	0	U'mido	24	18	0	B	
S. Francisco do Sul.....	C	0	18.8	19	93	0	0	0	5	N	0	U'mido	24	18	0	B	

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem														Tempo ocorrido às 9 horas de ante-ontem		
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima		Precipitação em 24 horas m/m	(w)
	Direção	Força				(CL)	(CM)	(CH)									
			(DD)	(F)	(PPP)				(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)		(ww)	(V)
Urussanga (X).....	C	0	19.9	14	92	—	—	—	—	—	—	Ench.	23	13	0	Chuva	
Valões.....	C	0	15.9	17	92	0	—	0	—	—	—	Sco	22	11	0	—	
Xanxerê.....	C	0	15.5	16	98	—	—	—	—	—	—	U'mido	20	15	0	—	
Porto Alegre.....																	
Alegrete (X).....	NE	6	12.1	—	92	Cu	0	0	2	—	—	U'mido	23	10	0	—	
Bagé.....	NE	4	17.2	16	85	St	—	—	9	—	—	U'mido	22	14	0	—	
Passo Fundo.....	NNE	4	13.1	16	92	St	As	—	9	—	—	U'mido	19	14	0	—	
Rio Grande.....	SE	1	12.9	16	92	—	—	—	—	—	—	U'mido	—	15	0	—	
Santa Maria.....																	
São Vitoria do Palmar (X).....	N	2	13.3	20	98	St	—	—	9	—	—	U'mido	27	17	0	—	
S. Luís Gonzaga.....	E	2	19.4	19	98	—	—	—	—	—	—	Seco	25	16	0	—	
Uruguaiana.....																	

Observações: — A'rea de céu encoberto: em declínio, sendo 0 - totalmente limpo e 10 - totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; L - Limpo; N - Nublado; E - Encoberto; V - Variável; — Nevoeiro; (O) - Nevoa Sêca; Chuva - Chuva; Chvs. - Chuviscos; i. - Neve; (V) - Paradas; K - trovoadas com relâmpagos; (U) - Gradadas; (D) - Uvalho; (W) - Ventania; (T) - Granito; (A) - Arcos iris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - corôa solar; c. l. - corôa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar - Estações costeiras; Estado do solo: — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort. — Nuvens; Ci - Cirrus; Cs - Cirrocumulus; Ac - Altocumulus; As - Astrostratus; Sc - Stratocumulus; Cu - Cumulus; Fb - Fractonimbus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom com nebulosidade à tarde e parte da noite e instável com chuvas no resto do período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.3 e mínima 17.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 23.2 e mínima 19.6, respectivamente, às 13 horas e às 6 horas Os ventos sopram dos quadrantes sul a leste, tracos.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu encoberto no litoral e bom nublado no interior. Choveu em Aracaju. A's 9 horas de hoje apresentava-se entre nublado e encoberto. Os ventos de norte a leste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu entre bom nublado e encoberto, com chuvas em Vitória e Fortaleza. A's 9 horas de hoje, apresentava-se bom com nebulosidade. Os ventos predominaram de norte a leste, tracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu entre bom e encoberto. Nevoeiros. A's 9 horas de hoje apresentava-se bom nublado. Os ventos predominaram de norte, frescos.

Nota — presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	22.0	15.4	—	Jardim Botânico.....	25.6	17.0	0.0	Taquara da Tijuca (X).....	21.4	15.2	—
Pão de Açúcar.....	25.4	16.5	—	Saenz Peña.....	—	—	0.0	Santa Cruz.....	25.7	15.7	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Bonsucesso (F. M. G.).....	25.6	20.0	—	Bangu.....	—	—	—
Ipameria.....	24.8	19.6	0.0	Observatório.....	25.2	19.6	—	Campo dos Afonsos..... (X) Máxima da véspera.	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Altitude em metros sobre o nível médio do mar											
	200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima			
	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h
São Gabriel (X).....	NE	16	E	23	E	29	E	20	E	43	—	—
Manaus.....	NE	15	NE	16	—	—	—	—	—	—	—	—
Belém.....	ENE	13	ENE	19	SW	29	SW	34	S	24	—	—
São Luiz.....	NNE	14	ESE	22	SSE	23	S	31	SSW	15	W	27
Quixeramobim.....	ESE	31	SE	35	SE	35	SE	—	S	—	—	—
Fernando de Noronha.....	SSE	32	SE	38	SE	22	SE	—	—	—	NNW	20
Natal.....	SSE	21	SE	19	SE	22	—	—	—	—	—	—
Olinda.....	ESE	29	ESE	61	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	ESE	29	ESE	22	—	—	—	—	—	—	—	—
Salvador.....	W	31	N	20	NNE	13	NE	19	—	—	—	—
Cuiabá.....	NE	4	NNE	23	—	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Joânia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Italo Horizonte.....	SW	23	SE	3	SSE	16	SSE	15	SSW	35	—	2.850 ms.
Vitoria.....	—	—	S	33	SSW	23	SSW	22	—	—	—	3.800 ms.
Campos (XX).....	—	—	SW	9	WSW	17	SW	4	SSW	13	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	W	4	WSW	11	WSW	27	SW	—	—	—	—	4.000 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.).....	SSW	11	SW	11	E	14	SSE	18	SSW	—	—	1.500 ms.
Santos.....	SW	13	SW	4	NE	6	E	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	N	14	NW	14	W	25	—	—	—	2.700 ms.
Florianópolis.....	N	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 24 DE JUNHO DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Ventos: Do quadrante norte, sujeitos a rajadas frescas.

Disrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do sul — Tempo: Bom, nublado até Paraná; instabilizar-se-á em Santa Catarina, e perturbado no Rio Grande. Chuvas e trovoadas. Nevoeiros esparsos. Temperatura: Em elevação até Santa Catarina, e estável no Rio Grande. Ventos: Do quadrante norte, com possível rondagem para oést: e sul no Rio Grande; rajadas de muito frescas a fortes.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem															Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Unidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto (N)	Estado do tempo (ww)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou S)	Temperatura máxima (TxTx)	Temperatura mínima (TuTn)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)		(W)
	Direção (DD)	Força (F)				(PPP)	(TT)	(U)									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(Cl)	(Cm)	(Ch)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TuTn)	(RR)	(W)	
Manaus.....	C	0	1012.2	24	93	St	Ac	0	8	E	6	Sêco	34	24	0.4	Chvs.	
Belem.....	NE	2	12.6	28	85	St	Ac-as	0	5	N	6	U'mido	30	22	0	V	
Clevelândia.....	C	0	12.8	24	93	Sc	0	0	4	N	7	Sêco	37	21	14	B	
Sourê.....	C	0	12.6	25	91	Cu	As	0	6	N	6	Ench.	30	23	1	Chvs. R	
S. Luiz.....	NE	3	12.8	28	85	Cb-nb	U	0	5	N	6	Tranq.	30	24	0	E	
Barra do Corda.....	-	0	16.0	25	85	Cu	Ac	0	5	N	7	Calmo	35	20	0	V	
Carolina.....	C	0	11.9	23	98	Cu	As	0	5	N	5	Sêco	31	18	0	V	
Caxias.....	SE	2	11.4	25	65	St	0	0	5	N	3	-	31	21	0	E	
Grajaú.....	C	0	-	23	55	U	Ac	0	8	N	3	-	33	17	0	B	
Terezina.....	SE	2	13.2	25	75	Cu-sc	0	0	4	N	7	Sêco	31	21	0	B	
Fortaleza (Porangaba).....	SE	2	13.2	25	85	U	0	0	1	L	8	Sêco	31	17	0	B	
Guaramiranga.....	SE	3	14.4	20	85	U	0	0	1	B	8	Sêco	25	24	0	B	
Iguaçu.....	C	0	13.5	26	75	Cu	Ac	0	4	B	7	Sêco	34	22	0	B	
Quixadá.....	NE	1	13.4	26	65	U	0	0	1	B	9	Sêco	34	23	0	B	
Quixeramobim.....	E	3	13.9	26	55	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	30	20	0	B	
Sobral.....	SE	1	14.0	27	75	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	35	20	0	B	
Natal.....	SSE	5	15.6	27	75	Cu	0	0	4	N	6	P. agit.	4	20	0	V	
João Pessoa.....	SE	2	15.0	27	75	Cb-sc	0	0	5	N	7	-	2	20	0	B	
Areia.....	-	3	15.5	22	85	Cu	0	0	4	N	8	-	27	13	0	V	
Campina Grande.....	E	3	16.0	22	75	Cu	0	0	5	N	8	-	27	19	0	B	
Recife (Olinda).....	S	3	16.0	20	75	Cu	Ac-as	0	4	N	7	Sêco	29	24	0	E	
Fernando de Noronha.....	S	3	14.7	27	75	Cu	0	0	5	N	6	Agitado	27	17	0.1	E	
Garanhuns.....	E	2	15.4	21	75	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	24	17	0	E	
Nazaré (X).....	-	2	-	21	75	0	0	0	3	B	8	Sêco	27	17	0	V	
Pesqueira.....	N	2	16.6	21	85	Cu	0	0	2	B	7	P. agit.	28	14	0	B	
Maceió.....	C	0	-	24	85	Sc	0	0	2	B	7	Sêco	27	16	0	V	
Agua Branca.....	SE	2	16.7	20	85	Cu	0	0	3	N	7	Sêco	27	10	0	B	
Coruripe.....	C	0	15.2	26	85	Cu-sc	0	0	3	N	7	Sêco	30	17	0	B	
Pão de Açúcar.....	C	0	15.2	23	85	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	30	17	0	B	
Propriá.....	E	3	13.8	25	75	Cu-sc	0	0	4	B	7	U'mido	-	16	0.3	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																	
Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				(F)	(PPP)	(TT)									
Aracaju	SE	0	16.7	25	75	0	Ac	0	3	B	6	U'mido	23	20	3	Chuva	
Propria	NE	2	12.7	22	75	Nb	Ac	0	3	B	6	U'mido	25	13	1	V	
São Salvador	NE	2	17.9	23	50	Cu-sc	Ac	0	4	B	8	U'mido	26	22	0	V	
Barra do Rio Grande	NE	1	13.9	25	50	Cu	Ac	0	3	B	8	Calmo	31	17	0	V	
Castilho	NE	3	10.6	19	92	0	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	27	15	0	V	
Caravelas	SE	2	13.7	21	93	Nb	Ac	0	4	B	7	U'mido	24	20	4	Chuva	
Ilheus	SE	3	15.6	26	75	Sc	Ac	0	4	L	7	U'mido	21	18	0	B	
Remanso	NE	0	12.7	25	55	0	Ac	0	4	L	7	U'mido	31	13	0	B	
Rio Branco	NE	2	13.0	18	65	Cb-sc	Ac	0	4	L	7	U'mido	21	11	0	B	
Belo Horizonte	SE	4	14.1	19	65	0	Ac	0	4	L	7	U'mido	26	11	0	B	
Araxá	SE	3	18.6	17	75	0	Ac	0	4	L	7	U'mido	27	13	0	B	
Cambuquira	SW	3	18.7	19	85	Cu	Ac	0	4	L	7	U'mido	23	10	0	B	
Caratinga	SE	1	19.9	13	92	0	Ac	0	4	L	7	U'mido	24	12	0	B	
Caxambu	SE	0	17.4	15	75	0	Ac	0	4	L	7	U'mido	27	18	0	B	
Diamantina	NE	2	13.6	20	75	Cu	Ac	0	5	L	7	U'mido	31	14	0	B	
Forquiza	NE	2	12.1	23	55	0	Ac	0	5	L	7	U'mido	27	12	0	B	
Januária	NE	4	20.3	17	92	Sc	Ac	0	3	L	7	U'mido	27	12	0	B	
Juiz de Fora	NE	3	17.0	16	85	St	Ac	0	3	L	7	U'mido	29	12	0	B	
Lavras	NE	7	15.1	19	65	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	31	12	0	B	
Monte Alegre	NE	0	17.0	20	55	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Montes Claros	NE	0	22.6	17	92	Cu	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Muzambinho	NE	1	16.4	16	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Ouro Fino	NE	0	20.7	22	45	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Paracatu	NE	2	17.5	13	55	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Pirapora	NE	0	13.8	17	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Poços de Caldas	NE	2	20.6	17	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Santos Dumont	NE	1	13.1	16	85	St	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
São João d'el Rey	SE	1	18.7	11	93	St	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
São Lourenço	SE	0	13.8	20	75	Cu	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Teófilo Otttoni	SE	1	14.5	13	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Uberaba	SE	0	18.0	15	92	St	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Viçosa	SE	0	13.0	15	75	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Goiania	SE	0	13.4	19	55	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Catalão	SE	0	1012.3	23	65	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Porto Nacional	SE	1	13.8	19	55	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Pirenópolis	SE	4	11.5	20	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Santa Luzia	NE	2	11.8	21	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Cuiabá	NE	0	13.6	22	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Aquidauana	NE	0	11.9	24	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Bela Vista	NE	3	15.2	25	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Campo Grande	NE	2	13.6	23	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Corumbá	NE	3	13.6	23	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
Presidente Murtinho (Sangradouro)	NE	0	13.6	23	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	
São Luiz de Cáceres	NE	0	13.6	23	85	0	Ac	0	3	L	7	U'mido	23	12	0	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(TxTx)	(TnTn)	Precipitação em 24 horas m/m	(W)	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Altas	Medias	Baixas									
	(DD)	F	PPP.	IT	(U)	(Cl)	(Cm)	(Ch)	N	ww	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	(W)	
Três Lagoas.....	C	0	14.7	13	85	0	0	Cs	3	N	6	Seco	23	16	1	B	Chuva
Utiariti.....	W	3	9.5	17	92	0	0	Nh	0	E	4	Seco	33	15	0	V	Chvs.
Vitoria.....	W	2	10.9	22	83	0	0	Cu-sc	8	N	6	Tranq.	27	20	0.3	E	Chvs.
Conceição da Barra.....	C	0	13.3	21	98	0	0	St	5	B	7	Seco	26	19	0	E	
Cochoiro do Itapemirim.....	NNE	3	21.2	2	65	0	0	Cu	4	N	9	P. agn.	28	13	0	B	
Rio de Janeiro.....	NE	2	19.4	21	75	0	0	Cu	2	B	7	P. agn.	24	21	0	V	
Angra dos Reis.....	NE	2	18.0	21	65	0	0	Cu-sc	3	B	6	Seco	24	12	0	E	
Cabo Frio.....	C	0	20.1	23	75	0	0	Cu	2	B	6	Seco	27	17	0	E	
Campos.....	C	0	20.4	23	75	0	0	Nb	8	E	5	Tranq.	23	10	0	E	
Macaé.....	C	0	20.6	19	98	0	0	Cu	8	E	5	Seco	25	12	0	E	Chvs.
Petropolis.....	C	0	21.2	21	85	0	0	St	6	N	3	Seco	27	14	0	V	
Resende.....	C	0	20.4	18	85	0	0	Cb-sc	8	E	7	Seco	25	16	0	E	
Santa Maria Madalena.....	NE	0	20.6	17	85	0	0	Nb	5	E	7	Seco	20	12	0	E	
Terezopolis.....	NE	2	17.8	19	92	0	0	St	8	E	7	Seco	24	16	0	E	
Vassouras.....	NE	2	17.8	19	85	0	0	St	5	E	7	Seco	24	16	0	E	
São Paulo.....	SE	1	13.4	15	85	0	0	St	8	E	7	Seco	24	13	0	E	Chuva
Arare.....	SE	1	21.2	14	85	0	0	St	0	E	7	Seco	28	11	0.2	B	
Campinas.....	SE	1	19.4	17	85	0	0	St	0	E	7	Seco	23	12	0	B	
Faxina.....	SE	1	17.9	14	85	0	0	St	0	E	7	Seco	23	12	0	B	
Jai.....	SE	1	13.6	10	85	0	0	St	0	E	7	Seco	30	10	0	B	
Ribeirão Preto.....	C	0	15.0	13	92	0	0	St	0	E	7	Seco	30	10	0	B	
Santos.....	C	0	18.2	21	92	0	0	St	0	E	7	Seco	30	10	0	B	
São Carlos do Pinhal.....	W	0	15.9	16	85	0	0	St	0	E	7	Seco	21	16	0	B	
São Sebastião.....	NE	2	17.9	22	85	0	0	St	0	E	7	Seco	24	10	0	B	
Sorocaba.....	NE	3	13.8	15	85	0	0	St	0	E	7	Seco	25	17	0	B	
Taubaté.....	NE	1	18.7	18	98	0	0	St	0	E	7	Seco	24	13	0	B	
Curitiba.....	NE	2	18.7	14	98	0	0	St	0	E	7	Seco	24	13	0	B	
Castro.....	NE	1	20.7	13	93	0	0	St	0	E	7	Seco	24	13	0.2	B	Chuva
Guarapuava.....	C	0	22.0	6	85	0	0	St	4	E	7	Seco	22	9	0.4	B	Chvs.
Ivaí.....	C	0	1.5	11	98	0	0	St	4	E	7	Seco	22	9	0	B	
Jaguariaíva.....	C	0	20.6	12	92	0	0	St	0	E	7	Seco	23	10	0	B	
Palmas.....	C	0	17.6	11	93	0	0	St	0	E	7	Seco	23	10	0	B	
Paranaíba.....	W	1	18.4	21	92	0	0	St	4	E	7	Seco	23	10	0	B	
Ponta Grossa.....	NE	1	15.4	13	98	0	0	St	0	E	7	Seco	22	18	0.2	B	Chvs.
Rio Negro.....	NE	1	19.4	13	98	0	0	St	0	E	7	Seco	22	18	0.3	B	Chvs.
Florianópolis.....	NE	3	13.7	21	85	0	0	St	5	E	7	Seco	23	12	0	B	
Araçuaia.....	C	0	14.5	14	98	0	0	St	0	E	7	Seco	23	12	0	B	
Blumenau (X).....	C	8	13.0	19	98	0	0	St	7	E	7	Seco	23	14	0	B	
CamBORITI.....	NE	1	14.2	12	98	0	0	St	3	E	7	Seco	23	14	0	B	
Campes Novos.....	NE	4	15.4	18	92	0	0	St	4	E	7	Seco	21	17	0	B	
Laguna.....	C	0	18.8	20	93	0	0	St	8	E	7	Seco	23	19	0	B	
Lagoa (X).....	C	0	18.8	20	93	0	0	St	8	E	7	Seco	23	19	0	B	
São Francisco do Sul.....	C	0	18.8	20	93	0	0	St	8	E	7	Seco	23	19	0	B	

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcorado	24.2	15.2	—	Jardim Botânico	27.8	15.4	0.0	Taquara da Tijuca	22.4	15.2	—
Pao de Açúcar	26.7	15.7	—	Saenz Peña	22.2	16.8	0.0	Santa Cruz	25.7	17.5	0.0
Paqueta	—	—	—	Bonsucesso (F.M.G.)	25.8	23.0	0.0	Bangu	—	—	—
Ipanema	27.8	18.6	0.0	Observatório	25.4	13.4	0.0	Campo dos Afonsos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas as 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 20 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	
Dirigido	Dirigido	Dirigido	Dirigido	Dirigido	Dirigido	Dirigido	Dirigido	Altura máxima
Vel. Km/h	Vel. Km/h	Vel. Km/h	Vel. Km/h	Vel. Km/h	Vel. Km/h	Vel. Km/h	Vel. Km/h	

Estações Aerológicas

São Gabriel (X)	7	ENE	21	ENE	19	—	—	—	—	—	1,500 ms.
Alagoas	37	E	31	ESE	34	—	—	—	—	—	900 ms.
Belém (XX)	15	E	20	SE	22	—	—	—	—	—	2,300 ms.
São Luiz	30	SE	24	SE	33	—	—	—	—	—	1,600 ms.
Quixeramobim	31	SE	32	SE	33	—	—	—	—	—	9,200 ms.
Fernando de Noronha	13	ESE	46	ESE	24	—	—	—	—	—	1,200 ms.
Natal	8	ESE	13	E	24	—	—	—	—	—	4,500 ms.
Maceló	9	ESE	19	SE	17	—	—	—	—	—	1,500 ms.
Salvador	5	NE	32	NE	41	—	—	—	—	—	1,900 ms.
Cuiabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiânia (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	10	W	17	W	10	—	—	—	—	—	6,200 ms.
Vitória (XX)	14	NE	17	E	12	—	—	—	—	—	7,400 ms.
Campo	7	SE	11	NNW	18	—	—	—	—	—	3,000 ms.
Rio de Janeiro	23	WSW	4	NNW	26	—	—	—	—	—	7,000 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,100 ms.
Santos	47	NNW	40	NNW	40	—	—	—	—	—	2,550 ms.
Curitiba (XX)	26	NNW	33	NNW	59	—	—	—	—	—	3,900 ms.
Florianópolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — indica que não houve sondagem.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																
Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Unidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
	Direção	Força				(CL)	(CM)	(CH)								
			(DD)	(F)	(PPP)				(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)
Aracaju.....	C	0	17.4	25	75	Cu	Ac	0	6	N	6	U'mido	27	20	1	≡
Propriá.....	C	0	13.1	23	93	Cb	0	0	7	N	6	U'mido	29	18	0	N
S. Salvador.....	S	2	18.7	24	45	Cu-sc	0	Ci	6	N	7	U'mido	25	20	0	N
Barra do Rio Branco.....	E	1	15.4	24	55	0	0	Cs	3	B	8	Sêco	34	13	0	N
Cacuite (X).....	SW	2	20.2	21	92	Cb-nb	Ac	0	7	N	6	Tranq.	24	18	1	Chuva
Caravelas.....	E	2	—	25	85	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	34	18	0	B
Ilheus (X).....	E	4	19.7	17	75	Cu-sc	0	—	8	N	8	Sêco	23	14	0	E
Rio Branco (X).....	E	2	15.8	13	65	—	—	—	6	N	6	Sêco	26	13	0	N
Belo Horizonte.....	E	2	18.7	18	75	—	—	—	3	B	—	Sêco	25	11	0	B
Ataxa.....	E	0	21.2	13	92	—	—	—	5	B	9	Sêco	24	11	0	B
Cambuguira.....	C	4	19.1	14	75	0	Ac	Cs	9	E	6	Sêco	23	12	0	E
Caratinga.....	NE	0	19.2	19	75	Cu	As	Cs	7	N	4	Sêco	25	13	0	N
Caxambu (X).....	C	4	14.1	24	55	—	—	—	0	Limpo	9	Sêco	32	17	0	B
Diamantina.....	E	4	22.3	13	92	—	—	—	—	≡	3	U'mido	23	9	0	≡
Fo. Talza.....	NE	1	14.0	21	55	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	—	—	0	B
Januária.....	NE	2	18.3	21	55	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	23	13	0	B
S. João d'el Rey.....	NE	2	16.7	16	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	26	13	0	B
Teófilo Ottoal.....	C	0	16.7	20	75	0	Ac	0	2	B	9	Sêco	30	12	0	N
Uberaba.....	NE	2	16.3	17	75	0	Ac	0	0	Limpo	9	Sêco	23	7	0	B
Viçosa.....	NE	1	22.2	15	65	Cu	0	0	7	N	6	Sêco	25	7	0	N
Goiana.....	E	1	15.7	12	92	0	0	Ci	—	B	8	Sêco	24	10	0	N
Catalão.....	E	0	19.0	21	75	Cu	0	Cs	7	N	4	Sêco	26	17	0	B
Porto Nacional.....	SE	3	13.9	32	65	St	0	0	3	B	—	Sêco	27	15	0	E
Pirenópolis.....	NE	0	18.8	14	45	0	Ac	0	6	N	3	Sêco	28	9	0	N
Santa Luzia (X).....	NE	3	17.8	19	65	0	Ac	0	7	N	4	Sêco	29	8	0	B
Cuiabá.....	C	4	16.0	19	65	0	Ac	0	5	B	8	Sêco	26	20	0	B
Aquidauana.....	E	0	13.8	25	65	0	Ac	0	3	B	9	Sêco	34	17	0	B
Bela Vista (X).....	N	2	12.4	20	55	0	—	0	0	Limpo	7	Sêco	29	—	0	≡
Corumbá.....	S	1	11.9	21	75	0	Ac	0	2	B	9	Sêco	35	16	0	B
Pres. Murinho (Sangradouro).....	WSW	3	13.0	22	45	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	32	13	0	B
Corumbá.....	E	2	11.2	23	65	0	Ac	0	0	Limpo	9	Sêco	34	19	0	B
Pres. Lúis de Cáceres.....	C	0	12.4	21	85	0	0	0	6	B	8	Sêco	30	18	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G. de Jurem)															Tempo ocorrido às 9 horas de ontem às 9 horas de ontem		
Estações	Vento		Pressão em Ab.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens				Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(Tx) (x)	(Ta) (m)	(RR)	(W)
	Direção	Força				(Cl)	(Cm)	(Ch)	(N)								
Fres Lagoas (X)	0	0	11.6	17	92	0	Ac	0	3	B	4	Sêco	27	19	0	B	
União	2	0	20.3	25	65	0	Ac	0	3	B	7	Espeilh.	27	19	0	B	
Vitória	0	0	19.9	22	92	0	Ac	0	5	B	8	Sêco	27	19	0	B	
Concelho da Barra	0	0	21.5	22	75	0	0	0	0	Limp	8	Tranq.	25	18	0	B	
Cachoeiro do Itapemirim	2	0	18.4	21	85	0	0	0	0	B	8	Chão	23	17	0	B	
Rio de Janeiro	0	0	17.4	22	75	0	0	0	0	Limp	8	Espeilh.	23	21	0	B	
Angra dos Reis	4	0	18.9	23	85	0	0	0	0	Limp	9	Sêco	23	16	0	B	
Cabo Frio	0	0	20.4	12	92	0	0	0	0	Limp	9	Sêco	23	16	0	B	
Campes	0	0	21.4	12	92	0	0	0	0	Limp	9	Sêco	23	16	0	B	
Friburgo	3	0	20.2	22	75	0	0	0	0	Limp	7	P. vgs.	21	13	0	B	
Macae	0	0	19.4	19	75	0	0	0	0	Limp	7	U'mido	21	13	0	B	
Petrópolis	2	0	18.8	18	85	0	0	0	0	Limp	7	Sêco	21	13	0	B	
Rezende	1	0	19.0	15	92	0	0	0	0	Limp	6	Sêco	21	13	0	B	
São Maria Madalena	2	0	21.2	15	92	0	0	0	0	Limp	6	Sêco	21	13	0	B	
Tercopolis	3	0	19.0	17	92	0	0	0	0	Limp	6	Sêco	21	13	0	B	
Vassouras	1	0	18.8	15	92	0	0	0	0	Limp	6	Sêco	21	13	0	B	
São Paulo	2	0	19.1	20	75	0	Ac	0	3	B	8	Sêco	23	11	0	B	
Avare	0	0	18.8	19	75	0	Ac	0	3	B	8	Sêco	23	11	0	B	
Campinas	0	0	15.0	11	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Paxina	1	0	17.5	11	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Itaú	1	0	14.8	21	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Ribeirão Preto	1	0	15.7	21	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Santos	0	0	15.9	17	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
S. Carlos do Pinhal	2	0	15.2	20	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
São Sebastião	0	0	13.0	17	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Sorocaba	1	0	19.2	19	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Taubaté	3	0	18.8	11	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Curitiba	0	0	18.8	11	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Castro (X)	0	0	18.0	10	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Guarapuava (X)	0	0	21.4	10	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Ivaí	0	0	16.8	10	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Lazearia	0	0	16.7	17	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Palmas	2	0	13.8	10	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Paraguá	0	0	19.9	8	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Ponta Grossa	0	0	15.0	20	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Rio Negro	3	0	11.0	14	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Florianópolis	0	0	15.7	20	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Araranguá	1	0	12.3	15	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Blumenau (X)	1	0	12.7	19	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Camboriú	3	0	15.9	14	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Campes Novos	0	0	16.6	19	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Laguna	0	0	16.6	19	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
Lages	0	0	16.6	19	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	
São Francisco do Sul	0	0	16.6	19	92	0	0	0	0	Limp	8	Sêco	23	11	0	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ante-ontem								
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas									(N)	(w w)	(V)	(E ou S)	(Tx Tx)	(Tn Tn)	(RR)	(W)
Urussanga (X)	NE	2	13.0	13	92	St	Ac	—	9	E	4	U'mido	17	12	4	Chvs.								
Valões	NE	2	18.2	11	75	0	0	0	3	B	8	Seco	22	7	0	B								
Xanxerê	NE	2	8.2	19	75	0	0	0	3	B	7	U'mido	29	14	0	N								
Porto Alegre	N	8	2.7	21	85	St	0	0	8	N	9	Ench.	23	15	3	N								
Alegrete (X)	N	4	13.3	15	85	Nb	0	0	6	N	6	Seco	13	13	0	N								
Bagé	N	3	3.5	17	92	Cb	Ac	0	9	E	6	Irrequ.	2	15	0	Chuva								
Passo Fundo	N	9	4.6	25	85	0	Ac	0	—	N	5	Seco	23	18	6	N								
Rio Grande	N	4	13.4	21	85	Cn	0	0	7	N	3	Seco	29	20	0	E								
Santa Maria																								
Santa Vitória do Palmar (X)																								
São Luiz Gonzaga (X)																								
Uruguiana																								

Observações: — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 - totalmente limpo e 10 - totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; L - Limpo; N - Nublado; E - Encoberto; V - Variável; — Nevoeiro; CO - Nevoa seca; Chuva - Chuva; Chvs. - Chuviscos; C - Nuvens; P - Pancadas; R - Trovoadas com relâmpagos; L - Relâmpagos; U - Ueda; O - Orvalho; — Ventania; — Granizo; — arco-íris; h. a. - halo solar; c. l. - cor-de-lua; c. l. - cor-de-lua lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar - estações costeiras; estado do solo - estações do interior. Os indicativos da força do vento, referem-se a Escala Beaufort. — Nuvens; Ci - Cirrus; Cs - Cirrostratus; Cc - Cirrocumulus; Ac - Altocumulus; Al - Altostratus; Sc - Stratocumulus; Cu - Cumulus; Fr - Fractonimbus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 18 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom em todo período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.0 e mínima 17.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 25.6 até às 13 horas e mínima às 6 horas e 46 minutos. Os ventos sopraram de norte a sul itaco, com período de calma.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu chuvoso no litoral e nublado no interior. Às 9 horas o tempo era entre nublado e encoberto. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom com nebulosidade. Às 9 horas continuava bom com nebulosidade. Os ventos foram variáveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi nublado, com chuviscos em Porto Alegre. Às 9 horas o tempo apresentava-se, nublado com nevoeiros esparsos. Os ventos foram variáveis.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 18 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até as 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	26.4	19.0	—	Jardim Botânico.	27.6	15.0	0.0	Taquara da Tijuca.	—	—	—
Pão de Açúcar.	28.5	18.4	—	Saenz Peña.	—	18.5	0.0	Santa Cruz.	2.6	19.2	0.0
Paqueta	—	—	—	Bomsuccesso (F. M. G.).	28.4	21.0	0.0	Bangu.	—	—	—
Ipanema.	28.0	18.4	0.0	Observatório.	25.6	18.9	0.0	Campo dos Afonsos.	27.2	14.2	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	
São Gabriel (X)	NE	4	ENE	25	ENE	45	E	43	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Manaus	ENE	23	E	37	E	33	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Belém	SE	28	ESE	24	ESE	33	ESE	40	ESE	31	ENE	31	NNE	49	NNE	35	5.430 ms.
São Luiz (XX)	ESE	31	SSW	41	ESE	50	SE	84	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.
Quixeramobim	SSE	41	SE	47	SE	50	ESE	46	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Fernando de Noronha	SSE	24	SSE	31	SSE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Natal	SE	10	ESE	35	ESE	25	ESE	32	E	21	—	—	—	—	—	—	2.120 ms.
Olinda	N	19	N	39	N	40	N	27	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Salvador (XX)	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiania (X)	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (XX)	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campo	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (15 horas T. C. G.)	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 26 de junho de 1939

Praças

	Oficial	Mercados Livre	Livre especial
Londres.	77\$713	93\$196	102\$327
Paris.	—	\$530	\$588
Itália.	—	1\$052	1\$172
Alemanha:			
Reisemark.	—	—	4\$230
Verrechnungsmark.	—	6\$100	—
Unterfueltzungsmark.	—	—	4\$275
Portugal.	—	\$854	\$914
Bélgica:			
Papel.	—	—	\$700
Beigas.	—	3\$100	3\$750
Espanha.	—	2\$220	—
Suécia.	—	4\$514	4\$640
Suécia.	—	4\$850	—
Nova-York.	16\$619	19\$978	21\$420
Buenos Aires.	—	4\$635	5\$116
Holanda.	—	—	11\$150
Japão.	—	5\$150	—
Finlândia.	—	—	\$290
Polónia.	—	—	3\$350

Cotações oficiais de títulos

Em 27 de junho de 1939

Apólices e obrigações:

Diversa emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	808\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	405\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$000, 5 %, port.	823\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:013\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	163\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	197\$560
Estado de Minas Gerais de 200\$000, 5 %, port. (1934) 1ª série.	149\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$000, 9 %, port. (1934) 2ª série.	171\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$000, 7 %, port. (1934) 3ª série.	165\$000
Estado de São Paulo de 200\$000, 5 %, port.	190\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$000, 8 %, port.	1:009\$000
Ações de Bancos e Companhias:	
Português do Brasil, nom.	165\$000
Docas de Santos, port.	244\$000
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	310\$000

Debentures:

Companhia Antártica Paulista.	191\$000
---------------------------------------	----------

Vendas em leilão:

12 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 138

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939

Movimento do dia 24

Café

Entradas.	7.180
Saídas.	3.825
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café em bonificação.	—
Existência.	529.377
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—

Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas.	70
Saídas.	9.089
Existência.	73.262
Mercado sustentado.	
Preços por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal.	56\$000 a 57\$000
C. amarelo.	51\$000 a 52\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 39\$000

Algodão

Entradas.	779
Saídas.	470
Existência.	9.436
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos com mercado:	
Fibra longa.	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 4.	Nominal
Fibra média:	
Seritões:	
Tipo 3.	41\$000 a 42\$000
Tipo 5.	38\$000 a 39\$000
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 3.	41\$000 a 42\$000
Tipo 5.	39\$000 a 40\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 139

MERCADO DISPONÍVEL
Movimento do dia 26
Café

Entradas.	3.087
Saídas.	15.786
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência.	516.178
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas.	250
Saídas.	5.273
Existência.	68.239
Mercado sustentado.	
Preços por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal.	56\$000 a 57\$000
C. amarelo.	51\$000 a 52\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 39\$000

Algodão

Entradas.	Não houve
Saídas.	350
Existência.	9.086
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos com mercado:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 4.	Nominal
Fibra média:	
Seritões:	
Tipo 3.	41\$000 a 42\$000
Tipo 5.	38\$000 a 39\$000
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 3.	41\$000 a 42\$000
Tipo 5.	39\$000 a 40\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de junho de 1939.....	32.825.982\$000	31.186.737\$300
Em 27 de junho de 1939.....	1.307.005\$200	1.281.425\$700
Total.....	34.132.987\$200	32.468.163\$000
Em igual período de 1938....	29.912.777\$800	29.173.500\$000
Diferença para mais em 1939..	4.220.209\$400	2.994.663\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de junho de 1939.....	248.366.876\$300	242.618.661\$900
Em igual período de 1938....	219.432.229\$100	216.569.315\$500
Diferença para mais em 1939..	28.934.647\$200	26.049.346\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de junho de 1939.....	26.207.022\$600
Em 24 de junho de 1939.....	351.695\$000
Total.....	26.658.717\$600
Em igual período de 1938.....	22.528.110\$700
Diferença para mais em 1939.....	4.130.606\$900
Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de junho de 1939	172.612.628\$300
Em igual período de 1938.....	140.668.696\$200
Diferença para mais em 1939.....	32.173.938\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de junho de 1939.....	24.861.331\$800
Em 24 de junho de 1939.....	119.793\$300
Total.....	25.011.128\$100
Em igual período de 1938.....	22.372.717\$600
Diferença para mais em 1939.....	2.638.410\$500

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
26 de junho de 1939.....	1.937.511\$900
26 de junho de 1938.....	—
Receita mensal:	
De 1 de junho a 26 de junho de 1939.....	34.854.194\$8300
De 1 de junho a 26 de junho de 1938.....	28.083.826\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	6.171.122\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1939.....	244.065.769\$630
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1938.....	229.434.911\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	14.871.858\$090

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Seção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.290, de 23 de novembro de 1938, em que é interessado o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.451, de 14 de dezembro de 1938, em que é interessado Antônio José de Sousa.

Decreto n. 3.508, de 29 de dezembro de 1938, em que é interessado José de S. S. Simões.

Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná.

Decreto-lei n. 1.288, de 24 de maio de 1939, em que é interessada a Empresa Paulista de Viação Limitada.

Decreto n. 3.662, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessado o Estado da Paraíba.

Decreto n. 3.771, de 1 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Santo Angelo.

Decreto n. 3.798, de 8 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Sacramento.

Decreto n. 3.799, de 8 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Camanducaia.

Decreto n. 3.815, de 13 de março de 1939, em que é interessado o Governo do Estado do Paraná.

Decreto n. 3.881, de 36 de março de 1939, em que é interessada a Companhia Brasileira Exportadora.

Decreto n. 3.917, de 24 de abril de 1939, em que é interessada a Manóes Harbour Limited.

Decreto n. 3.981, de 2 de maio de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Dom Joaquim.

Decreto n. 3.988, de 3 de maio de 1939, em que é interessada a Empresa Força e Luz de Pederneras.

Decreto n. 3.993, de 4 de maio de 1939, em que é interessada a "Brasil" Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n. 4.040, de 10 de maio de 1939, em que é interessado Raimundo Valente Ferreira.

Decreto n. 4.113, de 24 de maio de 1939, em que são interessados J. Moreira & Irmão.

Decreto n. 4.168, de 31 de maio de 1939, em que é interessado José Bernardino de Oliveira.

Decreto n. 4.170, de 31 de maio de 1939, em que é interessada a Companhia Elétrica Caiuá S.A.

Decreto n. 4.226, de 7 de junho de 1939, em que é interessada a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco.

Decreto n. 4.238, de 12 de junho de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

Decreto n. 4.253, de 14 de junho de 1939, em que é interessada a Empresa Elétrica Londrina.

Decreto n. 4.259, de 19 de junho de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

Decreto n. 4.268, de 21 de junho de 1939, em que é interessada a Companhia de Mineração Santa Luzia.

Decreto n. 4.270, de 21 de junho de 1939, em que é interessada a Companhia Melhoramentos de São Paulo.

Decreto n. 4.271, de 21 de junho de 1939, em que é interessado Jaime Augusto Ferreira.

Decreto n. 4.273, de 21 de junho de 1939, em que é interessada a Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S.A.

Decreto n. 4.274, de 21 de junho de 1939, em que é interessado Frederico Bueno Horta Barbosa.

Decreto n. 4.275, de 21 de junho de 1939, em que é interessado Bento José Luiz.

Decreto n. 4.277, de 21 de junho de 1939, em que é interessado José Teixeira Portela.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 7, PARA REPAROS GERAIS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO PALÁCIO DA JUSTIÇA À RUA D. MANUEL.

Chama-se a atenção dos interessados nos trabalhos acima citados, para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n.º 143, de 22 de junho de 1939 a pags. 14.951 e 14.952 e aviso de retificação das especificações do mesmo edital, saído no *Diário Oficial* n.º 146, de 26 de junho a pags. 15.269.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de junho de 1939. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta do art. 366.

Omnibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n.º 8, 128, 173, 378, 798, 817, 866 e 929 — Infrações dos artigos 248 I e 248 G.

Mário Bianchi, ns. 403, 535, 550, 562 e 580 — Infrações dos artigos 92 e 248 I.

João Ferreira & Martins, ns. 514, 595 e 668 — Infrações do artigo 248 I.

Viação São Jorge Ltda., ns. 690 e 856 — Infrações do artigo 248 I.
 Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 842 e 970 — Infrações do art. 248 I.
 Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 40 e 78 — Infrações do art. 248 I.
 Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 449 e 869 — Infrações dos artigos 151 e 248 C.
 Renascença Auto Ônibus, n. 220 — Infração do art. 248 I.
 M. P. Salgado, n. 603 — Infração do Art. 248 I.
 Empresa Interstadual de Ônibus de Luxo, n. 644 — Infração do art. 248 I.
 Timosine Federal Ltda., n. 702 — Infração do art. 248 C.
 Roberto J. Schmidt, n. 786 — Infração do art. 248 I.
 Américo Duarte da Cruz, n. 962 — Infração do art. 248 I.
 Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, n. 966 — Infração do art. 248 C.

Carga:

José P. Ferreira, n. 201 — Art. 79.
 José Rodrigues Araújo, n. 442 — Art. 79.
 Gustavo de Andrade Figueiredo, n. 1.444 — Art. 248 I.
 Antônio Rodrigues da S. Caridade, n. 2.691 — Art. 248 I.
 Joaquim Dias da Silva, n. 3.310 — Art. 79.
 Manuel R. Dias, n. 6.052 — Art. 79.
 Abel Carneiro de Assunção, n. 6.176 — Art. 79.
 Modesto Soares Assunção, n. 6.256 — Art. 143.
 Alvaro Lopes Pereira, n. 7.973 — Art. 96.
 Gil Pinto Lopes, n. 8.063 — Art. 79.

Passado:

Luiz Simões Lopes, n. 42 — Art. 100.
 Anibal Soares Abrantes, n. 160 — Arts. 248 I. e I.
 Hans Pestuka, n. 284 — Arts. 102 e 257.
 Artur Martins Sampaio, n. 422 — Art. 100.
 Carlos Alberto Brandão Martins Oliveira, n. 450 — Art. 102.
 José César Sardinha, n. 489 — Art. 102.
 Sebastião Frazelli, n. 511 — Art. 102.
 Manuel Gonçalves Baeta, n. 540 — Art. 389 § 4º.
 Nelson Inácio Silveira, n. 916 — Art. 102.
 Vicente Spena, n. 955 — Art. 248 I.
 René Mostadeiro, n. 1.777 — Art. 102.
 Josino Silva, n. 2.181 — Art. 284 F.
 Antônio Augusto Oliveira, n. 2.326 — Art. 248 I.
 José Luiz Ferreira Júnior, n. 2.531 — Art. 144.
 Alberto Sarmenti, n. 2.561 — Art. 248 I.
 Renato Siqueira, n. 2.867 — Art. 102.
 Pompeu Silva Oliveira, n. 3.746 — Art. 248 I.
 Sebastião Feliciano de Melo, n. 3.859 — Art. 257.
 Mário Altino Correia Araújo, n. 4.083 — Art. 248 I.
 Jacir de Faria Salgado, n. 4.343 — Art. 102.
 Francisco Laginestra, n. 4.467 — Art. 102.
 Henrique Peregrino do Amaral, n. 5.244 — Art. 248 I.
 Alcides Caneca, n. 5.379 — Art. 100.
 Rodolfo Mendes Pereira, n. 7.155 — Art. 79.
 Adilson Melo Azevedo, n. 7.455 — Art. 144.
 Antônio Rodrigues da Silva, n. 7.800 — Arts. 81 e 82.
 João Manuel da Silva, n. 8.319 — Art. 102.
 Aeverino Gomes, n. 8.935 — Art. 83 § único.
 Diniz da Rocha Neves, n. 9.492 — Art. 248 I.
 Benjamim Afonso, n. 9.732 — Art. 100.
 Antônio Bento de Sousa, n. 9.907 — Art. 248 I.
 José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Art. 102.
 José Nunes Pinto, n. 10.561 — Art. 128 § único.
 João Rodrigues da Silva, n. 11.345 — Art. 248 E.
 José Antônio Rodrigues, n. 11.395 — Art. 143.
 Manuel da Silva Brandão, n. 13.244 — Art. 248 I.
 Angel Dias da Costa, n. 13.396 — Art. 248 I.
 Manuel Teixeira, n. 13.533 — Art. 82.
 Inácio de Barros Barreto Júnior, n. 13.555 — Art. 248 I.
 Joaquim Ferreira, n. 16.693 — Art. 248 I.
 José Solha Cal, n. 16.790 — Art. 248 I.
 João Damasceno Duarte Filho, n. 17.459 — Art. 83 § único.
 Alberto Rodrigues de Almeida, n. 17.696 — Art. 102.
 Antônio de Carvalho, n. 18.004 — Art. 102.
 João Tavares Brandão, n. 18.177 — Art. 102.
 Felício Xavier, n. 18.418 — Art. 102.
 Píndaro de Carvalho Rodrigues, n. 18.418 — Art. 143.
 Júlio Ferreira de Almeida, n. 18.445 — Art. 79.
 Raulo Rocha, n. 18.650 — Art. 81.
 Joaquim Marques de Oliveira Filho, n. 18.836 — Art. 83.
 Luiz Antônio Neto, n. 23.383 — Art. 100.
 José Nobre Fernandes, n. 24.015 — Art. 79.
 Maria Alba Level Avelar, n. 24.154 — Art. 102.
 Edson Amâncio Ramalho, n. 24.655 — Art. 248 I.
 Daniel Didier, n. 25.486 — Art. 102.
 Valdemar Martins Rezende, n. 26.155 — Art. 86.
 Carlos Miranda Salgueiro, n. 26.200 — Art. 102.
 Olímpio Cunha Gactano, n. 26.442 — Art. 102.
 Sebastião Ribeiro Loures, n. 26.525 — Art. 248 I.
 Américo A. Pimentel, n. 26.576 — Art. 100.
 Lauriano P. Marques, n. 26.731 — Art. 83 § único.
 Luiz P. Soares de Sousa, n. 26.883 — Art. 102.

Alvaro Rodrigues, n. 26.902 — Art. 248 I.
 José Campos Oliveira, n. 27.530 — Art. 102.
 Odoardo Volton, n. 27.530 — Art. 102.
 Carlos Costa Pereira, n. 27.916 — Art. 100.
 Durvalino Pereira de Sousa, n. 28.178 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANA NERI

MATRÍCULA NA ESCOLA ANA NERI

De ordem da senhora diretoria faço público para conhecimento das interessadas, que se acham abertas, até às 16 horas do dia 14 do julho próximo futuro, à rua Visconde de Itaúna n. 375, 1º andar, as inscrições para matrícula na série preliminar desta Escola.

Os requerimentos serão feitos no local da inscrição, em fórmula própria e instruídos com os seguintes documentos:

- a) certidão de registro civil, que prove ser nascida no Brasil e ter entre 18 e 36 anos de idade;
- b) diploma normal ou certificado de curso secundário, ou normal para isenção de exame vestibular; prova de instrução secundária para habilitação ao exame vestibular;
- c) quatro fotografias 3 x 4 tipo passaporte;
- d) atestado de idoneidade moral, bons antecedentes e prova de identidade;
- e) atestado de médico e dentista em fórmula do estabelecimento;
- f) atestado de vacinação anti-variolica, em data não anterior a dois anos.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas por escrito ou pessoalmente, na Secretaria da Escola, todos os dias úteis, entre às 13 e às 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — Ruth Barcellos, secretária estenógrafa.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 23-39

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Joaquim Mendes Cardoso, encontrado no "Palacete Cardoso", em São Lourenço, Minas Gerais, responsável pela casa 4 do número 16 da Travessa Filgueira, está intimado pelo termo de intimação 11.889, incidente sobre a casa acima referida, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 3º letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pela casa 4 do número 16 da Travessa Filgueira e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias, o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da parte cimentada do quintal afim de ser evitada a estagnação de águas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939. — Dr. Sylvío Cardoso.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 14.843.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 15.177.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 15.071.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 14.790.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS DA GUÁ DE 1939

Zonas do 4º Distrito

De ordem do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos Srs. consumidores, que, de acordo com o Decreto n. 24.732, de 14-7-34, serão

Arrecadadas, de 1 a 30 de julho próximo as taxas de pena dagua do exercício de 1939, referente aos prédios situados no 4º Distrito, distribuídos pelas seguintes ruas:

Abatira — rua
 Acaú — rua
 Açude — rua
 Adolfo Mota — rua
 Afonso — travessa,
 Agariba — rua
 Agenor Moreira — rua
 Aguiar — rua
 Aibú — rua
 Alegre — rua
 Alexandre Gusmão — rua
 Alfredo Pujol — rua
 Almirante Cockrane — rua
 Alfa — rua
 Alves de Brito — rua
 Amaral — rua
 Ambrosina — rua
 Anália — rua
 Andaraí — rua
 Angelo Agostini — rua
 Angelo Bittencourt — rua
 Antônio Basílio — rua
 Antônio Salema — rua
 Arandú — rua
 Araripe Júnior — rua
 Araújo — rua
 Araújo — beco
 Araújo Pena — rua
 Araxá — rua
 Artidoro da Costa — rua
 Artistas — rua
 Assaré — rua
 Babilônia — rua
 Baltazar Lisboa — rua
 Bambuí — rua
 Barão de Abreu — rua
 Barão de Cotegipe — rua
 Barão de Drumond — praça
 Barão de Itaipú — rua
 Barão de Itapagipe — rua
 Barão de Mesquita — rua
 Barão de Pirassununga — rua
 Barão de São Francisco Filho — rua
 Barão de Vassouras — rua
 Batista das Neves — rua
 Bela de São João — rua
 Bispo — rua
 Boa Vista — rua e travessa,
 Bom Pastos — rua
 Borda do Mato — rua
 Botucatu — rua
 Caçapava — rua
 Camaragibe — rua
 Caminha — travessa
 Campinas — rua
 Canavieiras — rua
 Canário — rua
 Canuto Saraiva — rua
 Carlos de Laet — rua
 Carlos de Vasconcelos — rua
 Caruarú — rua
 Carvalho Alvim — rua
 Cascata — rua
 Castro Barbosa — rua
 Clemente Falcão — rua
 Clovis Bevilacqua — rua
 Comandante Pratt — rua
 Comandante Xavier de Brito — praça
 Conde de Bomfim — rua
 Conde de Itaguaí — rua
 Conselheiro Autran — rua
 Conselheiro Barros — rua
 Conselheiro Correia — rua
 Conselheiro Otaviano — rua
 Conselheiro Paranaguá — rua,
 Conselheiro Zenha — rua
 Coreia de Oliveira — rua
 Costa Pereira — rua
 Cruz — travessa
 Dehoul — beco
 Delta — praça
 Delgado de Carvalho — rua
 Desembargador Izidro — rua
 Dezoito de Outubro — rua
 D. Amélia — rua
 D. Maria — rua
 D. Delfina — rua
 D. Matilde — rua

D. Zulmira — rua
 Dr. Aquino — rua
 Dr. Catrambi — rua
 Dulce — rua
 Duque de Caxias — rua
 Duquesa de Bragança — rua
 Eduardo Ramos — rua
 Eduardo Xavier — rua
 Emilia Scarpato — rua
 Engenheiro Adel — rua
 Engenheiro Cavalcanti — rua
 Engenheiro Morsing — rua
 Engenheiro Richard — rua
 Eses de Sousa — rua
 Ernesto Sena — rua
 Eudes de Sousa — rua
 Faria de Brito — rua
 Felipe Camargo — rua
 Félix da Cunha — rua
 Feliz Lembrança — rua
 Fernando de Chorian — rua
 Fernandes Figueira — rua
 Fernandes Vieira — rua
 Ferreira Pontes — rua
 Fontes Castelo — rua
 França Júnior — rua
 Francisco Graça — rua
 Furnas — rua
 General Soares — praça
 Garibaldi — rua
 Gávea Pequena — estrada
 General Portinho — praça
 General Roca — rua
 General Rondon — praça
 Geriba — rua
 Gomes Braga — rua
 Gonzaga Bastos — rua
 Grajaú — rua
 Gratidão — rua
 Guamerim — rua
 Guapenú — rua
 Guapiara — rua
 Guaxupé — rua
 Gurupí — rua
 Henrique Fleiuss — rua
 Henrique Morise — rua
 Hilda — praça
 Homem de Melo — rua
 Hipólito da Costa — rua
 Ibaé — praça
 Icó — beco
 Indaiassú — rua
 Iratí — rua
 Itabaiana — rua
 Itacurussá — rua
 Itapira — rua
 Itororó — rua
 Jaciguai — rua
 Jaicos — travessa
 Japeri — rua
 Jardim — rua
 Jardim Zoológico — rua
 Jerônimo de Lemos — rua
 João Alfredo — rua
 João Eufrosino — rua
 João da Mata — rua
 Jocelina Fernandes — rua
 Jorge Lúcio — rua
 Jorge Rudge — rua
 José Higino — rua
 José Maurício — rua
 José do Patrocínio — rua
 José Ribeiro — praça
 José Vicente — rua
 Juiz de Fora — rua
 Júlio Furtado — rua
 Juparanã — rua
 Jurupari — rua
 Justiniano da Rocha — rua
 Ladislau Neto — rua
 Leite de Abreu — rua
 Leopoldino Bastos — rua
 Leopoldo — rua
 Luiz Barbosa — rua
 Luiz Guimarães — rua
 Major Avila — rua
 Malvino Reis — praça
 Maracanã — avenida
 Marechal Joffre — rua
 Marechal Trompowsky — rua
 Maria Amália — rua
 Mário de Alencar — rua
 Mário Barreto — rua

Marquês de Valença — rua
 Maxwell — rua
 Mearim — rua
 Medeiros Passaro — rua
 Meira de Vasconcelos — rua
 Mendes Tavares — rua
 Mojú — rua
 Morales de Los Rios — rua
 Morro de Santo Antônio — ru.
 Moura Brito — rua
 Natalina — rua
 Nicolau Moreira — rua
 Niterói — rua
 Nisa Floresta — rua
 Nobel — praça
 Nova da Tijuca — estrada
 Otávio Kelly — rua
 Oito de Dezembro — rua
 Oliveira e Lima — rua
 Oliveira e Silva — rua
 Outeiro — rua
 Paranaguá — travessa
 Parelo — rua
 Parelo — travessa
 Patrocínio — travessa
 Paula Brito — rua
 Paula e Sousa — rua
 Pereira Barreto — rua
 Pereira Nunes — rua
 Pereira de Siqueira — rua
 Pereira Soares — rua
 Petrocochino — rua
 Petrolina — praça
 Pinto de Figueiredo — rua
 Pinto Guedes — rua
 Piracicaba — rua
 Piratini — rua
 Piza e Almeida — rua
 Pontes Correia — rua
 Pontes Miranda — rua
 Potengi — rua
 Professor Pizarro — rua
 Professor Valadares — rua
 Projéctada — rua e praça
 Pucuri — rua
 Radmaker — rua
 Raiz da Serra — rua
 Raja Gabaglia — rua
 Rego Lopes — rua
 Ribeirão Guimarães — rua
 Rocha Fragozo — rua
 Rocha Miranda — rua
 Rosa e Silva — rua
 Sá e Albuquerque — rua
 Sá Viana — rua
 Sabará — rua
 Saboia Lima — rua
 Sams Pena — praça
 Salvador de Mendonça — rua
 Sampaio Viana — rua
 Santa Carolina — rua
 Santa Luiza — rua
 Santa Sofia — rua
 Santo Afonso — rua
 São Miguel — rua
 São Rafael — rua
 São Vicente de Paula — trav.
 Senador Muniz Freire — rua
 Senador Nabuco — rua
 Senador Soares — rua
 Sete — rua
 Severino Brandão — rua
 Silva Guimarães — rua
 Silva Pinto — rua
 Silva Teles — rua
 Soares da Costa — trav.
 Sousa Cruz — rua
 Sousa Dantas — rua
 Sousa Franco — rua
 Soriano de Sousa — rua
 Teodoro da Silva — rua
 Tomaz Coelho — rua
 Tobias Barreto — rua
 Torres Homem — rua
 Nassari — rua
 Uberaba — rua
 Ubi — rua
 Universidade — rua
 Urbano Duarte — rua
 Uruguai — rua
 Valparaíso — rua
 Vinhagem — praça
 Vasconcelos — trav.
 Velha da Tijuca — est.

Viana Drumond — rua
 Vinte e Oito de Setembro — rua
 Vinte e Quatro de Outubro — rua
 Visconde Abaeté — rua
 Visconde de Cabo Frio — rua
 Visconde de Figueiredo — rua
 Visconde de Itamarati — rua
 Visconde de Santa Isabel — rua
 Visconde de São Vicente — rua
 Vista Chinesa — rua

Terminado o prazo marcado acima, a cobrança será feita com 5 % de multa até 30 dias depois de vencido. No segundo mês de atraso, a multa será elevada para 10 %. Fim do último prazo será suprimido o fornecimento aos prédios em débito.

Para cobrança das taxas só se tomará em consideração as reclamações feitas dentro do prazo fixado neste edital.

Os "guichets" receberão propostas na sede do Serviço de Águas e Esgotos, à rua Riachuelo n. 287, de 11.30 às 14.30 horas de todos os dias úteis, exceto aos sábados em que se fecham às 13 horas.

Seção de Expediente, 23 de junho de 1939. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 10, de 1939

De ordem do senhor diretor do Domínio da União, contida no processo n. 93.327, de 1938, faço público que no dia 18 de julho de 1939, às 15 horas, na sala n. 618 do 6º pavimento do edifício "Andorinha", à avenida Almirante Barroso, onde funciona este Serviço Regional, serão recebidas propostas para locação a título precário de um terreno de propriedade do Governo Federal, sito em Benfica, nesta capital, com as seguintes dimensões e confrontações:

Área aproximada: 20.100m².00.

Lado Norte mede 363ms.00, confrontando com a Estrada de Ferro Central do Brasil; a Leste 50ms.00, confrontando com terrenos da União; ao Sul, 407ms.00, confrontando com o terreno doado à Associação Lar Proletário; a Oeste, 135ms.00, confrontando com terrenos da União.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, sem rasura, emenda ou entrelinhas datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada com uma estampilha federal de 1\$000 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de \$200.

As propostas deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão que será previamente designada por este Serviço e deverão conter o preço oferecido pelo aluguel mensal, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preço inferior a quinhentos mil réis (500\$000), mensais. Os proponentes deverão apresentar previamente a caução feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro correspondente ao depósito de três meses do aluguel mínimo arbitrado e completá-la posteriormente, para o que serão fornecidas guias pelo Serviço Regional.

O proponente se obriga a assinar termo de locação, no qual constará a obrigação de ser o terreno restituído à União no prazo de 30 dias quando o for exigido, sem que caiba ao locatário direito a qualquer indenização.

A locação será concedida exclusivamente para o corte de capim (grama), sendo rescindida a locação se for constatado por esta repartição a utilização do terreno em outro fim.

Aos proponentes que não lograrem obter a locação, por serem as suas propostas inferiores na respectiva classificação, serão restituídas as caucões logo após a aprovação da concorrência pelo senhor diretor do Domínio da União.

Todo e qualquer pedido de esclarecimento será prestado no local da inscrição mencionado, nos dias úteis de 14 às 16 horas, exceto aos sábados.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 15 de junho de 1939. — *Ari Azambuja*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Concorrência pública para a execução da estrutura de concreto armado, alvenarias e instalações de luz e força, de gás, de água e esgotos dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guardamoria e Laboratório Nacional de Análises.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, de 1939, publicado às págs. 14.434, 14.435, 14.36, 14.437, 14.433, 14.439 e 14.440 do *Diário Oficial* de 16 de junho de 1939, com as correções publicadas à página 15.072, do mesmo órgão de 23 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo número 41.288-39).

Serviço Regional, em 26 de junho de 1939. — *Ari Azambuja*, Chefe do Serviço.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

419.610/1. Material de expediente.
120.012. Caminhão "Chevrolet".
615.115. Papel, Azo etc.

Rio, 27 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, Diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de julho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

904.915. Ferro especial, etc.

Rio, 27 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, Diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de julho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

105.055. Ferramentas.
198.043/4. Aparelho para laboratório.
129.036-A. Parafusos.
223.049-B. Drogas.
238.032-A. Fichas impressas.
251.172. Pneu, câmara de ar, etc.
413.137-A. Dessecadores, etc.
418.043. Material de expediente.
904.920. Acessório para automóvel, etc.

Rio, 27 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, Diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de julho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

624.087. Papel superacalandrado.

Rio, 27 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, Diretor.

Comissão Central de Compras

(*) A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

128.017 — Material de expediente.
419.522-A — Drogas.
419.523/4-A — Drogas.
419.531/5-A — Pilha seca etc.

Rio, 23 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição:**Material:**

419.493-4-A — Papel carbono, etc.
419.516-7-A — Lata envernizada.
419.519-20-A — Esponja natural, etc.

Rio, 26 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

(*) A Comissão Central de Compras, do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de junho de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 102.026 — Caixa com duas gavetas.
N. 105.056 — Regadores de chapa de ferro.
N. 105.059 — Material de expediente.
N. 107.103 — Lona impermeável, etc.
N. 107.121 — Seringa de vidro.
N. 107.124 — Mesa-secretária de aço.
N. 107.135 — Bancos, etc.
N. 107.038 — Ferragens.
N. 107.143 — Chocadeira.
Ns. 109.018/9-D — Material de desenho.
N. 116.053-A — óleo.
N. 120.010 — Film, etc.
N. 128.034 — Chassis, etc.
N. 129.023 — Madeiras.
N. 134.001 — Máquina de escrever.
N. 201.074 — Fichas de cartolina.
N. 207.067 — Drogas.
N. 225.162 — Papelão, etc.
N. 242.228 — Material de expediente.
N. 242.230 — Impressos.
N. 242.234 — Táboas.
N. 242.238-A — Drogas.
N. 242.241-A — Drogas.
Ns. 251.102/3-B — Material de expediente.
N. 413.183-A — Fusíveis, etc.
N. 415.026 — Livro para registro.
N. 422.040-A — Material de expediente.
N. 601.032 — Fichários de aço.
N. 615.053-B — Cabinho.
N. 615.102 — Acessórios para automóveis.
N. 615.109-A — Agulha, etc.
N. 801.273 — Livro, certidões.
N. 801.279 — Balde, etc.
Ns. 801.360/4-A — Reforta, etc.
N. 801.363-A — Extintor de incêndio.
Ns. 801.499/500-A — Extintor de incêndio.
N. 903.188 — Escarificador, etc.
N. 903.239 — Cama, etc.
N. 904.276 — Mangueiras de borracha, etc.
N. 904.945 — Ferro especial, etc.
N. 905.051 — Papel para guia, etc.
N. 906.038 — Material de expediente.
N. 906.039-A — Papelão para arquivo, etc.
N. 906.097 — Livros.

Rio, 23 de junho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos senhores interessados que, nesta Capital de Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito a que responderam o capitão de cabotagem Luiz Gonçalves, primeiro comissário Manuel Estevão Campelo e João Ramos da Silva, respectivamente, capitão, comissário e taifeiro do navio nacional "Amargal", de propriedade da Companhia Comércio e Navegação, por não ter o primeiro deles tomado providências disciplinares por ocasião de se arriar a bandeira nacional a bordo do navio da Marinha de Guerra Brasileira "Rio Branco", no porto de Paranaguá e os outros dois por não se terem portado como deveriam por ocasião em que era levada a efeito a referida solenidade.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos senhores interessados que, nesta Capitania de Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos do inquérito que na mesma se procedeu para se apurar quanto ao lançamento de cinza dentro da baía do porto desta Capital, de bordo do navio nacional Taquari, de propriedade da Companhia Comércio e Navegação.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 24 do corrente mês.

Tribunal Marítimo Administrativo

Com o prazo de 30 dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, relator do processo número trezentos (300), pelo presente edital, na forma da lei, notifica a todos os interessados, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acordão no processo número 300, referente ao incêndio havido a bordo do rebocador "Nordeste", a treze de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, em Porto Esperança, Estado do Mato Grosso, acordão esse publicado no *Diário Oficial* de dezessete de junho de mil novecentos e trinta e nove, fls. 14.514, decidindo tratar-se de *caso fortuito* e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os fins de direito. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Luiz Pais Leme de Castro, auxiliar de escrita de 5ª classe, o dactilografei. E eu, Alberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subsecrevi. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, juiz relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

Com o prazo de 30 dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, relator do processo número trezentos e cinquenta e um (351), pelo presente edital, na forma da lei, notifica a todos os interessados, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acordão no processo número 351, referente ao naufrágio da bateira "Delourdes", na barra do rio Jaguaribe, em três de setembro de mil novecentos e trinta e oito, acordão esse publicado no *Diário Oficial* de dezessete de junho de mil novecentos e trinta e nove, fls. 14.515, decidindo tratar-se de *caso fortuito* e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os fins e efeitos de direito. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Luiz Pais Leme de Castro, auxiliar de escrita de 5ª classe, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subsecrevi. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

(Exames para troca de certificados de radiotelegrafistas)

1. O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber que os exames a que se refere a Portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês e ano, necessários à expedição da nova caderneta aos candidatos à troca de certificados de primeira e de segunda classes, do Exército e da Marinha, terão início às 14 horas do dia 10 de julho de 1939, na sede da Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bomfim n. 290.

2. Serão chamados a esses exames os seguintes candidatos:

1. Augusto dos Santos Lima.
2. Alexandre Silvério da Fonseca.
3. Aluisio Luciano Ottoni.
4. Altino Cardoso.
5. Alfredo Scheffer.
6. Antônio Soares da Silva.
7. Antônio Toni Quintela.
8. Artur Cavalcanti Cabral.
9. Aurino Guedes da Silva.
10. Aarão Martins Aragão.
11. Agenor Galvão.
12. Cândido Cardoso dos Santos.
13. Cícero Albino de Miranda.
14. Clovis Marcondes dos Santos.
15. Dermeval Bastos Melo.
16. Daldí Sousa Freitas.
17. Durval Rabelo Sampaio.
18. Eduardo Pitagares Paz.
19. Eduardo Machado Lima.
20. Eliel Saraiva de Albuquerque.
21. Ernani Pinto de Lemos.
22. Euclides Freire de Oliveira.
23. Eugênio Luiz Carneiro.
24. Euclides Pinto Fernandes.
25. Flávio Pedreira.
26. Francisco de Oliveira Luzzi Pais Leme.

27. Francisco Avila de Sousa.
28. Gerson Cortez Guedes.
29. Gabriel de Avila Flores.
30. Guilherme Vieira Dias.
31. Ismael Alves de Santana.
32. Itamar Ferreira dos Santos.
33. Jaime Passos.
34. João Pacheco Soledade.
35. João da Costa Xavier.
36. João Tavares Antunes.
37. João Franciscato.
38. João Pedro Pinheiro.
39. José Gomes de Azevedo.
40. José Amaro de Moraes Sierra.
41. José de Sousa Magalhães.
42. José Ferreira dos Santos.
43. José Francisco de Sousa Lins.
44. José Severino Gomes.
45. José Arnaud de Melo.
46. José da Silva Alcântara Filho.
47. José Honorato da Silva.
48. Juvenal Bacelar.
49. Manuel Jacinto Costa.
50. Manuel Américo da Silva.
51. Manuel Marinho.
52. Manuel Gonçalves de Lima.
53. Manuel da Graça.
54. Manuel Alves dos Santos.
55. Napoleão Couto Ribeiro.
56. Nestor da Silva Penha.
57. Orlandino Teixeira Bentes Leal.
58. Otávio José dos Santos.
59. Pedro Gonçalves dos Santos.
60. Raimundo Vieira Dias.
61. Rui Barbosa Faria.
62. Samuel de Sousa Coutinho.
63. Teobaldo dos Santos Guimarães.
64. Teodorico Nascimento Monteiro.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1939. — *João Pinto Pessoa*, diretor.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente faz-se público, para conhecimento do escriturário "E", José de Oliveira Fonseca, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de (30) trinta dias consecutivos, o que o torna sujeito à pena de demissão por abandono de emprego, conforme consta do processo ficha n. 21.101-39, de 20 de abril último. E como se torna necessário, seja apurado se o referido funcionário abandonou definitivamente o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a comissão de inquérito abaixo assinada, a qual funciona na 3ª Secção da D. R. dos Correios e Telégrafos desta cidade, à rua 1ª de Março, das 14 às 15 horas, afim de prestar declarações sobre a sua ausência e apresentar, se quiser, a defesa que tiver para se justificar, marcando-se-lhe, para esse fim o prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo à revelia até o final.

Em 24 de junho de 1939. — O presidente, *Luiz de Sá Carneiro*, oficial administrativo "I". (Membro). — *Othon Gomes de Castro*, escriturário G. — Escrivão, *Wolkrio Ramos da Silva*, escriturário G.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital se faz saber, para conhecimento do interessado, que a auxiliar do expediente de terceira classe, Marieta Ribeiro Dutra, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, está faltando ao serviço desde o dia 9 de setembro de 1938 e como tal, sujeita à pena de demissão, por abandono de emprego de acordo com o art. 130, n. 6 do Regulamento de 1931, combinado com o art. 14, parágrafo 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o que tudo consta do processo, ficha n. 1.932 — D. R. do D. F. de 1939.

E, como não tendo sido possível avisá-la, visto achar-se em lugar não sabido e ignorado, e a referida auxiliar do expediente de terceira classe, Marieta Ribeiro Dutra, convidada a comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo abaixo assinada na sala de malas da Quarta Secção, afim de, no prazo máximo de oito dias, a contar da primeira publicação deste edital, vir prestar suas declarações, naquele processo e oferecer, em tempo oportuno, a defesa escrita que tiver e quiser fazer, sob pena de revelia, prosseguindo-se no processo até final. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em doze de junho de 1939. — A Comissão de Inquérito — *Diogo Gomes Xerez*, of. adm. "H", presidente. — *Carlos Barbosa Giesta Filho*, secretário, escriturário "G". — *Diogenes Fógos*, escriturário "P".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Dr. diretor regional, faço público que até que as dezesseis horas do dia 12 (doze) de julho de mil novecentos e trinta e nove (1939), na chefia de linhas e instalações desta diretoria regional serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria seccão dos serviços econômicos e financeiros, mediante as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel medindo 22 x 33 centímetros, no dia e hora acima mencionados, assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a 1ª via ser legalizada com selo federal de mil réis por folha e o selo de educação e saúde.

II. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, abaixo das palavras "propostas para concorrência", envólucros esses que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles a prova de haver cumprido a lei dos dois terços de brasileiros natos e os recibos de quitação dos últimos impostos a que estiver sujeito bem como a certidão da Junta Comercial de estar a sua firma inscrita e devidamente registrado o respectivo contrato em se tratando de razão social.

III. Os envólucros serão abertos em presença de todos os concorrentes ou seus representantes legais presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha à folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente da comissão de exame que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

IV. Versará a concorrência somente sobre as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, cujos preços serão indicados em algarismos, não sendo tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência deste edital e os que não se referirem às unidades e especificações da relação constante da cláusula X.

V. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e das leis em vigor sobre o assunto, não sendo aceitas as que do mesmo se afastarem ou contiverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Fica reservado a esta diretoria regional o direito de aceitar uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

VII. Caberá a preferência para o fornecimento ao assinatário da proposta mais barata, bem como ao produto de indústria nacional.

VIII. Os materiais serão entregues no depósito da Chefia de Linhas e instalações desta diretoria, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que receber o pedido de fornecimento constante da 1ª via do conhecimento do empenho;

b) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de frete, armazenagem e carreto;

c) será recusado no ato da entrega o material que não estiver em bom estado e o que não conferir com o pedido de empenho da despesa.

IX. O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correrem por sua conta as despesas com a aquisição de outro, aplicando-se assim o disposto no § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, podendo ainda esta diretoria impedir o seu comparecimento em futuros fornecimentos.

X. Relação do material a que se refere este edital:

I — Material permanente:

Armário duplo, com quatro chaves, para guarda-roupa, um.

Armário de pinho envernizado, com almofadas, de 1,60 x 1,05 x 0,25, um.

Armário de pinho envernizado, com portas envidraçadas, de 1,50 x 1,0 x 0,50, um.

Arquivo de aço, com compartimento para ficha, 0,28 x 0,24, um.

Alicate cabo isolado, artigo bom, um.

Arco de pua, com catraca, tipo médio, um.

Anéis de segmento, para motocicleta N. S. U., um.

Bombô de pinho, envernizado de ambos os lados, com vidros "Cathedral", portas, fechaduras e guichet, medindo 1,80 de altura, metro.

Bobina de chock, de seis seções de 500 miliampères, marca "Hamrrlund", uma.

Bureau de imbuia, com quatro gavetas, medindo 1, x 0,80 x 1,75, um.

Borracha para pedais de motocicleta N. S. U., par.

Cadeado reforçado, com chave, um.

Cinto de couro com refagens, para escalar postes, um.

Corrente métrica, com 25 metros de comprimento, uma.

Cabo de chumbo, com dois condutores, metro.

Cabo de chumbo, com quatro condutores, metro.

Cabo de chumbo, com nove condutores, metro.

Condensadores de M. F. 0.1, com capacidade de 500 a 1.500 volts, um.

Carimbo de borracha, rotativo para datar, com dizeres, conforme modelo, um.

Carimbo de borracha, simples, com dizeres, conforme modelo, um.

Câmara de ar 25 x 3-19 para motocicleta N. S. U., uma.

Carburador, um.

Cubo para centro da roda trazeira, para motocicleta N. S. U., um.

Corrente para motocicleta N. S. U., uma.

S. U., um. Conjunto de marteletes com platinadores para motocicleta N.

Cadeira de imbuia, com iniciais D. C. T., conf. modelo, uma.

Camã do campanha, uma.

Escaninho de pinho envernizado, c/28 compartimentos de 1,60 x 1,65 x 0,25, um.

Estante de peroba, aberta, com 5 prateleiras, medindo 1,90 x 2,3 x 0,25, uma.

Espora "Meia Luza", para subir em postes, par.

Enxada "Jacaré" 2 1/2 libras, uma.

Enxada "Jacaré", um.

Facão "Jacaré", tipo Tira fogo, um.

Foice grande, reforçada, uma.

Ferro elétrico para soldar, 110 volts, um.

Ferro de pua, ns. 7, 9 e 11, um.

Fio isolado, com borracha, R. C. n. 8, metro.

Fio isolado com borracha R. C. n. 12, metro.

Fio isolado com borracha, R. C. n. 14, metro.

Fibras para breques de rodas trazeiras, p/motocicleta N. S. uma.

Fichário ACME, um.

Fuzível em mica 1/4 de ampère, um.

Gabinete indevassável, pinho, medindo 1,50 x 2,0, metro.

Machado "Collins" tipo médio, um.

Martelo com unha, tipo médio, um.

Mimeografo "Rentico Rapid Rotary-Duplicator", um.

Moitão para serviço de linhas telegráficas, um.

Mossarico para soldar, um.

Mesa de imbuia, c/ gavetas, para máquina de escrever, uma.

Máquina para apontar lapis "Chicago", uma.

Máquina para picotar papeis, uma.

Porta fuzível de longa estomada para terra e carvão, um.

Pá dupla americana, com nrola, uma.

Picareta, uma.

Pinhão do motor, para motocicleta N. S. U., um.

Pedra de granito, para assentar talhas, uma.

Refrigerador sistema bebedouro, um.

Relógio de parede, tipo "Carrilhão" batendo horas e 1/2 hora, um

Serrote "Greavs" com cabo, um.

Talha de barro, com filtro "Coroa" 18 litros, uma.

Telefone "Ericsen" de mesa, um.

Tesoura "Solingem" n. 7, uma.

Trena Métrica, com 25 metros, uma.

Ventilador "Pirelli" rotativo, grande, um.

Ventilador "Pirelli" rotativo, para mesa, um.

II — Material de consumo:

Almofadas para carimbo "Pelikan", uma.

Afinetes sortidos, caixas de 100 gramas, uma.

Barbante de algodão, em novelos de 250 gramas, quilo.

Bolsa de lona, para coleta de correspondência, uma.

Borracha para lapiseira "Union 210", dúzia.

Bergo de madeira para mataborrão, com rosca de metal, um.

Canivete, tamanho médio, artigo bom, um.

Canetas de madeira, com engaste de metal, dúzia.

Canetas de galalit, artigo bom, dúzia.

Canetas automática, uma.

Colecionadores para papeis, cartolina, c/índice, um.

Conduit de 3/4 para instalação de agências, metro.

Clips n. 3, caixa.

Cesta de vime para papeis, uma.

Capacho de côco, um.

Colchetes de metal, para papeis, ns. 2, 3 e 5, exs. de 100, caixa.

Copo de vidro, para água, artigo de boa qualidade, dúzia.

Envelopes timbrado, para officio, conf. modelo, cento.

Estopa de 1ª qualidade, quilo.

Espanador de penas, n. 50, um.

Espiriteira de folha, para alcool, uma.

Fita bi-color, para máquina de escrever, "Pelikan", uma.

Fita azul preta, par máquina de escrever "Helios", uma.

Ficha de cartolina, para registro de rádio, conf. mod., cento.

Fio flexível, verde-amarelo, n. 14, metro.

Fita isolante, de algodão, 1/8 de libra, caixa.

Goma arábica líquida, perfumada, em vidros de 250 grs., vidro.
Goma arábica em pedras, artigo de 1ª qualidade, quilo.
Grampo de ferro, par cerca de arame, quilo.
Jogo de algarismo, de folha, tipo médio, jogo.
Kaul, em latas de 250 grs., lata.
Lapis preto "Johan Faber" n. 2, grossa.
Lapis tinta "Apolo" n. 1.258 e 1.259, dúzia.
Lapis tinta "Zenith", n. 2, dúzia.
Lapis bi-color, nacional, dúzia.
Líbro em branco, papel linho superior, 100 fls., um.
Livro em branco, papel linho superior, 200 fls., um.
Lisoformio, litro.

Móveis a serem fornecidos de acordo com a nomenclatura:

Modelo n. 5, um.
Modelo n. 32, milheiro.
Modelo n. 60, um.
Modelo n. 356, (latão), cento.
Modelo n. 595 (bloco) 000x000, um.
Papel branco para mimeógrafo, 22 x 33, conf. amostra, milheiro.
Papel superior, timbrado, linho, para ofício, conf. mod., milheiro.
Papel linho superior, timbrado, para of., 1/2 fls., conf. modelo, milheiro.

Papel assestinado, para minuta, 18 quilos, 22 x 33, milheiro.
Papel almasso, 22 x 33, pautado, n. 6, resma.
Papel almasso, liso, n. 6, resma.
Papel C. P., cortado, formato, 22 x 33, milheiro.
Papel e envelope para carta, timbrado, conf. mod., caixa.
Papel impresso, para papelêta de ocorrência, conf. modelo, milheiro.

Papel impresso, para boletim de frequência, conf. modelo, milheiro.
Papel impresso, para quadro de tempo de serviço, conf. modelo, milheiro.

Papel mataborrão "Asoka", 80 libras, folha.
Papel "Kraft", com um lado liso, fardo, de 1.000 fls., fardo.
Papel carbono fixo "Helios" caixa de 10 fls., caixa.
Papel carbono "Contador", caixa.
Papel higiênico caixa de 100 peças, caixa.

Papel "Stencil", para mimeógrafo, caixa.
Penas "Geo douradas", caixa.
Penas "Molta", n. 12, caixa.
Penas "Leonardi" 516, caixa.
Penas duplas, nacional, para carbono, caixa.
Palha de aço n. 0, pacotes, um.
Parquetina (côra), lata de um quilo, lata.
Papel de vidro para papéis, um.
Papel "Elefante" redondo n. 20, um.
Seda preparada, quilo.
Sabonete de côco, perfumado, dúzia.
Tinta para carimbo de borracha "Pelikan" em vidro, de 50 gramas, vidro.

Tinta azul-preta "Sardinha" para escrever, litro.
Tinta azul-preta "Stehens" para escrever, litro.
Tinta azul-preta "Pelikan" para escrever, litro.
Tinta azul para "Mimeógrafo" "E Dick" n. 36, lata.
Tinta preparada "Prisma" cor branca, quilo.
Tinteiro duplo "Paragon", um.
Tinteiro simples, de vidro, com tampa, um.
Toalhas felpudas, artigo superior, dúzia.
Vassouras de palha, com cinco fios, dúzia.
Bolsas de couro, para uso a tiracolo, com as dimensões de 0,25 x 0,20, conforme fotografia que figura na Revista postal Brasileira, de 1929, página 269, uma.

I — Material permanente — Móveis a serem entregues e convenientemente instalados na agência postal telegráfica de Araguaia:

Balcão de imbuia, medindo seis metros e quarenta de comprimento tipo futurista, encascado imbuia rajada, de 3 m m. de espessura. Em 3 metros e trinta centímetros de distância neste mesmo balcão, uma superestrutura em vidros duplos e triplos com colunas cromadas, e, em metal cromado, a palavra "Tesouraria". Esta superestrutura deverá ocupar um metro ao longo do balcão e deverá ter de cada lado mais um metro e trinta e vidro duplo. A parte interna deste mesmo balcão, deverá ter uma prateleira central e portas de correr sobre trilhos e rolamentos internos.

Biombo em madeira de pinho, almofado, com vidros duplos e triplos, tipo futurista, com uma porta no centro, medindo três metros de comprimento, por um e oitenta de altura.

Um estrado almofadado, no mesmo estilo do balcão acima descrito, com molduras, para colocação de 150 caixas postais.

Móveis para serem entregues e instalados na agência postal telegráfica de Uberlândia:

Um biombo em madeira de imbuia, com vidros "catedral", medindo quatro metros de comprimento por dois de altura, com duas portas e respectivas fechaduras.

Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, 20 de junho de 1939. — O chefe dos Serviços Econômicos, *Artindo José Evangelista*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ENCADERNAÇÃO DE OITENTA VOLUMES DE REVISTAS E LIVROS TÉCNICOS, PERTENCENTES À 3ª SEÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" do dia 16 de junho corrente, às páginas 11.440 e 11.441.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 19 de junho de 1939. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE QUINZE TONELADAS DE METABORATO DE SÓDIO NECESSÁRIO AOS TRABALHOS DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, DURANTE O CORRENTE ANO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado na íntegra no "Diário Oficial" do dia 20 de junho corrente, à página 14.735.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 21 de junho de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Serviço Florestal

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 22 do Código Florestal, aprovado pelo decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, é proibido fabricar, vender ou soltar balões, ou engenhos de qualquer natureza, que possam provocar incêndios nos campos ou florestas, ficando os autores das contravenções previstas no citado dispositivo sujeitos às penas de detenção até 15 dias e multa até 500\$000, segundo estabelece o art. 86, inciso 3), do Código acima referido.

Em 15 de março de 1939. — *F. de Assis Iglesias*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Concorrência administrativa para execução das construções necessárias às Estações Experimentais de Trigo em Ipanema, Estado de São Paulo; Curitiba, Estado do Paraná; Rio Caçador, Estado de Santa Catarina; Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, e ao Posto de Multiplicação de Sementes, Estado de Minas Gerais.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado na íntegra no "Diário Oficial" do dia 16 de junho corrente, às páginas 14.412 a 14.418.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 19 de junho de 1939. — *José Hasselmann*, pelo diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS ÀS ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DE TRIGO EM IPANEMA, ESTADO DE SÃO PAULO; CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ; RIO CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA; PASSO FUNDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E AO POSTO DE MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO EM PATOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul

Número de ordem — Número da planta — Quantidade — Edifícios

1	P. G. 50	1	Edifício da Administração.
2	P. G. 54	2	Pavilhão de Química e Biologia.
3	P. G. 55	1	Pavilhão de Agronomia.
4	P. G. 52	1	Cocheira.
5	T. M. 35 A	1	Garage e abrigo para máquinas e carroças.
6	T. M. 5	1	Depósito de sementes (paiol).
7	T. M. 26	1	Almoxarifado geral.
8	DNPA 25	1	Estrumeira.
9	T. M. 14	1	Pavilhão de oficinas de carpintaria, etc.
10	DNPA 153	1	Residência do diretor.
11	DNPA 134	1	Casa para assistente.
12	DNPA 134	2	Casas para pessoal administrativo.
13	DNPA 134	1	Casas para auxiliares técnicos.
14	DNPA 135	2	Casas para feitor e carpinteiro.
15	DNPA 135	15	Casas para trabalhadores.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 27 de junho de 1939. — *José de Mello Moraes*, diretor geral.

Nota — Reproduzido por ter saído publicado no *Diário Oficial* do dia 16 de junho de 1939, com incorreções.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS ÀS ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DE TRIGO EM IPANEMA, ESTADO DE SÃO PAULO; CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ; RIO CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA; PASSO FUNDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E AO POSTO DE MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO EM PATOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula V:

Serão escolhidas as propostas dos licitantes que mais vantagens oferecerem em preço para o conjunto de construções de cada Estação Experimental ou do Posto de Multiplicação de Sementes desta concorrência, por mínima que seja a diferença, prevalecendo o preço global de cada proposta para cada grupo de construções. No caso de absoluta igualdade de preço total entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 26 de junho de 1939. — José de Mello Moraes, diretor geral.

Nota — Publica-se esta cláusula novamente, por ter saído publicada no *Diário Oficial* do dia 16 de junho de 1939, com incorreções.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

INSPETORIA — N. 123-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. Manuel Pereira da Costa & Comp. — Rua Frei Caneca n. 3 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.797-39, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 26, do decreto n. 23.404, de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 3º, alínea b, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — Inspetor chefe, Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho**NOTIFICAÇÃO**

INSPETORIA — N. 122-F-36

Sr. H. Dias Pereira — Praça Tiradentes n. 54 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.180-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13, do decreto n. 21.354, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — Inspetor chefe, Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho**NOTIFICAÇÃO**

INSPETORIA — N. 121-F-39

Srs. Domingos Coelho & Comp. — Rua Cônego Vasconcelos n. 1 — Bangü — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.517-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 26, do decreto n. 23.404, de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — Inspetor chefe, Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho**NOTIFICAÇÃO**

INSPETORIA — N. 120-F-39

Srs. Silva Ramos & Comp. — Rua General Gurjão n. 70 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.581-37, foi essa firma multa em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de

outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 10º parágrafo único e 16, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — Inspetor chefe, Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho**NOTIFICAÇÃO**

INSPETORIA — N. 115-F-39

Srs. Bretz & Mann — Rua Sete de Setembro n. 207 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.419-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letra b, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — Inspetor chefe, Edison Cavalcanti.

Departamento de Estatística e Publicidade**EDITAL DA COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Nos termos do parágrafo 1º do art. 42 do regulamento baixado com o decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ficam notificados todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias ou firmas, que tenham a seu serviço empregados ou operários, que a "Comissão de Salário Mínimo" do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 42 do citado regulamento, e tendo em vista o resultado do inquérito levado a efeito pelo Departamento de Estatística e Publicidade, para averiguar as condições de vida e reolher os tipos mais baixos de salários no efeito populacional paulista, estabelecem:

a) que o salário mínimo na zona da capital, abrangendo os municípios de São Paulo, São Bernardo, Santos e São Vicente (com a ilha de São Amaro, onde se localiza a Prefeitura Sanitária do Guarujá), será de duzentos mil réis (200\$000), por mês de 30 dias, ou mil réis (1\$000) por hora de trabalho, assim distribuídos em seus componentes vitais:

Alimentação	90\$000	45 %
Habituação	45\$000	22 1/2 %
Vestutário	32\$000	16 %
Higiene	18\$000	9 %
Transporte	15\$000	7 1/2 %
Total	200\$000	100 %

b) que o salário mínimo no interior, ou seja de todos os municípios do Estado, com exceção dos de São Paulo, São Bernardo, Santos, São Vicente e Prefeitura Sanitária do Guarujá, será de cento e quarenta mil réis (140\$000) mensais ou sete centos réis (700) por hora de trabalho, assim distribuídas em seus componentes vitais:

Alimentação	75\$000	37,57 %
Habituação	35\$000	17,85 %
Vestutário	22\$000	15,71 %
Higiene	18\$000	12,85 %
Transporte		
Total	140\$000	100,00 %

c) que a redução máxima do salário para os menores aprendizes ou que desempenhem serviços especializados será de quarenta por cento (40 %) sobre o salário mínimo, devido ao trabalhador adulto;

d) que a majoração mínima dos salários devidos aos trabalhadores empregados em indústria insalubres será de dez por cento (10 %), quinze por cento (15 %) e vinte e cinco por cento (25 %), segundo a insalubridade mínima, média e máxima de tais indústrias.

Outrossim, ficam também notificados os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias ou firmas, que tenham a seu serviço empregados ou operários que, dentro do prazo de noventa dias, a contar do vinte e quatro do corrente mês — de acordo com o parágrafo 2º do art. 42 do mencionado decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938 — a Comissão receberá as observações que as classes interessadas lhe dirigirem, devendo elas ser endereçadas a Rua Benjamin Constant n. 61, 2º andar, São Paulo.

São Paulo, 24 de junho de 1939. — Vasco de Andrade, presidente.

Visto. — , diretor do D. E. P.

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CIÊNCIA DAS FINANÇAS

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Dr. Jorge Americana, e de acordo com o disposto nos arts. 52 e 70 da lei n. 3.053 de 10 de julho de 1937, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis pelo prazo de quatro meses, contado desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Ciência das Finanças. Ao inscrever-se, o candidato entregará ao secretário com (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) título de eleitor; e) ficha corréda do juízo criminal da justiça local e da Polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofra de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua. i) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de réis 300\$000. As provas do concurso consistem sucessivamente, no termo da referida lei em: a) prova escrita; b) arguição sobre monografia apresentada; c) prova prática. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 1 de julho de 1939, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta Secretaria no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1 de março de 1939. — Flávio Mendes, secretário.

(C. 2.138 — 21-3-39 — 198\$100 — 10 vezes).

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FISILOGIA GERAL E ANIMAL (DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA)

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Dr. Alfredo Ellis Junior e de acordo com o Regulamento desta Faculdade, faço público para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 26 do corrente, das 15 às 16 horas, na Secretaria da Faculdade (prédio da Escola Normal Modelo, praça da República, 3º andar), serão recebidos os pedidos de transferência de catedráticos de Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras oficiais para a cadeira de Fisiologia Geral e Animal, 5ª cadeira da sub-seção de Ciências Naturais, Seção de Ciência, conforme o parágrafo 1º do artigo 60 do mencionado Regulamento. Decorrido o prazo supra de dez dias e verificada a ausência ou recusa de transferência, pelo prazo de noventa dias, fica aberta a inscrição de candidatos nesta secretaria, das 15 às 16 horas dos dias úteis, ao referido concurso, de acordo com o artigo 61 do Regulamento.

A referida cadeira faz parte integrante do Departamento de Zoologia.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao secretário 50 (cinquenta) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com 50 (cinquenta) páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o requerimento com:

a) caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação com o serviço militar;
b) diploma profissional ou científico de Instituto oficialmente reconhecido ou obras de indiscutível valor técnico ou científico, versando a matéria da cadeira;

c) prova de cidadania brasileira ou de naturalização;
d) prova de sanidade e idoneidade moral;
e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que se relacione com a disciplina em concurso;

As provas do concurso consistem sucessivamente em:

a) prova escrita;
b) arguição sobre a monografia apresentada;
c) prova prática;
d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, os demais documentos deverão ser selados na forma da lei.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 25 de julho de 1939, às 16 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 14 de abril de 1939. — O secretário, Ruy Bloem. — Visto. O diretor, Dr. Alfredo Ellis Junior.

(C. 4.150 — 17-4-1939 — 1:162\$800 — 19 vezes)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

(*) Para orientação dos interessados nos Empréstimos em Letras Hipotecárias, para pagamento e liquidação, nessa espécie, de dívidas de agricultores contraídas até 31 de dezembro de 1937, aos quais se referem os decretos-leis ns. 1.002 e 1.172, de 29/12/38 e 27/2/39, regulamentados pelo decreto-lei n. 1.230, de 29/4/39 — a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil faz público o seguinte:

I

Das propostas

1. As propostas serão feitas obrigatoriamente na conformidade do modelo n. 1, apresentadas até 31/12/39 e instruídas com os seguintes documentos:

a) prova do exercício da atividade agrícola anterior a 31 de dezembro de 1937, constituída por conhecimento de impostos relativos a essa profissão e certidão do registro de agricultor. Esta certidão poderá ser suprida por dois atestados autênticos, um do prefeito municipal e outro do coletor, federal ou estadual;

b) relação de todos os bens e direitos do proponente, contendo o valor atual de cada um e indicação precisa dos que, porventura, se achem em poder de terceiros, a título de guarda, depósito, penhor ou retenção. Essa relação obedecerá ao modelo número 2;

c) descrição dos bens imóveis oferecidos em garantia do empréstimo, com a denominação, situação, área, confrontação, nome dos proprietários confrontantes, data e título da aquisição, número da respectiva transcrição e produção nos 5 últimos anos agrícolas, observadas para cada imóvel as disposições do modelo n. 3;

d) lista nominativa de todos os credores do proponente, com indicação de domicílio, residência e profissão de cada um, da data e importância das dívidas, dos títulos que as representam, das garantias ou privilégios que as assegurem, na conformidade do modelo n. 4;

2. As propostas e os documentos que as instruírem poderão ser subscritos por procuradores, desde que os respectivos instrumentos de mandato, que ficarão entranhados nos processos, contenham poderes especiais, nos termos do modelo n. 5.

3. As propostas e os documentos indicados nas alíneas b, c e d serão apresentados em duas vias.

4. Todas as assinaturas constantes das propostas (1as vias) e de todos os documentos que as instruírem (1as ou únicas vias) serão reconhecidas por tabelião, devendo ser também reconhecida a firma e o sinal público deste quando não funcionar na praça da Agência do Banco.

5. As propostas que satisfizerem todas essas condições serão recebidas e numeradas, fornecendo-se aos proponentes os respectivos números de ordem.

6. Para ocorrer as despesas de expediente, cobrar-se-á a importância de 20\$000.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

II

Das avaliações e exames de escrita

7. As avaliações dos imóveis oferecidos em garantia obedecerão ao critério do seu valor venal e das condições de sua exploração e rendimento.

8. As avaliações e os exames de escrita, estes quando necessários, só serão realizados depois de efetuado depósito de importância que baste para o pagamento dos honorários ajustados e de todas as despesas dessas diligências, bem como das relativas às publicações de que trata o art. 4º do regulamento expedido com o decreto-lei n. 1.230.

III

Da publicação de avisos

9. Efetuada a avaliação, far-se-á por três vezes, com intervalo de 15 dias no órgão oficial e num dos jornais de maior circulação no Estado em que fôr domiciliado o devedor e em que estiverem situados os bens oferecidos em garantia, publicação de avisos, dos quais constarão: o número que houver tomado a proposta; o valor atribuído aos bens oferecidos em garantia; e a lista de credores.

10. No caso de ter o devedor domicílio em Estado diverso do da situação dos bens, a publicação será feita nos órgãos oficiais e num dos jornais de maior circulação nos dois Estados.

11. A todos os interessados, constantes ou não da lista de credores, mesmo aos que tenham subscrito a proposta do devedor, é facultado prazo de 10 dias, contados da data da publicação do 1º aviso para apresentação de quaisquer esclarecimentos ou reclamações à Agência em que correr a operação.

12. Esses esclarecimentos ou reclamações, ainda que expedidos no prazo legal, pelo Correio, Cartório de Títulos e Documentos, ou via judicial, só produzirão efeito quando formulados por escrito, acompanhados de prova dos créditos e apresentados à Agência dentro dos 40 dias seguintes à publicação do primeiro aviso.

13. Na hipótese de ser acolhida qualquer reclamação ou esclarecimento, far-se-á comunicação imediata ao proponente, para as convenientes diligências junto aos contestantes, pois o estudo da operação proposta não prosseguirá enquanto não forem solucionadas as dúvidas ou impugnações.

IV

Do ajuste com os credores

14. Não aparecendo reclamações dentro do prazo legal, ou havendo sido solucionadas as que tenham surgido, terminar-se-á o estudo da operação proposta, dando-se conhecimento ao proponente de quanto — até 75% do valor atribuído aos bens oferecidos em garantia — poderá ser-lhe emprestado, em letras hipotecárias, para liquidação das suas dívidas contraídas até 31/12/37, e do prazo para o pagamento do empréstimo — no máximo, de 20 anos — afim de que trate de promover o imprescindível ajuste com os respectivos credores, na hipótese de ainda não terem manifestado a sua anuência.

V

Da realização da operação

15. O proponente terá que apresentar prova do ajuste e fornecer os documentos necessários à realização do empréstimo, que são, além dos comumente exigidos para operações desta natureza:

- a) títulos de domínio sobre os bens oferecidos em garantia e prova da respectiva transcrição no registro imobiliário;
- b) certidão negativa ou descritiva de alienações, ainda que parciais, de todos os onus reais, legais ou convencionais, cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade, de rendas temporárias ou vitalícias, uso, usufruto, habitação, servidões, enfiteuse, arrendamento ou locação, compromissos de compra e venda ou permuta, divisões, sentenças de desquite e partilha, fideicomisso, penhoras, arrestos ou sequestros, e outros atos que possam afetar a posse e domínio, quer tenham sido praticados pelos proprietários atuais, ou pelos seus antecessores, no período de 30 anos, desde que ainda se encontrem em vigor;
- c) certidões do distribuidor da comarca da situação dos imóveis e dos que funcionem nas de domicílio do devedor e dos credores, negativas ou descritivas, de todas as ações propostas contra um e outros no período de 10 anos, inclusive protestos contra alienação de bens.

16. O empréstimo se contratará por escritura pública, observadas as disposições dos arts. 6º e 7º do Regulamento expedido com o decreto-lei n. 1.230.

17. Estabelecer-se-á o pagamento do principal em prestações anuais, iguais e consecutivas, vencível a primeira, no máximo, ao termo do segundo ano do contrato.

18. A taxa dos juros compensatórios será de 8 ½ % ao ano, e a da comissão, devida pelo serviço de fiscalização, de ½ %, calculada, no primeiro ano, sobre o valor do empréstimo, e, nos subsequentes, sobre as importâncias devidas.

19. As custas e emolumentos de oficiais públicos por quaisquer atos e documentos relativos à operação serão cobrados pela metade dos respectivos regimentos.

VI

Do pagamento aos credores

20. O Banco pagará diretamente aos credores, em letras hipotecárias, as importâncias que tiverem ajustado receber em liquidação de seus créditos, contra recibo que terá força de instrumento público.

21. Esse pagamento tanto se efetuará no ato da escritura como posteriormente, mas, decorridos dois anos da data do contrato, o Banco poderá, mediante alvará de autorização judicial, cancelar as letras hipotecárias não entregues e fazer averbar a ocorrência no registro imobiliário, para a redução da dívida resultante da operação, sem que, todavia, assista ao devedor direito a diminuição ou devolução de qualquer parcela de juros ou de comissões até então devidas ou satisfeitas.

LISTA DE TODOS OS CREDORES

DO PROPONE TE.....

Obs: Os credores por dividas contraitas depois de 31/12/37
deverão também figurar na lista, mas em grupo separado

NOME	Domicílio	Residência	Profissão	DÍVIDA		Títulos que as representam e garantias ou privilégios que as asseguram
				Data	Importância	

Doc. 5

CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1939

Ativo

Títulos descontados	1.063.053\$500
Móveis e utensílios	12.241\$700
Diversas contas	4.750\$000
	1.080.045\$200

Passivo

Capital	300:000\$000
Bancos	729:053\$300
Diversas contas	50:391\$300
	1.080:045\$200

Crédito Comercial, S. A. — *L. C. Vazpor*, contador. — *J. P. Schmieder*, gerente.

(C 5.375 — 27-6-939 — 39\$800)

....., especialmente para propor e contratar com o Banco do Brasil um empréstimo em letras hipotecárias para pagamento das dívidas do outorgante, anterior a 31/12/1937, nos termos do Decreto-lei n. 4.230, de 29/4/1939, podendo para isso não só firmar proposta, relação de bens e direitos, lista de credores, oferecer bens em garantia, prestar a declaração exigida pela alínea b do § 1.º do art. 2.º dessa Lei, concordar com avaliações dos bens oferecidos em garantia ou recusá-las, autorizar exames periciais de toda espécie, bem como celebrar o ajuste com os credores, acordar ou transigir com os reclamantes que porventura houver, podendo aceitar ou estabelecer quaisquer cláusulas ou condições ainda que não impostas pela citada lei, assinar escrituras públicas ou particulares e praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho do presente mandato, por que, tudo, se obrigará o outorgante, respondendo civil e criminalmente pelas declarações apresentadas ou por qualquer ato de falsidade praticado e que o beneficiem ilegítimamente da operação proposta. O outorgado poderá substabelecer.

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA GÁVEA

ATA DA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove (1939), à rua do Ouvidor número setenta e seis (76) loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representando o número legal, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidência, por indicação dos acionistas presentes o Sr. Bruno Cesar Otero, que convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Mário Bastos e Delmiro da Silva Almeida que aceitando os encargos, se empossaram. Assim constituída a mesa, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a sessão da Oitava Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia Melhoramentos da Gávea, convocada pelos avisos publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil* em dezesseis (16) de maio próximo passado, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício social findo em trinta e um (31) de março de mil novecentos e trinta e nove (1939) assim como eleger o novo Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. A pedido do Sr. presidente foi feita pelo 1º secretário a leitura dos referidos documentos. A seguir foram os mesmos postos em discussão e como ninguém pediu a palavra, o Sr. presidente os submeteu à votação, constatando-se terem sido eles aprovados unanimemente, com as abstenções legais. Os documentos aprovados foram publicados no *Diário Oficial* em trinta e um (31) de maio de mil novecentos e trinta e nove (1939). Foi depois submetida à votação a recomendação da Diretoria, para declarar um dividendo de dez por cento (10%) sobre as ações preferenciais, relativo ao exercício de mil novecentos e trinta e oito e mil novecentos e trinta e nove (1938) (1939), o que foi unanimemente aprovado. Passando-se à segunda parte da convocação procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício seguinte, digo corrente. Obedecidas as formalidades legais, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos para o Conselho Fiscal os Srs. Dr. Augusto de Freitas Pereira, Antônio da Silva Carvalho e Mauricio Rutowitsch; e para suplentes os Srs. Antônio Carvalho da Silva, João Pereira de Almeida e Carlos Martins da Silva. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a reunião e mandou fosse lavrada esta ata, o que foi feito. Reaberta a sessão foi a referida ata lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes. Redigida por mim 1º secretário Mario Bastos, que a assinou juntamente com os Srs. presidente, 2º secretário e demais acionistas presentes. O presidente Bruno Cesar Otero. O 1º secretário Mario Bastos. O 2º secretário Delmiro da Silva Almeida. B. R. Kershner. Fuller Tredgett. Antonio da Silva Carvalho. A. Niklaus Jer. Confere com o original. Companhia Melhoramentos da Gávea. — V. R. Kershner, diretor-gerente. (C-5.883-27-6-939-66\$360).

COMPANHIA DE TRANSPORTES PLANAÉREOS DO RIO DE JANEIRO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE A 4 DE JULHO DE 1939
Senhores acionistas:

De acordo com o art. 12 de nossos estatutos, vimos hoje submeter ao juízo de V. S. uma exposição da situação atual de nossa companhia.

1 — *Situação geral* — No relatório submetido aos senhores acionistas na quinta assembléia geral extraordinária, realizada a 7 de novembro do ano passado, expôs a diretoria detalhadamente a situação da companhia e os passos dados para a realização de nossos projetos. De acordo com a orientação então estabelecida, temos agido nesse interm.

2 — *Balanço e aprovação de contas* — Temos muita satisfação em apresentar aos senhores acionistas para devido exame o parecer do conselho fiscal sobre nossas contas e nossa gestão, parecer este que está acompanhado do balanço de 31 de dezembro de 1938, com o qual encerramos o ano social da companhia.

Pedimos aos senhores acionistas o julgamento desses documentos e, caso com eles concordem, a devida aprovação das contas e do balanço, bem como a aprovação dos atos da atual diretoria.

3 — *Eleição da diretoria e do conselho fiscal* — De acordo com nossos estatutos devemos proceder nesta assembléia à eleição de nova diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

A atual diretoria compõe-se dos seguintes diretores: Srs. Alberto Teixeira Boavista, Carlos Guinle, Horácio Rodrigues, Luiz Tavares Alves Pereira, Antônio de Almeida Braga, Armando Vieira, Jean Friedmann, Fernando Mendes de Almeida e Augusto Sá Pereira.

O atual conselho fiscal compõe-se dos seguintes membros:

a) Efetivos:

1. Coronel James Andrew.
2. Dr. Marcelo de Toledo Piza e Almeida.
3. Dr. Olávio Pedro dos Santos.

b) Suplentes:

1. Dr. Valdemar Mendes de Almeida.
2. Sr. Nestor Pereira de Magalhães.
3. Sr. Fernando Machado Torres.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — a diretoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Acionistas.....	3:000\$000
Ações em caução.....	36:000\$000
Despesas de organização.....	2:498\$400
Conta de instalação.....	5:174\$000
Contratos.....	200:000\$000
Despesas de tradução.....	1:268\$000
Trastos.....	5:331\$500
Despesas com a delegação à Europa.....	211:485\$300
Estampilhas.....	978\$800
Gratificações.....	1:300\$000
Honorários da diretoria.....	117:750\$000
Livros e objetos de escritório.....	5:876\$500
Ordenados.....	51:800\$000
Despesas gerais.....	50:122\$750
Selos do correio.....	3:691\$650
Aluguéis.....	10:378\$500
Férias.....	900\$000
Estabelecimentos Cavel & Fouche.....	261\$600
Bancos.....	6.273\$200
Caixa.....	7:837\$500

751:930\$700

Passivo

Capital.....	700:000\$000
Caução da diretoria.....	36:000\$000
Juros sobre depósitos bancários.....	1:930\$700
Contas correntes.....	11:000\$000

751:930\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — A. Sá Pereira, diretor-gerente. — Luiz Bastos Filho, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O exame do relatório, do balanço geral da Companhia de Transportes Planaéreos do Rio de Janeiro S. A., levantado aos 31 de dezembro de 1938 e das contas a serem apresentadas pela sua diretoria à assembléia geral ordinária convocada para o dia 4 de julho próximo, levou-nos à convicção de que os negócios da companhia têm sido conduzidos com regularidade, pelo que propomos sejam aprovados pela dita assembléia geral o relatório, o balanço e as contas da diretoria, relativos ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1939. — James Andrew. — Nestor Pereira de Magalhães. — Octavio P. dos Santos.

(C-5.869-27-6-39-142\$800)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA O ANO DE 1938

Senhores acionistas:

Dentro dos termos da lei, por anúncios publicados, em devido tempo, no "Diário Oficial" de 30 de maio p.p., 15 e 24 de junho corrente, puzemos à vossa disposição os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A situação da rede continua inalterada, ocupadas as suas linhas como se acham desde outubro de 1930.

Essa anomalia que vem perdurando, há anos, impede-nos de fornecer quaisquer estatísticas, algarismos ou informações relativas à receita e despesa, bem como sobre quaisquer novas construções, movimento, tráfego, aquisições ou emprego de material.

Como já tivemos ocasião de dizer no relatório anterior a companhia foi e continua despojada dos bens que constituíam o objeto de sua atividade, o que frizamos, para que fique bem patente que desde 5 de outubro de 1930, quando o Governo Revolucionário se apossou das nossas estradas, ato que o Governo Provisório manteve por sucessivos decretos governamentais, deixamos de ter qualquer ingerência na sua administração.

Neste relatório, só nos cabe repetir o que já foi dito nos relatórios anteriores, com respeito à garantia de juros, cujo pagamento continua suspenso pelo Governo Federal, que nos é devedor, presentemente, das importâncias correspondentes ao 2º semestre de 1930; 1º e 2º semestres de 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937 e 1938. Interrompendo a prescrição desses pagamentos, temos feito, em devido tempo, os necessários protestos, perante a Justiça Federal.

Esta situação, de completa suspensão de pagamentos, conforme já nos foi dado explicar, provocou a convocação dos debenturistas da Companhia, em sucessivas assembléias, para eleição de um representante e aprovação do acordo firmado entre as partes interessadas. E, assim, que vem atuando como representante dos debenturistas e designado pelo Governo Frances, o Sr. Pierre Jaudon.

E esta, senhores acionistas, a exposição que nos cumpria apresentar dos fatos concernentes ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo		
Imobilizado:		
Concessões, arrendamen- to e despesas de pri- meiro estabelecimen- to	769.039:997\$896	
Governo Federal do Brasil e garantias e juros	312.308:477\$300	
Ativo da linha arren- dada — R.F. Pa- rana	19.963:519\$515	
Ativo da exploração das linhas concedidas e arrendadas	10.958:305\$054	
Estudos de linhas a construir	1\$000	
Imoveis, terrenos, mo- bilidade e material flutuante	1\$000	1.112.270:301\$765
Realizável:		
Participações	14.560:002\$000	
Devedores diversos . . .	15.108:846\$500	
Títulos em carteira . . .	3.315:516\$200	
Cartas e bancos	1.897:777\$800	
Depósitos bloqueados . .	2.057:543\$600	36.939:716\$100
Contas de "funding":		
Conta repartição aos portadores de bon- us funding		2.639:238\$300
Diversos:		
Dívidas de cobrança du- vidosa	33.616:020\$900	
Impostos vencidos de co- brencia aditada com- pensada por igual soma no passivo	38.487:769\$700	72.103:790\$600
Contas de ordem:		
Depósito dos adminis- tradores		118:000\$000
		<u>1.224.071:046\$765</u>
Passivo		
Capital:		
Ações Frs.	75.000.000,00	211.800:000\$000
Reservas:		
Fundo de amortização correspondentes as obrigações amor- tizadas	5.281:208\$000	
Reservas reservadas . . .	38.487:769\$700	
Reservas para amor- tizações	787.092:741\$265	830.861:718\$965
Obrigações 5 %:		
322.182 em circulação, de Frs. 500,00 (de 1928) Frs.	161.091.000,00	
menos: 1º pagamento de Frs. 50,00 equi- valente a Frs. 33,89 (de 1928), e segun- do de Frs. 30,00 equivalente a fran- cos 11,83 (de 1928) Frs.	14.730.161,14 146.360.838,86	174.195:166\$100
Exigível:		
Credores diversos		4.138:090\$600
Contas de funding:		
A repartir aos porta- dores de bonus funding		2.639:238\$300
Conta de rendimentos aos obrigacionistas (art. 5º da transação): Saldo de rendimentos		318:882\$800
Contas de ordem:		
Caução dos administra- dores		118:000\$000
		<u>1.224.071:046\$765</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Joaquim Gonçalves Peceço, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendo examinado os livros e balanço da companhia, relativos ao exercício de 1938, declaram que encontraram a escrita com clareza nos livros exigidos pela lei e são de parecer que sejam aprovados o referido balanço e contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — José Luiz Baptista. — Carlos Kiehl. — Eugenio Dodsworth.

(C. 5.880 — 27/6/39 — 200\$900.)

SOCIEDADE NACIONAL RADIOELÉTRICA

(Sociedade Anônima)

RELATÓRIO

Ao relatar perante a assembléia dos senhores acionistas os fatos ocorridos no exercício financeiro de 1938, cumpre-nos, em primeiro lugar o doloroso dever de consignar a mágoa que nos causou o falecimento do nosso digno e esforçado presidente, o Dr. Marciano Aguiar Moreira, que desde os primeiros momentos da instituição desta sociedade a ela prestou os mais relevantes serviços. Deixando aqui a expressão da nossa gratidão e da nossa saudade, queremos render ainda uma respeitosa homenagem à memória do nosso grande amigo e presidente.

O ano que terminou em 31 de dezembro de 1938 não nos foi, financeiramente, favorável; a despeito de todos os nossos esforços, fomos obrigados a encerrá-lo com prejuízos. Sem embargo dessas dificuldades de ordem financeira, o serviço de recepção de radiotelegramas de imprensa foi desenvolvido com a desejada normalidade. Pelo balanço, conta de lucros e perdas e demais documentos que oferecemos à apreciação dos senhores acionistas, verificar-se-á que a diretoria empregou os seus melhores esforços no sentido de equilibrar a situação econômica da sociedade.

Nossas relações com os poderes públicos continuaram a ser as mesmas dos anos anteriores, estando a sociedade inteiramente em dia com suas obrigações fiscais.

A diretoria está pronta a oferecer aos senhores acionistas quaisquer outros esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1939. — Boaventura Cunha Junior, diretor-presidente, interino. — Alberto Ramos, diretor-secretário, interino. — Alberto Ramos, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo		
Material radioelétrico:		
Saldo desta conta		28:139\$220
Instalações:		
Saldo desta conta		425\$843
Móveis e utensílios:		
Saldo desta conta		3:315\$716
Almoxarifado:		
Saldo desta conta		3:094\$065
Depósito da diretoria:		
Saldo desta conta		2:000\$000
Títulos da Dívida Pública:		
Saldo desta conta		7:970\$000
Depósitos:		
Saldo desta conta		20\$000
Contas correntes:		
Saldo desta conta		41:457\$738
Caixa:		
Em moeda corrente		2:478\$066
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta		11:202\$752
		<u>102:101\$400</u>

Passivo	
Capital:	
Representado por 1.000 ações do valor de 100\$000 cada uma	100:000\$000
Caução da diretoria:	
Saldo desta conta	2:000\$000
Gratificação da diretoria:	
Saldo desta conta	101\$400
	102:101\$400

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

1938 — Dezembro — 31

	Débito	Crédito
de Radiotelegramas		180:000\$000
de Fundo de reserva		18:611\$052
a Despesas gerais	181:970\$100	
a Telégrafo Nacional	15:600\$000	
a Material radioléctrico	7:034\$800	
a Instalações	106\$160	
a Móveis e utensílios	828\$928	
a Almojarifado	1:273\$316	
de Balanço		11:202\$702
	209:813\$804	209:813\$804

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Diretor-presidente, *Bouventura Cunha Junior*. — Diretor-gerente, *Alberto Ramos*. — Guarda-livros, *Agostinho Fraga*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Nacional Radioléctrica, após exame dos documentos apresentados, havendo verificado acharem-se em perfeita ordem a escrituração, documentos da gestão social desta empresa, relativos ao ano de 1938, opinam para que sejam aprovados o seu balanço e respectivas contas, a demonstração da conta de lucros e perdas, e ainda todos os atos e fatos realizados por sua administração, no exercício civil findo a 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1939. — *Eduardo Ferreira Ramos*. — *Manoel Soto de Pontes Camara*. — *Luís Moraes*.

(C 5.370 — 27-6-939 — 186\$700)

"MAR" SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1939

As dezesseis horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e nove, na sede social à rua General Câmara n. 71, sobrado, em virtude da convocação publicada no "Diário Oficial" de 17 e 19 do mesmo mês, reuniram-se os acionistas da Sociedade Anônima "Mar", senhores: Dr. Sílvio Terra Pereira, com 5 ações; Sra. Ilda Andrade Carrilho, com 30 ações; Caetano Falciano, com 20 ações; Cílio da Gama Cruz, com 10 ações; José Moreira de Melo, com 20 ações; Luiz Rinaldi, com 5 ações; Euclides Gallo, com 5 ações; Daruiz Roses Paranhos de Oliveira, com 1 ação; Dr. Frederico Virmond Lacerda Werneck, com 37 ações; e José Volpato, com 50 ações, as quais foram oportunamente depositadas na "caixa" da sociedade, conforme recibos comprobatórios exibidos. Estando, assim, presentes acionistas representando 183 ações, ou seja a quasi totalidade do capital social, o diretor presidente Dr. Sílvio Terra Pereira, declara legalmente instalada a Assembléia e pede aos presentes que indiquem quem deverá dirigir os trabalhos, tendo sido aclamado para esse fim o Sr. José Moreira de Melo que convida o Sr. Dr. Frederico Virmond Lacerda Werneck para secretário. O presidente da Assembléia pede então ao secretário que leia os editais de convocação, o que é feito, passando em seguida a tratar dos assuntos que motivaram a reunião: Renúncia da Diretoria — O presidente tem em mãos, datado de 14 do corrente, o pedido de demissão da atual diretoria e que está redigido nos seguintes termos: "Senhores Acionistas da "Mar" S. A. — Cumprimos o dever de comunicar aos presados Srs. Acionistas que, assoberbados com novos afazeres, absorvendo todo o tempo de que dispunhamos antes, não nos é possível continuar a exercer os honrosos mandatos respectivamente de diretor presidente e diretor tesoureiro da "Mar" S. A., motivo porque nos vemos na contingência de renunciá-los, de maneira irrevogável, depondo os cargos perante a Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para tomar conhecimento desta reso-

lução, também como, para apreciar os atos de nossa gestão, prestação de contas, conforme balancete que anexo apresentamos, já acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Aproveitamos a oportunidade para deixar expressos os nossos agradecimentos pelo apoio decisivo que nos prestaram sempre os Srs. Acionistas e desejamos à "Mar" S. A. uma prosperidade sempre crescente. Cordialmente, nos firmamos. Atos. Amgos. (assinado) Sílvio Terra Pereira e Caetano Falciano". O presidente lamentando que as justas razões apresentadas pelos referidos diretores venham privar a sociedade de sua valiosa cooperação, pede aos presentes que se manifestem sobre o assunto e também sobre a prestação de contas dos diretores demissionários, já referida na carta lida à Assembléia. Para melhor ordem dos trabalhos pede o Sr. presidente que os presentes se manifestem em primeiro lugar sobre as contas apresentadas pelos diretores demissionários e respectivo parecer do Conselho Fiscal, tendo sido as mesmas aprovadas sem restrições, observadas nas votações as abstenções legais. A seguir o Sr. presidente declara que, dado o caráter irrevogável do pedido de demissão dos diretores vai proceder a eleição de nova diretoria para o período que vai desta data até 31 de dezembro de 1941, de acordo com o art. IXX dos Estatutos. Pede a palavra a acionista Sra. Ilda Andrade Carrilho, que lê à Assembléia uma carta assinada pelos senhores: Euclides Gallo, Jaime de Sales Pupo, Cílio da Gama Cruz, Luiz Sampaio Quental e Daruiz Roses Paranhos de Oliveira, que são todos membros do Conselho Fiscal e que também apresentam a sua renúncia. Em vista disso, o Sr. presidente anuncia que a eleição, assim, já não deverá ser somente dos diretores, mas também dos novos membros do Conselho Fiscal. Munindo-se os presentes de cédulas procede-se à eleição e verifica-se o seguinte resultado: — Para diretor presidente, Sr. José Volpato; para diretor tesoureiro, Dr. Frederico Virmond Lacerda Werneck; para conselheiros, efetivos: Dr. Sílvio da Costa Rodrigues, Dr. Cílio da Gama Cruz e Américo F. Almeida Costa. Passando-se ao último motivo da convocação da Assembléia, que é a autorização para rescisão do contrato de direitos autorais que permitem a exploração comercial de trabalhos de autoria do Dr. Carlos Alberto Stoll Gonçalves, consulta o Sr. presidente a Assembléia se concorda com a rescisão proposta, o que é aceito unanimemente. Pede a palavra o acionista Sr. Cílio da Gama Cruz, para lembrar a conveniência de ficar a diretoria demissionária autorizada a assinar a escritura de rescisão daquele contrato, nesta mesma data, o que é também aprovado sem restrições, pois destarte não terá a nova administração que se preocupar com o caso, que está virtualmente liquidado. O acionista Dr. Frederico Virmond Lacerda Werneck, notando que na eleição acima referida não se cogitou dos suplentes do Conselho Fiscal, pede ao Sr. presidente que providencie nesse sentido, no que é imediatamente atendido, procedendo-se então à nova eleição dos membros suplentes do Conselho Fiscal, tendo sido apurado o seguinte resultado: — Para suplentes: Dr. Osório Guimarães, Antônio Mariante Silva e Armando Soares Fontes. Preenchidos os fins da convocação e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente consulta à Assembléia se há quem queira usar a palavra, o que é solicitado pelo acionista Sr. Dr. Cílio da Gama Cruz que congratula-se com os presentes pela eleição da nova administração e pede que seja consignado na presente ata um voto de louvor à diretoria demissionária pelo zelo e operosidade com que desempenhou o cargo, o que é unanimemente aprovado. Pelo Sr. presidente foi encerrada a sessão as dezessete horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata, que vai por todos assinada, e eu, servindo de secretário, redigi e mandei lavrar a presente ata que lida é achada conforme. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939. — *Frederico V. L. Werneck*. — *José Moreira de Melo*. — *Sylvio Terra Pereira*. — *José Volpato*. — *Cylio da Gama Cruz*. — *Luiz Rinaldi*. — *Euclides Gallo*. — *Daruiz Roses Paranhos de Oliveira*. — *Caetano Falciano*. — *Ilda Andrade Carrilho*. Confez com o original. — *Frederico Virmond Lacerda Werneck*, secretário.

(C — 5.876 — 27-6-1939 — 111\$800)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA FINANCEIRA AMERICANA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e nove, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 21, reuniram-se os acionistas da Companhia Imobiliária Financeira Americana, abaixo-assinados, representando a totalidade do capital social, como se verifica da folha de presença, assumindo a presidência o diretor presidente, senhor Mário da Fonseca Guimarães, a quem compete, pelos estatutos, presidir as assembleias, o qual, com assentimento de todos os presentes, convidou para secretário o acionista Edgard R. Zander, ficando, assim, constituída a mesa.

O senhor presidente declarou que como era do conhecimento de todos e constava do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1939, a presente assembleia tinha por fim deliberar em os senhores acionistas sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro proximo passado, documentos estes que estavam sobre a mesa e foram publicados no *Diário Oficial* de 24 de maio último, e bem assim procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Determinou em seguida o senhor presidente que o secretário procedesse à leitura do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, o que foi feito, sendo do teor seguinte o dito parecer: "Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Imobiliária Financeira Americana, depois de examinar o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembleia geral. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — Alcides Ferrari. — Moisés Arruda. — Dr. Victor Crespo de Castro".

Finda a leitura o senhor presidente declarou em discussão o relatório, balanço, contas e parecer e como ninguém pedisse a palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão e que se ia proceder à votação. Apurada esta verificou-se terem sido unanimemente aprovados o relatório, balanço, contas e parecer, tendo-se absteido de votar os administradores.

Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, tendo sido o seguinte o resultado apurado: Para membros do conselho fiscal: Srs. Andrew J. Royal, Leonard W. H. Talbot e Glóvis Arruda; e para suplentes: Srs. Alcides Ferrari, Dr. Vilor Crespo de Castro e Walter Grimmer.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia, de que eu, Edgard R. Zander, por determinação do Sr. presidente, lavei a presente ata em duplicata, uma no livro próprio e outra em avulsão, sendo assinada, nos dois exemplares, por todos os accionistas presentes. — Mario P. Guimarães. — Edgard R. Zander. — William S. Cunningham. — Charles H. Mole. — Plínio Pinheiro Guimarães. — C. S. Tucker, p.p. Edgard R. Zander. — Harry Austin, p.p. Edgard R. Zander. — Hugo Goertz.

(C. 5.878—27-6-939—67\$300)

S. A. TERRAS, VILAS E CIDADES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As quatorze horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e oito, reunidos na sede social à rua Uruguiana n. 104, 1º andar, vários accionistas representando 5.000 ações ordinárias; o senhor Presidente declarou que, havendo assinado o livro de presença número legal de accionistas, estava instalada a Assembleia Geral Ordinária, propondo o senhor Nabor Silveira para presidir os trabalhos, o que é aprovado. Ocupando a presidência, este agradece a sua indicação e convida para secretário o senhor Veldemir Barbosa que ocupa o seu respectivo lugar à mesa. Pelo senhor Secretário foi então lida a ata da Assembleia Geral anterior que estando conforme foi submetida a votação da Assembleia, sendo unanimemente aprovada. O senhor Presidente lê os anúncios da convocação da Assembleia Geral Ordinária publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" dos dias 14 e 15 do corrente mês; e manda proceder a leitura do relatório da Diretoria, estado de contas e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, o que é dispensado, a pedido do accionista Joaquim Ferreira Campos por terem sido publicados pela imprensa. Em seguida o senhor Presidente dá a palavra ao senhor Romulo de Avelar para proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "Tendo examinado atentamente a escrituração e os documentos referentes ao balanço do exercício de 1938, apresentado pela Diretoria da "S. A. Terras, Vilas e Cidades", somos de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Assembleia Geral, por estar na mais perfeita ordem. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1939. Pelo Conselho Fiscal: Romulo de Avelar. — Bernardo J. Assumpção. — Serafim de Carvalho". Submetidos a discussão o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, como nenhum accionista pedisse a palavra, o senhor Presidente submeteu os mesmos a votação, sendo aprovados por unanimidade tendo se absteido de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal. Em seguida o senhor Presidente declarou que ia ser procedida a eleição dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal para o presente exercício. Efetuada a eleição e contados os votos, verificou-se terem sido eleitos unanimemente os seguintes senhores para membros efetivos do Conselho Fiscal: 1º Romulo de Avelar; 2º Bernardo J. Assumpção; 3º Serafim de Carvalho. E para suplentes do mesmo Conselho. Os senhores: 1º João Batista Rodrigues Vieira; 2º Joaquim Ferreira Campos; 3º Veldemir Barbosa. O senhor Presidente declarou eleitos os referidos senhores, que tomaram posse de seus cargos imediatamente. Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente declarou que daria a palavra a qualquer dos presentes que a desejasse. Não tendo nenhum accionista pedido a palavra, e nada mais havendo a tratar, nesta Assembleia Geral, o senhor Presidente ordenou que fosse lavrada a presente ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi unanimemente aprovada pelos senhores accionistas. Em seguida foram encerrados os trabalhos, assinando a ata todos os presentes. — Nabor Silveira, presidente. — Veldemir Barbosa, secretário. — Dr. Carlos Elizio. — Eduardo Dale. — J. K. Cabral. — Romulo de Avelar. — Bernardo J. Assumpção. — Serafim de Carvalho. — João Baptista Rodrigues Vieira. — Joaquim Ferreira Campos. — Raul Pontal. — Luiz Migliora. — Arlindo Borroso.

(C. 5.882 — 27-6-939 — 74\$500).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "LAI SAPAR-CASSE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, EM 2ª CONVOCAÇÃO REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1939

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e nove, no local do Salão do Templo, sito à rua Tenente Possolo número 8, nesta capital, estando presentes associados em número legal, conforme o livro de presença, o Sr. Jacob Palatinik, presidente, declarou aberta a sessão e deu leitura ao relatório anual e relatório financeiro em todos os seus detalhes. A assembleia geral examinou e encontrou em boa ordem a escrituração e documentos dos mesmos, pelo exercício de 1938/1939, sendo aprovados o balanço e respectivas contas, assim como demais atos praticados pela Diretoria do referido exercício.

O Sr. presidente solicitou aos presentes que indicassem um associado para presidir os trabalhos da eleição de uma nova Diretoria, sendo indicado o Sr. Menasche Fuchs, que convidou para secretário o Sr. Benjamin Meier. A seguir o Sr. presidente da Mesa pôs em votação a escolha de uma nova diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1939/1940, verificando-se o seguinte resultado:

Jacob Palatinik, presidente (reeleito).
Luiz Wenker, vice-presidente (reeleito).
Moisés Adler, tesoureiro (reeleito).
Pinheiro Gerstein, diretor-gerente (reeleito).
Benjamin Meier, 1º secretário.
Salomão Daehli, 2º secretário.

Suplentes: Dr. Moisés Fridman, Salomão Kleinman, José Dain, Conselho Fiscal: Samuel Disitzer, Mendel Berman, Jaime Rosenblatt.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da Mesa, mandou que se lavrasse a presente ata que vai por ele assinada e por mim, secretário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1939. — Jacob Palatinik, presidente. — Benjamin Meyer, 1º secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938, APÓS A DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Ativo

Caixa	31:871\$100
Móveis e utensílios	1:979\$200
Obrigações a receber	175:006\$000
Total Ats.	208:756\$500

Passivo

Capital	132:050\$000
Conta do movimento	59:101\$800
Fundo de reserva	16:399\$200
Lucros e perdas	2:212\$600
Total Pss.	208:756\$500

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1939. — Jacob Palatinik, presidente. — Bruno de Mendonça, contador.

(C. 5.873—27-6-39—113\$200).

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E S. BENEDITO DOS HOMENS PRETOS

EXTRATO DE COMPROMISSO

De acordo com o que se consigna em suas Memórias, apenas a seu Compromisso, teve origem nesta cidade, sua sede e fóro, no ano de 1640, sob a denominação de Confraria de N. S. do Rosário, instituída na Igreja de S. Sebastião no Morro do Castelo e no correr dos séculos, adotou posteriormente a designação que hoje tem, havendo, a 24 de fevereiro de 1831, aprovado o atual Compromisso, aceito, legalmente, tanto por Carta Régia como mediante Provisão da Mitra; o qual é reformável mediante decisão de Mesa Conjunta a quem compete, também, em caso de dissolução motivada por dificuldade insuperável no cumprimento do fim a que se propõe, designar o destino do remanescente de seu Patrimônio. Destina-se a, como fim principal, prestar dovelo culto à Maria Santíssima do Rosário e no setor referente ao corpo social que é ilimitado e cuja responsabilidade subsidiária não vai além de sua contribuição, pro-

põe-se a sepultar os irmãos defuntos, sufragar-lhes as almas, promover a educação de seus filhos e outros fins, consignados em seu Compromisso. Sua administração é exercida por uma Mesa composta de 21 membros a saber: 2 irmãos juizes, um de Nossa Senhora e outro de S. Benedito; um escrivão, um tesoureiro, 2 procuradores, um da Irmandade e outro da Caridade, 18 mesários, competindo ao irmão Procurador da Irmandade o exercício de sua representação, em juízo e fora dele. A Administração atual consta do Compromisso ora registrado.

(C. 5.881 — 27-6-39 — 32\$000).

CLUBE FRATERNIDADE LUZITANIA

ATA DA 1.^a SESSÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DO CLUBE FRATERNIDADE LUZITANIA ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1938.

As 8.30 horas da noite do dia 13 de agosto de 1938 à rua 7 de Setembro n. 103 sob., por gentileza do Sr. Antônio Briar, presentes não somente este associado como ainda os Srs. Julio Cesar Garcia de Matos, Antônio Bento Correia, José Nigri, e Manuel Pinheiro da Silva, assumiu a presidência por aclamação geral o Sr. Manuel Pinheiro da Silva que convidou a mim, Julio Cesar Garcia de Matos para secretário.

Assim constituída a mesa declarou o Sr. presidente que esta 1.^a reunião tinha por efeito distribuir as funções da Junta Governativa eleita por Assembléia Geral extraordinária a vista da destituição da Diretoria anterior e pediu que os demais componentes da Junta se manifestassem a respeito. Depois de se verificar ligeira troca de idéias entre os presentes pediu a palavra o Sr. Antônio Bento Correia e propôs que, a vista do carinhoso interesse com que o consócio Antônio Briar vem defendendo os direitos do clube no momento angustioso com que vem atravessando, fosse esse associado aclamado presidente da Junta Governativa outorgando-se-lhe, desde logo a faculdade de escolher os seus auxiliares de diretoria, sujeita essa escolha a ratificação da Junta. Essa proposta foi unanimemente aprovada e o Sr. Antônio Briar, depois de assumir a presidência e agradecer em breves palavras a demonstração de confiança que lhe era tributada, designou os consócios: secretário, Julio Cesar Garcia de Matos, tesoureiro, Antônio Bento Correia, procurador, José Nigri, diretor social, Manuel Pinheiro da Silva, fazendo ao mesmo tempo um caloroso apelo à cada um dos escolhidos para que colaborassem dedicadamente nesta obra ingente de reorganização da Fraternidade Luzitania; como essa escolha fosse ratificada pela Junta, extinguindo-se, porém, cada um dos escolhidos de se pronunciarem sobre o seu próprio nome, o Sr. presidente proclamou definitivamente organizada a Diretoria da Junta Governativa, ficando desde logo cada um dos diretores no exercício de suas respectivas funções.

Passando a Junta Governativa a conhecer os interesses internos do clube propôs o tesoureiro, Sr. Antônio Bento Correia que o presidente Antônio Briar ficasse com poderes especiais para constituir advogado que defendesse os interesses do clube e impetrasse as medidas judiciais necessárias a garantia de sua estabilidade, sendo esta proposta devidamente aprovada por toda a diretoria.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ficando resolvido que a diretoria se reunisse sempre que o presidente julgasse necessária de convocá-la. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. — Presidente, Antônio Briar; secretário, Julio Cesar G. de Matos, tesoureiro, Antônio Bento Correia; procurador, José Nigri; diretor social, Manoel Pinheiro da Silva.

Cópia extraída do original da ata em meu poder devidamente assinada por todos os diretores.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1938. — Antônio Briar, presidente.

Reconheço a firma de Antonio Briar. Rio 6 de dezembro de 1938. — Em testemunho da verdade. (sinal público). Antonio Carlos Penefiel.

(C—5.872 — 27-6-39 — 71\$500).

ANÚNCIOS

Banco do Comércio

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

A partir do dia 26 do corrente, até o início do pagamento do 126º dividendo, relativo ao atual semestre, estarão suspensas as transferências de ações deste Banco, bem como desdobramentos, de cautelas ao portador.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. — M. T. de Carvalho Brito, presidente.

(C 5.848 — 22-6-1939 — 61\$200 — 5 vezes)

Agência Mário Mendonça S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Usando da faculdade que é conferida pela letra II do art. 10 dos estatutos, convoco os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará às 4 horas da tarde de 5 de julho próximo, na sede social, à rua São Cristovão ns. 610/12, para deliberarem:

A, sobre a elevação do capital social;

B, sobre a abertura de filial na cidade de Juiz de Fora e assuntos comuns.

Rio, 13 de junho de 1939. — O presidente, Mario Mendonça.

(C 5.859 — 21-6-1939 — 49\$000 — 3 vezes)

A Praça

Manuel dos Santos Castro comunica, para os fins de direito, que assinou o distrato social da firma Santos Castro & Comp., da qual era sócio solidário, tendo ficado com a responsabilidade do ativo e passivo o outro sócio solidário Mário Ernani Sarmento de Castro, tudo conforme distrato referido, assinado no dia 2 do corrente mês e devidamente arquivado sob n. 114.471, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1939. — Manoel dos Santos Castro.

Reconheço a firma Manuel dos Santos Castro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Esau Braga Lavangeiro, tabelião substituto.

z (C 5.858 — 21-6-1939 — 61\$200 — 3 vezes)

Fiducia S. A.

São convidados os senhores acionistas desta companhia a comparecerem à assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 17 de julho de 1939, às 15 horas, no escritório social, à rua Teófilo Otoni n. 96, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatório, balanço e contas relativos aos exercícios de 1938, bem como elegem os membros do conselho fiscal e diretoria e fixar remunerações.

Todos os documentos a que se refere o art. 117 do decreto número 134, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, desde já no referido local.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939. — A diretoria.

(C 5.915 — 26-6-1939 — 31\$700 — 2 vezes)

Agência Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

José de Carvalho e Silva, diretor-redator-chefe da Agência Brasileira S. A., convoca os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 5 de julho do corrente ano, às 20 horas, na sede social, sita à rua do Rosário n. 136, 1º andar, afim de ratificar ato da diretoria praticado, na conformidade do art. 19 dos estatutos e eleição definitiva de cargo vago na diretoria.

Distrito Federal, 26 de junho de 1939. — José de Carvalho e Silva.

(C 5.920 — 26-6-1939 — 52\$000 — 3 vezes)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Lloyd Nacional S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1938, bem como para elegerem o conselho fiscal e seus suplentes para servirem no corrente exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939. — Pedro Brando, diretor-presidente.

(C 5.926 — 26-6-1939 — 40\$800 — 3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 29 de junho, às 14 horas, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1938, bem como para elegerem o conselho fiscal e seus suplentes para servirem no corrente exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — A diretoria.

(C 5.398 — 12-6-1939 — 49\$000 — 3 vezes)

Declaração

Declaro ter perdido a minha carteira de identidade n. 360.883, do Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — *Rosa Labber Jacob.*

Reconheço a firma Rosa Labber Jacob.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto-
(C 5.888 — 27-6-1939 — 11\$200)

Associação dos Funcionários Públicos Cíveis

AVENIDA GOMES FREIRE N. 121 — SOBRADO

• ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA

Reunião extraordinária — Terceira convocação

De acordo com o dispositivo do art. 254 do atual estatuto, são convidados os senhores associados membros da assembléia deliberativa (os eleitos em 12 de novembro de 1937 e todos os titulados), para a reunião extraordinária, em terceira convocação, a realizar-se na sede social, às 18 horas da próxima segunda-feira, 3 de julho próximo futuro, com o fim especial de tomar conhecimento e resolver, na forma do n. 13 do art. 267, sobre proposta da diretoria, aprovada pelo conselho administrativo, de interesse social e que diz respeito à execução dos arts. 56 a 69 do estatuto em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — O presidente, *Rodolpho Graça.*

(C 5.892 — 27-6-1939 — 23\$500)

Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga — PRA-9

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que alude o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam, outrossim, convocados para a assembléia geral ordinária, a se realizar em sua sede, à rua Mayrink Veiga n. 15, às 14 horas do dia 10 de julho vindouro. — A diretoria.

(C 5.868 — 27-6-1939 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Braga Costa, em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de julho próximo futuro, às 16 horas, à rua Humaitá n. 129, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas apresentadas pela diretoria, referentes ao ano de 1938, e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939.

Estão à disposição dos senhores acionistas, no local acima, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1939. — Pela diretoria, *Antonio Pinto Lopes.*

(C 5.871 — 27-6-1939 — 42\$800 — 2 vezes)

Academia Nacional de Medicina

De conformidade com o art. 31 do capítulo IV dos estatutos, acha-se aberta uma vaga de membro titular na secção de Cirurgia Geral, a qual se encerrará no dia 22 de julho próximo, devendo os candidatos satisfazer as seguintes condições:

1º, ser brasileiro, formado em medicina por alguma das faculdades oficiais, oficializadas ou equiparadas do Brasil, ou ter sido oficialmente habilitado, quando diplomado por instituição estrangeira;

2º, estar formado em medicina por tempo nunca inferior a quinze (15) anos;

3º, residir nesta cidade ou em lugar que lhe permita comparecer às sessões;

4º, apresentar separadamente e na mesma ocasião: um requerimento de inscrição acompanhado de um memorial, mencionando todos os títulos, serviços públicos, particulares ou didáticos; uma relação dos trabalhos científicos publicados, opiniões a respeito dos mesmos, da imprensa científica, nacional e estrangeira, enfim tudo quanto possa servir para demonstrar seus méritos profissionais e acompanhado de exemplares dos mesmos quando possível ou de indicações precisas onde possam ser encontrados; uma memória ou dissertação de lavra própria e inédita.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. — Dr. *Roberto da Silva Freire*, secretário geral.

(C 5.867 — 27-6-1939 — 34\$700)

União Beneficente dos Empregados da Saúde Pública

SEDE: RUA SENADOR EUSEBIO N. 252 — SOBRADO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente e de acordo com o § 7º do art. 19, dos estatutos, convoco uma assembléia geral extraordinária, para o dia 30 do corrente mês, às 19 horas, nesta sede, para a qual são convidados todos os senhores sócios quites.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1939. — *João Reis*, 1º secretário.

(C 5.879 — 27-6-1939 — 32\$600 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária Atlântica

A diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e que a assembléia geral ordinária, se realizará no dia 10 de julho próximo, às 14 horas, na sede.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — A diretoria.

(C 5.625 — 9-6-1939 — 22\$400 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária Amerindia S. A.

A diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e que a assembléia geral ordinária se realizará no dia 11 de julho próximo, às 14 horas, na sede.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — A diretoria.

(C 5.624 — 9-6-1939 — 22\$400 — 2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1938) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Tiramas que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcello Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 10\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadila (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Cíveis (Ser iços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 4\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 3\$00

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1929	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º volume — 1932 a 1933.	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.392, de 10 de setembro de 1931.	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935	2\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (revisita), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agendor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

Capatacias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	5\$000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5\$000
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comercários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937.....	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela).....	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936.....	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937	5\$000

D

Decretos do Governo Provisório:	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000